



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 138

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2024

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			62
Poder Executivo.....	1	45	
Vice-Governadoria.....		46	
Casa Civil.....		46	
Secretaria de Estado de Governo.....	13	46	62
Secretaria de Estado de Economia.....		48	62
Secretaria de Estado de Saúde.....	13	50	63
Secretaria de Estado de Educação.....	14	53	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		54	67
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		57	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	16	57	71
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		58	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	17		71
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	19	58	72
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	19	58	75
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		58	75
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....	21		77
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		58	79
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		59	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			80
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	21	60	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	21	60	81
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....			82
Controladoria-Geral.....		61	
Defensoria Pública.....		61	84
Procuradoria-Geral.....		61	
Tribunal de Contas.....	22	61	85
Ineditorial.....			85

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.539, DE 19 DE JULHO DE 2024

(Autoria: Deputada Dayse Amarílio)

Institui o Programa Banco Vermelho no Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica criado o Programa Banco Vermelho, uma campanha de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher e o enfrentamento ao feminicídio, no Distrito Federal, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, arts. 5º e 7º.

Art. 2º O Programa Banco Vermelho consiste na instalação de pelo menos 1 banco na cor vermelha em, pelo menos, 1 espaço público de grande circulação de pessoas, em todo o Distrito Federal.

§ 1º Para a implementação do Banco Vermelho dar-se-á prioridade à pintura de bancos preexistentes nos espaços públicos de grande circulação de pessoas.

§ 2º Caso o espaço público escolhido para a implementação do Banco Vermelho não possua banco preexistente, cabe ao Poder Executivo providenciar a sua instalação.

Art. 3º Os Bancos Vermelhos pintados e/ou instalados nos locais públicos de grande circulação devem, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

I – a frase "Ligue 180";

II – a frase "Disque 190";

III – frases que estimulem a reflexão sobre a temática do enfrentamento ao feminicídio e à violência contra a mulher;

IV – contatos de emergência para eventual denúncia e suporte para a vítima;

V – um QR Code que direcione as pessoas à página específica no sítio eletrônico da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Legislativa do Distrito Federal e da Secretaria da Mulher do Distrito Federal, em que deve constar uma lista expressa e acessível de todos os serviços disponíveis às mulheres vítimas de violência de gênero no Distrito Federal.

Art. 4º As ações do Programa Banco Vermelho devem ocorrer nas:

I – escolas;

II – universidades;

III – estações de metrô;

IV – rodoviárias e estações de integração de transporte público;

V – praças públicas e parques urbanos;

VI – demais locais de grande circulação de pessoas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2024

135ª da República e 65ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.540, DE 19 DE JULHO DE 2024

(Autoria: Deputado Fábio Felix)

Estabelece diretrizes para instituição da Política Distrital para a População Imigrante no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para instituição da Política Distrital para a População Imigrante no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se população imigrante todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação migratória e documental.

Art. 2º São objetivos da Política Distrital para a População Imigrante:

I – garantir à pessoa imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos;

II – promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;

III – impedir violações de direitos;

IV – fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil;

V – implementar transversalmente políticas e serviços públicos.

Art. 3º São princípios da Política Distrital para a População Imigrante:

I – promoção da acolhida humanitária;

II – promoção de igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos imigrantes;

III – promoção da regularização da situação da população imigrante;

IV – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos de imigrantes, conforme Lei federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017;

V – combate e prevenção à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;

VI – promoção de direitos sociais de imigrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da Lei federal nº 13.445, de 2017;

VII – fomento à convivência familiar e comunitária e garantia do direito à reunião familiar;

VIII – respeito a acordos e tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja signatário;

IX – acesso igualitário e livre da pessoa migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, serviços bancários, trabalho, educação, moradia, seguridade social e assistência jurídica integral pública, nos termos da Lei federal nº 13.445, de 2017;

X – diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã da pessoa migrante;

XI – proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante.

Art. 4º São diretrizes da atuação do Poder Público na implementação da Política Distrital para a População Migrante:

I – conferir isonomia no tratamento à população migrante e às diferentes comunidades;

II – priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente migrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – promover o respeito às especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência e promover abordagem interseccional para combate dos marcadores de subordinação;

IV – garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação da pessoa migrante por meio dos documentos de que seja portador;

V – divulgar informações sobre os serviços públicos distritais direcionados à população migrante, com distribuição de materiais acessíveis;

VI – monitorar a implementação do disposto nesta Lei, apresentando relatórios periódicos sobre o seu cumprimento, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;

VII – estabelecer parcerias com órgãos e entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão de migrantes e dar celeridade à emissão de documentos;

VIII – promover a participação de migrantes nas instâncias de gestão participativa, garantindo-lhes o direito de votar e ser votado nos conselhos distritais;

IX – apoiar grupos de migrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;

X – prevenir permanentemente e oficiar às autoridades competentes em relação às violações de direitos da população migrante, em especial o tráfico de pessoas, o trabalho escravo, a xenofobia, além das agressões físicas e ameaças psicológicas no deslocamento;

XI – promover campanhas anuais de conscientização sobre direitos da população migrante;

XII – promover a contratação de pessoas migrantes para os cargos, funções e empregos públicos da administração do Distrito Federal, direta e indireta, na forma da lei, como previsto no art. 37, I, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Poder Público Distrital deve oferecer acesso a canal de denúncias para atendimento dos migrantes em casos de discriminação e outras violações de direitos fundamentais ocorridas em serviços e equipamentos públicos.

Art. 5º É assegurado o atendimento qualificado à população migrante no âmbito dos serviços públicos distritais, consideradas as seguintes ações administrativas:

I – formação de agentes públicos voltada à:

a) sensibilização para a realidade da população migrante e fluxos migratórios no âmbito do Distrito Federal com orientação sobre direitos humanos, os direitos da pessoa migrante e legislação concernente;

b) acolhida intercultural, humanizada e multilíngue, com ênfase nos equipamentos que realizam maior número de atendimentos à população migrante;

II – capacitação dos conselheiros tutelares para proteção da criança e do adolescente migrante;

III – capacitação dos servidores públicos das áreas de assistência social, da saúde, da educação, da segurança pública e de outros setores transversalmente envolvidos com atendimento à população migrante;

IV – capacitação da rede distrital de ensino para atender crianças, adolescentes, jovens e adultos migrantes de acordo com as suas identidades étnico-culturais e para garantir a integração linguística;

V – designação de mediadores culturais e intérpretes comunitários nos equipamentos públicos com maior fluxo de migrantes para auxílio na comunicação entre profissionais e usuários;

VI – promoção de parcerias entre órgãos públicos, sociedade civil e instituições de ensino superior para implementação dessa política pública.

Parágrafo único. Entende-se por mediador cultural ou intérprete comunitário pessoa capacitada para mediar a interação comunicativa entre o migrante e seu interlocutor transmitindo o sentido cultural e linguístico de sua fala, ultrapassando os limites tradicionais da tradução.

Art. 6º A Política Distrital para a População Migrante deve ser implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

Art. 7º O Poder Público deve manter estrutura de atendimento destinada à população migrante, para a prestação de serviços específicos, bem como facilitar o acesso aos demais serviços públicos.

Art. 8º São ações prioritárias na implementação da Política Distrital para a População Migrante:

I – garantir à população migrante o direito à assistência social, assegurando o acesso aos mínimos sociais e ofertando serviços de acolhida ao migrante em situação de vulnerabilidade social;

II – garantir o acesso universal da população migrante à saúde, observadas:

a) as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento;

b) as diferenças de perfis epidemiológicos;

III – promover o direito da pessoa migrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações:

a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores;

b) inclusão da população migrante no mercado formal de trabalho;

IV – garantir a todas as crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas migrantes o direito à educação na rede de ensino público distrital, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade;

V – valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população migrante na agenda cultural do Distrito Federal, observadas:

a) a abertura à ocupação cultural de espaços públicos;

b) o incentivo à produção intercultural;

VI – coordenar ações para promover o acesso à população migrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto e médio prazo ou definitiva;

VII – incluir a população migrante nos programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos.

Art. 9º A Política Distrital para a População Migrante deve ser levada em conta na formulação dos programas de metas do Distrito Federal, dos planos plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais.

Art. 10. Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.541, DE 19 DE JULHO DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O licenciamento para realização de eventos no Distrito Federal dá-se nos termos desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – evento: a realização de atividades recreativas, sociais, culturais, religiosas, esportivas, institucionais ou promocionais, inclusive formaturas escolares, cuja realização tenha caráter eventual, dê-se em local determinado, de natureza pública ou privada, e que acarretem impacto no sistema viário e/ou na segurança pública;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

II – licença para eventos: autorização temporária do poder público para a realização do evento, em áreas públicas ou particulares, com prazo determinado;

III – licença de funcionamento: autorização específica emitida pelo poder público que legitima o exercício de atividades econômicas ou auxiliares, por reconhecer que foram atendidos os requisitos relativos à segurança sanitária, ambiental e contra incêndios e às posturas urbanísticas, edilícias e de acessibilidade;

IV – responsável pelo evento: todo aquele que promove, organiza, realiza ou se responsabiliza pelo evento, seja pessoa física ou jurídica;

V – responsável técnico: profissional capacitado que elabora, planeja e atesta os documentos técnicos relativos às instalações e estruturas do local do evento;

VI – infração: toda conduta omissiva ou comissiva a que a lei comine uma sanção;

VII – infração continuada: a manutenção do fato ilícito, ou o cometimento de várias infrações, de mesma espécie, apuradas em uma única ação fiscal;

VIII – infrator: aquele que cometer, auxiliar, induzir, instigar ou constranger ao cometimento de infração prevista nesta Lei;

IX – reincidência: o cometimento de nova infração no período de 6 meses, apurada nas datas das respectivas ocorrências.

Parágrafo único. Não se considera evento, para os efeitos desta Lei, aquele de cunho estritamente familiar voltado para celebração ou confraternização, exceto quando, excedendo 200 pessoas, acarretar impacto no sistema viário ou na segurança pública.

Seção II

Dos Princípios

Art. 3º O licenciamento de eventos de que trata esta Lei deve ser regido pelos seguintes princípios:

I – proteção ao meio ambiente;

II – respeito aos padrões e legislações urbanísticas;

III – manutenção da segurança, higiene e proteção contra incêndio e pânico;

IV – acesso ao lazer, cultura e esporte à população do Distrito Federal;

V – fomento ao turismo;

VI – preservação de Brasília como patrimônio histórico e cultural da humanidade;

VII – proteção à criança e ao adolescente;

VIII – respeito aos limites sonoros permitidos.

Seção III

Dos Eventos Dispensados do Licenciamento

Art. 4º Ficam dispensados de obter a licença para a realização de eventos de que trata esta Lei:

I – os estabelecimentos ou as instituições que possuam licença de funcionamento definitiva, nos termos da lei de regência, para realização de eventos em suas dependências, desde que:

a) os eventos sejam realizados no perímetro abrangido pela licença de funcionamento do estabelecimento ou instituição;

b) contendam, em suas licenças de funcionamento, a previsão da atividade do evento a ser realizado;

c) não haja alteração na estrutura ou configuração apresentados para obtenção da licença de funcionamento;

II – evento de até 200 pessoas que, embora não familiar, esteja voltado para atividades sociais, artísticas, culturais, na forma da Lei nº 4.821, de 27 de abril de 2012, ou corporativos;

III – as produções audiovisuais de qualquer formato, públicas e privadas, sendo elas reguladas pelos ordenamentos jurídicos da Política de Estímulo a Filmagens do Distrito Federal;

IV – as manifestações artísticas e culturais nas ruas, avenidas e praças públicas que se amoldam à Lei nº 4.821, de 2012.

§ 1º Nos casos elencados nos incisos II e III do caput, é exigida a licença para eventos quando o acesso e realização dependem de público pagante, ainda que a título de contribuição ou colaboração voluntária.

§ 2º Os eventos de que trata este artigo não estão dispensados do recolhimento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, ou outra que lhe suceder, e do preço público correspondente ao espaço público utilizado na realização do evento.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º São obrigações do responsável pelo evento:

I – garantir que ocorra em conformidade com a licença expedida;

II – prezar pela segurança dos participantes;

III – apresentar informações fidedignas;

IV – realizar a limpeza do local imediatamente após o término do evento, quando ocorrer em área pública;

V – garantir o cumprimento de todas as diretrizes e exigências expedidas pelo poder público;

VI – apresentar caução para cobertura de eventuais danos ao patrimônio público no caso de realização de evento em área pública, que deve ser disciplinada no regulamento desta Lei, inclusive quanto à eventual dispensa, nos casos de interesse da administração;

VII – recolher a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, ou outra que lhe suceder, e o preço público correspondente ao espaço público de realização do evento.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o inciso II inclui, dentre outras ações:

I – o dimensionamento adequado dos espaços e dos portões de acesso e escoamento dos participantes;

II – a permissão para a entrada dos participantes portando copos ou garrafas de água, conforme as especificações previstas em regulamento;

III – a instalação de ilhas de hidratação, nas hipóteses e com o dimensionamento definidos em regulamento.

Art. 6º São obrigações do Poder Executivo, por meio de seus órgãos e entidades competentes:

I – garantir a transparência dos procedimentos;

II – fiscalizar a realização de eventos;

III – no caso de falhas, irregularidades ou descumprimentos de medidas necessárias à realização do evento, exigir as medidas corretivas ou, não sendo possível, impedir a realização ou a continuidade do evento;

IV – emitir laudo pericial prévio, em que conste o estado de entrega do espaço público, no caso de realização de evento em área pública, nos termos da regulamentação desta Lei;

V – disponibilizar meios eficazes e céleres para executar o disposto nesta Lei e em seu regulamento;

VI – disponibilizar, por meio de ferramenta de pesquisa e de dados abertos, informações sobre o andamento do processo de licenciamento de cada evento específico;

VII – (VETADO)

Parágrafo único. No caso de omissão do poder público para a emissão do laudo pericial prévio de que trata o inciso IV do caput, é considerado o laudo elaborado pelo responsável pelo evento, conforme critérios definidos pela regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 7º Os eventos são classificados:

I – quanto à quantidade de pessoas:

a) pequeno: até 1.000 pessoas;

b) médio: de 1.001 a 5.000 pessoas;

c) grande: de 5.001 a 15.000 pessoas;

d) super: de 15.001 a 30.000 pessoas;

e) mega: acima de 30.000 pessoas;

II – quanto ao risco:

a) baixo;

b) médio;

c) alto;

d) super;

e) mega.

§ 1º A classificação do risco do evento deve ser calculada conforme escala de graduação de risco, definida pelo Poder Executivo em regulamento, e deve levar em consideração:

I – o tipo de evento;

II – o local do evento;

III – a duração do evento, por dia de realização;

IV – a faixa etária predominante;

V – o controle de acesso ao público;

VI – a acomodação do público;

VII – o consumo de bebidas alcoólicas;

VIII – as estruturas provisórias.

§ 2º A classificação de que trata o inciso I do caput diz respeito à quantidade de pessoas por dia de evento.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA PARA EVENTOS

Art. 8º A licença para eventos é expedida pelo Poder Executivo, mediante requerimento a ser apresentado pelo responsável pelo evento.

§ 1º O procedimento de expedição da licença para eventos deve ser definido em regulamento.

§ 2º O descumprimento, pelo poder público, dos prazos regulamentares que incorram em prejuízo à realização dos eventos de que trata esta Lei implica o reconhecimento tácito da emissão da licença, condicionada a vistorias posteriores e desde que o interessado tenha apresentado todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 3º Não é concedida licença tácita no caso de eventos de alto, super ou megarrisco.

§ 4º Respondem administrativamente os agentes públicos que dão causa a mora ou omissão em prejuízo da realização do evento, sem prejuízo das penalidades na esfera cível e penal.

§ 5º No caso de licença tácita, o empreendedor que causar eventual lesão à saúde humana, à integridade do meio ambiente ou qualquer outro dano decorrente da atividade exercida é responsabilizado civil, penal e administrativamente pelos atos causados, bem como os agentes públicos e privados que concorreram para o evento.

Art. 9º A documentação necessária para a obtenção da licença e sua renovação deve observar a classificação do evento, conforme definido em regulamento.

Parágrafo único. O protocolo de toda documentação necessária é concentrado em apenas um órgão, responsável pela tramitação aos demais, na forma do regulamento.

Art. 10. Devem ser definidos em regulamento os termos para emissão da licença para eventos, tais como: prazos, requisitos, tipos de atividades, estabelecimentos, locais de realização, permissões e proibições.

Parágrafo único. A emissão de licença para eventos pelo Poder Executivo deve observar a preservação do interesse público, do patrimônio tombado e a legislação específica.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 11. Considera-se infração:

I – toda ação ou omissão que importe inobservância desta Lei, de seu regulamento ou das demais normas aplicáveis, sobretudo da legislação ambiental e do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – falsidade dos documentos exigidos em lei;

III – realização do evento em desconformidade com a licença expedida;

IV – descumprimento das determinações do órgão ou entidade competente;

V – descumprimento das obrigações constantes no art. 5º;

VI – geração de risco iminente à segurança, ao patrimônio público ou ao meio ambiente;

VII – realização de evento sem a emissão da licença para eventos ou quando ela tiver sido cassada ou revogada;

VIII – atuação com a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal cancelada;

IX – desacato a agente público;

X – indução, instigação, auxílio ou constrangimento à prática de infrações descritas nesta Lei.

Parágrafo único. Diante de indícios de infração penal, o órgão de fiscalização deve comunicar à autoridade competente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 12. O cometimento de infração sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – multa;

II – interdição sumária da atividade do evento;

III – suspensão da expedição de nova licença para eventos;

IV – cassação da licença para eventos;

V – revogação da licença para eventos;

VI – apreensão de bens, mercadorias, documentos e equipamentos.

Parágrafo único. As sanções podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, independentemente da responsabilidade prevista em outras normas administrativas ou nas legislações civis ou penais.

Art. 13. O responsável pelo evento e o responsável técnico respondem solidariamente pelas sanções previstas nesta Lei quando a infração se relacionar com as competências do responsável técnico.

Art. 14. As sanções previstas nesta Lei são aplicadas pela autoridade competente, na forma do regulamento, observado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas acauteladoras.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 15. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei é realizada sem prejuízo da exigência dos tributos devidos e das providências necessárias à instauração da ação penal cabível, inclusive por crimes de desobediência ou desacato.

Art. 16. A penalidade aplicada pela autoridade competente deve ser encaminhada para ciência da chefia imediata ou do superior hierárquico, para dar início ao processo administrativo próprio, na forma da regulamentação desta Lei.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade deve ser motivada, justificada e devidamente fundamentada.

Seção II

Multa

Art. 17. A multa é aplicada no caso do cometimento de qualquer infração prevista no art. 11.

Art. 18. A multa deve ser aplicada de acordo com a gravidade da infração, observada a classificação do evento, nos seguintes valores:

I – evento pequeno: até R\$ 10.000,00;

II – evento médio: até R\$ 30.000,00;

III – evento grande: até R\$ 80.000,00;

IV – superevento: até R\$ 200.000,00;

V – megaevento: até 500.000,00.

§ 1º O valor da multa pode ser agravado tendo em vista a classificação de risco do evento, cujos critérios devem ser estabelecidos por regulamento, da seguinte maneira:

I – risco baixo: 40% do valor da multa fixada;

II – risco médio: 60% do valor da multa fixada;

III – risco alto: 80% do valor da multa fixada;

IV – super-risco e megarrisco: 100% do valor da multa fixada.

§ 2º A multa é aplicada em dobro no caso de:

I – descumprimento de interdição;

II – reincidência ou infração continuada.

§ 3º Os valores previstos nesta Lei e em seu regulamento devem ser atualizados anualmente pelo mesmo índice que atualize os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal.

§ 4º Os recursos arrecadados com aplicação das multas são destinados à execução de programas e projetos de desenvolvimento de políticas culturais por meio do Fundo de Política Cultural do Distrito Federal, na forma da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017.

Seção III

Interdição Sumária

Art. 19. A interdição sumária da atividade do evento dá-se nos casos previstos no art. 11, II, III, IV, VI, VII e VIII e quando inexistirem condições para a realização do evento, após a constatação pelo órgão ou entidade competente.

Parágrafo único. A desinterdição do estabelecimento ou da atividade fica condicionada ao saneamento das causas que ensejaram a interdição, após vistoria da autoridade competente.

Seção IV

Suspensão da Expedição de Nova Licença para Eventos

Art. 20. Fica suspensa a expedição de nova licença para eventos, pelo período de um ano, ao infrator reincidente no descumprimento de interdição sumária ou que tenha a licença cassada.

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa jurídica, o Poder Executivo pode iniciar procedimento de desconsideração da personalidade jurídica, conforme o caso.

Seção V

Cassação da Licença para Eventos

Art. 21. A licença para eventos pode ser cassada, nos casos previstos no art. 11, II e VIII e quando for constatada condição insanável que impeça a realização do evento.

Seção VI

Revogação da Licença para Eventos

Art. 22. A licença para eventos pode ser revogada no caso previsto no art. 11, V e quando o interesse público assim o exigir, na forma da regulamentação.

Seção VII

Apreensão de Bens, Mercadorias, Documentos e Equipamentos

Art. 23. A apreensão de bens, mercadorias, documentos e equipamentos é aplicada nos casos previstos no art. 11, VII, bem como no caso de descumprimento da interdição sumária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Aplica-se a presente Lei, no que couber, à realização de eventos de repercussão internacional, naquilo que não conflitar com a legislação federal ou com os instrumentos normativos especialmente editados para essa finalidade.

Art. 25. Para os casos de emergência ou de calamidade pública, devem ser adotados procedimentos extraordinários para a concessão de licenciamento de eventos, conforme definido na regulamentação desta Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo aplicação imediata, no que couber, ressalvados os atos já praticados que sejam favoráveis ao interessado.

Art. 27. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei.

§ 1º Até a publicação da regulamentação desta Lei, aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014.

§ 2º O licenciamento dos eventos integrantes do Carnaval do Distrito Federal, de caráter público, observa regulamento próprio, elaborado e publicado após ampla participação social, obedecidas as disposições gerais desta Lei e as regras específicas e garantidoras previstas na Lei nº 4.738, de 29 de dezembro 2011.

Art. 28. Fica revogada a Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013.

Brasília, 19 de julho de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.542, DE 19 DE JULHO DE 2024

(Autoria: Deputado Gabriel Magno)

Institui o Estatuto do Pedestre no Distrito Federal, cria o Dia do Pedestre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto do Pedestre e cria o Dia do Pedestre, a ser comemorado anualmente no dia 8 de agosto.

Parágrafo único. O Estatuto do Pedestre é destinado a regular a cidade para pessoas no Distrito Federal.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se:

I – por pedestre, toda pessoa que circule a pé ou em cadeira de rodas, possuindo ou não mobilidade reduzida, nos espaços públicos urbanos e rurais do Distrito Federal;

II – por mobilidade a pé, o tipo de mobilidade ativa que utiliza a energia do próprio corpo humano para sua realização;

III – por infraestrutura para pedestres, os espaços que constituem as vias terrestres nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, que incluem as calçadas, as pistas de rolamento, os canteiros centrais, os logradouros públicos, o mobiliário urbano, bem como as conexões que permitem a realização de travessias de vias das cidades, com conforto e segurança.

Parágrafo único. A infraestrutura para pedestres é de domínio público, cabendo ao Poder Executivo a responsabilidade pela edição de normas, bem como pelo projeto, execução e manutenção, preventiva ou corretiva, podendo delegar a execução e a manutenção, mantida a fiscalização pública.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DOS DIREITOS E DEVERES DOS PEDESTRES

Art. 3º O Estatuto do Pedestre tem os seguintes objetivos:

I – desenvolver cultura favorável à mobilidade a pé, como modalidade de deslocamento seguro, confortável, módoico, eficiente e saudável;

II – desenvolver ações voltadas à melhoria da infraestrutura para pedestres;

III – aumentar a participação do transporte não motorizado e a pé no conjunto dos modais de transporte;

IV – proteger a vida reduzindo a velocidade dos veículos automotores;

V – evitar atropelamentos, mortes, ferimentos e quedas de pedestres;
 VI – universalizar as condições para a adequada mobilidade a pé em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal;
 VII – melhorar a segurança pública por meio de maior e mais diversa ocupação dos espaços públicos;
 VIII – reduzir o uso de veículos automotores e correspondentes índices de poluição sonora e do ar, contribuindo para o combate aos efeitos das mudanças climáticas;
 IX – melhorar as condições de saúde da população pela prática da atividade física da caminhada;
 X – promover a integração e complementaridade entre a mobilidade a pé e todos os demais modos de transporte e circulação.

Art. 4º Todos os pedestres têm direito à qualidade da paisagem, ao meio ambiente seguro e saudável, a circular livremente a pé, com carrinhos de bebê ou em cadeiras de rodas, nas faixas para travessia sinalizadas das vias, nos passeios públicos, calçadas, praças e áreas públicas, sem obstáculos de qualquer natureza, garantidos o conforto, a segurança, a mobilidade e a acessibilidade, com proteção especial às crianças, aos idosos, às mulheres e às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, considerando:

I – a preservação da vida e da integridade física e mental do cidadão;
 II – a manutenção de passeios e calçadas limpas, bem conservadas, com superfície, inclinação e dimensões adequadas aos pedestres e dentro das normas de acessibilidade;
 III – o abrigo confortável e a proteção adequada contra intempéries nos acessos ao sistema de transporte público coletivo;
 IV – (VETADO)
 V – (VETADO)
 VI – (VETADO)
 VII – (VETADO)
 VIII – (VETADO)
 IX – a manutenção de programas de educação de trânsito, especialmente para crianças, adolescentes, idosos e seus responsáveis legais;
 X – a manutenção de programas de educação de trânsito para condutores de veículos sobre segurança no trânsito voltada à priorização do pedestre;
 XI – (VETADO)
 XII – (VETADO)
 XIII – a instalação de mobiliário urbano projetado, executado e instalado de acordo com critérios técnicos e estéticos que considerem os parâmetros de ergonomia e de acessibilidade estabelecidos em norma;
 XIV – a instalação de banheiros públicos em locais de maior fluxo de pedestres, com condições adequadas de limpeza e higiene, asseguradas a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres;
 XV – a utilização exclusiva de espécies vegetais adequadas, sadias e seguras na arborização e decoração dos passeios públicos e dos jardins contíguos à circulação de pedestres, com cuidados especiais para evitar situações de risco para pessoas e animais;
 XVI – (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Para a garantia dos direitos previstos nesta Lei, deve ser considerada obrigação do Poder Público a comprovação e a verificação do atendimento, nas obras, reformas e projetos por ele desenvolvidos ou autorizados, previamente, durante e após sua consecução, da legislação pertinente à proteção e à garantia dos direitos dos pedestres, notadamente a Lei nº 9.503, de 1997 – Código Brasileiro de Trânsito, a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como das Normas Técnicas e manuais de procedimentos delas derivados.

Art. 5º São deveres do pedestre:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, comunicando ao Poder Público infrações e descumprimentos desta Lei;
 II – respeitar a sinalização de trânsito, zelar por sua conservação, utilizar preferencialmente as faixas de pedestres, passarelas e passagens subterrâneas;
 III – atravessar as vias urbanas e rurais de forma segura e objetiva;
 IV – auxiliar outros pedestres em seu deslocamento ou travessia de vias;
 V – caminhar pelo acostamento ou pelos bordos nas vias sem passeio ou calçada.

CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS TÉCNICOS E GERENCIAIS

Art. 6º São instrumentos técnicos e gerenciais para a implementação deste Estatuto:

I – Plano de Mobilidade a Pé;
 II – Manual Técnico para o Projeto, Execução e Manutenção da Infraestrutura para Pedestres;
 III – Sistema de Informações sobre Mobilidade a Pé;
 IV – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, ou legislação sucedânea;
 V – (VETADO)

Art. 7º O Plano de Mobilidade a Pé, a ser elaborado decenalmente, tem como conteúdo mínimo:

I – diagnóstico da infraestrutura para pedestres no Distrito Federal;
 II – diagnóstico da demanda dos pedestres;
 III – prognóstico da situação da infraestrutura no horizonte do Plano;
 IV – projetos e programas para ações estruturais e não estruturais visando à consecução dos objetivos do Plano;
 V – indicadores e metas para o acompanhamento da execução do Plano.

§ 1º O Plano de Mobilidade a Pé deve ser elaborado no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 2º O Plano de Mobilidade a Pé deve ser submetido a audiência pública.

Art. 8º O Manual Técnico para o Projeto, Execução e Manutenção da Infraestrutura para Pedestres tem como conteúdo mínimo:

I – normas técnicas para a elaboração de projetos de calçadas, vias compartilhadas, passarelas e passagens subterrâneas;
 II – procedimentos participativos para o diagnóstico, a elaboração e a aprovação dos projetos;
 III – normas técnicas para a execução da infraestrutura para pedestres, com definição de materiais e procedimentos mínimos;
 IV – normas técnicas para a manutenção preventiva ou corretiva da infraestrutura para pedestres;
 V – padronização e normatização para a instalação da sinalização viária para a proteção e orientação dos pedestres;
 VI – padronização da localização dos equipamentos das concessionárias de serviços na infraestrutura para pedestres;
 VII – (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 9º O Sistema de Informações sobre Mobilidade a Pé tem o seguinte conteúdo mínimo:

I – dados estatísticos sobre circulação e fluxos de pedestres;
 II – dados estatísticos sobre sinistros;
 III – ferramenta para o acompanhamento dos indicadores e metas do plano de mobilidade a pé;
 IV – sistema para registro de denúncias e encaminhamentos sobre infrações a este Estatuto;
 V – documentação do Comitê Gestor da Mobilidade a Pé;
 VI – legislação específica e correlata sobre a mobilidade a pé no Distrito Federal.

Parágrafo único. O Sistema de Informações sobre Mobilidade a Pé deve ser de livre acesso ao público por meio da rede mundial de computadores, devendo ser implantado no prazo de um ano após a publicação desta Lei.

Art. 10. (VETADO)

I – (VETADO)
 II – (VETADO)
 III – (VETADO)
 IV – (VETADO)
 V – (VETADO)
 VI – (VETADO)
 VII – (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

I – (VETADO)
 II – (VETADO)
 § 1º (VETADO)
 § 2º (VETADO)
 § 3º (VETADO)
 § 4º (VETADO)
 § 5º (VETADO)

CAPÍTULO IV – DO FINANCIAMENTO

Art. 12. (VETADO)

I – (VETADO)
 II – (VETADO)
 III – (VETADO)
 IV – (VETADO)
 V – (VETADO)
 VI – (VETADO)
 VII – (VETADO)
 VIII – (VETADO)
 IX – (VETADO)
 X – (VETADO)
 XI – (VETADO)
 XII – (VETADO)
 § 1º (VETADO)
 § 2º (VETADO)

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 13. (VETADO)
 Art. 14. (VETADO)
 Parágrafo único. (VETADO)
 Art. 15. (VETADO)
 Parágrafo único. (VETADO)
 Art. 16. (VETADO)
 Parágrafo único. (VETADO)
 Art. 17. (VETADO)

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os responsáveis a:

I – advertência por escrito sobre infração a este Estatuto;
 II – multa de meio salário mínimo por dia, até a cessação da irregularidade, 15 dias após o não cumprimento da advertência prevista no inciso I.

§ 1º A fiscalização do cumprimento deste Estatuto é de responsabilidade compartilhada pelos órgãos responsáveis pelo trânsito e pela Política de Mobilidade e Transporte do Distrito Federal.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Inclui-se como descumprimento desta Lei qualquer ação que cause dano físico ou funcional à infraestrutura destinada aos pedestres.

Art. 19. (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.042, DE 19 DE JULHO DE 2024

Declara de utilidade e necessidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea “e” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e nos termos do Processo 0392-001266/2008, DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os lotes de terreno de matrículas relacionadas no anexo único deste decreto, todas do Cartório do 8º Ofício de Registro de Imóveis de Planaltina – DF.

Parágrafo único. A descrição objetiva completa de cada um dos lotes está contida na matrícula correspondente.

Art. 2º A desapropriação objetiva criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes, para fins de promover a regularização fundiária, por meio de Reurb-S, nos termos dos arts. 10 e art. 15, inciso III, todos da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Caberá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata este decreto, bem como a consequente efetiva regularização fundiária, mediante transferência de propriedade de cada um dos lotes a cada um dos legítimos ocupantes.

Parágrafo único: Caberá à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, na forma do art. 3º, VI da Lei nº 5.861/72, adotar as providências necessárias ao pagamento das respectivas indenizações, com os recursos disponíveis no seu orçamento.

Art. 4º Caberá à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, na forma do art. 3º, VI da Lei nº 5.861/72, adotar as providências necessárias a efetivação da desapropriação de que trata este decreto, bem como o pagamento das respectivas indenizações, com os recursos disponíveis no seu orçamento.

Art. 5º Ficam as autoridades distritais autorizadas a adentrar no imóvel objeto da declaração, na forma prevista no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º A desapropriação deverá ser registrada na matrícula de cada imóvel, assim que ocorrer acordo ou sentença transitada em julgado, referente ao valor da indenização.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2024
135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

Anexo Único

Ponto	Distância	Angulo	Coordenadas	
			X	Y
1	415,106406	132,6235757	217675,831	8268988,125
2	1338,189979	160,6760438	218597,896	8269031,477
3	2329,61243	266,7474615	217795,372	8268449,349
4	2343,420743	299,5197957	217783,348	8268456,138
5	2353,437706	295,5814277	217774,637	8268461,084
6	2363,454669	291,7704208	217765,322	8268464,768
7	2373,471978	287,9595521	217756,032	8268468,515
8	2383,489287	284,1266732	217746,31	8268470,93
9	2393,506261	280,293662	217736,603	8268473,404
10	2403,523236	276,4829025	217726,647	8268474,501
11	2413,539907	272,6720373	217716,698	8268475,666
12	2423,557826	268,8536619	217706,683	8268475,433
13	2424,747285	269,3523193	217705,493	8268475,413
14	2432,944827	265,3452661	217697,296	8268475,365
15	2443,597885	261,2172339	217686,773	8268473,703
16	2453,614898	257,3988538	217676,869	8268472,207
17	2463,631909	253,5804867	217667,27	8268469,343
18	2473,649158	249,762215	217657,652	8268466,544
19	2483,666402	245,9440262	217648,518	8268462,43
20	2493,683236	242,1256603	217639,358	8268458,377
21	2503,700065	238,3074075	217630,852	8268453,087
22	2513,717046	234,4888886	217622,311	8268447,852
23	2523,734248	230,6718379	217614,584	8268441,478
24	2533,751298	226,8549098	217606,814	8268435,155
25	2543,768574	223,0342739	217600,002	8268427,811
26	2553,785716	219,2139214	217593,142	8268420,511
27	2563,80285	215,3966015	217587,367	8268412,327
28	2573,819992	211,5792894	217581,538	8268404,18
29	2583,837125	207,7609869	217576,901	8268395,301
30	2593,854238	203,9426542	217572,206	8268386,452
31	2603,871355	200,124358	217568,791	8268377,035
32	2613,888447	196,306067	217565,313	8268367,641
33	2623,905539	192,6654208	217563,18	8268357,854
34	2630,979424	189,7900031	217561,585	8268350,962
35	2638,051805	227,0269289	217560,778	8268343,936
36	3391,179732	267,505741	216808,364	8268311,16
37	3398,183293	267,505741	216801,367	8268310,856

38	4097,225085	312,4392347	216102,987	8268280,434
39	4165,162671	3,442246104	216099,873	8268348,3
40	4175,193339	6,075610711	216101,531	8268358,193
41	4185,184026	2,25983968	216101,991	8268368,173
42	4195,194772	358,4459062	216102,319	8268378,178
43	4205,206105	354,6301346	216101,449	8268388,152
44	4215,195844	350,8142113	216100,447	8268398,091
45	4225,226106	352,3845635	216098,256	8268407,879
46	4319,452692	313,9106026	216093,964	8268502,008
47	4383,699675	285,6153683	216029,719	8268502,492
48	4393,718246	297,3483131	216021,113	8268507,622
49	4403,721145	293,5310428	216011,968	8268511,674
50	4413,7194	289,7308589	216002,776	8268515,607
51	4423,741431	285,898199	215993,156	8268518,419
52	4433,752926	282,080229	215983,509	8268521,095
53	4443,763705	278,260533	215973,612	8268522,602
54	4453,774204	274,4432278	215963,696	8268523,971
55	4463,801397	270,6242873	215953,67	8268524,151
56	4473,795287	266,7965138	215943,677	8268524,19
57	4483,805787	262,9888545	215933,733	8268523,034
58	4493,81622	259,1702496	215923,806	8268521,746
59	4503,826717	255,3610586	215914,104	8268519,279
60	4513,817425	251,551922	215904,454	8268516,691
61	4523,848044	247,7243033	215895,146	8268512,952
62	4533,858236	243,8965363	215885,909	8268509,095
63	4543,868428	239,7507771	215877,2	8268504,159
64	4730,501628	12,86257109	215854,589	8268689,418
65	4744,291933	13,17181946	215862,036	8268701,295
66	5145,244697	353,6598211	215817,758	8269099,525
67	5152,261487	353,656516	215816,983	8269106,499
68	5648,916351	353,6499347	215762,08	8269600,111
69	5655,919954	353,8162273	215761,305	8269607,07
70	5836,432927	32,03830987	215742,392	8269786,59
71	6058,329491	70,09077616	215951,027	8269862,152
72	6077,859394	31,13822685	215969,389	8269868,803
73	6219,966378	24,20106147	215950,068	8270009,59
74	6248,997555	59,0591878	215974,197	8270025,733
75	6258,960297	70,1032643	215982,986	8270030,426
76	6263,866102	68,6422509	215987,79	8270031,42
77	6272,025561	51,54132786	215994,782	8270035,625
78	6285,052435	32,58009593	216003,848	8270044,979
79	6299,527704	30,82528731	216009,049	8270058,488
80	6321,963743	58,36124316	216023,648	8270075,525
81	6330,275785	58,27731951	216031,718	8270077,517
82	6338,641055	44,68613425	216037,142	8270083,886
83	6345,996285	35,08450926	216042,689	8270088,716
84	6362,712354	28,71927661	216048,74	8270104,299
85	6368,4486	45,28246802	216052,129	8270108,927
86	6405,549538	57,56601263	216082,276	8270130,551
87	6430,458244	66,80770189	216104,016	8270142,709
88	6432,682452	86,34512897	216106,141	8270143,366
89	6445,26228	91,68460256	216118,535	8270141,212
90	6451,569547	71,75637196	216124,802	8270141,925
91	6464,29754	66,71041153	216135,825	8270148,288
92	6467,754452	80,12963014	216139,138	8270149,275
93	6472,950716	73,71354118	216144,327	8270149,561
94	6479,048342	68,50181294	216149,638	8270152,556
95	6481,880187	90,94926124	216152,391	8270153,221
96	6490,30688	90,95916828	216160,512	8270150,972
97	6515,198623	75,80915403	216184,709	8270156,809
98	6530,386726	52,23390107	216199,392	8270160,694
99	6539,769126	44,50915008	216203,982	8270168,877
100	6544,063141	66,70924031	216207,691	8270171,041
101	6552,557712	82,65044156	216215,843	8270173,427
102	6557,955507	106,3735967	216221,239	8270173,275
103	6565,341273	92,05912451	216227,561	8270169,571
104	6574,095333	72,29283854	216235,36	8270173,433
105	6576,235681	85,85489565	216237,477	8270173,745
106	6585,4318	77,21810871	216246,673	8270173,728
107	6590,433305	68,69072987	216251,181	8270175,895
108	6592,355599	79,22445692	216253,02	8270176,455
109	6602,370176	62,7943749	216263,002	8270177,259
110	6615,97648	49,58614191	216271,783	8270187,652
111	6620,303991	69,32623692	216275,492	8270189,883
112	6623,486716	89,50852768	216278,623	8270190,453
113	6625,37356	106,9732263	216280,485	8270190,147
114	6626,64357	127,5596433	216281,64	8270189,618
115	6628,763501	150,3469575	216282,988	8270187,982
116	6633,439071	127,965537	216284,573	8270183,583
117	6646,851714	79,10702894	216297,918	8270182,239
118	6648,090421	62,46181607	216299,016	8270182,812
119	6653,328032	68,09628062	216303,661	8270185,233
120	6657,322854	80,20931969	216307,496	8270186,352
121	6659,685904	80,46482922	216309,855	8270186,489
122	6663,615596	78,17540409	216313,637	8270187,556
123	6666,846346	85,70876178	216316,837	8270188
124	6671,877444	81,43117579	216321,868	8270188,061
125	6696,142685	57,38758204	216345,14	8270194,93
126	6699,188992	57,79527744	216347,147	8270197,222
127	6701,477679	77,99708566	216349,351	8270197,838
128	6713,615673	83,11448723	216361,36	8270199,606
129	6716,775106	74,89545031	216364,505	8270199,903

130	6723,314736	74,40456167	216370,441	8270202,648
131	6753,438049	85,49525005	216400,378	8270205,994
132	6760,573324	84,27498817	216407,506	8270206,322
133	6780,049521	76,08762979	216426,752	8270209,307
134	6798,261073	65,62785299	216443,971	8270215,238
135	6809,949537	96,59546304	216454,12	8270221,036
136	6812,136378	86,86469265	216455,721	8270219,547
137	6817,478276	47,12271581	216459,212	8270223,591
138	6819,836091	61,04448609	216461,106	8270224,995
139	6830,438832	54,73085912	216470,98	8270228,856
140	6837,210822	56,96681248	216475,407	8270233,981
141	6839,514455	82,03726114	216477,611	8270234,65
142	6844,177984	92,74362099	216482,274	8270234,57
143	6852,149532	72,23947984	216490,221	8270233,943
144	6859,52616	65,24118703	216495,867	8270238,689
145	6861,06806	98,56056143	216497,388	8270238,943
146	6867,663322	90,72595447	216503,286	8270235,991
147	6879,056313	67,97566896	216513,6	8270240,83
148	6890,401099	71,96377566	216524,332	8270244,507
149	6907,262273	75,69238315	216540,443	8270249,482
150	6916,756728	78,54551503	216549,748	8270251,368
151	6924,119736	78,54551503	216556,965	8270252,83
152	6929,101827	80,03827195	216561,848	8270253,819
153	6934,109994	83,40161831	216566,801	8270254,557
154	6942,37368	87,03971542	216575,037	8270255,238
155	6943,707353	74,67584032	216576,37	8270255,266
156	6969,304673	66,99142592	216598,659	8270267,853
157	6974,202086	67,75440107	216603,353	8270269,249
158	6979,198228	64,88395041	216607,767	8270271,589
159	6981,806203	83,20903004	216610,18	8270272,579
160	6984,438492	102,4903116	216612,782	8270272,18
161	6984,544205	110,268602	216612,883	8270272,15
162	6985,881928	120,3708052	216614,103	8270271,6
163	6989,121006	132,572791	216616,708	8270269,675
164	6994,330082	102,466772	216620,147	8270265,763
165	7000,879723	69,54462649	216626,14	8270268,405
166	7004,234353	79,88994666	216629,346	8270269,392
167	7007,172621	94,70452101	216632,28	8270269,551
168	7010,459104	104,140927	216635,489	8270268,839
169	7011,454921	106,139871	216636,447	8270268,569
170	7013,259126	103,3723848	216638,177	8270268,056
171	7017,878995	101,3734408	216642,723	8270267,235
172	7019,020533	92,84780986	216643,837	8270266,988
173	7028,515312	84,21242386	216653,265	8270268,114
174	7029,565288	78,55875624	216654,312	8270268,201
175	7029,756433	77,53597491	216654,493	8270268,26
176	7032,091567	68,49422002	216656,812	8270268,537
177	7045,065234	60,02103087	216667,281	8270276,2
178	7048,610239	71,91678366	216670,526	8270277,628
179	7058,218791	56,72131996	216679,91	8270279,693
180	7058,822087	53,53675198	216680,263	8270280,182
181	7060,822072	43,03110153	216682,157	8270280,825
182	7069,439322	30,53126748	216684,364	8270289,155
183	7077,753704	49,15322611	216690,367	8270294,908
184	7078,275754	58,85178373	216690,779	8270295,229
185	7078,701389	68,71763556	216691,166	8270295,404
186	7081,154054	79,45520502	216693,497	8270296,17
187	7085,294835	88,66796624	216697,632	8270296,38
188	7089,751404	80,4294	216702,089	8270296,361
189	7103,259082	74,23902157	216714,831	8270300,844
190	7104,857786	83,30786716	216716,394	8270301,18
191	7105,424503	89,18415433	216716,96	8270301,192
192	7112,617841	73,435105	216724,153	8270301,241
193	7123,860422	47,88199468	216733,609	8270307,322
194	7134,623838	46,78829133	216740,317	8270315,751
195	7143,183558	43,3537285	216747,327	8270320,647
196	7150,048125	351,8430657	216750,928	8270326,492
197	7156,032834	322,2819095	216746,484	8270330,5
198	7158,681387	334,4378095	216745,261	8270332,85
199	7160,792415	0,714870338	216744,415	8270334,783
200	7174,933308	37,72822417	216750,407	8270347,592
201	7177,073978	67,55706341	216752,056	8270348,957
202	7179,126801	94,49015915	216754,1	8270349,146
203	7182,669289	109,6395985	216757,533	8270348,273
204	7186,522583	122,4091092	216761,025	8270346,643
205	7190,07236	137,9508889	216763,752	8270344,372
206	7194,105661	154,409356	216766,001	8270341,023
207	7200,917529	115,8994073	216768,026	8270334,519
208	7211,502152	79,72772532	216777,914	8270338,297
209	7215,5709	101,6085011	216781,982	8270338,271
210	7222,517572	80,83962726	216788,384	8270335,573
211	7229,201379	61,32530016	216793,415	8270339,973
212	7233,170757	86,14960873	216797,227	8270341,079
213	7240,551114	71,1037541	216804,527	8270339,992
214	7243,421859	53,30468601	216806,511	8270342,066
215	7253,124761	70,13093711	216815,147	8270346,489
216	7265,488579	82,72110476	216827,213	8270349,19
217	7274,359702	104,5174513	216836,079	8270349,49
218	7276,786789	131,6238191	216838,16	8270348,241
219	7280,945869	98,14016812	216840,705	8270344,952
220	7289,595594	58,49830582	216847,703	8270350,035
221	7293,485615	66,36202545	216851,169	8270351,802

222	7300,366255	63,63731254	216857,624	8270354,185
223	7302,230032	66,72985555	216859,196	8270355,185
224	7314,979292	82,08613634	216871,563	8270358,286
225	7316,32066	95,73470433	216872,903	8270358,327
226	7317,539562	110,917114	216874,09	8270358,048
227	7319,090729	124,5466719	216875,452	8270357,305
228	7327,578008	85,39723021	216881,907	8270351,796
229	7329,29098	40,31592266	216883,016	8270353,102
230	7334,605432	41,71850281	216886,454	8270357,154
231	7337,973516	49,79677508	216888,756	8270359,612
232	7339,954121	63,87054984	216890,408	8270360,706
233	7343,252934	73,82770886	216893,532	8270361,766
234	7345,398272	82,17700366	216895,617	8270362,271
235	7348,185125	93,76806292	216898,402	8270362,37
236	7351,519871	102,8516461	216901,69	8270361,815
237	7374,596461	103,3600466	216923,858	8270355,402
238	7377,168184	94,14391115	216936,216	8270353,093
239	7402,421821	73,51938757	216951,457	8270353,705
240	7406,360394	68,66253057	216954,845	8270355,713
241	7422,219363	82,50984467	216970,356	8270359,014
242	7438,588468	83,75228946	216986,704	8270359,861
243	7445,03361	84,7206372	216993,06	8270360,928
244	7450,809872	91,14454898	216998,835	8270361,032
245	7467,417954	91,71805143	217015,415	8270360,07
246	7478,969297	95,23532643	217026,967	8270360,047
247	7518,226595	102,983589	217065,585	8270352,99
248	7580,251377	111,6294116	217125,321	8270336,298
249	7596,857051	117,6473121	217140,031	8270328,593
250	7607,173915	122,187057	217149,17	8270323,805
251	7662,193893	135,5597071	217193,268	8270290,904
252	7683,979843	126,7181732	217205,952	8270273,191
253	7697,356367	119,9796199	217218,597	8270268,826
254	7713,154165	111,2139699	217230,535	8270258,48
255	7731,705729	132,0651843	217249,08	8270257,99
256	7888,946045	172,6179345	217269,283	8270102,053
257	7896,462537	172,6179345	217270,249	8270094,599
258	7975,899648	166,4611868	217280,455	8270015,82
259	8150,820154	160,3044392	217339,407	8269851,133
260	8157,985254	160,3044392	217341,822	8269844,387
261	8166,753297	118,4523175	217344,777	8269836,132
262	8474,211579	127,3328884	217643,865	8269907,384
263	8978,91987	178,0022912	217660,902	8269402,963

DECRETO Nº 46.043, DE 19 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Arquivo Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00151-00000147/2024-24, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos comissionados relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Arquivo Público do Distrito Federal os cargos comissionados relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete ao Arquivo Público do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2024

135ª da República e 65ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.043, de 19 de julho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - UNIDADE DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E PROTOCOLO - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGH 73000163) - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, CC-06, 01 (SIGH 73000190).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.043, de 19 de julho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - UNIDADE DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E PROTOCOLO - Assessor, CC-06, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Técnico, CC-04, 01.

DECRETO Nº 46.044, DE 19 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00060-00337577/2024-36, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos comissionados relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os cargos comissionados relacionados no Anexo II.

Art. 4º Fica criado o Núcleo de Controle Químico e Biológico, da Gerência de Vigilância Ambiental de Vetores e Animais Peçonhentos e Ações de Campo, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.044, de 19 de julho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - DIRETORIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR DO DISTRITO FEDERAL - Gerente, CC-08, 01 (55003054) - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE - DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA, INSTALAÇÕES E ESTRUTURA - Gerente, CC-08, 01 (55006032).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.044, de 19 de julho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - DIRETORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DE VETORES E ANIMAIS PEÇONHENTOS E AÇÕES DE CAMPO - NÚCLEO DE CONTROLE QUÍMICO E BIOLÓGICO - Chefe, CPC-03, 01 - DIRETORIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR DO DISTRITO FEDERAL - Gerente, CPC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EM SAÚDE - DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA, INSTALAÇÕES E ESTRUTURA - Gerente, CPC-08, 01.

DECRETO Nº 46.045, DE 19 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º,

incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04007-00000178/2024-27, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos comissionados relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal os cargos comissionados relacionados no Anexo II.

Art. 4º Fica remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SIGRH 12000194, de Secretário Executivo, para a Secretaria Executiva, mantendo o atual ocupante.

Art. 5º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 6º Compete à Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 46.045, de 19 de julho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO FEDERAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 01400277).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 46.045, de 19 de julho de 2024)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA - Assessor Especial, CNE-02, 01.

DECRETO Nº 46.046, DE 19 DE JULHO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.141.101,00 (oito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, inciso I, "a" da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos 00139-00001330/2024-04, 00137-00002062/2024-96, 00392-00008897/2024-84, 00110-00001757/2024-12, 00113-00007325/2024-31, 00431-00014795/2024-01, 04009-00001366/2024-16, 04035-00006207/2024-17 e 00097-00008486/2024-97, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 8.141.101,00 (oito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190112/00001 9112 ADM. REG. DO GUARÁ						115.000
15.451.6209.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.021035 8134 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA RA-X EM 2021-GUARÁ						
ÁREA URBANIZADA (METRO QUADRADO) 0						
	10	44.90.51	0	1501.120	115.000	
190113/00001 9113 ADM. REG. DO CRUZEIRO						6.000
15.451.6209.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref.021134 0082 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-RA XI- CRUZEIRO						
	11	44.90.52	0	1500.100	6.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000
15.451.6209.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.018803 0147 (***) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	1799.161	3.500.000	
15.451.6209.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.018832 0306 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PÔR DO SOL- SOL NASCENTE/PÔR DO SOL						
	32	44.90.51	0	1799.161	1.500.000	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						106.305

ANEXO I DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11.126.8207.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.022285 0007 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	0	1500.100	100.000	
11.333.6207.2667 PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS						
Ref.021711 0017 PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS-INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 0						
	95	33.91.47	0	1500.100	6.305	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						980.805
26.782.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref.020546 0011 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - DER-DISTRITO FEDERAL						
VIADUTO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0						
	99	44.90.51	0	1500.100	980.805	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						1.200.000
26.122.8216.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018245 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.128.6216.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	99	44.90.52	0	1899.220	289.000	
Ref.002315 0061 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ÁREA FIM DO METRÔ- ÁGUAS CLARAS SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						
26.128.6216.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	99	33.90.39	0	1899.220	71.000	
Ref.018317 0020 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-METRÔ-DISTRITO FEDERAL						
26.131.6216.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	99	33.90.39	0	1899.220	90.000	
Ref.018313 7909 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - METRÔ- ÁGUAS CLARAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0						
26.131.6216.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	99	33.90.39	0	1899.220	350.000	
Ref.018315 6131 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - METRÔ- ÁGUAS CLARAS						

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1899.220	400.000	2.000
23.122.6203.2619 ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA						
Ref.024701 0015 ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - DISTRITO FEDERAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 0						
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	2.000	600.000
16.482.6208.1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref.010120 0906 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS-CODHAB-DISTRITO FEDERAL						
2024AC00271	99	44.90.51	0	1899.220	600.000	
					TOTAL	8.010.110

(* Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						130.991
08.244.6228.2914 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref.018934 0006 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 21000						
	99	33.90.39	0	1500.100	40.428	
08.244.6228.9071 TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref.018956 0008 TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 700						
	99	33.50.43	0	1500.100	90.563	
2024AC00271					TOTAL	130.991

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190112/00001 9112 ADM. REG. DO GUARÁ						115.000
15.452.6209.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref.018387 0033 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-GUARÁ						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (METRO QUADRADO) 0						
	10	33.90.30	0	1501.120	115.000	
190113/00001 9113 ADM. REG. DO CRUZEIRO						6.000
04.126.8205.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.018788 0052 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO						
	11	44.90.52	0	1500.100	6.000	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL						5.000.000
15.452.6209.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref.018747 0002 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	1799.161	4.000.000	
17.512.6209.2903 MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS						
Ref.018750 0001 (***) MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	1799.161	1.000.000	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						106.305

ANEXO III DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
11.126.8207.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.022285 0007 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.40	0	1500.100	100.000	
11.333.6207.2667 PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS						
Ref.021711 0017 PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS-INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 0						
	95	33.90.48	0	1500.100	6.305	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						980.805
26.782.6216.4195 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref.008118 0001 (***) CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-PREVENTIVA E CORRETIVA-DE-R-DF-DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA CONSERVADA (KILOMETRO) 0						
	99	33.90.39	0	1500.100	980.805	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						1.200.000
26.122.8216.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018245 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						

ANEXO III DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.30	0	1899.220	200.000	
26.126.8216.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.018321 2577 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-METRÔ-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	1899.220	900.000	
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						2.000
23.421.6217.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref.019443 0060 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA--DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.91.39	0	1500.100	2.000	
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						600.000
04.123.6208.5035 RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIÁVEIS SALARIAIS - FCVS						
Ref.010095 0001 RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIÁVEIS SALARIAIS - FCVS-CODHAB-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO III DESPESA **R\$ 1,00**
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	1899.220	600.000	
2024AC00271					TOTAL	8.010.110

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						130.991
08.243.6228.2944	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
Ref.018940	0005 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL						
	PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 100						
		99	33.90.39	0	1500.100	62.991	
		99	33.90.48	0	1500.100	68.000	
2024AC00271						TOTAL	130.991

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 210, DE 17 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Cassar, por infringência do Art. 22 Incisos I, II e III da Lei 4.257, de 02 de dezembro de 2008, o Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 146/2009, constante no Processo Administrativo nº 364-004858/2009, em nome de LUCIO OMAR DE SOUZA, CPF nº ***.917.751-**, referente ao mobiliário urbano do tipo quiosque, localizado SIA, Trecho 01/02, Quiosque nº 18, na Região Administrativa do SIA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

CLAÚDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 17 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da ORDEM DE SERVIÇO nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101, de 28/05/2024, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 22 DE JANEIRO DE 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, em relação ao processo SEI/GDF nº 00020-00062307/2023-24 para dar continuidade a apuração de violações de princípios basilares da Administração Pública, em especial ao que está sendo apurado em ação de improbidade administrativa de número 0033109-23.2016.8.07.0018, na qual faz parte dessa Ordem de Serviço.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 19/07/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 17 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da ORDEM DE SERVIÇO nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101, de 28/05/2024, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 22 DE JANEIRO DE 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, em relação ao processo SEI/GDF nº 00132-00002672/2023-40 para dar continuidade a apuração dos envolvidos que deram causa à prescrição.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 19/07/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 17 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da ORDEM DE SERVIÇO nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101, de 28/05/2024, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 22 DE JANEIRO DE 2021, publicada no DODF nº

18, de 27 de janeiro de 2021, em relação ao processo SEI/GDF nº 00132-00003245/2023-89 para dar continuidade a apuração de inassiduidade habitual.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 19/07/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 17 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da ORDEM DE SERVIÇO nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101, de 28/05/2024, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 22 DE JANEIRO DE 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, com fundamento no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em relação ao processo SEI/GDF nº 0132-000288/2017, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 15/07/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 17 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da ORDEM DE SERVIÇO nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente a 400m² da Praça do Bicalho - Taguatinga - Taguatinga, no período de 17/07/2024 à 26/07/2024, para realização de evento "JUVENTUDE DIGITAL", a ser realizado pelo INSTITUTO BRASIL SAPIENS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 339, DE 17 DE JULHO DE 2024

Instaura Tomada de Contas Especial.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 105º, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016 e suas alterações, e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial Processo SEI nº 00060-00341301/2024-52, para no prazo de 90 (noventa) dias identificar os responsáveis e quantificação do possível dano ao Erário conforme processo de Instrução Preliminar à Tomada de Contas Especial nº 00060-00236762/2024-12 a ser conduzida pela 4ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial (4ª CPTCE), constituída mediante o Art. 1º, inciso IV da Portaria nº 289, de 25 de Abril de 2019, publicada no DODF nº 80, de 30 de Abril de 2019, página 02, e alterada pelo Art. 3º da Portaria nº 169, de 23 de maio de 2023, publicada no DODF nº 97, de 24 de maio de 2023, p. 34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 709, DE 19 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias os trabalhos da 27ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos as seguintes Sindicâncias, a contar de 28 de julho de 2024:

- I - Processo 00060-00558179/2020-28 (SIN 001/2022);
- II - Processo 00060-00165388/2021-11 (SIN 004/2022);
- III - Processo 00060-00030801/2021-19 (SIN 005/2022);
- IV - Processo 00060-00532980/2020-43 (SIN 006/2022);
- V - Processo 00060-00226420/2021-33 (SIN 009/2022);
- VI - Processo 00060-00196390/2022-12 (SIN 014/2022);
- VII - Processo 00060-00455900/2022-91 (SIN 001/2023);
- VIII - Processo 00060-00438937/2022-54 (SIN 002/2023);
- IX - Processo 00060-00062440/2022-51 (SIN 003/2023);
- X - Processo 00060-00594757/2021-71 (SIN 010/2023);
- XI - Processo 00060-00428189/2022-00 (SIN 011/2023);
- XII - Processo 00060-00400526/2022-96 (SIN 012/2023);
- XIII - Processo 00060-00543873/2022-11 (SIN 013/2023);
- XIV - Processo 00060-00442763/2022-24 (SIN 017/2023).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 710, DE 19 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias os trabalhos da 29ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos as seguintes Sindicâncias, a contar de 28 de julho de 2024:

- I - Processo 00060-00149092/2021-44 (SIND 008/2022);
- II - Processo 00060-00140205/2022-27 (SIND 010/2022);
- III - Processo 00060-00396777/2022-69 (SIND 017/2022);
- IV - Processo 00060-00397214/2022-98 (SIND 019/2022);
- V - Processo 00060-00458063/2022-51 (SIND 004/2023);
- VI - Processo 00060-00084669/2022-46 (SIND 014/2023);
- VII - Processo 00060-00062737/2022-16 (SIND 015/2023);
- VIII - Processo 00060-00429391/2023-21 (SIND 019/2023);
- IX - Processo 00060-00283085/2023-32 (SIND 020/2023);
- X - Processo 00060-00304972/2023-51 (SIND 001/2024);
- XI - Processo 00060-00487185/2022-55 (SIND 002/2024);
- XII - Processo 00060-00473221/2023-84 (SIND 003/2024);
- XIII - Processo 00060-00398155/2023-56 (SIND 004/2024).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 711, DE 19 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias os trabalhos da 30ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos as seguintes Sindicâncias, a contar de 28 de julho de 2024:

- I - Processo 00060-00056637/2022-51 (SIND 015/2022);
- II - Processo 00060-00463325/2021-19 (SIND 016/2022);
- III - Processo 00060-00241406/2022-41 (SIND 018/2022);
- IV - Processo 00060-00094296/2021-31 (SIND 020/2022);
- V - Processo 00060-00428374/2022-96 (SIND 022/2022);
- VI - Processo 00060-00346325/2022-36 (SIND 007/2023);
- VII - Processo 00060-00011908/2022-49 (SIND 008/2023);
- VIII - Processo 00060-00500063/2022-61 (SIND 009/2023);
- IX - Processo 00060-00150776/2022-70 (SIND 016/2023);
- X - Processo 00060-00361682/2023-13 (SIND 005/2024);
- XI - Processo 00060-00466500/2023-91 (SIND 006/2024);
- XII - Processo 00060-00095202/2023-11 (SIND 007/2024).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 712, DE 19 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o PAD 072/2024, Processo 00060-00382521/2023-55, visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar a 14ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 531, de 10 de junho de 2024, publicada no DODF nº 109, de 11 de junho de 2024, para proceder a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 713, DE 19 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar o PAD 088/2022, Processo 00060-00368242/2020-36, por Decisão da autoridade competente, visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 531, de 10 de junho de 2024, publicada no DODF nº 109, de 11 de junho de 2024, para proceder a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 714, DE 19 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar o PAD 166/2023, Processo 00060-00374369/2023-37, por Decisão da autoridade competente, visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar a 31ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 531, de 10 de junho de 2024, publicada no DODF nº 109, de 11 de junho de 2024, para proceder a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 794, DE 19 DE JULHO DE 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar a extinção da Unidade ANEXO do Centro Educacional Pipiripau II, destinado ao atendimento de Educação Infantil - Creche, conforme publicado na Portaria nº 336, de 3 de abril de 2024, publicada no DODF nº 64, de 4 de abril de 2024, página 7.

Art. 2º O ANEXO do CED PIPIRIPAII funcionou no Núcleo Rural do Pipiripau, localizado na zona rural de Planaltina - CEP 73307-992.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 795, DE 19 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da Unidade Escolar Centro de Educação Infantil Girassol, para atendimento de Educação Infantil: creche e pré-escola, conforme Processo 00080-00192519/2024-01, vinculada à Coordenação Regional de Ensino de Planaltina.

Art. 2º O Centro de Educação Infantil Girassol funcionará no Núcleo Rural do Pipiripau, zona rural de Planaltina - CEP 73307-992.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 796, DE 19 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Centro de Educação da Primeira Infância Pitanga, vinculado à Coordenação Regional de Ensino da Ceilândia, conforme Processo 00112-00003204/2020-14.

Art. 2º O Centro de Educação da Primeira Infância Pitanga funcionará na QNO 18, Conjunto B, Lote 1 - Ceilândia/DF, CEP: 72.260-890.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 797, DE 19 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Centro de Educação da Primeira Infância Tamanduá Mirim, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, conforme Processo 00080-00070915/2021-27.

Art. 2º O Centro de Educação da Primeira Infância Tamanduá Mirim funcionará na Quadra 510, Conjunto 19, Lotes 01/02, no Recanto das Emas/DF, CEP: 72.660-257.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 790, DE 19 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), em despesa de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino (CRE) de Planaltina, bem como à Unidade Escolar (UE): CED STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0368, conforme Ofícios nos 10905 e 10915, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica da UE/CRE.

Art. 3º A CRE/UE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora (UEX), que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs/UEs da Rede Pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEXs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE/UE	Custeio	Total
1	CED STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS	R\$ 99.000,00	R\$ 99.000,00
2	CRE PLANALTINA	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	TOTAL	R\$ 199.000,00	R\$ 199.000,00

PORTARIA Nº 791, DE 19 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em despesa de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente à Unidade Escolar (UE) CED VENDINHA.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0360, conforme Ofício nº 11003, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica da UE.

Art. 3º A UE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora (UEX), que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às UEs da Rede Pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEXs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº	UE	Custeio	Total
1	CED VENDINHA	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

PORTARIA Nº 792, DE 19 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), em despesa de custeio e de capital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino (CREs) do Núcleo Bandeirante e de Santa Maria, bem como às Unidades Escolares (UEs): CEF METROPOLITANA, CEI DO NÚCLEO BANDEIRANTE, CIL 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE e EC 10 DE CEILÂNDIA.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0378, conforme Ofícios nos 11403, 11634, 11635, 11636, 11637, 11638 e 11639, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43 e 4.4.50.42, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das CREs/UEs.

Art. 3º As CREs/UEs, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora (UEX), que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às UEs da Rede Pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEXs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE/UE	Capital	Custeio	Total
1	CEF METROPOLITANA	R\$ 40.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
2	CEI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
3	CIL 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
4	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
5	CRE SANTA MARIA	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
6	EC 10 DE CEILÂNDIA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
	TOTAL	R\$ 140.000,00	R\$ 134.000,00	R\$ 274.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DECISÃO
ATA Nº 1253

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de seqüência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00007581/2022-66	PAM7292	Y001480038	ARQUIVAMENTO
00113-00010443/2022-64	JGP0780	CJ01371311	ARQUIVAMENTO
00113-00010387/2022-68	JGP0780	CJ01316646	ARQUIVAMENTO
00113-00013060/2023-29	FLW4391	YE02144732	ARQUIVAMENTO
00113-00008785/2022-14	JGP0780	CJ01680443	ARQUIVAMENTO
00113-00008788/2022-58	JGP0780	CJ01747179	ARQUIVAMENTO
00113-00008833/2022-74	PEO5174	YE01720204	ARQUIVAMENTO
00113-00009002/2022-10	RCV2F31	CJ02219512	ARQUIVAMENTO
00113-00012529/2022-21	REO7A49	CJ02599992	ARQUIVAMENTO
00113-00012032/2022-11	IYC3555	CJ02353863	ARQUIVAMENTO
00113-00012527/2022-32	REO7A49	CJ02606329	ARQUIVAMENTO
00113-00012528/2022-87	REO7A49	CJ02600047	ARQUIVAMENTO
00113-00014050/2023-19	PWA1006	YE02161281	NÃO PROVIMENTO
00113-00018065/2023-48	PAM2862	YE02201489	NÃO PROVIMENTO
00113-00000640/2024-37	RCK3D24	YE02244968	NÃO PROVIMENTO
00113-00000484/2024-12	PAB0433	YE02247329	NÃO PROVIMENTO
00113-00010092/2022-91	QTN2720	CJ02479085	NÃO PROVIMENTO
00113-00010106/2022-77	OOE1930	CJ02394671	NÃO PROVIMENTO
00113-00010760/2022-81	MGZ7729	CJ01683889	NÃO PROVIMENTO
00113-00016319/2023-93	NLA3A09	YE02199771	NÃO PROVIMENTO
00113-00008673/2022-63	KXY7736	CJ00920260	NÃO PROVIMENTO
00113-00008761/2022-65	PBY0472	CJ02497735	NÃO PROVIMENTO
00113-00008763/2022-54	PBY0472	CJ02296940	NÃO PROVIMENTO
00113-00008780/2022-91	ONN4561	CJ01730488	NÃO PROVIMENTO
00113-00008781/2022-36	ONN4561	CJ01740331	NÃO PROVIMENTO
00113-00008956/2022-13	JKJ3095	CJ02392586	NÃO PROVIMENTO
00113-00009003/2022-64	QQV3H49	CJ00852270	NÃO PROVIMENTO
00113-00009004/2022-17	QQV3H49	CJ00852288	NÃO PROVIMENTO
00113-00009010/2022-66	QQV3H49	CJ00866851	NÃO PROVIMENTO
00113-00009011/2022-19	QQV3H49	CJ00868349	NÃO PROVIMENTO
00113-00005837/2022-09	KEK5763	CJ00991733	NÃO PROVIMENTO
00113-00005811/2022-52	EJV9216	CJ01293433	NÃO PROVIMENTO
00113-00011945/2022-11	ONN4439	CJ00825653	NÃO PROVIMENTO

00113-00011929/2022-10	ONN4439	CJ00827515	NÃO PROVIMENTO
00113-00012688/2022-26	PBU6524	CJ01070751	NÃO PROVIMENTO
00113-00011888/2022-61	NRV2222	CJ02675965	NÃO PROVIMENTO
00113-00000123/2022-04	JMV6550	CJ02283230	NÃO PROVIMENTO
00113-00013824/2022-03	ODO5645	CJ02517780	NÃO PROVIMENTO
00113-00014026/2022-91	OMQ5895	CJ01089803	NÃO PROVIMENTO
00113-00014226/2022-43	PQF5G78	CJ02441034	NÃO PROVIMENTO
00113-00014217/2022-52	KPI1148	CJ00390103	NÃO PROVIMENTO
00113-00001927/2022-12	REC3195	CJ02484027	NÃO PROVIMENTO
00113-00014138/2022-41	QPV9D87	CJ02507938	NÃO PROVIMENTO
00113-00002176/2022-51	REG1C19	YE01831538	NÃO PROVIMENTO
00113-00002719/2022-31	QQA1J89	CJ02477288	NÃO PROVIMENTO
00113-00002797/2022-35	QQA1J89	CJ02477235	NÃO PROVIMENTO
00113-00006957/2022-15	JKJ9H43	CJ02606357	NÃO PROVIMENTO
00113-00015253/2022-33	KEX8J16	CJ01811309	NÃO PROVIMENTO
00113-00015291/2022-96	PXE5185	CJ01252946	NÃO PROVIMENTO
00113-00015344/2022-79	JKP9859	CJ01769860	NÃO PROVIMENTO
00113-00000114/2022-13	JMV6550	CJ02286191	NÃO PROVIMENTO
00113-00003915/2022-22	QNX5J98	YE01873899	PROVIMENTO
00113-00005970/2022-57	PAA7303	YE01806585	PROVIMENTO
00113-00005968/2022-88	PAA7303	YE01820917	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JÚNIOR

ATA - DER-DF/DIFIT/GEIPE/NUIAP/CPRI Nº 06/2024
A GERÊNCIA DE INFRAÇÕES – GEINF, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, informa e dá publicidade aos proprietários e/ou infratores dos veículos das decisões de ARQUIVAMENTO, nos processos abaixo relacionados, nos termos no art. 37 da Constituição Federal - CF/88 c/c art. 285 §1º e §5º do CTB.

Art. 285. O recurso contra a penalidade imposta nos termos do art. 282 deste Código será interposto perante a autoridade que imputou a penalidade e terá efeito suspensivo.

§ 1º O recurso intempestivo ou interposto por parte ilegítima não terá efeito suspensivo.

(...)

§ 5º O recurso intempestivo será arquivado.

A lista das decisões também está disponível no site (www.der.df.gov.br). O padrão de seqüência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados segue a ordem de: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão. Esclarecemos que das decisões de arquivamento não caberá recurso na forma do art. 290, inc. II do CTB.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00001910/2024-27	RUB6H03	CJ03188308	ARQUIVAMENTO
00113-00001908/2024-58	RNX0E16	CJ03187083	ARQUIVAMENTO
00113-00001907/2024-11	QPZ9J60	CJ03186944	ARQUIVAMENTO
00113-00001906/2024-69	QUX4900	CJ03190273	ARQUIVAMENTO
00113-00001904/2024-70	RMX2B04	CJ03191862	ARQUIVAMENTO
00113-00001903/2024-25	RVA7I45	CJ03194011	ARQUIVAMENTO
00113-00001902/2024-81	RMN5A47	CJ03194653	ARQUIVAMENTO
00113-00001901/2024-36	QUC0070	CJ03195065	ARQUIVAMENTO
00113-00009861/2023-90	BBE5B62	CJ03258700	ARQUIVAMENTO
00113-00001911/2024-71	QPZ9J60	CJ03188931	ARQUIVAMENTO
00113-00001938/2024-64	PAK1174	CJ02752032	ARQUIVAMENTO
00113-00001939/2024-17	PAK1174	CJ02770795	ARQUIVAMENTO
00113-00001943/2024-77	PAK1174	YE01995346	ARQUIVAMENTO
00113-00001945/2024-66	PAK1174	CJ02855502	ARQUIVAMENTO
00113-00001946/2024-19	PAK1174	YE01995347	ARQUIVAMENTO
00113-00001692/2024-21	JGW4067	CJ02778738	ARQUIVAMENTO
00113-00001721/2024-54	JGW4067	CJ02778738	ARQUIVAMENTO
00113-00001735/2024-78	JGW4067	CJ03049566	ARQUIVAMENTO
00113-00001739/2024-56	JGW4067	CJ03029215	ARQUIVAMENTO
00113-00001741/2024-25	JGW4067	CJ03045047	ARQUIVAMENTO
00113-00001743/2024-14	JGW4067	CJ03083384	ARQUIVAMENTO
00113-00001744/2024-69	QAV3A15	YE02206072	ARQUIVAMENTO
00113-00001225/2024-09	REK1H11	CJ02437836	ARQUIVAMENTO
00113-00016081/2023-04	CTF3878	FC00114724	ARQUIVAMENTO
00113-00016082/2023-41	CTF3878	FC00094537	ARQUIVAMENTO
00113-00016084/2023-30	CTF3878	FC00088263	ARQUIVAMENTO
00113-00022762/2022-12	JGG0781	YE01993966	ARQUIVAMENTO
00113-00021702/2022-82	QCZ1724	CJ00861405	ARQUIVAMENTO
00113-00021704/2022-71	QBT2084	CJ01001275	ARQUIVAMENTO
00113-00021371/2022-81	PRO8252	CJ00593825	ARQUIVAMENTO
00113-00020773/2022-68	ONF6244	CJ01970375	ARQUIVAMENTO
00113-00020633/2022-90	OOHOC72	CJ02608607	ARQUIVAMENTO
00113-00020755/2022-86	JHG5720	CJ02015736	ARQUIVAMENTO
00113-00020757/2022-75	JHG5720	CJ01424997	ARQUIVAMENTO

00113-00003351/2024-90	SGO8C43	FC00407995	ARQUIVAMENTO
00113-00002322/2024-19	PAK2188	CJ03418054	ARQUIVAMENTO
00113-00002347/2024-12	JKC7C07	CJ03547932	ARQUIVAMENTO
00113-00002348/2024-59	JKC7C07	CJ03548530	ARQUIVAMENTO
00113-00002266/2024-12	QXQ6G22	YE02199855	ARQUIVAMENTO
00113-00002268/2024-01	QXQ6G22	YE02199856	ARQUIVAMENTO
00113-00002098/2024-57	QUC0070	CJ03284317	ARQUIVAMENTO
00113-00002099/2024-00	QPZ9J60	CJ03248446	ARQUIVAMENTO
00113-00002101/2024-32	RFL1C74	CJ03248684	ARQUIVAMENTO
00113-00001959/2024-80	RNO7J53	CJ03208434	ARQUIVAMENTO
00113-00001960/2024-12	QQA3630	CJ03208161	ARQUIVAMENTO
00113-00001961/2024-59	RMN5A47	CJ03207758	ARQUIVAMENTO
00113-00001982/2024-74	QQA7629	CJ03213260	ARQUIVAMENTO
00113-00001983/2024-19	RNE4F32	CJ03212954	ARQUIVAMENTO
00113-00001984/2024-63	RUW0H31	CJ03212113	ARQUIVAMENTO
00113-00001985/2024-16	RTU1J87	CJ03211690	ARQUIVAMENTO
00113-00002021/2024-87	FRX9J64	CJ02224487	ARQUIVAMENTO
00113-00001940/2024-33	PAK1174	CJ02789665	ARQUIVAMENTO
00113-00001941/2024-88	PAK1174	CJ02827780	ARQUIVAMENTO
00113-00001787/2024-44	RMF0D85	FC00418631	ARQUIVAMENTO
00113-00001707/2024-51	QYX7E98	FC00353960	ARQUIVAMENTO
00113-00001708/2024-03	QYX7E98	FC00273347	ARQUIVAMENTO
00113-00001713/2024-16	QYX7E98	FC00272839	ARQUIVAMENTO
00113-00001622/2024-72	EWU3B76	CJ03346227	ARQUIVAMENTO
00113-00001623/2024-17	SEE1D47	FC00265274	ARQUIVAMENTO
00113-00001624/2024-61	SEE1D47	FC00263502	ARQUIVAMENTO
00113-00001632/2024-16	PBN7490	YE02200567	ARQUIVAMENTO
00113-00001633/2024-52	PRM0343	CJ02003314	ARQUIVAMENTO
00113-00001634/2024-05	PRM0343	CJ02195130	ARQUIVAMENTO
00113-00001635/2024-41	PRM0343	CJ02397627	ARQUIVAMENTO
00113-00017975/2023-11	NTB4004	FC00103567	ARQUIVAMENTO
00113-00017977/2023-01	NTB4004	FC00141044	ARQUIVAMENTO
00113-00011884/2022-83	JGN4645	YE01902566	ARQUIVAMENTO
00113-00001913/2024-61	RFS8128	CJ03189718	ARQUIVAMENTO
00113-00001382/2024-14	RVC3E20	CJ03241072	ARQUIVAMENTO
00113-00001384/2024-03	RFJ0G73	CJ03237893	ARQUIVAMENTO
00113-00001385/2024-40	QXB2112	CJ03237795	ARQUIVAMENTO
00113-00001386/2024-94	QQA3650	CJ03237557	ARQUIVAMENTO
00113-00001391/2024-05	RTG9B82	CJ03235881	ARQUIVAMENTO
00113-00001398/2024-19	RTO2I47	CJ03176675	ARQUIVAMENTO
00113-00001399/2024-63	RMN1D41	CJ03176447	ARQUIVAMENTO
00113-00001400/2024-50	QOI4755	CJ02404829	ARQUIVAMENTO
00113-00001402/2024-49	RFW2E24	CJ03175785	ARQUIVAMENTO
00113-00001403/2024-93	RTW2I81	CJ03185755	ARQUIVAMENTO
00113-00001405/2024-82	RTX0F96	CJ03185554	ARQUIVAMENTO
00113-00001408/2024-16	RFW2E27	CJ03184904	ARQUIVAMENTO
00113-00001409/2024-61	RMK2H60	CJ03184422	ARQUIVAMENTO
00113-00018996/2023-46	PAI6932	KP00312648	ARQUIVAMENTO
00113-00004943/2022-67	JHV6042	YE01871430	ARQUIVAMENTO
00113-00001373/2024-15	RFB9A04	CJ03198647	ARQUIVAMENTO
00113-00001375/2024-12	RNV9C49	CJ03197059	ARQUIVAMENTO
00113-00001377/2024-01	RMW2J73	CJ03195346	ARQUIVAMENTO
00113-00001420/2024-21	RND5J39	CJ03230990	ARQUIVAMENTO
00113-00001422/2024-10	RND5J39	CJ03231166	ARQUIVAMENTO
00113-00001423/2024-64	QUV2080	CJ03235026	ARQUIVAMENTO
00113-00001425/2024-53	QQA0066	CJ03233071	ARQUIVAMENTO
00113-00001426/2024-06	RUB4G05	CJ03232110	ARQUIVAMENTO
00113-00001427/2024-42	QPZ9973	CJ03231820	ARQUIVAMENTO
00113-00001429/2024-31	QQA3638	CJ03231560	ARQUIVAMENTO

00113-00001430/2024-66	QPZ9J60	CJ03225834	ARQUIVAMENTO
00113-00000918/2024-76	LRX6016	CJ01960801	ARQUIVAMENTO
00113-00000919/2024-11	LRX6016	CJ02507038	ARQUIVAMENTO
00113-00000920/2024-45	LRX6016	CJ02415129	ARQUIVAMENTO
00113-00000922/2024-34	LRX6016	CJ01937054	ARQUIVAMENTO
00113-00000924/2024-23	LRX6016	CJ02181737	ARQUIVAMENTO
00113-00000939/2024-91	LRX6016	CJ01824278	ARQUIVAMENTO
00113-00000504/2024-47	PAL1293	YE02108380	ARQUIVAMENTO
00113-00001447/2024-13	RUQ7C11	CJ03207287	ARQUIVAMENTO
00113-00001445/2024-24	RNQ6C69	CJ03227214	ARQUIVAMENTO
00113-00001443/2024-35	QQZ3890	CJ03227318	ARQUIVAMENTO
00113-00001432/2024-55	RNI6B04	CJ03225496	ARQUIVAMENTO
00113-00001415/2024-18	RFR9C68	CJ03229328	ARQUIVAMENTO
00113-00001413/2024-29	RUF4D30	CJ03228894	ARQUIVAMENTO
00113-00001380/2024-17	QPZ9J60	CJ03195256	ARQUIVAMENTO
00113-00008197/2023-61	JTG9877	CJ02612577	ARQUIVAMENTO

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 19 DE JULHO DE 2024

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto Nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução Nº 26, de 09 de março de 2017-DG, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresa CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, NOME FANTASIA CONSTRUTORA PREMIUM a dar início aos serviços objeto do Contrato Nº 020/2024, cujo objeto é a execução da obra de readequação dos acessos aos lotes, estacionamentos, sinalização e acessibilidade do trecho km 76,5 (quilômetro setenta e seis e meio) ao km 77 (quilômetro setenta e sete) da DF-001(EPC) Taguatinga-DF - Processo 00113-00007304/2023-34.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 16 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, DA UNIDADE COLEGIADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL / JAR-DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tomar pública a pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês julho de 2024, conforme anexo.

Art. 2º Os interessados ou seus procuradores poderão participar presencial encaminhado solicitação para o e-mail jar@dflegal.df.gov.br ou ligar no telefone 39615185.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA

Data: 26 de julho de 2024, sexta-feira. Sessão Ordinária presencial. Horário: às 8:30 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relatora: LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. Recorrente: MARCELO MORAES GODOY. Processo: nº: 04017-00015435/2023-15. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: DARLAN ALVES FERREIRA HONÓRIO. Processo: nº: 04017-00016061/2023-47. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: LILIA ANGELICA GONZALEZ TORRES. Processo: nº: 04017-00016711/2023-54. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: LINDEMBERG FERREIRA DE PAIVA. Processo: nº: 04017-00001341/2023-51. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: LILIA ANGELICA GONZALEZ TORRES. Processo: nº: 04017-00016713/2023-43. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Relatora: KARLA CARIZ

BARREIRA TEODÓSIO. Recorrente: FÁBIO COUTO DE ALMEIDA. Processo: nº: 04017-00017851/2023-40. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: THAIS FERNANDA DIAS SOARES. Processo: nº: 04017-00024999/2020-98. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: EDMUNDO SANTOS CAMANDAROBA. Processo: nº: 04017-00001824/2024-36. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ROBERTO LUCAS DE SOUSA. Processo: nº: 00361-00058794/2017-76. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: TOMAZ RIBEIRO DE LIMA. Processo: nº: 04017-00009342/2024-24. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Relator: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. Recorrente: VANDERLEY DA COSTA VALES. Processo: nº: 04017-00006215/2024-73. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARK DO GAMA. Processo: nº: 04017-00001037/2024-94. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: UILSON BATISTA COSTA. Processo: nº: 04017-00007320/2024-20. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: MAYANE JANAINA REZENDE BATISTA. Processo: nº: 04017-00007234/2024-17. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DOS ANJOS. Processo: nº: 04017-00007577/2024-81. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relatora: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. Recorrente: AMERICANAS S.A. Processo: nº: 04017-00023384/2023-97. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: AMERICANAS S.A. Processo: nº: 04017-00027238/2023-31. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: FARMÁCIA DANTAS BIG LTDA. Processo: nº: 04017-00012136/2024-00. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: PÁPRICA BURGUER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00001341/2024-31. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: DANIELA LOPES SOARES. Processo: nº: 04017-00002199/2024-40. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Processo: nº: 04017-00004639/2024-01. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: OSIAS GOMES DA SILVA. Processo: nº: 04017-00010832/2024-73. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: GRÃO DE OURO PANIFICAÇÃO LTDA. Processo: nº: 04017-00001835/2024-16. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: GHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. Processo: nº: 04017-00031537/2023-70. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00032324/2021-01. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: REINALDO PIRES ARRUDA. Processo: nº: 04017-00003102/2023-35. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relator: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. Recorrente: DEVANDIR MARQUES DE SOUZA JÚNIOR. Processo: nº: 04017-00010933/2021-00. (TRCO). Recorrente: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00022622/2023-47. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: BROOKLYN COMÉRCIO VAREJISTA E GESTÃO DE ESPAÇO DE PATRELEIRA LTDA. Processo: nº: 04017-00010473/2022-92. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: DIONICLEY DIAS MODESTO. Processo: nº: 04017-00033716/2022-61. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: BDAJ PARTICIPAÇÕES LTDA. Processo: nº: 04017-00017120/2023-02. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ENRIQUE DA COSTA JÚNIOR. Processo: nº: 04017-00010468/2023-61. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: SYS PARTICIPAÇÕES S.A. Processo: nº: 04017-00014522/2023-47. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CASTELO FORTE SAMAMBAIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Processo: nº: 04017-00000028/2024-86. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: PEDRO RODRIGUES CORREA DE S.A. Processo: nº: 04017-00011651/2024-64. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: JA ALI KARAJA CONSTRUTORA EIRELI. Processo: nº: 04017-00005399/2023-73. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: MANOEL RIBEIRO ROCHA. Processo: nº: 04017-00023111/2022-61. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: LUCIANO ALVES CALAZANS. Processo: nº: 04017-00012468/2024-86. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: CHARLES ROBERTO DE LIMA. Processo: nº: 04017-00012648/2023-87. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: VANDA MÁRCIA DA SILVA ROCHA. Processo: nº: 04017-00014658/2023-57. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: HERMÍNIO RANGEL DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00022150/2021-61. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: VICTOR SOUZA NAKAHARA. Processo: nº: 04017-00026555/2021-78. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: WR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Processo: nº: 04017-00003015/2024-69. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: JOSEFINA COZINHA E BAR LTDA. Processo: nº: 04017-00009185/2023-76. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: Frederico Gazolla Rodrigues Rennó. Processo: nº: 04017-00000871/2022-09. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: FABIANO SILVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL. Processo: nº: 04017-00002677/2022-50. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relator: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. Recorrente: IDETE DOS SANTOS REIS ARAÚJO. Processo: nº: 00361-00064251/2017-98. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: MARLENE FRANCISCA GONÇALVES BARBOSA. Processo: nº: 04017-00013038/2020-58. (HABITE-SE). Recorrente: BGP PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Processo: nº: 04017-00033254/2022-81. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CIBELE GOMES PIMENTA. Processo: nº: 04017-00027197/2023-82. (HABITE SE).

JANAÍNA DA SILVA SOUZA.

Vice-Presidente

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
PRESENCIAL DA 2ª CÂMARA

Data: 26 de julho de 2024, sexta-feira. Sessão Ordinária Presencial. Horário: às 14:00 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relator: MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. Recorrente: ELIZA FRANCISCA CONCEIÇÃO DA SILVA. Processo: nº: 04017-00011075/2023-74. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: RODRIGO DE SÁ QUEIROGA. Processo: nº: 04017-00010019/2023-12. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: DIEGO ISRAEL DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00015460/2023-91. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: 212 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Processo: nº: 04017-00015158/2023-32. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: ASSOCIAÇÃO ESPAÇO NAZAR CALIN FLOR CIGANA. Processo: nº: 04017-00006404/2023-65. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Relator: SAULO MALCHER ÁVILA. Recorrente: SANDRO KENDY COVRE. Processo: nº: 04017-00009298/2023-71. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: BARCELOS RESTAURANTE E BAR LTDA. Processo: nº: 04017-00017223/2021-01. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ISRAEL PRADO GONÇALVES. Processo: nº: 04017-00016547/2020-32. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: GUSTAVO NERY PEREIRA. Processo: nº: 04017-00015930/2020-73. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: COLÉGIO BIÂNGULO IV LTDA. Processo: nº: 04017-00000114/2020-65. (AUTO DE EMBARGO). Relatora: JANAÍNA DA SILVA VIEIRA. Recorrente: JOÃO CARLOS FERREIRA MARTINS. Processo: nº: 04017-00009826/2023-92. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: POSTO ESTRADA PARK CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Processo: nº: 04017-00026335/2021-44. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: RINALDO PEREIRA FARIAS. Processo: nº: 04017-00014194/2023-89. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: CONSTRUTORA MV EMPREENDIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00016203/2023-76. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DELTA IME LTDA. Processo: nº: 04017-00008817/2023-84. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: ELDINO DIAS FURTADO. Recorrente: FRANCISCO ASSIS PEREIRA DA SILVA. Processo: nº: 0361-006599/2017. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB. Processo: nº: 0361-006871/2016. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: POSTO QNO 01 LTDA. Processo: nº: 0361-006152/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: SARAH BAHIA COSTA. Processo: nº: 0361-003758/2017. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CENTRALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Processo: nº: 0361-002147/2016. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: PANELINHAS DO BRASIL. Processo: nº: 0361-007945/2016. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: T & F COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00020530/2020-80. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: FC CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Processo: nº: 0361-002071/2017. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: TAGN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00014752/2023-14. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SERPRO BSB. Processo: nº: 0361-002973/2016. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JURACI PEREIRA DE CARVALHO. Processo: nº: 0455-000900/2014. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: JÚLIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA. Processo: nº: 0361-008270/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA SERPRO BRASÍLIA. Processo: nº: 0361-004346/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: PETERSON MEDEIROS DA SILVA. Processo: nº: 0361-002460/2017. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: PAULO FERREIRA DE LIMA. Processo: nº: 0143-000727/2004. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES HESS. Processo: nº: 04017-00025099/2020-68. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CIB CRECHE INFANTY BABY LTDA ME. Processo: nº: 04017-00019876/2020-35. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: ESQUIVAL LUIZ DA SILVA. Processo: nº: 00361-00008730/2018-13. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: RIVALDO GALINDO CAVALCANTE. Processo: nº: 00361-00062382/2017-31. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. Recorrente: NORTE & SUL HOTELARIA LTDA. Processo: nº: 04017-00021514/2023-57. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: LIDIANE PEREIRA MAGALHÃES. Processo: nº: 04017-00007088/2021-87. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: NILTON FERREIRA BRANDÃO. Processo: nº: 04017-00010263/2021-13. (TRCO). Recorrente: LUCÍLIA RODRIGUES DA SILVA. Processo: nº: 04017-00003642/2024-08. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: DOUGLAS RAVELLE MEDEIROS SILVA. Processo: nº: 04017-00006100/2024-89. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CONDOMÍNIO SMPW/SUL QUADRA 15 CONJ. 01 LOTE 07. Processo: nº: 04017-00002700/2024-78. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ROOSEVELT OLIVEIRA DE SOUZA. Processo: nº: 04017-00005560/2024-90. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: FERRO VELHO DO PAULINHO LTDA. Processo: nº: 04017-00003231/2024-12. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: WR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Processo: nº: 04017-00002696/2024-48. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA).

Recorrente: ADÃO DIVINO MARTINS JORGE. Processo: nº: 00361-00007637/2019-64. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: MAMÃE CANGURO DAY CARE E ENTRETENIMENTO INFANTIL LTDA. Processo: nº: 04017-00002126/2024-58. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: YURI HERMANS RODRIGUES REZENDE. Processo: nº: 04017-00001643/2024-18. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: AILTON RIBEIRO FILHO. Processo: nº: 04017-00001468/2024-51. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ANDRÉ LUÍS FERREIRA SANTOS. Processo: nº: 04017-00004393/2024-60. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: RONALDO RIBEIRO DE FARIA. Processo: nº: 04017-00001428/2024-17. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: FREDERICO LEAL. Processo: nº: 04017-00003681/2024-05. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO MODESTO. Processo: nº: 04017-00009810/2023-80. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ROSILDA BATISTA DA SILVA. Processo: nº: 04017-00010213/2023-06. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LÍDER FLAT SERVICE. Processo: nº: 04017-00025735/2022-13. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ESPÓLIO DE ATANOR FERNANDES. Processo: nº: 04017-00033662/2022-33. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: SUILHA ALVES DE SOUZA. Processo: nº: 04017-00008549/2024-81. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JOSÉ NOVAIS SOUZA DE JESUS. Processo: nº: 00361-00057075/2017-38. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: LOUNGE ESPAÇO DA BELEZA LTDA. Processo: nº: 00361-00007763/2019-19. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: EDSON GUIMARÃES DE CARVALHO. Processo: nº: 04017-00029743/2023-10. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: PAULO FROSSARD PORTILHO. Processo: nº: 04017-00033665/2022-77. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relator: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. Recorrente: SUILHA ALVES DE SOUSA. Processo: nº: 04017-00008002/2024-86. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: AMERICANAS S.A. Processo: nº: 04017-00002425/2024-92. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: BPIPA RESTAURANTE LTDA. Processo: nº: 04017-00007743/2024-40. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: TATIELLE APARECIDA BEZERRA DE ARRUDA. Processo: nº: 04017-00010978/2021-76. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: PD PAES E DELICIAS COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA. Processo: nº: 04017-00019233/2020-91. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: JOSÉ PEREIRA ROCHA. Processo: nº: 04017-00010734/2021-93. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ESPÓLIO DE FRANCISCO CHAGAS. Processo: nº: 04017-00031198/2021-60. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: RESIDENCIAL SAGRES. Processo: nº: 04017-00005938/2022-93. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: BRUNO MOREIRA DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00002924/2022-18. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: LISÂNGELA DE MACEDO REIS MOREIRA. Processo: nº: 04017-00003818/2022-51. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: CONDOMÍNIO DO ED ONIX MULTICENTER. Processo: nº: 04017-00024782/2021-69. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ERLINE JACAY. Processo: nº: 04017-00017425/2021-44. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JOÃO DE ROCHA DE CARVALHO. Processo: nº: 04017-00012920/2024-18. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: EDUARDO FONTENELLE CATRIB. Processo: nº: 04017-00029402/2023-44. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ANTÔNIO GINO GOMES. Processo: nº: 04017-00015559/2024-73. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: MICHEL DE MORAIS BARBOSA. Processo: nº: 04017-00001780/2024-44. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: UNIVERSAL RESTAURANTE LTDA - ME. Processo: nº: 04017-00015228/2024-33. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: STREET MÍDIA E COMUNICAÇÃO LTDA. Processo: nº: 04017-00014439/2024-59. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: MARIA EUNICE CHAGAS MOREIRA. Processo: nº: 04017-00000131/2024-26. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CHARLES ROBERTO DE LIMA. Processo: nº: 04017-00006744/2024-77. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: NIZAM GHAZALE. Processo: nº: 04017-00003258/2024-05. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: METRÓPOLES MIDEA E COMUNICAÇÃO LTDA. Processo: nº: 00361-00005935/2019-10. (TRCO).

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA
Presidente da JAR/DF-LEGAL

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 118, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos determinados nos artigos 211, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder, consoante solicitação da Comissão Especial de Sindicância, nos termos do art. 214, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias para continuidade dos trabalhos da Sindicância, instaurada por meio da Portaria nº 100, de 17 de junho de 2024, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2024, página 72, visando apuração de responsabilidade por suposta infração disciplinar contida na Denúncia Protocolo: OUV076245/2024, constante nos autos do Processo SEI nº 00110-00001067/2024-63 e sigiloso SEI nº 00480-0001446/2024-63, para proceder ao exame de indícios, fatos e ações que porventura venham a ser

identificados no curso de seus trabalhos quanto à autoria e à materialidade da infração disciplinar representada, nos termos dos artigos 214 e 215 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 141/2024 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP

Analisando o Processo 00070-00000316/2021-83, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 5591-D, datado de 20/01/2021, lavrado em desfavor de FRANCISCO VIEIRA GOMES (MARCELO) e aplico a penalidade de MULTA, pena está prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 82, do mesmo Decreto.

NOTIFICADO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 05 de abril de 2024

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 144/2024 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP

Analisando o Processo 00070-00000635/2021-99, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 5094-D, datado de 02/02/2021, lavrado em desfavor de JOANE PEREIRA DA SILVA e aplico a penalidade de MULTA, pena está prevista no artigo 111, inciso II do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27/11/2023.

NOTIFICADO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 08 de abril de 2024

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 145/2024 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP

Analisando o Processo 00070-00000563/2021-80, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº5087-D, datado de 02/02/2021, lavrado em desfavor de JOSÉ WILSON LIMA e aplico a penalidade de MULTA, pena está prevista no artigo 111, inciso II do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27/11/2023.

NOTIFICADO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 08 de abril de 2024

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 146/2024 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP

Analisando o Processo 00070-00000545/2021-06, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 5078-D, datado de 02/02/2021, lavrado em desfavor de JOSÉ MARIA XAVIER ALVARENGA e aplico a penalidade de MULTA, pena está prevista no artigo 111, inciso II do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27/11/2023.

NOTIFICADO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta

decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 08 de abril de 2024
VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 158/2024 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP
Analisando o Processo 00070-00001112/2021-60, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1405-D, datado de 24/02/2021, lavrado em desfavor de JOSÉ CARLOS MORAES NUNES JÚNIOR e aplico a penalidade de MULTA, pena está prevista no artigo 111, inciso II e §1º, ambos do Decreto 36.589, em razão da reincidência e da infração ao artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27/11/2023.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 09 de abril de 2024
VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 165/2024 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP
Analisando o Processo Sei 00070-00001123/2021-40, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2058-D, datado de 23/02/2021, lavrado em desfavor de WILTON PEREIRA DA MOTA e aplico a penalidade de MULTA pena está prevista no artigo 111, inciso II e §1º, ambos do Decreto 36.589, em razão da reincidência e da infração ao artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.224, de 27/11/2023.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 09 de abril de 2024
VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 452/2023 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP
Analisando o Processo 00070-00000348/2021-89, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 5065-D, datado de 22/01/2021 lavrado em desfavor de HELTON TEIXEIRA DA SILVA e aplico a penalidade de MULTA, pena está prevista no artigo 111, inciso II do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27/11/2023.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2023
VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 454/2023 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP
Analisando o Processo 00070-00000539/2021-41, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 5074-D, datado de 02/02/2021 lavrado em desfavor de JORGE ROMÃO SIMÃO e aplico a penalidade de MULTA, pena está prevista no artigo 111, inciso II do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27/11/2023.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2023
VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 576/2023 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP
Analisando o Processo 00070-00001346/2021-15, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

NÃO CONHECER DA DEFESA interposta, ante a falta de legitimidade das partes, para julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1431-D, datado de 25/02/2017 lavrado em desfavor de NADIR FLORES e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso II e § 1º, ambos do Decreto 36.589, em razão da reincidência e da infração ao artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27/11/2023.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2023
VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2023 - SEAGRI/SDA/DIFIT
Analisando o Processo Sei nº 00070-00004254/2022-60, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no art. 118, do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T5009/E, datado de 01/05/2022, lavrado em desfavor de TARCÍSIO RICARDO SANTOS PEREIRA e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 - a penalidade de: MULTA, pena está prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto no inciso VII do Anexo da Portaria Seagri nº 03/2022, de 7 de janeiro de 2022.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 13 de março de 2023
RENATA POLIANA COELHO PINA
Diretora, Substituta

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 32/2022- SEAGRI/SDA/DIFIT
Analisando o Processo 00070-00003415/2020-36, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no art. 118, do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4437-D, datado de 03/06/2020, lavrado em desfavor de DANIEL CARDOSO ROCHA e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 - a penalidade de MULTA, pena está prevista no, inciso VII, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2022
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 36/2022- SEAGRI/SDA/DIFIT
Analisando o Processo 00070-00004674/2021-65, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no art. 118, do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T0107-E, datado de 26/08/2021, lavrado em desfavor de JOSÉ DENIS CAMELO e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 a penalidade de MULTA pena está prevista no inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015, já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto na Portaria nº 07/2021, de 05 de fevereiro de 2021.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2022
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 90/2023 - SEAGRI/SDA/DIFIT

Analisando o Processo Sei nº 00070-00000386/2021-31, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no art. 278, do Decreto nº 38.981/2018, resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1376, datado de 24/10/2020, lavrado em desfavor de FÁBIO FERREIRA DA SILVA e APLICAR: em razão da infração ao inciso VIII, do art. 267, do Decreto nº 38.981/2018, as penalidades de: APREENSÃO, pena está prevista no art. 19, inciso III, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, inciso III, do Decreto nº 38.981/2018, c/c INUTILIZAÇÃO, pena está prevista no art. 19, inciso IV, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, inciso IV, do Decreto nº 38.981/2018, nas hipóteses previstas pelo §2º, do art. 285, do Decreto nº 38.981/2018, ou DOAÇÃO, destinação está prevista no art. 285, do Decreto nº 38.981/2018, e no art. 288, do Decreto nº 38.981/2018, caso haja manifestação dos interessados listados no art. 289, Decreto nº 38.981/2018, c/c MULTA prevista no Parágrafo único, do art. 250, do Decreto 38.981/2018 e conforme disposto no Anexo III da Portaria SEAGRI nº 01/2020 de 14 de janeiro de 2020, pena está prevista no artigo 19, caput e inciso II, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, e inciso II, do Decreto nº 38.981/2018, em observância à classificação da infração como LEVE, pela verificação de duas atenuantes e uma agravante, previstas, respectivamente, nos incisos V e VIII, do art. 243, e inciso IV, do art. 244, ambos, do Decreto 38.981/2018, nos moldes do Anexo II do Decreto 38.981/2018; em razão da infração ao inciso XXIII, do art. 267, do Decreto nº 38.981/2018 – as penalidades de: APREENSÃO, pena está prevista no art. 19, inciso III, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, inciso III, do Decreto nº 38.981/2018, c/c MULTA, já acrescidos da correção monetária prevista no Parágrafo único, do art. 250, do Decreto 38.981/2018 e conforme disposto no Anexo III da Portaria SEAGRI nº 01/2020 de 14 de janeiro de 2020, pena está prevista no artigo 19, inciso II, da Lei nº 5.800/2017, c/c art. 247, inciso II, do Decreto nº 38.981/2018, em observância à classificação da infração como LEVE, pela verificação de 02 atenuantes e de 01 agravante, previstos, respectivamente, nos incisos V e VIII, do art. 243, do Decreto 38.981/2018 e inciso IV, do art. 244, do Decreto 38.981/2018, nos moldes do Anexo II do Decreto 38.981/2018.

NOTIFICAR-O de que, em conformidade com o art. 279, do Decreto nº 38.981, de 10 de abril de 2018, o autuado ou seu procurador dispõem de 10 (dez) dias contados de sua notificação desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2023

CARINA MIWAKO ICHIDA

Diretora, Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de julho de 2024

PROCESSO: 0390-000741/2013. INTERESSADA: Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Arrebatamento. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos, e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho. Após, restituem-se os autos à Assessoria Acompanhamento de Projetos para conhecimento.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de julho de 2024

PROCESSO: 0390-000369/2016. INTERESSADA: Capela São José Operário. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos, e com fulcro no inciso III, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho. Após, restituem-se os autos à Assessoria Acompanhamento de Projetos para conhecimento.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 167, DE 18 DE JULHO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar a revisão e o monitoramento da Carta de Serviços ao Cidadão da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de revisar e monitorar a Carta de Serviços ao Cidadão da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 36.419, de 25 de março de 2015, e conforme orientações da Lei nº 6.519, de 17 de março de 2020.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I - Chefe da Ouvidoria;
- II – Chefe da Assessoria de Comunicação;
- III – Chefe da Assessoria Especial de Gabinete.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho fica a cargo do(a) Chefe da Ouvidoria.

Art. 3º A participação nas atividades do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 105, de 21 de maio de 2019, da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, publicada no DODF nº 47, de 24 de maio de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 25 de julho de 2024 (quinta-feira)

HORA: das 14h às 18h

A reunião será realizada na forma presencial, na sala de reunião nº 24 da SEMA/DF, situada no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, Bloco K, terceiro subsolo.

Caso haja interesse da parte autuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto nº 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM/DF) é necessário envio de email à Diretoria de Colegiados do CONAM/DF, conamdf@gmail.com, ou protocolo da solicitação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo.

I– Ordem do dia

PROCESSOS A SEREM JULGADOS

1.1 Processo: 0391-000172/2017

Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda – AI 7098/2017

Representante legal: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente

1.2 Processo: 0391-000321/2017

Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

Representante Legal: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente

1.3 Processo: 00391-00011375/2017-69

Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda - AI 5726/2017

Representante legal: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente

1.4 Processo: 0391-000364/2017

Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda - AI 0903/2017

Representante legal: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente

1.5 Processo: 00391-00020598/2017-17

Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda - AI 08064/17

Representante legal: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente

1.6 Processo: 0391-000164/2017

Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda - AI 6487/2017

Representante Legal: Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente

Brasília/DF, 19 de julho de 2024.

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 55/2024 - IBRAM/PRESI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, Sr. RONEY NEMER, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia para a atividade de desdobramento de madeira, localizado na Área Especial 3 Conjunto A Lotes 02 a 08 1º Andar, Brazlândia-DF, de interesse de COLUNAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 15648497/0001-26, por perda de objeto, conforme Parecer Técnico nº 64, referente ao processo de licenciamento ambiental SEI nº 0391-002004/2016.

RONEY NEMER

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 23/2024

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 24 DE JULHO DE 2024(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5388

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 35772/2014-e, Representação, MPJTCDF; 2) 33986/2017-e, Licitação, TCDF; 3) 1567/2020-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEASP; 4) 00600-00003333/2020-74-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, TCDF; 5) 00600-00009782/2021-15-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00000371/2022-37-e, Representação, SEGECEX; 7) 00600-00006996/2022-11-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 8) 00600-00015272/2022-50-e, Representação, Cidadão; 9) 00600-00006014/2023-63-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00012058/2023-22-e, Regularização de Débito, Carlos Alberto Monteiro; 11) 00600-00015091/2023-12-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 12) 00600-00015142/2023-06-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 13) 00600-00002504/2024-71-e, Regularização de Débito, Amado Sebastião Lemes; 14) 00600-00002670/2024-78-e, Regularização de Débito, Elias Gomes; 15) 00600-00002992/2024-17-e, Regularização de Débito, José Maria Fernandes; 16) 00600-00003472/2024-21-e, Regularização de Débito, Wilson Godinho Torres; 17) 00600-00003689/2024-31-e, Admissão de Pessoal, TCDF; 18) 00600-00003773/2024-55-e, Representação, BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.; 19) 00600-00004164/2024-13-e, Regularização de Débito, Francisco Matias Sobrinho; 20) 00600-00006599/2024-01-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 21) 00600-00006697/2024-30-e, Análise de Concessão, SIRAC; 22) 00600-00006698/2024-84-e, Análise de Concessão, SIRAC; 23) 00600-00007547/2024-43-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 24) 00600-00007802/2024-58-e, Regularização de Débito, Delival Lemos de Souza; 25) 00600-00007885/2024-85-e, Representação, CS BRASIL FROTAS S/A;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 11920/2005-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde; 2) 00600-00008074/2021-59-e, Representação, MPJTCDF; 3) 00600-00009899/2022-71-e, Representação, Tribunal de Contas do DF; 4) 00600-00000436/2023-25-e, Representação, TCDF; 5) 00600-00002516/2023-15-e, Auditoria de Regularidade, Tribunal de Contas do DF; 6) 00600-00001734/2024-13-e, Representação, MPJTCDF; 7) 00600-00001776/2024-54-e, Estudos Especiais, Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 38379/2011-e, Auditoria de Regularidade, NOVACAP; 2) 1855/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 00600-00004091/2020-36-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 4) 00600-00003823/2021-51-e, Representação, MPCJTCDF; 5) 00600-00007999/2022-63-e, Representação, MPJTCDF; 6) 00600-00002994/2024-14-e, Regularização de Débito, José Serafim Soares Filho; 7) 00600-00003357/2024-57-e, Regularização de Débito, Valdivino dos Santos; 8) 00600-00004065/2024-31-e, Regularização de Débito, Baltazar Vieira Filho; 9) 00600-00004077/2024-66-e, Regularização de Débito, Cícero Valmir Lima; 10) 00600-00004298/2024-34-e, Regularização de Débito, Francisco Monteiro Arruda; 11) 00600-00007822/2024-29-e, Representação, GIP;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 289/2020-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 2) 00600-00005626/2021-77-e, Tomada de Contas Especial, Enzo Pereira Teixeira; 3) 00600-00015967/2023-12-e, Representação, CASA DE ISMAEL - LAR DA CRIANÇA (CNPJ sob o nº 00.077.255/0001-52); 4) 00600-00003166/2024-95-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA - SEEC; 5) 00600-00003364/2024-59-e, Representação, TCDF/MPC; 6) 00600-00006941/2024-64-e, Licitação, Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00005405/2021-07-e, Representação, Ministério Público junto à Corte; 2) 00600-00007361/2024-94-e, Análise de Concessão, SIRAC;

AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO: 1) 558/2001-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 15511/2017-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 3) 00600-00002478/2023-09-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 4) 00600-00008958/2023-75-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 5) 00600-00010099/2023-84-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 6) 00600-00010483/2023-87-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 7) 00600-00010786/2023-08-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 00600-00012497/2023-35-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 9) 00600-00012552/2023-97-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 10) 00600-00013329/2023-67-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 11) 00600-00013467/2023-46-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 12) 00600-00013480/2023-03-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 13) 00600-00014899/2023-74-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS;

Sessão Reservada Nº 1503

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00004939/2024-51-e, Licitação, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 19/07/2024

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5386

Em 10 de julho de 2024, às 15 horas, reuniram-se os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5386, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5385, Administrativa nº 1194 e Reservada nº 1500, todas de 03.07.2024.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 55/2024, do Conselheiro RENATO RAINHA, informando que exercerá jurisdição nos períodos das visitas técnicas da Subcomissão de Garantia da Qualidade do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC 2024, que se darão nos Tribunais de Contas do Estado de Alagoas, do Município de São Paulo e do Estado de São Paulo, dias 12 e 13/08; 19 e 20/08; 21 e 22/08, respectivamente.

- Mandado de Segurança nº 0726971-72.2024.8.07.0000, com pedido liminar, impetrado pelo Estado de Roraima contra a Decisão nº 1609/2024, exarada no Processo nº 18799/2010-e, que trata da apuração das responsabilidades pela prescrição de prazo para cobrança judicial de débitos decorrentes da cessão de empregado ao Governo do Estado de Roraima.

Às 15h20, o Tribunal, por unanimidade, aprovou os processos constantes dos demonstrativos da pauta desta sessão.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00004080/2024-80-e - Despacho Singular Nº 137/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003598/2020-72-e - Despacho Singular Nº 138/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012639/2021-01-e - Despacho Singular Nº 139/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010593/2023-49-e - Despacho Singular Nº 141/2024, Representação: PROCESSO Nº 223850/2019-e - Despacho Singular Nº 142/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004035/2024-25-e - Despacho Singular Nº 144/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009569/2022-86-e - Despacho Singular Nº 145/2024, Licitação: PROCESSO Nº 39420/2008-e - Despacho Singular Nº 147/2024, Licitação: PROCESSO Nº 33986/2017-e - Despacho Singular Nº 148/2024.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00014252/2023-42-e - Despacho Singular Nº 251/2024, Representação: PROCESSO Nº 833/2019-e - Despacho Singular Nº 250/2024, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00004641/2021-06-e - Despacho Singular Nº 252/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010624/2021-08-e - Despacho Singular Nº 254/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009899/2022-71-e - Despacho Singular Nº 255/2024.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00003262/2024-33-e - Despacho Singular Nº 191/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 7833/2011-e - Despacho Singular Nº 193/2024, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 3582/1994-e - Despacho Singular Nº 195/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006641/2024-85-e - Despacho Singular Nº 196/2024, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00013554/2022-12-e - Despacho Singular Nº 197/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001660/2024-15-e - Despacho Singular Nº 198/2024.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00003364/2024-59-e - Despacho Singular Nº 346/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000209/2024-81-e - Despacho Singular Nº 350/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007644/2022-74-e - Despacho Singular Nº 348/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007726/2024-81-e - Despacho Singular Nº 349/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007461/2024-11-e - Despacho Singular Nº 351/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003001/2024-13-e - Despacho Singular Nº 352/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00006272/2024-21-e - Despacho Singular Nº 355/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008072/2023-21-e - Despacho Singular Nº 353/2024, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 289/2020-e - Despacho Singular Nº 354/2024, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00004620/2024-25-e - Despacho Singular Nº 356/2024, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00008644/2020-20-e - Despacho Singular Nº 359/2024, Representação: PROCESSO Nº 5324/2018-e - Despacho Singular Nº

358/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003471/2024-87-e - Despacho Singular Nº 361/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003471/2024-87-e - Despacho Singular Nº 365/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012647/2021-49-e - Despacho Singular Nº 362/2024.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00009427/2020-57-e - Despacho Singular Nº 107/2024, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 12350/2017-e - Despacho Singular Nº 108/2024, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007322/2024-97-e - Despacho Singular Nº 109/2024, Inspeção: PROCESSO Nº 1684/2004-e - Despacho Singular Nº 110/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001449/2024-01-e - Despacho Singular Nº 111/2024.

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00005297/2023-26-e - Despacho Singular Nº 196/2024, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 7283/2006-e - Despacho Singular Nº 197/2024, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00000043/2022-31-e - Despacho Singular Nº 198/2024, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000526/2024-05-e - Despacho Singular Nº 199/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002517/2021-06-e - Despacho Singular Nº 200/2024, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001944/2024-10-e - Despacho Singular Nº 201/2024.

AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31783/2018-e - Despacho Singular Nº 47/2024, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00005009/2022-52-e - Despacho Singular Nº 49/2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2061/1996-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades relacionadas às atividades de vendas, desapropriações e dação em pagamento, realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, na ocasião da desapropriação de área em Sobradinho II, declarada de utilidade pública para fins de assentamento de população de baixa renda. DECISÃO Nº 2566/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 23278/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por força do item IV da Decisão nº 3474/2014, proferida no Processo nº 13.265/2012, que tratou da auditoria realizada no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, para verificar a regularidade dos contratos emergenciais ajustados nos exercícios de 2006 a 2011. DECISÃO Nº 2524/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1044/2023-SLU/PRESI/DIRAD (e-DOC 2B23ADOC, Peça nº 447), bem como dos expedientes administrativos internos juntados ao Processo de Barramento Pen nº 00600-00011250/2023-00 (apenso), em atendimento a diligência contida nos itens II e III da Decisão nº 3.661/2023; b) dos Ofícios nº 1010/2023-PGDF/PGCONT, 1041/2023-PGDF/PGCONT e 1062/2023-PGDF/PGCONT; c) dos Ofícios nº 941/2023-MPC/PG e 952/2023-MPC/PG; d) da Informação nº 38/2024-DICONT1; II – desconsiderar a deliberação determinada no item IX da Decisão nº 376/2018, reiterado pelo item VI da Decisão nº 1242/2020 e item III da Decisão nº 3661/2023, tendo em vista o decidido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, nos autos da Ação de Cobrança nº 0738293-28.2020.8.07.0001; III – conceder quitação à Vanda Alves da Rocha em relação à multa fixada no Acórdão nº 21/2018; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV a cessação de descontos sobre os proventos da nominada no item anterior, se ainda houver, bem como o ressarcimento de valores eventualmente descontados após junho/2021, retendo-se, todavia, o valor residual de R\$ 27,59 a favor do erário; VI – comunicar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF para que tome providências no sentido de extinguir a ação de Execução objeto do Processo nº 0704483-23.2024.8.07.0000; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 32905/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos verificados na execução do Contrato nº 67/2012, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, atualmente denominada Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF e o beneficiário Antônio Rodrigues dos Anjos, para a realização do projeto “Musical da Juventude”. DECISÃO Nº 2537/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 17/2024-SECONT e do Ofício nº 056/2024-MPC/PG; II – autorizar o retorno dos autos em exame para a Secretaria de Contas, para providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 224547/2019-e - Representação nº 52/2019 – CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca da existência de fila de espera decorrente da ausência de realização de cirurgia de hérnia, na rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2536/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº 2007/2023-SES/GAB; b) do Ofício nº 127/2023-G2P; c) do Ofício nº 3982/2023-SES/GAB; d) da Informação nº 86/2023 – DIASP3; II – considerar: a) parcialmente

cumprido o item III da Decisão nº. 1031/2023, o qual reitera o item II.b da Decisão nº. 142/2020; b) cumprido o item V da Decisão nº. 1031/2023; III – nos termos do inciso IV do art. 247 do RI/TCDF, ouvir em audiência a Sra. Lucilene Maria Florêncio de Queiroz, Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, desde 06/06/2022, para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste acerca do descumprimento do item II.b da Decisão nº 142/2020, reiterado pela Decisão nº 254/2021 e pela Decisão nº 1031/2023; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 86/2023 – DIASP3, do Parecer nº. 98/2024 – G2P, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000570/2020-83-e - Aposentadorias concedidas pela Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF. DECISÃO Nº 2538/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legalis, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Ato nº, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo): 0061628, RITA DE CÁSSIA FERNANDES NOVAES ARAÚJO, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0108544, TERESINHA GUIMARÃES DA CRUZ DANTAS, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0152531, SÔNIA MARIA CASTANHEIRO, APOSENTADORIA, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0152546, VERA LÚCIA DE OLIVEIRA AGUIAR, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0152571, VERA LÚCIA COSTA DE LIMA, APOSENTADORIA, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0162617, VALERIA ABREU DA COSTA PINTO DA FONSECA, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0184291, SERGIO ANTONIO DO CARMO SILVA, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0188699, VALDIR GONÇALVES DA SILVA, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0193265, SILVIA HELENA GUIMARÃES LIMA ROCHA, APOSENTADORIA, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0195147, ROSANA DOS ANJOS OLIVEIRA MOREIRA, APOSENTADORIA, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0195152, SHEILA SUELY PEREIRA SANTAREM, APOSENTADORIA, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0224225, TERESINHA DE SOUSA ALENCAR PINHEIRO, APOSENTADORIA, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0233140, SEBASTIAO TOBIAS DE MELO, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – desconstituir a Decisão nº 1.546/20; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008665/2020-45-e - Representação nº 14/2020 – GPML, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCD, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando acerca de possíveis irregularidades em pagamentos efetuados, durante o período de suspensão de aulas presenciais, às instituições parceiras que prestam serviço de educação infantil no Distrito Federal. DECISÃO Nº 2539/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1294/2022 – SEE/SECEX (Peça nº 74, e-DOC 9BE65DBD); b) do Ofício nº 5905/2023 – SEE/GAB/AESP (Peça nº 84, e-DOC 764EA8F7); c) da Informação nº 22/2024 – DIASP1 (Peça nº 86, e-DOC C3072A08); II – considerar: a) atendidas as determinações constantes dos itens III.b e III.c da Decisão nº 1.522/2021, reiterados pelo item III da Decisão nº 3.889/2021 e pelo item III da Decisão nº 3.994/2022; b) parcialmente atendida a determinação constante do item III.d da Decisão nº 1.522/2021; c) não atendidas as determinações constantes dos itens IV.a e IV.b da Decisão nº 3.994/2022, deixando de propor medidas adicionais, haja vista a argumentação apresentada pelo Relator; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – SEASP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 9010/2020-e - Tomada de contas especial convertida em cumprimento da Decisão nº 1595/2023, originária da Representação no 1/2020-G4P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, com o objetivo de apurar responsabilidade e quantificar dano decorrente de irregularidades na execução das parcerias firmadas entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF e as Organizações da Sociedade Civil Grêmio Recreativo Carnavalesco Unidos de Vicente Pires (GRUVIPI) e Instituto Desportiva Brasil (IDB), objeto dos Termos de Fomento nº 115/2019 e nº 122/2019, respectivamente. DECISÃO Nº 2451/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, Conselheiro Manoel de Andrade, e do voto do Revisor, Conselheiro Renato Rainha, que formulou, nesta assentada, com fundamento no art. 111 do RI/TCDF, declaração de voto substituindo o voto de vista de Peça nº 261, o Conselheiro Inácio Magalhães Filho pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele contida.

PROCESSO Nº 00600-00011349/2022-12-e - Revisão da reforma de ROSINEIDE MARIA DE LIMA - PMDF. DECISÃO Nº 2540/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4635/2023, reiterada pela Decisão nº 469/2024, ambas adotadas no processo eletrônico nº 00600-00011349/2022-12-e; II – tomar conhecimento da documentação juntada no e-TCDF ao processo eletrônico referido no item anterior, de Peça nºs 43 a 55, objeto do parágrafo nº 14 da Informação nº 45/2024 - DIFIPE2; III – promover, nos termos do Artigo 54, da Lei nº 9.784/1999, da Tese de Repercussão Geral nº 445 do STF e da Decisão nº

3770/2021, a revisão de ofício da concessão declarada tacitamente registrada pela Decisão nº 4635/2023 para considerar ilegal a revisão de proventos em exame; IV – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências, a serem verificadas em futura fiscalização: a) tornar sem efeito a Portaria nº 163, de 22/06/2016, publicada no DODF de 27/06/2016, na parte que se refere à revisão de proventos do Soldado PM Rosineide Maria de Lima, Matrícula nº 09.978/3, mantendo em vigor a parte atinente à isenção do Imposto de Renda; b) anular o Ato SIRAC nº 023963-3; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008228/2023-74-e - Representação formulada pela empresa Mazimus Engenharia Eireli ME. acerca da existência de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 139/2023 - SES/DF, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, visando a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção corretiva, com reposição de peças em 575 camas/leitos. DECISÃO Nº 2437/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação 42/2024 – DIASP3 (Peça nº 236); b) do Ofício 1407/2024-SES/GAB e anexo (Peça nº 216, e-DOC 0249021B e Peça nº 27 do Processo Barramento PEN 00600-00016312/2023-61) e do Ofício 3557/2024- SES/GAB e anexo (Peças nºs 225 e 229, e-DOCs BA049CD9 e 693B0FA6, respectivamente); c) da manifestação da sociedade empresária Excimer Tecnologia Comércio e Assistência de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda. (Peça nº 227, e-DOC 8B6C23BC); d) das manifestações da sociedade empresária Mazimus Engenharia Eireli ME (Peça nº 233, e-DOC 97DEF27D) e anexos (Peças nºs 231 e 232, e-DOCs 44EF228D e 20C33379, respectivamente) e (Peças nºs 240/241, e-DOCs AA8A4F38 e AA8A4F38, respectivamente); II – considerar: a) atendido o item II da Decisão 1.096/2024; b) impropriedade a representação formulada pela sociedade empresária Mazimus Engenharia Eireli ME, quanto à suposta inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa Excimer Tecnologia Comércio e Assistência de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda. no Pregão 139/2023 – SES/DF; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que apresente a esta Corte o relatório de execução e fiscalização do futuro contrato, que será elaborado pelo Executor e pelo Núcleo de Engenharia Clínica da Unidade após os 30 (trinta) dias iniciais de execução contratual, com intuito de avaliar se os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória e de acordo com o exigido no contrato, para fins de conhecimento deste Tribunal e adoção de medidas, caso necessário; IV – autorizar: a) a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prosseguir com o Pregão Eletrônico 139/2023 – SES/DF, suspenso por força do item II da Decisão 1.096/2024; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação 42/2024 – DIASP3 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e às sociedades empresárias Excimer Tecnologia Comércio e Assistência de Equipamentos Médicos Ltda. e Mazimus Engenharia Eireli ME; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010570/2023-34-e - Pensão civil instituída por PAULO OGALHA CENTURIONE - SES/DF. DECISÃO Nº 2541/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a diligência contida na Decisão nº 4.322/23; II – determinar o retorno do ato eletrônico à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as eventuais providências adotadas em face do trânsito em julgado do Processo TJDF nº 0755684- 77.2022.8.07.0016, ocorrido em 14.06.24; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011260/2023-37-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM. DECISÃO Nº 2542/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 10.224/23-SEplad/Gab (Peça nº 13) e anexos (Peças nºs 14/18), encaminhados pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; b) do Ofício nº 10.616/23-SES/GAB e anexos (Peça nº 19), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a Decisão nº 4.202/23; II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF a recomendação contida no item V da Decisão nº 4.202/23, no sentido de noticiar ao Ministério da Defesa – HFA que a servidora Simone Pereira Vieira se encontra em exercício de cargo público (Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem) na jurisdicionada, desde 04.05.16, para a adoção das providências entender pertinentes, haja vista o fato de estar aposentada por invalidez, no cargo de Técnico em Atividades Médico-Hospitalares, especialidade Técnico em Enfermagem, da referida instituição, conforme portaria publicada no Diário Oficial da União de 30.12.22 (informação obtida mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no Tribunal), considerando o disposto no art. 18, § 8º, da LC Distrital nº 769/08, bem como o contido no art. 188, § 5º, da Lei nº 8.112/90; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015114/2023-81-e - Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF, com vistas a avaliar os serviços integrados do NA HORA. DECISÃO Nº 2543/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1357/2024 - SEJUS/GAB/ASSESP, de 27/05/2024 (peça 25), e anexos constantes do Processo de Barramento nº 00600-00004738/2024-53; b) do Ofício nº 279/2024 - CGDF/GAB, de 25/03/2024 (peça 23), e dos documentos que se encontram no Processo de Barramento

nº 00600-00001489/2024-44; II – considerar atendido o item II.a da Decisão nº 281/2024; III – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, quando da realização de novo monitoramento da recomendação R.10 constante do Relatório de Auditoria nº 04/2021- DIATI/COLES/SUBCI/CGDF, informar ao Tribunal os resultados alcançados; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 76/2024 juntamente com esta decisão à CGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00016360/2023-50-e - Representação do Defensor Público-Geral do Distrito Federal, em razão da negativa, por parte da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF, em promover ajustes no SIGRH, em face da Portaria DPDF nº 446/23, que estabeleceu critérios para conversão em pecúnia da licença-prêmio adquirida por servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF. DECISÃO Nº 2544/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 219/24; II – considerar prejudicada, por perda de objeto, a representação em exame, tendo em conta que não mais compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF a promoção dos ajustes no SIGRH em virtude da Portaria DPDF nº 446, de 15.09.23; III – dar ciência desta decisão ao representante e à SEEC/DF; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004027/2024-89-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado, regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 2545/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Artes: Adriana Lopes dos Santos Prado e Maria Eleide Moreira Santos; Professor Substituto, especialidade Biologia: Ivonete Pereira da Silva; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Daniel Carlos Almeida, Jéssica Serra Reis Alves, Kenya Fernandes de Souza, Leandro Sousa Brandão, Rafael Cordeiro Rodrigues, Raquel Luiza Rodrigues e Romário Davi dos Santos de Souza; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Alessandro Oliveira e Souza, Caio Felipe Carvalho Barros, Deirdri Sophia da Mota Rodrigues, Kiscilla Bianca Bernardes Silva, Renata Alves de Azevedo e Vanderlei Soares de Macedo; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Ewerton Vidal Gonçalves; Professor Substituto, especialidade Geografia: Bruno Rafael de Lima Grossi, Daniela Martins Botelho Fiuza Cardoso, Juscimary Sousa Pimentel, Kassia Pereira de Almeida, Lanna Karolline Nepomuceno Pires, Luciano dos Santos e Paulo Henrique Pessoa Couto; Professor Substituto, especialidade História: Cleiton Leandro Canela, Jefferson Queiroz de Souza, Jonh Kennedy Mota de Oliveira, Juliana Pessoa Fidelis, Lorena Cardoso de Souza, Marcelo Jordão Pereira Soares, Marcelo Ricardo Pereira da Silva, Marcus Vinicius Nunes Correia, Nirvana Emile Bittar e Orladina Ribeiro Soares; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Ani Danuza Silva Leite Araujo, Daniele dos Passos de Deus Dantas, Danielle Nunes Matias Costa, Eliidiana Silva Pereira, Henrique Vieira Rodrigues, Indyahra Carvalho Bezerra, Lehi Sena dos Santos, Luana Dias Frutuoso, Vanessa Giseli Vansolini de Oliveira, Viviana Aparecida Ferreira e Wagner Borges Ribeiro; Professor Substituto, especialidade Matemática: Adriano Ferreira Leite, Anderson Alves Gondin, Gleidson Junio Basilio Alves, Rodrigo Augusto da Silva e Tatiane Ribeiro Pancorbo; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004060/2024-17-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. DECISÃO Nº 2525/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 129/2024-CADEM/SECONT e do Parecer nº 457/2024-G3P/ML; b) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 00053-0012884/2020-71-e; II – expedir quitação ao Sr. ANTÔNIO EVANGELISTA em relação ao débito objeto da Decisão nº 2.390/2016 e do Acórdão nº 323/2016 (Processo nº 211/2014); III – determinar ao CBMDF que promova a devolução, na folha de proventos do Sr. Antônio Evangelista, do valor de R\$ 36,99, quantia identificada como paga a mais, conforme Informação nº 129/2024-CADEM/SECONT, autorizando seu envio à Corporação; IV – dar ciência desta decisão ao interessado; V – autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00004274/2024-85-e - Pensão militar instituída por JOÃO DE DEUS REBELO CUNHA – PMDF. DECISÃO Nº 2436/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, no prazo de 03 (três) dias, adote as seguintes providências: a) acoste, à aba “Anexos e Observações”, além da mencionada escritura pública, outros documentos comprobatórios da condição de companheira da Sra. FABIANA GUEDES, cadastrando os documentos à aba “Dados dos Beneficiários”; b) esclareça se há caso de acumulação de cargo por parte de algum beneficiário, inserindo, à aba pertinente, os dados da acumulação, ou retificando o DODF com vistas a excluir o art. 54 inc. I, da Lei nº 10.486/2002, caso se verifique que nenhum mencionado se adequa a tal dispositivo; II – autorizar: a) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada, a fim de subsidiar o atendimento das diligências expostas no item I; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00004672/2024-00-e - Aposentadoria de VIETE FREITAS - SES/DF. DECISÃO Nº 2546/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato em exame, em diligência, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, exclua, para fins de ATS, o período de 15/01/1962 a 30/12/1967, de origem Federal, na aba "Tempos", tendo em vista que o ingresso na SES/DF deu-se em 12/01/2009 (após a vigência da Lei nº 8112/90 no DF), e corrigir a proporção na aba Proventos: Proporcionais 10205/12775, uma vez que, de acordo com o apurado na aba "Tempos" seria 10195/12775, observando, ainda, o reflexo na proporção dos proventos em caso de exclusão de tempo averbado em duplicidade, não se olvidando da devida cientificação do interessado, para apresentação de defesa, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004950/2024-11-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa RR Guilherme Automóveis Ltda. EPP, em face da cobrança de multa aplicada no bojo do Processo Administrativo nº 054.000.126/2014 – PMDF sem a redução de valor concedida judicialmente nos autos do Processo TJDF nº 0703535-74.2017.8.07.0018. DECISÃO Nº 2547/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 75/2024 – Digem1/Segem; b) da manifestação da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF (Peças nºs 28 e 37 e Processo de Barramento PEN nº 00054-00065828/2024-08); c) do pedido contestado na Peça nº 33 e anexos de Peças nºs 30/32; d) do requerimento de desistência da representação formulado pela empresa RR Guilherme Automóveis Ltda. EPP – CNPJ 04.689.638/0001-32 (Peça nº 35 e anexo de Peça nº 34); II – considerar: a) haver ocorrido a perda de objeto da representação, haja vista a convergência dos pedidos formulados na exordial com as providências adotadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e informadas no Ofício nº 64/2024 – PMDF/DLF/AT; b) prejudicado o pedido contestado na Peça nº 33 e anexos de Peças nºs 30/32; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante e à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005220/2024-37-e - Aposentadoria de AGUSTIN PRIETO LEON JUNIOR - PCDF. DECISÃO Nº 2548/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do Ato Eletrônico nº 056176-7 à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, em diligência, para que a Corporação, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) exclua, na aba "Tempos", a ponderação do tempo estritamente policial excedente posterior à vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13.11.2019), uma vez que em contrariedade ao definido pelo STF no Tema de Repercussão Geral nº 942 e na Decisão nº 3.784/2023 deste Tribunal, conforme alertado na Decisão nº 570/2024; b) notifique o interessado para que se manifeste, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da impossibilidade de ponderação do tempo estritamente policial excedente posterior à vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13.11.2019), interregno cuja exclusão resulta em falta de implemento do requisito temporal (30 anos de tempo comum) e, consequentemente, na ilegalidade da concessão; c) informe se houve o aproveitamento da referida ponderação de tempo excedente posterior à vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13.11.2019) para o pagamento de abono de permanência, demonstrando as medidas pertinentes adotadas; d) junte, na aba "Anexos e Observações", a documentação comprobatória quanto às medidas adotadas; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005230/2024-72-e - Reforma de JOSÉ RIBAMAR MARTINS - PMDF. DECISÃO Nº 2549/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006014/2024-44-e - Aposentadoria de WANDERLEY DE ALMEIDA - PCDF. DECISÃO Nº 2550/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que esclareça eventual inconsistência na data de encerramento da Certidão de Tempo de Serviço e, caso seja necessário, adote as providências cabíveis para sanar a divergência, fato que será averiguado em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006039/2024-48-e - Aposentadoria de JOSENILA VERDE LEMOS SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 2551/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006205/2024-14-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/18. DECISÃO Nº 2552/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das

seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/18, publicado no DODF de 03.09.18: Professor Substituto, especialidade Artes: Antonio Hernane Veloso da Costa, Bianca de Brito Alvarez, Debora Augusta da Silva e Michelly Alves da Silva Costa; Professor Substituto, especialidade Biologia: Amanda Santana Vieira; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Ana Clara Mariani Rocha, Eric Talamonte Almeida Gonçalves, Marcia Cristina de Andrade Fonseca e Sania Raquel dos Santos Silva Alves; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Adriana Prata de Carvalho de Medeiros, Adriana Vieira, Daniel Douglas dos Santos Bastos e Michelle Valéria Nascimento Silva; Professor Substituto, especialidade Geografia: Carivaldo Silva de Oliveira e Clenia Rodrigues Ribeiro Aguiar; Professor Substituto, especialidade História: Claudio Fernandes de Andrade, Elaine Silva de Moraes, Fabio Ribeiro Santiago e Matheus Henrique Martins Irineu Araujo; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Angela Cristina de Sousa Silva; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Ana Carla Silva de Assis, Ana Vivian de Andrade Montenegro, Andressa Botelho Campos, Deusilene Duarte Martins, Dinamarque Oliveira da Silva, Elen Carolina Carvalho da Silva, Ezequias Dias dos Santos, Lilane Aparecida Dias Barbosa, Priscila Cunha Peixoto Ferreira, Ricardo dos Santos Aguiar, Sandra Francisco de Paulo Franca, Tarsila Campolina Figueiredo, Thais Alves de Souza e Thayles Moura dos Santos Silveira; Professor Substituto, especialidade Matemática: Alexander Bastos Alves, Anivaldo Lima Carneiro, Bento Luiz da Silva Neto, Bruno Moreira de Carvalho, Elaine Alves de Almeida, Elder Souza Ferreira, Fabricia Rodrigues Monteiro dos Santos, Geovane de Oliveira Pinto, Jeuzineia do Socorro Colares Dias, José Pereira de Oliveira, Keity Alves Ribeiro, Leonardo Alves de Freitas, Otacílio Sá da Silva Júnior, Paulo Eduardo Monteiro Sulczinski, Sirlene Sousa e Silva Ferreira e Tatiane Andrade de Juvêncio; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 13374/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos na execução do objeto do Convênio nº 01/2012, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF e a Associação Comercial do Distrito Federal - ACDF, com a finalidade de firmar parceria para desenvolver ações de cooperação científica, tecnológica e de inovação do empreendedorismo com gestão de projetos e pesquisas. O representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 464/2024 - G3P, constante dos autos. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Rayana Helena Mayolino Moura, OAB/DF nº 38.976, Procuradora do Sr. Renato Caiado de Rezende. DECISÃO Nº 2438/2024 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 18838/2019-e - Tomada de contas anual – TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 2439/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do processo de acompanhamento de débitos e multas nº 00600-00003296/2024-28, autuado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM (e-DOC 08422384-e) em face do requerimento apresentado pelo Sr. FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS (Peça nº 111); II – determinar à titular da Administração da Regional do Riacho Fundo II – RA XXI que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o determinado no item VI.a da Decisão 1.673/2023, reiterado pelo item III da Decisão 290/2024, alertando-a para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, incisos IV e VII da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 272, IV, VII, VIII e § 3º do RI/TCDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000287/2021-32-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário distrital em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio Tripartite nº 14/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF e a Associação Caminho de Luz, mantenedora da Creche Caminho de Luz. DECISÃO Nº 2581/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 042/2024-SECONT/2ª DICONT, peça 37; b) do Parecer nº 327/2021-GIP/DA, peça 39; c) das alegações de defesa apresentadas pela Sra. Sandra Maria Pinto Bernardo, em seu nome (e-DOC D2F13B6A) e como representante legal da Associação Caminho da Luz (e-DOC B6B3111C), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II – autorizar: a) em consequência do item "I – c" retro, a cientificação da Associação Caminho da Luz, CNPJ 32.901.480/0001-58, e da Sra. Sandra Maria Pinto Bernardo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovem o recolhimento ao erário distrital do débito solidário imputado no valor de R\$ 80.731,75 (e-Doc 153C0C74), em 31/12/2009, o qual deve ser atualizado na data de pagamento, em decorrência da ausência de aplicação dos recursos em despesas previstas, aplicação em despesas não previstas e da apresentação, na prestação de contas, de documentação em duplicidade, sendo que a ausência de comprovação do pagamento do débito poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, conforme previsto no artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da LC nº 01/1994, bem como a aplicação da multa objeto do art. 56 da mesma LC; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00010724/2022-15-e - Reforma de HELISNATAN SOARES CRUZ - PMDF. DECISÃO Nº 2440/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.293/2023, reiterada pela Decisão nº 236/2024; II – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo interessado para, no mérito, considerá-la improcedente; III – nos termos do artigo 54 da Lei nº 9.784/1999, da tese de Repercussão Geral nº 445 do STF e da Decisão nº 3.770/2021, promover a revisão de ofício da concessão declarada tacitamente registrada pela Decisão nº 2.293/2023 para considerar ilegal a concessão; IV – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório de reforma para considerá-lo fundamentado nos seguintes dispositivos legais: “artigos 87, inciso II, 94, inciso II, e 96, inciso V, da Lei nº 7.289/84, combinados com os artigos 20, §§ 1º, inciso II, e 4º, e 24, § 2º, da Lei nº 10.486/02”; b) altere os respectivos proventos de reforma do militar, de integrais para proporcionais ao seu tempo de serviço, conforme item IV.b, in fine, da Decisão nº 2.293/2023, em consonância com o § 2º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e o item anterior; c) no Ato-SIRAC nº 023907-9: 1) na aba “Dados da Concessão”, corrija o fundamento legal (ID 58) e registrar o ato de retificação que vier a ser publicado, nos termos do item “IV.a.”; 2. na aba “Proventos”, corrija o campo “proventos-cálculo” para proporcionais, indicando a proporcionalidade dos proventos de acordo com o tempo de serviço do militar; V – autorizar o retorno dos autos para a SEFIPE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00014029/2023-03-e - Representação formalizada pelo Deputado Distrital Jorge Vianna, que traz ao conhecimento deste Tribunal possível irregularidade na interpretação da Lei Federal nº 14.434/2022, que alterou a Lei nº 7.498/86, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. DECISÃO Nº 2554/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer dos embargos de declaração opostos em face da Decisão nº 1575/2024, por serem intempestivos; II – dar ciência desta decisão ao parlamentar subscritor da representação e dos embargos de declaração; III – determinar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003249/2024-84-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 2526/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento nº 00053-00129177/2020-88-e, que atestam o pagamento do débito imputado ao Sr. Paulo Eustáquio Rodrigues, parte em desconto em folha de pagamento e parte com a utilização dos benefícios do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS – DF 2020; II – com fulcro nas disposições do art. 28 da Lei Complementar nº 01/1994 e do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar o Sr. Paulo Eustáquio Rodrigues, CPF nº ***.093.631-**, quite com o erário distrital, relativamente ao débito a ele imputado nos termos da Decisão nº 1.603/2015 e do Acórdão nº 159/2015, editados em sede do Processo nº 29.136/2007, juntando cópia do Acórdão de Quitação ao referido processo originário; III – determinar ao CBMDF que promova a devolução, na folha de proventos do Sr. Paulo Eustáquio Rodrigues, do valor de R\$ 161,71 (cento e sessenta e um reais e setenta e um centavos), quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação nº 60/2024- CADEM/SECONT; IV- aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) que se dê ciência desta decisão ao interessado e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003671/2024-30-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 2527/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 00053-00128796/2020-55-e, que atestam o pagamento do débito imputado ao Sr. Ricardo Luís da Costa, parte em desconto em folha de pagamento e parte com a utilização dos benefícios do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS – DF 2020; II – com fulcro nas disposições do art. 28 da Lei Complementar nº 01/1994 e do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar o Sr. Ricardo Luís da Costa quite com o erário distrital, relativamente ao débito a ele imputado objeto da Decisão nº 195/2014 e o Acórdão nº 14/2014, editados no Processo nº 1.290/2011, juntando cópia do Acórdão de Quitação ao referido processo originário; III – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF que promova a devolução, na folha de proventos do Sr. Ricardo Luís da Costa, do valor de R\$ 117,83 (cento e dezessete reais e oitenta e três centavos), quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação nº 88/2024- CADEM/SECONT; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) que se dê ciência desta decisão ao interessado e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003830/2024-04-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 2528/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento nº 00053-00129405/2020-10-e, que atestam o pagamento do débito imputado ao Sr. Raimundo Ninauto da Silva, parte em desconto em folha de pagamento e parte com a utilização dos benefícios do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS/DF 2020; II – com fulcro nas disposições do art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 e do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar o Sr. Raimundo Ninauto da Silva, CPF ***.669.271-**, quite com o erário distrital, relativamente ao débito a ele imputado nos termos da Decisão nº 694/2014 e do Acórdão nº 202/2014, editados em sede do Processo nº 29.132/2011, juntando cópia do acórdão de quitação ao referido processo originário; III – determinar ao CBMDF que promova a devolução, na folha de proventos do Sr. Raimundo Ninauto da Silva, do valor de R\$ 1.931,68 (mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação nº 60/2024-CADEM/SECONT; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) que se dê ciência desta decisão ao interessado e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004086/2024-57-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 2529/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento nº 00053-00129255/2020-44-e, que atestam o pagamento do débito imputado ao Sr. Domingos Martins de Menezes, parte em desconto em folha de pagamento e parte com a utilização dos benefícios do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS/DF 2020; II – com fulcro nas disposições do art. 28 da Lei Complementar nº 01/1994 e do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar o Sr. Domingos Martins de Menezes, CPF ***.712.871-**, quite com o erário distrital, relativamente ao débito a ele imputado nos termos da Decisão nº 2.690/2014 e Acórdão nº 360/2014, editados em sede do Processo nº 22.243/2011, juntando cópia do acórdão de quitação ao referido processo originário; III – determinar ao CBMDF que promova a devolução, na folha de proventos do Sr. Domingos Martins de Menezes, do valor de R\$ 182,45 (cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação nº 139/2024-CADEM/SECONT; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) que se dê ciência desta decisão ao interessado e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006940/2024-10-e - Representação nº 5/2024 – G4P, do Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, acerca de alegadas “falhas graves” na execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), a despeito da implementação do “cartão PDAF”. DECISÃO Nº 2555/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 49/2024 – DIASP1; II – conhecer da Representação nº 5/2024 – G4P, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º, do Regimento Interno do TCDF; III – com fulcro no art. 230, §§ 7º e 9º, c/c o art. 248, V, do Regimento Interno do TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a representação, encaminhando os esclarecimentos que reputar pertinentes, acompanhados da respectiva documentação comprobatória; IV – autorizar: a) se necessária, a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) e a suas unidades, com vista a subsidiar o exame de mérito da representação; b) o encaminhamento de cópia da Representação nº 5/2024 – G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública (SEASP), para análise de mérito da representação.

PROCESSO Nº 00600-00007317/2024-84-e - Pensão civil instituída por WILSON PEREIRA BARBOSA - PCDF. DECISÃO Nº 2556/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 5896/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em razão de dano ao erário, verificado na execução de contrato para implantação do gramado do Estádio Nacional de Brasília – Contrato nº 669/2012 –, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e a empresa Greenleaf Projetos e Serviços S.A. DECISÃO Nº 2450/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 127/24 – NUREC (peça 358); b) dos recursos de reconsideração interpostos pela Sra. Maruska Lima de Sousa Holanda (peça 334), por sua procuradora; pelo Sr. Luiz Rogério Pinto Gonçalves (peça 328) e pela empresa Greenleaf Projetos e Serviços Ltda. (peça 357), por seu representante legal, conferindo-lhes efeito suspensivo quanto aos itens III e V da Decisão nº 1.568/24 (peça 294) e aos Acórdãos nºs 114, 115, 116, 117 e 118/2024 (peças 295 a 299); c) do requerimento da Sra. Josimar Ferreira Evangelista (peça 329),

de prorrogação de prazo para interposição de recurso e para acesso ao inteiro teor dos autos; II – conceder a prorrogação de prazo à Sra. Josimar Ferreira Evangelista, por 30 (trinta) dias, para interposição de recurso, a contar da ciência desta deliberação, e cópia/acesso do inteiro teor dos autos; III – autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados, por meio de seus representantes legais, nos casos da Sra. Maruska Lima de Sousa Holanda e da empresa Greenleaf Projetos e Serviços Ltda., conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que os recursos ainda pendem de análise de mérito; b) a ciência desta decisão à Sra. Josimar Ferreira Evangelista; c) o retorno dos autos ao NUREC, para análise do mérito dos recursos.

PROCESSO Nº 00600-00012703/2021-45-e - Auditoria de conformidade, constante do Plano Geral de Fiscalização para o exercício de 2022, realizada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, tendo como objeto o Contrato n.º 01/2021-DER/DF, que consiste na execução do sistema de readequação viária com trincheira no Recanto das Emas/Riacho Fundo II, na Rodovia DF-001 (EPCT) – trecho entre a BR-060, Acesso I à Samambaia e à VC331, acesso ao Recanto das Emas. DECISÃO Nº 2441/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – reiterar novamente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, a implementação de medidas destinadas ao atendimento das disposições contidas nos itens II.n.i, II.o.i e II.q, da Decisão n.º 1.819/23, com a apresentação integral da memória de cálculo referente ao ajuste e à efetivação das glosas, se atendo aos termos, quantidades e valores estipulados no Relatório Final de Auditoria, cujo mérito já foi previamente analisado pelo Plenário desta Corte de Contas; II – alertar a autarquia de que o descumprimento injustificado de deliberação desta Corte de Contas poderá ensejar ao responsável a aplicação de multa, nos termos previstos no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar Distrital nº 01/94; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao DER/DF para subsidiar o atendimento do item I; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada.

PROCESSO Nº 00600-00001720/2022-38-e - Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, como parte dos exames realizados sobre a folha de pagamento do Governo do Distrito Federal, a fim de avaliar a regularidade dos pagamentos de licença especial a servidores militares que passaram para a reserva remunerada. DECISÃO Nº 2571/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 116/2024 – NUREC; b) do recurso de revisão interposto pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF em face do item II da Decisão nº 1.398/24, na forma do art. 288, inciso III, do RI/TCDF; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à PMDF, por intermédio de seu representante legal, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 00600-00005005/2022-74-e - Auditoria de Regularidade realizada no âmbito da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB), no período de agosto de 2022 a julho de 2023, com o objetivo de examinar a regularidade dos contratos de transporte escolar celebrados pela empresa. DECISÃO Nº 2557/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria; b) das manifestações da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF (DA_51, DA_53 e DA_54); c) das manifestações das empresas (PT_50); II – determinar à TCB que: a) adote as providências necessárias para que as contratadas corrijam as deficiências identificadas no achado 1.1, abrangendo aspectos como o estado de conservação e limpeza dos ônibus, a idade dos veículos, o pagamento de salários e benefícios dos motoristas e monitores, entre outros, de maneira a garantir a conformidade com as cláusulas contratuais e legais aplicáveis (achado 1.1); b) apure as irregularidades cometidas em descumprimento aos Termos de Referência e às normas relativas à manutenção e conservação dos veículos e à segurança dos alunos, aplicando às contratadas as penalidades cabíveis em caso de não adequação da frota (achado 1.1); c) dê prosseguimento aos processos administrativos de apuração de responsabilidade das empresas, aplicando às contratadas as penalidades eventualmente cabíveis em caso de não adequação da frota e do serviço (achado 1.1); d) com base nas prerrogativas punitivas (previstas no encarte C dos editais dos pregões), indique ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF os veículos que ofereçam alto risco de segurança aos alunos para que sejam adotadas as providências cabíveis a cada caso (achado 1.1); e) adote medidas para que os executores de contrato exerçam adequadamente suas atribuições de fiscalização, como o estabelecimento de procedimentos padronizados para fiscalização dos contratos, contendo todas as obrigações contratuais, a implementação de tecnologias para o auxílio dos executores no desempenho de suas funções e a otimização de processos operacionais (achado 2.1); f) com fulcro no art. 8º da Instrução Normativa nº 05/2022 TCB, fortaleça os controles quanto à adequação dos veículos, como inspeções prévias ao início do turno, inspeções aleatórias durante o período de transporte e verificações periódicas de manutenção, para assegurar que os veículos estejam em boas condições e atendam aos padrões de segurança exigidos (achado 2.1); g) com fulcro no art. 8º da Instrução Normativa nº 05/2022 TCB, revise os atuais procedimentos de vistoria, de modo a estabelecer critérios claros técnicos e objetivos para a realização das vistorias amostrais, minimizando a discricionariedade dos executores na determinação da quantidade e

periodicidade dessas vistorias (achado 2.1); h) em futuras contratações, faça constar nas cláusulas editalícias e contratuais a criação de contas vinculadas para retenção provisória e mensal de provisões dos encargos trabalhistas, nos termos do Decreto nº 34.649/2013 (achado 2.1); i) no prazo de 120 dias, adote medidas para a adequada implementação do sistema de monitoramento remoto de AVLs, bem como do Centro de Controle Operacional - CCO, com as ferramentas necessárias para auxiliar no monitoramento da frota em tempo real, da quilometragem realizada e de outros controles relevantes da operação, informando ao Tribunal as providências adotadas (achado 2.2); j) enquanto não for integralmente ativado o CCO, implemente controles de quilometragem auxiliares (e.g. verificação in loco dos itinerários e conferência dos tacógrafos), de modo a evitar a realização de pagamentos baseados apenas em estimativas (achado 2.2); k) atualize os quadros de itinerários para que retratem a realidade operacional, destacando, por exemplo, quando a contratada combinar dois itinerários em uma única rota, com vistas à maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos; (achado 2.2); l) ajuste o cálculo da “quilometragem morta” nos itinerários, de modo que a base de cálculo seja a “quilometragem para cálculo”, bem como apure o montante pago eventualmente a mais por conta desse erro e efetue as devidas glosas contratuais (achado 2.2); m) adote as devidas medidas na sua alçada para o adequado e tempestivo compartilhamento de informações e dados operacionais com a SE/DF; (achado 3.2) III – determinar à TCB, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF que: a) revisem a Portaria Conjunta nº 3, de 29 de julho de 2020, editando, se for o caso, novo normativo, de modo a melhor definir as competências, os fluxos processuais e demais aspectos que se fizerem necessários a fim de proporcionar uma boa gestão e operação compartilhada do STCE/DF; (achado 3.1) b) adotem providências com vistas a cumprir os objetivos do Termo de Convênio n.º 01/2020, além daqueles propostos nos itens “a” (revisão do arcabouço jurídico do STCE/DF), “b” (aprovação de tecnologias e ferramentas que visem a melhoria da segurança e do controle do serviço prestado) “c” (levantamento das necessidades para execução do CCO), e “g” (realização de estudos de repactuações, reajustes e revisões dos contratos do STCE/DF) do Relatório Técnico Final emitido pela segunda Equipe de Transição instituída pela Portaria Conjunta nº 2/2022. (achado 3.1) IV – determinar à SEE/DF que adote as devidas medidas na sua alçada para o adequado e tempestivo compartilhamento de informações e dados operacionais com a TCB, tais como a localização de embarque e desembarque do primeiro estudante no trajeto casa-escola e do último estudante no trajeto escola-casa; (achado 3.2) V – determinar à CACI que: a) promova a mediação da interlocução entre as três convenentes, de modo a alcançar as determinações sugeridas no item III; (achado 3.1) b) promova a mediação da interlocução entre as convenentes (SE/DF, SEMOB/DF e TCB), de modo a alcançar as determinações sugeridas nos itens II.m e IV; (achado 3.2) VI – recomendar à TCB que: a) desenvolva pesquisa de satisfação com os alunos, pais e responsáveis para verificação da qualidade dos serviços prestados pelas contratadas (achado 1.1); b) realize capacitações periódicas para os executores de contrato, abrangendo, no mínimo, os procedimentos estabelecidos nos itens II.e, II – f, II.g e II.h (achado 2.1); c) revise os controles quanto aos documentos obrigatórios que devem ser apresentados pelas contratadas, a fim de garantir a comprovação adequada dos veículos e colaboradores da empresa (achado 2.1); d) documente devidamente todas as inspeções realizadas in loco, mesmo quando não forem identificados problemas na prestação do serviço ou na qualidade dos veículos (achado 2.1); e) aprimore os controles sobre a adequação dos veículos às normas de manutenção e segurança, realizando, por exemplo, vistorias trimestrais e inspeções surpresas nas garagens das empresas contratadas (achado 2.1); f) estabelecer procedimentos mais rigorosos para verificação do cumprimento das obrigações pelas contratadas junto aos seus colaboradores, inclusive utilizando-se de análises automatizadas, quando possível (achado 2.1); VII – autorizar: a) o encaminhamento à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF e à Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, do Relatório Final de Auditoria nº 3/2024-DIGEM3 e dos Papéis de Trabalho PTs 35, 39 a 44 e 50, associados aos autos, para subsidiar o cumprimento das determinações, recomendações e orientações descritas nos itens anteriores; b) a ciência desta decisão, do relatório/voto do Relator e do mencionado Relatório Final de Auditoria à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e às empresas interessadas relacionadas no parágrafo 324 do Relatório; c) a realização de monitoramento nas jurisdições citadas para verificar o cumprimento das determinações e recomendações; d) a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para as providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00005877/2023-13-e - Pregão Eletrônico nº 14/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para a contratação, em dois lotes, do tipo menor preço global por lote, de empresa prestadora de serviço técnico especializado de N1, N2, N3, SNOCI e GSTI, por meio de manutenção preventiva e corretiva. DECISÃO Nº 2442/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF os termos do item II da Decisão nº 2.164/23, reiterado pelas Decisões nºs 5.325/23 e 1.276/24, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias; II – alertar o Titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF de que o descumprimento injustificado desta deliberação poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF para subsidiar o atendimento do item I; b) o retorno dos autos à

Secretaria de Fiscalização Especializada/TCDF – SESPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00008706/2023-46-e - Representação nº 1/2023 – DIGEM3, com pedido cautelar, formulada por Auditores de Controle Externo da Terceira Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade deste Tribunal, em face de possível descumprimento de cláusulas contratuais referentes à idade máxima da frota do transporte escolar gerido pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB. DECISÃO Nº 2558/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 794/2023 - TCB/PRES (Peça nº 438); b) dos Relatórios Circunstanciados nºs 4/2023 - TCB/PRES/SUPPE/ASPLAN e 5/2023 - TCB/PRES/SUPPE/ASPLAN (Peças nºs 449 e 450); c) das manifestações apresentadas pelas empresas Pollo Viagens e Transportes Ltda., Transmonici Transporte e Turismo Ltda., Transfer Logística Eireli, Rodoeste Transportes e Turismo Ltda., TTAP Transportes e logística Ltda., Izabely Transportes e Comércio de Alimentos Ltda., Oliveira Transportes e Turismo Ltda., Essência Serviços em Logística Empresarial Ltda.-ME, Natural Logística em Transporte Eireli, FCB Transportes Logística e Serviços Gerais Ltda. e Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda., encaminhadas por seus representantes legais (Peças nºs 121, 228, 317, 401, 403, 432, 434, 435, 445, 446, 447 e 448); d) da Informação nº 72/2024-Segem/Digem2; II – considerar cumprido o item III da Decisão nº 4.137/23; III – determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB que encaminhe as planilhas eletrônicas editáveis (em Excel), que fundamentaram o cálculo dos valores apresentados no Ofício nº 794/2023 - TCB/PRES, bem como conceda acesso aos processos de pagamento do Serviço de Transporte Complementar Escolar – STCE, mediante link de acesso externo para o e-mail segem.gab@tc.df.gov.br, por prazo não inferior a 180 dias; IV – postergar o exame da cautelar para a próxima fase processual; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 72/2024 - DIGEM2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à TCB e às empresas contratadas, indicadas no item I.c precedente; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, §1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001622/2024-62-e - Representação, com pedido cautelar, apresentada pela empresa H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda., alegando possíveis irregularidades no andamento do Pregão Eletrônico nº 90015/2024, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), de exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), de prevenção e combate a incêndio, das redes de gás liquefeito de petróleo (GLP) e das estruturas físicas dos edifícios urbanos e rurais da SEE/DF. DECISÃO Nº 2443/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da representação formulada pela empresa H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 19.897.299/0001-57 (e-DOC EF208264-e, Peça nº 66 e documentos anexos, de Peças nºs 65, 67 e 68); II - considerar prejudicada a medida cautelar pleiteada, haja vista o deferimento de medida com a mesma finalidade, mediante o Despacho Singular 190/24-GCAM, referendado pela Decisão nº 2.339/24; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; IV- autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da representação à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF para o atendimento do item III precedente; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Consultas e Serviços – TCDF Push – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007508/2024-46-e - Relatório de Auditoria nº 16/2023 – DAESP/COAUC/SUBCL/CGDF, decorrente de fiscalização realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, durante o período de 31.05.2023 a 30.06.2023, objetivando a análise dos atos e fatos relacionados à gestão da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN (Em Liquidação), relativamente ao exercício de 2022. DECISÃO Nº 2559/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria nº 16/23 - DAESP/COAUC/SUBCL/CGDF (Peça nº 1), encaminhado ao Tribunal pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF mediante o Ofício nº 298/2023 - CGDF/GAB (Peça nº 2); b) da Informação nº 11/2024 – SEGEM (Peça nº 3); II – autorizar: a) o envio de cópia da Informação, do relatório/voto do Relator e desta Decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para fins de arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, §1º, do RI/TCDF.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00000290/2023-18-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 39/2022 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, cujo objeto é registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de execução de paisagismo, incluindo o fornecimento, plantio e conservação de gramados, árvores, palmeiras e arbustos em todo o Distrito Federal. DECISÃO Nº 2561/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.429/2024 – NOVACAP/PRES (fls. 26/28 do e-DOC 654105DA-e) e da Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP, referente à Sessão nº 4.754, de 10 de maio de 2024, fl. 22 do e-DOC 654105DA-e; b) das atas do histórico da licitação obtidas no sistema Licitações-e (e-DOC A20E104A-e); c) do Despacho – NOVACAP/PRES/DU/DPJ (e-DOC 7CC87BB7-e); d) da Informação nº 124/2024-Difli (e-DOC 506EF6A7-e); e) do Parecer nº 479/2024-GIP/DA (e-DOC 89601333-e); II – considerar satisfatoriamente atendidas as diligências inseridas no item IV da Decisão nº 1.313/2024; III – dar ciência desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; IV – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00004901/2023-05-e - Pregão Eletrônico SRP nº 27/2023, deflagrado pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF, tendo por objeto o registro de preços visando eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios necessários à viabilização dos serviços, conforme as demandas do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2523/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo procurador legal da empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (e-DOC AADF69A3-e), em face da Decisão nº 2.062/2024, ante o atendimento dos pressupostos legais constantes do art. 35 da Lei Complementar nº 01/1994 e do art. 287 do Regimento Interno do TCDF; II – no mérito, negar provimento aos referidos embargos declaratórios, tendo em conta a ausência de obscuridade, dúvida, omissão ou contradição na deliberação plenária recorrida, mantendo-se hígida a Decisão nº 2.062/2024; III – dar ciência desta decisão à embargante, por intermédio de seu procurador legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 00600-00010439/2023-77-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital João Cardoso, versando sobre a suspensão do prazo de validade de concurso público durante o período de pandemia e requerendo a aplicação do entendimento constante da Decisão nº 3.178/2023, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em relação ao concurso público regulado pelo Edital nº 1/2016. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAULO TADEU seguiram o voto do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. O 1º Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, aderiu nesta assentada ao voto do 2º Revisor, Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO (atuando em substituição ao Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, com fundamento nos arts. 44 e 45, "c", do RI/TCDF), acompanhado também pelo Conselheiro RENATO RAINHA, que apresentou, com fundamento no art. 111 do RI/TCDF, declaração de voto. DECISÃO Nº 2454/2024 - O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, solicitou a remessa dos autos ao seu gabinete para, com esteio nos arts. 16, VI, e 106 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 00600-00013071/2023-07-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa APECÊ Serviços Gerais Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 351/2023, promovido pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza hospitalar, pretendendo a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas dependências das unidades do IGESDF. DECISÃO Nº 2553/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Requerimento de desistência do pedido de reexame de e-DOC A6A9A5EE-e, protocolado pela representante legal da empresa Apecê Serviços Gerais Ltda. contra os termos da Decisão nº 987/2024, conhecida pela Decisão nº 1.917/2024, desprovido de efeito suspensivo (e-DOC E0986485-e); b) do Despacho nº 066/2024-NUREC (e-DOC 68B7D23B-e); c) do Parecer nº 517/2024-G2P (e-DOC E78CEEC8-e); d) das contrarrazões apresentadas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, encaminhadas em atenção ao item II da Decisão nº 1.917/2024; II – deferir o requerimento a que alude o item I.a retro, e, por consequência, homologue a solicitação de desistência do pedido de reexame de e-DOC A6A9A5EE-e, manejado pela sociedade empresária Apecê Serviços Gerais Ltda.; III – dar ciência desta decisão à representante legal da empresa Apecê Serviços Gerais Ltda., bem como ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento, nos termos do item VI.c da Decisão nº 987/2024.

PROCESSO Nº 00600-00014388/2023-52-e - Representações formuladas pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, e pelo Deputado Distrital Leandro Grass, versando sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, quanto à oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para o tratamento de COVID-19, no Distrito Federal. DECISÃO Nº 2562/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas, de forma conjunta, pelos Srs. Fernando Erick Damasceno, Joseane Gomes Fernandes Vasconcelos, Paula Zeni Miessa Lawall, Silvana Reigota Naves e Camila Carloni Gaspar (e-DOC 7B10EBF8-e), relevando a intempestividade, e pelas Sras. Gabriella Ribeiro Christmann (e-DOC 2318EDB5-e) e Andrea Nogueira Araújo (e-DOC 9230AC31-c) e pelo Sr. Tiago de Paula Rosa (e-DOC B6E8FB71-e), em atenção ao item IV da Decisão nº 4.730/2023; b) da Informação nº

29/2024 – DIASP3 (e-DOC 0D06CCB-e); c) do Parecer n.º 0502/2024-G2P/DA (e-DOC 2F66285E-e); II – considerar, no mérito, procedentes as razões de justificativa a que alude o item I.a retro, disso dando ciência aos justificantes; III – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001726/2024-77-e - Representação n.º 1/2024 – G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de possíveis irregularidades na celebração do Contrato de Prestação de Serviços n.º 116/2023, entre a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e o Escritório Paes, Almeida e Albuquerque Advogados, por inexigibilidade de licitação. DECISÃO Nº 2444/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do pedido formulado pela Associação dos Advogados da Terracap – ADTER para ingresso nos autos na condição de amicus curiae (e-DOC 6716A4DF-e); b) da Informação n.º 64/2024-DIGEM1 (e-DOC 1004CE5F-e); c) do Parecer n.º 472/2024-G3P (e-DOC A53312E3-e); II – deferir o petiçãoamento a que alude o item I.a retro, à luz do art. 138, caput, do Código de Processo Civil, c/c o art. 298 do RI/TCDF, conferindo à ADTER poderes específicos que incluem a possibilidade de opor embargos de declaração e de realizar sustentação oral; III – fixar prazo de 15 (quinze) dias para que a ADTER possa se manifestar nos autos, previamente ao exame de mérito da matéria pelo Tribunal, ressaltando-se que a atuação do amigo da Corte está adstrita aos contributos que possa eventualmente fornecer para a formação da convicção dos julgadores, à luz do interesse institucional, de viés colaborativo e democrático, não podendo assumir a defesa dos interesses de seus associados ou representados em processo alheio; IV – reiterar os itens III e V.a da Decisão n.º 685/2024, nos seguintes termos: a) conceder ao Escritório Paes, Almeida e Albuquerque Advogados (CNPJ 08.172.219/0001-80) o prazo de 15 (quinze) dias para que, caso queira, encaminhar a este Tribunal manifestação sobre os fatos narrados na Representação n.º 1/2024 – G3P, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; b) autorizar o envio de cópia da exordial (e-DOC 034AB975-e), da Decisão n.º 685/2024 e desta decisão ao Escritório Paes, Almeida e Albuquerque Advogados, a fim de subsidiar seu pronunciamento no feito, autorizando-se a comunicação por edital, com esteio no art. 165, inciso III, do RI/TCDF, caso necessário; V – dar ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e à ADTER, por intermédio dos seus representantes legais; VI – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003272/2024-79-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. DECISÃO Nº 2530/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 346/2016 – CBMDF_GABCG (e-DOC 11646B17-c), encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, comprovando o início do recolhimento do débito imputado ao Sr. Silas da Rocha Souza pela Decisão n.º 4.788/2014 e Acórdão n.º 495/2014, por meio de desconto em folha de pagamento, a partir do mês de março de 2016; b) da Declaração (e-DOC 14342C09-c), por meio da qual o Sr. Silas da Rocha Souza declara a aceitação plena do Decreto n.º 41.463/2020, que regulamenta o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS - DF 2020, nos termos da Lei Complementar Distrital n.º 976/2020, na forma de pagamento em parcela única no valor de R\$ 15.487,94 (quinze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos); c) da Guia de Recolhimento da União – GRU (e-DOC 14342C09-c), que comprova o pagamento do débito remanescente, após a utilização dos benefícios decorrentes da adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS - DF 2020, no valor de R\$ 15.487,94 (quinze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos); d) da Informação n.º 66/2024-CADEM/SECONT (e-DOC 7F81BF52-e); e) do Parecer n.º 444/2024-G3P/ML (e-DOC A5BC6BE7-e); II – considerar o Sr. Silas da Rocha Souza quite com os cofres públicos em relação ao débito que lhe foi imputado por meio da Decisão n.º 4.788/2014 e Acórdão n.º 495/2014; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF a promover a devolução, na folha de proventos do Sr. Silas da Rocha Souza, do valor de R\$ 39,26 (trinta e nove reais e vinte e seis centavos), quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação n.º 66/2024-CADEM/SECONT; b) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF de cópia da Informação n.º 66/2024-CADEM/SECONT, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado, bem como desta decisão; c) o encaminhamento desta decisão ao Sr. Silas da Rocha Souza; d) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003778/2024-88-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. DECISÃO Nº 2531/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1372/2016 – CBMDF_GABCG (e-DOC DE358475-c), encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, comprovando o início do recolhimento do débito imputado ao Sr. José Jaime Costa Silva pela Decisão n.º 1.377/2015 e Acórdão n.º 143/2015, por meio de desconto em folha de pagamento, a partir do mês de outubro de 2016; b) da Declaração (e-DOC 69284571-c), por meio da qual o Sr. José Jaime Costa Silva declara a aceitação plena do Decreto n.º 41.463/2020, que regulamenta o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS - DF 2020, nos termos da Lei Complementar Distrital n.º 976/2020, na forma de

pagamento em parcela única no valor de R\$ 13.294,39 (treze mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos); c) da Guia de Recolhimento da União – GRU (e-DOC DB65C36B-c), que comprova o pagamento do débito remanescente, após a utilização dos benefícios decorrentes da adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS - DF 2020, no valor de R\$ 13.294,39 (treze mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos); d) da Informação n.º 99/2024-CADEM/SECONT (e-DOC 3AC27013-e); e) do Parecer n.º 482/2024-G4P/ML (e-DOC 33B2A407-e); II – considerar o Sr. José Jaime Costa Silva quite com os cofres públicos em relação ao débito que lhe foi imputado por meio da Decisão n.º 1.377/2015 e Acórdão n.º 143/2015; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a promover a devolução, na folha de proventos do Sr. José Jaime Costa Silva, do valor de R\$ 0,20 (vinte centavos), quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação n.º 99/2024-CADEM/SECONT; b) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF de cópia da Informação n.º 99/2024- CADEM/SECONT, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado, bem como desta decisão; c) o encaminhamento desta decisão ao Sr. José Jaime Costa Silva; d) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003833/2024-30-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. DECISÃO Nº 2532/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 121/2015 – CBMDF_GABCG (e-DOC 32085ED0-c), encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, comprovando o início do recolhimento do débito imputado ao Sr. Antônio Clementino Raposo pela Decisão n.º 345/2014 e Acórdão n.º 101/2014, por meio de desconto em folha de pagamento, a partir do mês de agosto de 2015; b) do Termo de Aceite (e-DOC 375819CE-c), por meio da qual o Sr. Antônio Clementino Raposo declara a aceitação plena do Decreto n.º 41.463/2020, que regulamenta o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS - DF 2020, nos termos da Lei Complementar Distrital n.º 976/2020, na forma de pagamento em parcela única no valor de R\$ 34.132,01 (trinta e quatro mil cento e trinta e dois reais e um centavo); c) da Guia de Recolhimento da União – GRU (e-DOC 3DF897F2-c), que comprova o pagamento do débito remanescente, após a utilização dos benefícios decorrentes da adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS - DF 2020, no valor de R\$ 34.132,01 (trinta e quatro mil cento e trinta e dois reais e um centavo); d) da Informação n.º 111/2024-CADEM/SECONT (e-DOC 49828A0F-e); e) do Parecer n.º 476/2024-G4P/ML (e-DOC 8611535C-e); II – considerar o Sr. Antônio Clementino Raposo quite com os cofres públicos em relação ao débito que lhe foi imputado por meio da Decisão n.º 345/2014 e Acórdão n.º 101/2014; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a promover a devolução, na folha de proventos do Sr. Antônio Clementino Raposo, do valor de R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos), quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação n.º 111/2024-CADEM/SECONT; b) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF de cópia da Informação n.º 111/2024-CADEM/SECONT, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado, bem como desta decisão; c) o encaminhamento desta decisão ao Sr. Antônio Clementino Raposo; d) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003881/2024-28-e - Inspeção programada realizada na Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SUGEP/SEE/DF, autorizada pela Decisão Administrativa n.º 86/2023, que aprovou a programação de fiscalizações deste Tribunal para o ano de 2024. DECISÃO Nº 2563/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos resultados da inspeção programada realizada na Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SUGEP/SEE/DF, autorizado pela Decisão Administrativa n.º 86/2023 (Processo n.º 00600-00013521/2023-53), que aprovou a programação de fiscalizações para 2024; b) dos documentos de Peças n.ºs 7 a 9, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF em atenção à Nota de Inspeção n.º 1/2024; c) dos documentos juntados às Peças n.ºs 10 e 11; II – com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 1º, da Resolução n.º 271/2014-TCDF, encaminhar cópia do Relatório Prévio de Inspeção e da tabela de Peça n.º 10 à titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF para conhecimento e manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados (parágrafos 19, letra “c”, e 21) e das propostas de correção e melhorias constantes do citado Relatório, devendo a jurisdicionada fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III – alertar a SEE/DF para o seguinte: a) o mérito do Relatório de Inspeção ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal; b) as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento; c) os eventuais esclarecimentos prestados pela jurisdicionada serão considerados na avaliação da pertinência dos achados e proposições, quando da elaboração da versão final do Relatório de Inspeção; d) o prazo fixado para a manifestação facultada mediante o item II é improrrogável, conforme o art. 1º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 271/2014; e) a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004068/2024-75-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 2533/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 281/2016 – CBMDF_GABCG (e-DOC 81670223-c), encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, comprovando o início do recolhimento do débito imputado ao Sr. Julião dos Reis Rodrigues pela Decisão n.º 6.001/2014 e Acórdão n.º 666/2014, por meio de desconto em folha de pagamento, a partir do mês de fevereiro de 2016; b) da Guia de Recolhimento da União – GRU (e-DOC F820D7B0-c), que comprova o pagamento do débito remanescente, após a utilização dos benefícios decorrentes da adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS - DF 2020, no valor de R\$ 5.332,58 (cinco mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos); c) da Informação n.º 134/2024-CADEM (e-DOC 5AD39AAA-e); d) do Parecer n.º 497/2024-G4P/ML (e-DOC B3066D1C-e); II – considerar o Sr. Julião dos Reis Rodrigues quite com os cofres públicos em relação ao débito que lhe foi imputado por meio da Decisão n.º 6.001/2014 e do Acórdão n.º 666/2014; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a promover a devolução, na folha de proventos do Sr. Julião dos Reis Rodrigues, do valor de R\$ 2.667,16 (dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação n.º 134/2024-CADEM; b) o envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF de cópia da Informação n.º 134/2024-CADEM, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado, bem como desta decisão; c) o encaminhamento desta decisão ao Sr. Julião dos Reis Rodrigues; d) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007461/2024-11-e - Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa La Dart Indústria e Comércio Ltda., versando acerca de possíveis irregularidades na condução do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 008/2024-DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para contratação de empresa especializada na implantação e manutenção de vias pavimentadas em blocos de concreto intertravados no Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 351/2024-GCIM, emitido no dia 05.07.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2445/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da peça de e-DOC 2FE1B839-c como representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa La Dart Indústria e Comércio Ltda., versando acerca de possíveis irregularidades na condução do Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 008/2024-DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, com fulcro no art. 87, § 2º, da Lei n.º 13.303/2016 e tendo em conta o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230, § 2º, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 110/2024-DIGEM2 (e-DOC FFDBA86A-e); II. com espeque no art. 277 do RI/TCDF e no art. 87, § 3º, da Lei n.º 13.303/2016, conceder medida cautelar mitigada, no sentido de determinar à Novacap que se abstenha de homologar o resultado e de adjudicar o objeto referente ao Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 008/2024-DECOMP/DA, até ulterior deliberação desta Corte, devendo também a Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias: a) prestar esclarecimentos ao Tribunal sobre os fatos apontados na representação indicada no item I.a retro; b) fornecer à Corte acesso externo ao inteiro teor do Processo Administrativo SEI/GDF n.º 00112-00025170/2023-61, encaminhando link ao usuário externo e-mail "segem.gab@tc.df.gov.br", com validade mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias; III. dar ciência desta deliberação monocrática ao patrono da empresa representante, informando-lhe que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão singular e da representação referenciada no item I.a precedente à Novacap; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF para a adoção das providências cabíveis, com a urgência que o caso requer."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00000312/2023-40-e - Representação n.º 2/2023-G4P/ML, do Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre possíveis irregularidades na transferência do Arquivo Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF da Sede III – SIA, para imóvel particular locado no Edifício Venâncio 3000, aparentemente inadequado para comportar o referido acervo patrimonial e documental da jurisdicionada. DECISÃO Nº 2519/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 007/2024-SEASP (Peça n.º 74); II – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF o item IV da Decisão n.º 1.551/2024, para cumprimento em 30 (trinta) dias, alertando o titular da pasta quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94, caso haja reincidência no descumprimento da determinação, sem causa justificada; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004067/2024-21-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 2564/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Informação n.º 133/2024 – CADEM/SECONT (peça 7); b) dos documentos encaminhados pelo Corpo de

Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 00053-00126505/2020-94-e, que atestam o pagamento do débito imputado ao Sr. Bernardo Mendes da Costa, parte em desconto em folha de pagamento e parte com a utilização dos benefícios do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS/DF 2020; II) expedir quitação ao Sr. Bernardo Mendes da Costa em relação ao débito objeto da Decisão nº 4.780/2014 e o Acórdão nº 497/2014, editados em sede do Processo nº 13.783/2011, juntando cópia do Acórdão de Quitação ao referido processo originário; III) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que proceda a devolução ao Sr. Bernardo Mendes da Costa do valor residual de R\$ 108,26 (cento e oito reais e vinte e seis centavos), decorrente da divergência de cálculo demonstrada pela Unidade Técnica na Informação nº 133/2024 – CADEM/SECONT; IV) autorizar a ciência do interessado e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006030/2024-37-e - Reforma de DORIVAL FERREIRA DE SOUSA - PMDF. DECISÃO Nº 2565/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) esclareça se o militar faz jus à incorporação da Gratificação de Representação Militar prevista no art. 1º da Lei nº 186/91, combinado com o art. 3º da Lei nº 213/91 e adote as medidas necessárias para a correção de eventuais impropriedades, observando o que se segue: a) caso o militar faça jus à mencionada vantagem: i) retifique o ato concessório para incluir esta fundamentação: "Artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e Artigo 3º da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991"; ii) providencie o registro da retificação de que trata o subitem anterior na aba "Dados da Concessão" do Sirac; iii) registre o fundamento legal da vantagem na aba "Dados da Concessão" do SIRAC; b) caso o militar não faça jus à mencionada vantagem, exclua os registros da aba "Proventos" do SIRAC, quanto à rubrica "GRAT.REP.MILITAR L.213/91 INAT" e ao quadro de incorporação de vantagens; 2) explique a divergência quanto à grafia no nome do militar (no ato publicado no DODF e no SIRAC consta "SOUSA", enquanto no Portal de Transparência do Distrito Federal e no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal consta "SOUZA"), adotando as providências pertinentes; 3) junte, à aba "Anexos e Observações" do SIRAC, a documentação comprobatória pertinente, inclusive as cópias dos atos de nomeação e de dispensa que deram origem à Gratificação de Representação Militar prevista nas Leis nºs 186/91 e nº 213/91, se for o caso; II – autorizar a devolução do feito à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00007322/2024-97-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 014/2024, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, plantio e conservação, por 90 dias, de até 500.000 m² de gramas, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, por meio do Programa Anual de Implantação de Gramados PAIG 2024/2025. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 109/2024-GCPT, emitido no dia 05.07.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2446/2024 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico por SRP n.º 014/2024, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP (peça nº 02), do e-mail com o link de acesso aos documentos do Processo SEI nº 00112- 00007588/2024-78 (peça nº 05), e da cópia do referido Processo, juntada como Peça nº 06; b) da Informação nº 154/2024-DIFLI (peça nº 10); II – determine à NOVACAP, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, que, sem prejuízo a continuidade do certame, quando da celebração dos contratos faça constar a data-base, com dia, mês e ano, para o reajustamento contratual, conforme já deliberado por esta Corte de Contas na Decisão nº 3.188/2023; III - autorize: a) o envio da cópia da Decisão que vier a ser adotada e do respectivo Relatório/Voto condutor a NOVACAP e diretamente à Pregoeira responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos ao meu Gabinete para a necessária submissão do presente Despacho ao Plenário desta Corte; c) após, encaminhem-se à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 26314/2016-e - Representação nº 08/2017-CF, da Procuradoria do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na prestação de serviços do Contrato nº 46/2016, que tinha por objeto a contratação de serviços de saúde ambulatoriais e emergenciais, de média e alta complexidade, em diversas especialidades, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Fundação Universitária de Cardiologia, que administra o Instituto de Cardiologia do Distrito Federal - ICDF. DECISÃO Nº 2560/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo MPC (Peça nº 230) em face do item III da Decisão nº 486/22 (Peça nº 219), restabelecendo seus efeitos; II – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, à Sra. Leila Bernarda Donato Göttems e ao Sr. Daniel Seabra Resende Castro Corrêa; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para os devidos fins e posterior arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 30214/2016-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Associação dos Moradores do Condomínio Oscar Niemeyer, em face de possíveis irregularidades praticadas pela extinta Agência de Fiscalização do Distrito

Federal - Agefis (atual Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal), objetivando impedir a demolição de residências, muros e portões do Condomínio, localizado na Chácara 372, Incra 7, Ceilândia/DF. DECISÃO Nº 2567/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 5536/2023 - SEDUH/GAB, (Peça n.º 49), bem como dos documentos que o acompanham, juntados aos autos do Processo n.º 00600-00014898/2023-20-e; II – autorizar o levantamento do sobrestamento imposto pelos incisos III da Decisão n.º 5.062/2016 e III da Decisão n.º 2.350/2017, em razão do deslinde das ações judiciais que o motivaram; III – considerar: a) cumprida a diligência determinada no Despacho Singular n.º 228/2023 - GCAC; b) no mérito, parcialmente procedente a Representação da Associação dos Moradores do Condomínio Oscar Niemeyer (Peça n.º 3), a fim de dirigir à orientação à Seduh/DF, conforme item IV abaixo; IV – orientar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Distrito Federal - Seduh/DF no sentido de avaliar se a área objeto de questionamento na Representação é passível de regularização, como consta do Ofício n.º 5536/2023 - SEDUH/GAB, adotando as medidas que o caso requer; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 204/2023-DIGEM2 (Peça n.º 51), da Informação n.º 14/2024-DIGEM2 (Peça n.º 52), do Parecer n.º 295/2024-G4P (Peça n.º 55), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Distrito Federal - Seduh/DF e à Representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências cabíveis e posterior arquivamento. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 10098/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF, para apurar possíveis prejuízos decorrentes da omissão no dever de prestar contas e da ausência de comprovação integral da aplicação dos recursos públicos repassados para execução do Contrato de Gestão nº 01/09-SES/DF, no período de atuação do interventor designado pelo Decreto nº 32.430/10, para administração do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM. DECISÃO Nº 2452/2024 - Após a apresentação do voto do Relator, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, com fundamento no art. 98, § 8º, do RI/TCDF, antecipou o seu voto, pelo acolhimento da Informação nº 38/2024 - DICONTE3, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, ficou adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00010899/2021-33-e - Representação nº 31/2021-G3P/CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte - MPJTCD/DF, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, relatando o descumprimento de decisão judicial, outras possíveis irregularidades e baixa execução de recursos no âmbito do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FunPDF, nos exercícios de 2018 a 2021. DECISÃO Nº 2568/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar, em relação ao inciso IV da Decisão n.º 5.101/2023; a) descumpridas a alínea “a”, itens I e 2, e a alínea “b”; b) cumprida a alínea “c”; II – determinar: a) à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - Seape/DF, que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) avalie a necessidade de demandar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap, no âmbito da articulação iniciada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal - Segov/DF nos autos do Processo SEI nº 04018-00002956/2023-76, com vistas a superar as limitações apontadas no Memorando n.º 228/2023 - SEAPE/SUAG/UNISAS e a fim de viabilizar, com a celeridade que o caso requer, o planejamento, a execução, a fiscalização e o gerenciamento das obras e serviços necessários ao aprimoramento das unidades prisionais do Distrito Federal, entre eles a realização dos serviços/obras nas unidades prisionais, em especial ao Bloco II do CPP, relatado na Representação n.º 31/2021 - G3P/CF, encaminhando cópia da documentação comprobatória das medidas adotadas a este Tribunal; 2) encaminhe ao Tribunal o cronograma atualizado para cumprimento da obrigação de fazer imposta na ACP n.º 20110112264533APO, para fins de conhecimento e acompanhamento por esta Corte, uma vez que o atraso no cumprimento poderá ensejar nova aplicação de multa no bojo do Processo n.º 0706455-50.2019.8.07.0018, em tramitação na 6ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal; 3) apresente ao Tribunal informações sobre as tratativas extraprocessuais em andamento junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, com vistas a conferir celeridade ao cumprimento da obrigação de construir unidade prisional com capacidade para alocação de 1.000 apenados em regime semiaberto, nos termos do Acórdão TJDF nº 1032940; b) ao Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FUNPDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique a discrepância entre os saldos da Fonte 182 no encerramento dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 e o valor transferido/transformado para a Fonte 382, conforme explicitado nos parágrafos 36/38 da Informação n.º 136/2022 - Digem1 (Peça n.º 38); c) À Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF, como órgão estratégico do complexo administrativo do Distrito Federal, e à vista de suas competências, consoante Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 60, de 8 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, arts. 1, incisos I a IX, art. 13, art. 39, I, art. 50, III e art. 54 que coordenar as ações para o planejamento, execução e entrega das construções e reformas retencionadas; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 136/2024 - Digem1 (Peça n.º 38), da Informação n.º 21/2024 - Digem1/Segem (Peça n.º 62), do Parecer n.º 291/2024 - G3P (Peça n.º 66), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Segov/DF, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - Seape/DF e ao FUNPDF; b) o retorno

dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00012458/2021-76-e - Representação nº 81/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte - MPJTCD/DF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na aquisição e distribuição de fórmula Ketocal no âmbito do Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar, ocorrida na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2569/2024 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício n.º 1527/2022-SES/GAB e seus anexos (Peças n.ºs 18, 24, 25 e 27), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF em atendimento à Decisão n.º 158/22 (Peça n.º 14); II – considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação n.º 81/2021-G2P, tendo em conta a falha identificada quanto aos procedimentos de controle das dispensações da fórmula KetoCal 4:1, especialmente quanto ao registro dos motivos de interrupção ou suspensão do seu fornecimento; III – recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que revise seus procedimentos referentes ao controle do fornecimento de fórmula KetoCal 4:1 no âmbito do Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar - PTNED/SES-DF, especialmente quanto ao registro dos motivos de interrupção ou suspensão do tratamento, de forma a contemplar todas as ocorrências, inclusive o cancelamento automático após seis meses sem comparecimento para retirada do produto; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 47/2022-DIASP3 (Peça n.º 28), do relatório/voto do Relator, da Peça n.º 32 e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) a ciência desta decisão ao Representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 00600-00012686/2021-46-e - Representação formulada pela então Deputada Distrital Júlia Lucy, com pedido de cautelar, em virtude de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, consistentes em indícios de irregularidades na gestão de recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no Centro de Atenção Integral à Criança (CAIC) Santa Paulínia – Paranoá. DECISÃO Nº 2570/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – considerar cumpridos os itens “II.a.1”, “II.a.2” e “II.b” da Decisão Liminar n.º 26/2021-P/AT, referendada pela Decisão n.º 17/2022; II – expedir ofício à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o andamento, eventual conclusão e desdobramentos da “Operação Reprovados”, desencadeada para apurar a possível má aplicação de verbas do PDAF no CAIC Santa Paulínia – Paranoá/DF, a fim de subsidiar as análises; III – sobrestar a análise do mérito da Representação até que se ultime a diligência mencionada no item II supra; IV – dar ciência desta decisão à Representante, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; V – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00002175/2022-05-e - Representação formulada pelo ex-Deputado Distrital LEANDRO GRASS, versando sobre possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF ao se omitir de prover cargos vagos de Monitor de Gestão Educacional. DECISÃO Nº 2572/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício n.º 1195/2022 - SEE/SECEX e anexos, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF (e-DOC B188E258-c); II – considerar cumprida a Decisão n.º 4.412/22, tendo em vista a manifestação da jurisdicionada; III – deliberar pela perda do objeto da representação, tendo em vista as nomeações efetivadas para o cargo de Monitor de Gestão Educacional, decorrentes do concurso público regido pelo Edital n.º 23/2016-SEE/DF, e ainda, em face da expiração do prazo vigência do certame, ocorrida em 31.07.2023; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao representante e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para conhecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002900/2022-37-e - Representação n.º 12/2022-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCD/DF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, relativas à insuficiência de insumos utilizados no tratamento de pacientes submetidos à oxigenoterapia domiciliar. DECISÃO Nº 2521/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) atendidos os itens II.a e II.c da Decisão n.º 1524/22-CAC; b) não atendido o item II.b da Decisão n.º 1524/22-CAC; c) no mérito, parcialmente procedente a Representação n.º 12/22-G2P; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES-DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe se há débitos pendentes de quitação em relação aos Contratos n.ºs 26/19, 65/20 e 42934/21; b) forneça o acesso externo dos Processos SEI que tratam dos pagamentos referentes aos contratos indicados na alínea anterior, à Primeira Divisão de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – Diasp1 (endereço eletrônico diasp1@tc.df.gov.br), com validade de 730 dias; III – determinar a audiência dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização n.º 3/24 (Peça n.º 33), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelas irregularidades apontadas no referido documento, sob pena de aplicação das sanções nele previstas, na

forma do art. 248, caput, IV, do Regimento Interno do TCDF; IV – alertar o titular da SES/DF de que a contratação regular de serviço de alta complexidade como o tratado nos autos em exame deve ser precedida de planejamento adequado, atuação de processo com a necessária antecedência, bem como da atuação diligente e tempestiva dos setores responsáveis pela política pública, bem como que sejam feitos melhores estudos técnicos para levantamento de mercado e estimativa do valor da contratação; V – autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 35/2023 – Diasp1, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – Seasp, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00014735/2022-66-e - Representação, com pedido de cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJT/TCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades no processo de seleção do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - Iges/DF, regulado pelo Edital nº 110/2022, para o cargo de Analista II – Mobilidade, consistente na eliminação ou na preterição de candidatos na fase de entrevista, sem observância de critérios objetivos mínimos, com ofensa aos princípios da impessoalidade, transparência e moralidade. DECISÃO Nº 2573/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) atendido o item II da Decisão nº 19/23-CAC (Peça nº 11), que referendou a Decisão Liminar nº 12/2022-P/AT (Peça nº 6); b) procedente, no mérito, a Representação nº 75/2022 - G2P (Peça nº 2), deixando-se de proferir determinações, tendo em conta que as melhorias nos processos seletivos do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - Iges/DF são tratadas em processo específico; II – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - Iges/DF que, doravante, em seus processos seletivos, adote as medidas que vierem a ser decididas nos autos do Processo nº 00600-00000399/2022-74-e; IV – dar ciência desta decisão à Representante e ao Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - Iges/DF; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008864/2023-04-e - Processo autuado com o objetivo de promover a realização de levantamento, modalidade de fiscalização prevista no art. 231 do RITCDF, visando colher informações acerca das iniciativas contempladas no Plano de Governo, documento apresentado como requisito para registro de candidatura às eleições de 2022, pelo então candidato Sr. Ibaneis Rocha Barros Júnior. DECISÃO Nº 2447/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Levantamento em apreço; II – recomendar ao Sr. Governador do Distrito Federal que avalie a conveniência e oportunidade de implementar no Executivo Distrital sistemática de acompanhamento e divulgação do andamento das iniciativas contempladas no Plano de Governo e em comento, de modo a favorecer a transparência da ação governamental, o controle e a participação social; III – dar conhecimento do citado relatório, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Sr. Governador do Distrito Federal, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, e aos titulares da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, da Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF, além dos responsáveis pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF, pelo Banco de Brasília S.A - BRB, pelo Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC S.A. e pelo Parque Granja do Torto; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para registro e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010616/2023-15-e - Representação formulada por cidadão acerca de possível irregularidade praticada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - Seplad/DF, consubstanciada no não cumprimento dos critérios fixados por esta Corte de Contas, referente a revisão de parcelas incorporadas de quintos/décimos com base na tabela remuneratória da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 2574/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a determinação do item II da Decisão nº 4622/23-CIM (Peça nº 13); II – julgar procedente a representação, uma vez que, diante do entendimento firmado por este Tribunal na Decisão TCDF nº 896/2017, o reajuste da VPNI de que trata o art. 5º da Lei Distrital nº 4.584/2011 deve se dar de acordo com os índices de revisão geral de remuneração instituídos em legislação específica do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, considerando, no caso, a origem dos cargos/funções incorporados e convertidos em VPNI; III – determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, atualmente denominada Secretaria de Estado de Economia – SEEC/DF, que observe, a título de correção da parcela VPNI – Lei Distrital nº 4584/2011 – Décimos-CLDF do representante em momento posterior à Lei Distrital nº 4.584/2011, os índices de revisão geral de remuneração instituídos em legislação específica do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em vista a origem dos cargos/funções incorporados e convertidos em VPNI, o que poderá ser objeto de verificação em futura

fiscalização; IV – dar ciência desta decisão ao representante; V – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012892/2023-18-e - Relatório da Ação de Fiscalização de Controle nº 1/2023, apresentado pela Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC, da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 2575/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório da Ação de Fiscalização de Controle 1/2023, da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC, da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, encaminhado a esta Casa mediante o Ofício 98/2023-CFGTC (Peça nº 3), acompanhado do Resultado de Pauta - CFGTC da reunião extraordinária que o aprovou (Peça nº 2); II – solicitar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que informe sobre eventual acompanhamento da questão objeto do Relatório da Ação de Fiscalização de Controle nº 1/2023-CFGTC/CLDF; III – autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 125/2023 - Digem1/Segem (Peça nº 6), do Parecer nº 156/2024 - G4P/ML (Peça nº 10), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para atendimento ao inciso II; b) a ciência desta decisão à CGDF e à CFGTC/CLDF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00014652/2023-58-e - Representação nº 19/2023 – G1P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades na aprovação do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS/DF 2023, instituído pela Lei Complementar nº 1.025/23, que culminou em renúncia de receita sem o detalhamento das medidas compensatórias exigido pelo art. 14, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e sem a observância dos requisitos estabelecidos pela Decisão nº 222/12-CRCC. DECISÃO Nº 2576/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar prejudicada a medida cautelar requerida na Representação nº 19/2023-G1P; II – autorizar: a) a inclusão do REFIS/DF 2023 instituído pela Lei Complementar nº 1.025/2023 no escopo da auditoria já autorizada no item “V.a” da Decisão nº 4.302/21-CPM; b) o apensamento dos autos em exame ao Processo 00600-00002852/2023-68, que tratará da auditoria, a ser executada no corrente ano, com vistas a avaliar a eficiência e a efetividade dos programas de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS/DF; III – determinar a ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e ao Representante; IV – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001037/2024-62-e - Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, objetivando esclarecer se a exceção prevista no art. 8º, inciso IX, § 8º, da Lei Complementar nº 173/20, somente compreende os servidores da área da saúde com profissão regulamentada ou engloba todos os servidores, independentemente do cargo ocupado ou da atividade exercida. DECISÃO Nº 2577/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio do Ofício nº 38/24-GMD (Peça nº 1), acompanhado do Parecer nº 19/24- NPRAD (Peça nº 2), quanto aos servidores da área de saúde, tendo em conta o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 264 do Regimento Interno deste Tribunal; II – não conhecer do aditamento da consulta, encaminhado por meio do Ofício nº 88/24-GMD (Peça nº 5), por não preencher o requisito de admissibilidade previsto no § 1º do art. 264 do RITCDF, tendo em vista a não apresentação de parecer contendo tese com fundamentos técnicos-jurídicos específicos, referentes aos questionamentos de que tratam os arts. 2º da Lei Distrital nº 6.456/2019 e 124-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, quanto à aplicação da exceção prevista no § 8º do artigo 8º, inciso IX da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, em relação às carreiras do Detran/DF; III – esclarecer ao órgão consultante que se consideram servidores públicos da área da saúde, para fins de contagem para adicional por tempo de serviço (exceção prevista no § 8º do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar nº 191/2022), os servidores ocupantes de cargos cujas especialidades e atribuições relacionem-se à área de saúde, com ou sem profissão regulamentada, desde que tenham atuado na área de saúde, durante o período de pandemia da Covid-19 entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021; IV – dar ciência desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e Fundação Hemocentro de Brasília - FHB; V – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001592/2024-94-e - Relatório de Auditoria nº 01/2023 - DIAPC/COATP/SUBCI/CGDF, formulado a partir de fiscalização deflagrada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, com o intuito de analisar receitas de publicidade controladas pela Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, geradas por contratos firmados com as concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF em virtude do Edital de Concorrência no 01/2011-ST. DECISÃO Nº 2578/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 01/2023 – DIAPC/COATP/SUB CI/CGDF, encaminhado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF via Ofício nº 778/2023 – CGDF/SUBCI (Peça nºs 1 e 3, respectivamente); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que mantenha esta e. Corte informada quanto ao cumprimento das recomendações que foram dirigidas à Secretaria de Mobilidade e

Transporte do Distrito Federal – Semob/DF no âmbito do Relatório de Auditoria Nº 01/2023 - DIAP/COATP/SUBCI/CGDF (Peça nº 1); III – autorizar: a) a ciência desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública – Segem, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 31388/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação desta Corte, constante na Decisão nº 4.209/102, para apurar possível prejuízo decorrente da execução do Contrato Emergencial nº 91/08, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a Pollo Viagens e Transportes Ltda., para a prestação de serviços de transporte em ônibus urbano e rural de alunos da rede pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2520/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 535/2024 – CGDF/GAB à Peça nº 88, e deferir o pedido de prorrogação de prazo por 90 dias, até 18/07/2024, à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, nos termos do artigo 172, inciso I, do RI/TCDF, para envio da tomada de contas especial em exame a este Tribunal, conforme indicado no Quadro constante na Informação - SECONT à Peça nº 87 e referendado no Ofício nº 187/2024 SECONT (Peça nº 89); II – determinar à CGDF, que, na condução das tomadas de contas especiais, observe os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Decisão Normativa no 5/2021 – TCDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado, e, posteriormente, à Secretaria de Contas – SECONT, para a adoção das providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 20019/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 573/2013, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e a empresa JFR – Engenharia e Construções Ltda., no âmbito do Programa Asfalto Novo. DECISÃO Nº 2534/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da petição do Senhor André Luiz Oliveira Vaz - CPF nº ***.990.781.** (e-DOC CDCF4B38-e), expedindo-lhe quitação quanto à multa aplicada no âmbito da Decisão nº 873/2022 e do Acórdão nº 27/2022, haja vista os comprovantes de recolhimento consubstanciados no Ofício Nº 103/2023 – SECONT (e-DOC 5C7458AC-c) e no Ofício nº 2147/2023-NOVACAP/PRES (e-DOC 095E42C6- c); b) da Informação nº 6/2024 – DICONTE3 (Peça nº 149, e-DOC 007E02AO) e dos Despachos nº 97/2024 – SECONT (Peça nº 150, e-DOC C99DD5C1) e nº 17/2024 – G3P (Peça nº 151, e-DOC: DCBC4A4A); c) do Parecer nº 159/2024 – GIP (Peça nº 152, e-DOC E0B369DF); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea “c”, e art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas da sociedade empresária JFR Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 04.657.597/0001-00), em razão do superfaturamento constatado nas obras relativas ao Contrato nº 573/2013, referente ao Lote 9 da Concorrência Pública nº 002/2013 – ASCAL/PRES, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, conforme evidenciado no Achado 3 da Informação nº 05/2017 – NFO, emitida em razão de fiscalização realizada no âmbito Processo nº 6684/2013, notificando-a, com amparo no art. 26 da referida norma, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor de R\$ 3.533.111,27 (três milhões quinhentos e trinta e três mil cento e onze reais e vinte e sete centavos), calculado até 27/5/2023 – valor original R\$ 2.065.550,25 (dois milhões sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), em 24/2/2014, que deverá ser atualizado na data de pagamento, autorizando, desde logo, a adoção das providências previstas no inciso II, art. 29, da sobredita Lei Complementar, se não houver manifestação da responsável; III – determinar, à Secretaria-Geral de Controle Externo – SEGECEX, a realização de estudos voltados à celebração de instrumento com a Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal – JUCIS/DF, objetivando o acesso do Tribunal de Contas do Distrito Federal aos dados das sociedades arquivadas naquela entidade; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – autorizar o retorno do feito à SECONT, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00001681/2022-79-e - Tomada de contas especial - TCE voltada à apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 15/2012, celebrado entre a Associação Cultural de Capacitação e Inclusão Social – ASCAPIS e a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, tendo por objeto a realização do Projeto “OBARÁ”, que visava promover a inserção social de crianças e jovens da cidade Estrutural. DECISÃO Nº 2579/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 145/2023 – SECONT/2ºDICONTE (Peça nº 13, e-DOC C79EAE7) e do Despacho nº 1377/2023 – SECONT (Peça nº 14, e-DOC AD5C1381); b) do Parecer nº 1057/2023 – GIP (Peça nº 15, e-DOC 6C16A2CF); c) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar cumprido o item II da Decisão nº 2282/2023 pela Secretaria de Contas deste Tribunal; III – determinar o encerramento da tomada de contas especial em exame, em razão da ausência de prejuízo, nos termos do art. 59, inc. III, da Instrução Normativa nº 03/2021; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013399/2022-34-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar o possível prejuízo oriundo da execução do Termo de Fomento nº 2/2016, formalizado entre a então Secretaria de Estado de Políticas para as Crianças, Adolescentes e Juventude, atualmente integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF como Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes -

SUBPCCA, e o Instituto Brasília para o Bem-Estar do Servidor Público – IBESP. DECISÃO Nº 2453/2024 - Após apresentação da proposta de decisão do Relator, Auditor VINÍCIUS FRAGOSO, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00013460/2023-24-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – SECOM/DF, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 2535/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal (SECOM/DF), referente ao exercício financeiro de 2019; b) da Informação nº 74/2024 – SECONT/1ºDICONTE (peça 19; e-Doc 1207252D) e do Despacho nº 695/2024 – SECONT (peça 20; e-Doc ED655DF5); c) do Parecer nº 468/2024 – GIP (peça 21; e-Doc 32A8B3D3); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos Srs (as), Welington Luiz Moraes (CPF ***.951.101.***) - Secretário de Estado, Adevagner Bezerra (CPF ***.810.261.***) - Subsecretário de Administração Geral, Michel Alves dos Santos (CPF ***.440.061.***) - Subsecretário de Administração Geral - Substituto e da Sra. Sirlene Pereira de Carvalho (CPF ***.226.331.***) - Subsecretária de Administração Geral – Substituta; III – considerar quites com o erário, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto desta tomada de contas anual; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001097/2024-85-e - Prestação de contas anual - PCA dos responsáveis pelo Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BRC, referente ao exercício financeiro de 2022. DECISÃO Nº 2448/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos Administradores e de mais responsáveis do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central - BRC, referente ao exercício financeiro de 2022; b) da Informação nº 62/2024 – SECONT/3ºDICONTE (peça 20, e-DOC B85F29F2), do Despacho nº 15/2024 – DICONTE3 (peça 21, e-DOC 219B1C54) e do Despacho nº 521/2024 – SECONT (peça 22, e-DOC 8172C499); c) do Parecer nº 381/2024 – G4P (peça 23, e-DOC 0047598A); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – excluir, com fulcro no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa 2/2021-TCDF, o Governador do Distrito Federal, Sr. Ibaneis Rocha Barros Junior, do rol de responsáveis da prestação de contas anual em apreço; III – julgar, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2022 do Senhor José Eduardo Pereira Filho (CPF ***.916.073.***) - Secretário-Executivo de 01.01 a 31.12.2022; IV – determinar aos atuais gestores do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central – BRC, a adoção de medidas visando à implementação e à manutenção de sistema de controle interno eficiente, em cumprimento às normas constitucionais e legais de regência; V – considerar quite com o erário, conforme Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, o responsável referido no item III, em relação ao objeto da prestação de contas anual em apreço; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001258/2024-31-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central – BRC, referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 2449/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central – BRC, referente ao exercício financeiro de 2021; b) da Informação nº 61/2024 – SECONT/3ºDICONTE (Peça nº 52, e-DOC 0A12AFEB), do Despacho nº 14/2024 (Peça nº 53, e-DOC 0C41C136) e do Despacho nº 517/2024 – SECONT (Peça nº 54, e-DOC 69520373); c) do Parecer nº 427/2024 – G3P (Peça nº 55, e-DOC 9FC632ED); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – excluir, com fulcro no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2/2021-TCDF, o Governador do Distrito Federal, Sr. Ibaneis Rocha Barros Junior, do rol de responsáveis da prestação de contas anual em análise; III – julgar, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2021 dos Senhores Marcus Vinicius Britto de Albuquerque Dias (CPF ***.137.351.***) - Secretário-Executivo de 03.03 a 17.09.2021, e José Eduardo Pereira Filho (CPF ***.916.073.***) - Secretário-Executivo a partir de 17.09.21; IV – considerar quites com o erário, conforme Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item III, em relação ao objeto da prestação de contas anual em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – determinar o envio de cópia do Ofício nº 324/2021 – BRC (e-DOC 1CF97E19) à Secretaria-Geral de Controle Externo, para divulgação às demais unidades técnicas envolvidas com a fiscalização do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central – BRC, bem como à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para ciência; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 21/2024, publicado no DODF de 08.07.2024, páginas 19/20, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Franqueada a palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA informou ao Plenário sobre a sua alegria em ver registrado no Boletim Especial do Tribunal de Contas da União, Ano 43, nº 18, elogio a um trabalho feito pelos Auditores de Controle Externo deste Tribunal, Cinthia Thais C. L. Thomazi, Daniel S. G. Gomes de Oliveira, Sílvia Lima Damasceno e Yasmim Carla M. Silverio, cujo registro consta na revista da seguinte forma: "Além disso, é importante ressaltar outra iniciativa que pode servir de exemplo para outros órgãos de controle externo. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por meio da Instrução Normativa 1/2024, desenvolveu um checklist com 132 questões que possibilitam maior maturidade aos gestores, ao desenvolver os projetos de concessões comuns e PPPs." O Conselheiro comunicou que o Tribunal de Contas da União citou o mencionado trabalho como boas práticas a serem seguidas por outros Tribunais.

A seguir, o Presidente propôs, na forma do art. 2º da Portaria TCDF nº 249, de 16.09.98, o registro de elogio funcional nos assentamentos, no que teve aprovação do Plenário, dos seguintes Auditores de Controle Externo, pelo trabalho realizado na construção da Instrução Normativa 1/2024: Cinthia Thais de Carvalho Luz Thomazi, Matr. 1421-3, da Quarta Divisão de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública; Daniel Soares Godoi Gomes de Oliveira, Matr. 1491-4, da Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública; Sílvia Lima Damasceno, Matr. 1523-3, da 1ª Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia; e Yasmin Carla Marchioro Silverio, Matr. 1451-3, do Núcleo de Fiscalização de Projetos de Desestatização.

Continuando franqueada a palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA parabenizou o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE pelo espetacular trabalho que desenvolveu no assessoramento à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) para a reforma tributária que está acontecendo no Congresso Nacional. Esclareceu que, em razão do trabalho do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, foi possível fazer constar no Projeto de Lei Complementar 108/2024, que institui o "Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços", especificamente no art. 40, o seguinte: "Art. 40. A fiscalização contábil, operacional e patrimonial do comitê gestor a que se refere o art. 156-B, § 2º, inciso IV, da Constituição, será realizada de forma coordenada, compartilhada e colegiada pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e Municipais, que se reunirão preferencialmente de modo virtual." O Conselheiro RENATO RAINHA ressaltou que essa é uma competência significativa que os Tribunais de Contas receberão quando a lei entrar em vigor, e que o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE foi decisivo para isso, sendo digno de todos os elogios pela iniciativa.

Em seguida, o Presidente e os demais membros do Tribunal cumprimentaram o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE pelo trabalho realizado. O Conselheiro agradeceu o gesto de cordialidade de seus pares, ressaltando que o mérito é de todos que confiaram na sua atuação e o permitiram participar das entidades que congregam os Tribunais de Contas do Brasil.

Prosseguindo, a palavra foi concedida ao Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, que informou aos demais membros do Tribunal o acompanhamento que faz da atuação dos Tribunais de Contas dos Estados, especialmente do Rio Grande do Sul. Ele relatou que, em reunião da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), foi levantada a necessidade de apoio ao enfrentamento das dificuldades que o Rio Grande do Sul está passando. Todos os Conselheiros daquele Tribunal, durante a reunião, falaram com as suas vozes embargadas, em virtude da devastação que aquele Estado sofreu, incluindo a falta de funcionamento regular de aeroportos e comunicações, o que momentaneamente impede a implementação de políticas públicas para solucionar os problemas que afetam a população local.

Continuando, comunicou que o Presidente da Atricon, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (TCE-RO), juntamente com o Conselheiro CEZAR MIOLA (TCE-RS), apresentaram ao Presidente MÁRCIO MICHEL e a todos os Tribunais do Brasil o lançamento de uma campanha de arrecadação de valores destinados a aquisição, dentro do Rio Grande do Sul, de 100.000 kits escolares, para aquecer a economia local, gerar renda e emprego naquela região. A arrecadação será gerida pela Atricon, com a consequente prestação de contas, o que demonstra a total transparência da campanha, que já recebeu apoio total do Presidente deste Tribunal, inclusive com divulgação e interação com outros setores do Distrito Federal.

Ainda com a palavra, o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE informou que esteve ontem, dia 09/07/24, em uma ação de proteção a animais. Ressaltou que esse trabalho reflete o nível de desenvolvimento do país e que a atenção que o Estado dá a proteção de animais é de alta relevância. afirmou que no Distrito Federal há agentes públicos iniciando políticas públicas para essa causa, necessitando ainda do apoio de todos. Manifestou sua preocupação com essa pauta, constante das Contas do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2022, no item "políticas públicas de proteção aos animais". Em seguida, informou que participou, ainda ontem, do resgate de um animal, ocasião em que pode observar toda a cadeia de ações envolvidas e identificar os apoios e dificuldades existentes, de modo que parabeniza os servidores da segurança pública do Distrito Federal pelo comprometimento, pois executam esse trabalho de forma contínua e dedicada, apesar das condições de ainda serem inadequadas. Anunciou que oficializará a este Tribunal elogio aos servidores do Distrito Federal na ação de que ora deu conhecimento à Corte.

Encerrada a fase de julgamento de processo, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Os Processos nºs 00600-000016438/2023-36 e 00600-00000736/2024-95, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA e da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, respectivamente, foram retirados da pauta da sessão.

Nada mais havendo a tratar, às 17h38, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 80 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1501

Em 10 de julho de 2024, às 17h43, reuniram-se os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1501, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 154/2024, adotada no Processo nº 00600-00012084/2023-51-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO;

Decisão nº 155/2024, adotada no Processo nº 00600-00015274/2023-20-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO;

Decisão nº 156/2024, adotada no Processo nº 00600-00003817/2024-47-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO;

Decisão nº 157/2024, adotada no Processo nº 00600-00007826/2024-15-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO;

Decisão nº 158/2024, adotada no Processo nº 00600-00006880/2024-35-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 159/2024, adotada no Processo nº 00600-00005472/2024-66-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 160/2024, adotada no Processo nº 00600-00005499/2024-59-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 21/2024, publicado no DODF de 08.07.2024, páginas 19/20, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 7 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 113

Às 13 horas de 8 de julho de 2024, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 113, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 112, realizada no período de 1 a 05.07.2024.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004274/2024-85-e - Despacho Singular Nº 133/2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 00600-00010732/2021-72-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás – CORSAP/DF-GO, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 2455/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do encaminhamento do Memorando nº 115/2024-SECONT (e-doc. D1B31F7B-c) à Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM, a respeito da documentação relativa à multa imputada ao Sr. José Pires do Prado, bem como da resposta pelo Despacho nº 20/2024 – CADEM (e-doc. D371F975-e), que comunicou a autuação do Processo nº 00600-00003631/2024-98, para acompanhamento da multa, em conformidade com o parágrafo único do art. 44-D da Resolução TCDF nº 273/2014, alterada pela Resolução TCDF nº 376/2024; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012962/2023-38-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, de 2014. DECISÃO Nº 2456/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 955/2024 – SES/GAB e anexos (Peça nº 10), 1.897/2024 – SES/GAB e anexos (Peça nº 11) e 2.741/2024 – SES/GAB e anexos (Peça nº 12), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 5.126/2023; II – tendo em conta o item II, alínea “b”, da Decisão nº 3.770/2021, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014: a) notifique o servidor Neider Antônio Teixeira Alves, que exerce o cargo de Técnico em Enfermagem na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEERH, a contar de 04/06/2014 (informação obtida mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no Tribunal), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos dois cargos por ele acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto o repouso semanal remunerado, e, não sendo possível a reorganização das jornadas, deve a SES/DF adotar as medidas do art. 48 da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas à opção por um dos cargos, tendo em vista que na documentação mencionada no item I verificou-se jornadas extenuantes (jornadas que totalizam 22h em um período de 24h com pequenos intervalos entre elas), que não se amoldam ao espírito da Lei nº 6.137/2018, notadamente em face dos parâmetros já delineados pelo item III, “a”, da Decisão nº 4.344/2020, proferida no Processo nº 2.512/2020-e, no sentido de que a SES/DF deve observar, “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação lícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a sua permanência no cargo; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas no item retro, com parecer conclusivo acerca da referida acumulação, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº. 81/2024 - DIFIPE3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00014981/2023-07-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 2457/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03/09/2018; Professor Substituto, especialidade Atividades: Aline Mendes de Oliveira Melo, Ana Carolina Freitas Alves e Araújo, Ana Cleide de Melo Lemos, Ana Luiza de Carmargo Daher Nogueira, Ana Michelle de Oliveira Vieira, Camila Rodrigues de Carvalho Frago, Célia Gomes dos Santos Santana, Cláudia Célia Rodrigues dos Santos, Daiana Cristina de Jesus Silva Alves, Daiany Garcia de Araújo, Daniela Silva Gomes, Danielle Silva dos Reis Martins, Diorivânia José Pereira, Elaine Silva França, Elisabete da Costa Araújo Rodrigues, Elizete Gaal Vasconcelos Roque, Fabiana Freire de Jesus, Gislene Rodrigues Montalvão, Greycianne Costa de Souza Ferreira, Jéssica Oliveira Bastos, Jony Kenys Fernandes da Silva, Larissa Nunes de Moraes dos Santos Melo, Leidilene Gomes da Conceição, Lourena Bezerra Marques Almeida, Lucinda Francisca de Souza Oliveira, Maria Aparecida Fonseca de Deus, Maria Ivanilda Dias da Silva Pereira, Marilusi Lopes de Oliveira, Mikaela Fonseca da Rocha, Naiara Cristina

dos Santos Silva, Nilciene Maria de Oliveira da Silva, Olívia Brasileiro de Queiroz, Patrícia de Souza Brito, Pollyanna de Oliveira Santos, Priscila Saraiva Ribeiro Candido, Rosângela Alvino da Silva, Rosinéia Rodrigues de Carvalho, Rouzicleia Oliveira Oliveira, Selvia Salim Dau Ferreira, Sheilla Oliveira Silva, Tatiana Casana Carvalho, Tatiana de Sousa Macedo Aquino, Tatiane Kaline Silveira de Souza Coelho, Thais Ribeiro Santana Tavares Rocha, Thâmara do Nascimento Moreira e Thaylla Damacena Cabral Sousa; Professor Substituto, especialidade Física: Henrique Lopes dos Santos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015233/2023-33-e - Reforma de LUIZ CARLOS MIGUEL - PMDF. DECISÃO Nº 2458/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a diligência contida na Decisão nº. 556/2024; II – conhecer da manifestação apresentada pelo interessado à Peça nº 11 (e-DOC BA26DC2D-e), considerando improcedentes as alegações ali contidas, haja vista que não se referem ao objeto da determinação contida na Decisão nº. 556/2024; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – dar ciência desta decisão à representante legal do interessado; V – determinar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 00600-00015947/2023-41-e - Reforma de GILBERTO REBELLO MENDES - PMDF. DECISÃO Nº 2459/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) retifique o ato concessório, publicado no DODF de 04/12/2014, retificado posteriormente no DODF de 06/04/2017, para incluir o § 4º do Art. 20 da Lei nº 10.486/2002; b) após a publicação do ato de retificação mencionado no item anterior, registrá-lo na aba “Dados da Concessão”, no SIRAC; c) caso o militar faça jus ao auxílio-invalidez, inclua tal fundamentação (Lei nº 10.486/02, Art. 26, inciso II) na retificação do ato concessório mencionada no item I, bem como cadastrar a referida vantagem na aba “Dados da Concessão”, adotando as medidas necessárias caso contrário; d) na Aba “Anexos e Observações”, inclua os laudos médicos da junta ordinária e superior, de modo a comprovar que o militar foi considerado inválido para todo e qualquer trabalho; II – autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000640/2024-27-e - Reforma de JOSÉ DE ARIMATÉA FERREIRA DE SOUZA - PMDF. DECISÃO Nº 2460/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000671/2024-88-e - Reforma de VITALINO MACHADO DA ROCHA - PMDF. DECISÃO Nº 2461/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 711/2024; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001204/2024-75-e - Pensão militar instituída por ERCINIO LEMES DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 2462/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 860/2024; II – considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002024/2024-19-e - Aposentadoria de ELAINE MARIANO PEREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2463/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – determinar à jurisdicionada que verifique eventuais divergências nos saldos/utilização das licenças-prêmio (gozo, aposentadoria e conversão em pecúnia), adotando as medidas necessárias com vistas à respectiva regularização, com prévia oitiva do interessado caso seja confirmada alguma irregularidade, o que será visto em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003069/2024-01-e - Reforma de JULIO MACHADO FEITOSA - PMDF. DECISÃO Nº 2464/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003120/2024-76-e - Pensão militar instituída por EDUARDO MALISKI - PMDF. DECISÃO Nº 2465/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003288/2024-81-e - Atos concessórios expedidos pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF. DECISÃO Nº 2466/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas,

ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0510620 - MIGUEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - DETRAN - Analista em Atividades de Trânsito - 0 ano(s), 9 mês(es) e 3 dia(s); 0553607 - ELIANA GONÇALVES DA SILVA - APOSENTADORIA - DETRAN - Técnico em Atividades de Trânsito - 0 ano(s), 2 mês(es) e 6 dia(s); 0553756 - GIOVANI DO VALE CANDIDO - APOSENTADORIA - DETRAN - Agente de Trânsito - 0 ano(s), 2 mês(es) e 6 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003550/2024-98-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA PERES SIMAO - SES/DF. DECISÃO Nº 2467/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça se o tempo averbado na concessão em exame não foi considerado na aposentadoria do Ministério da Saúde, juntando aos autos, se for o caso, a documentação pertinente; II - autorizar retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00003738/2024-36-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES - NM, de 2014. DECISÃO Nº 2468/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores desligamentos das ex-servidoras, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Nutrição: Fernanda de Sá Fagundes e Miriam Divina de Souza; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01- SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Nutrição: Gabriela de Jesus Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 26/04/2021 - 2 anos, 11 meses e 6 dias; III - considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas "a" e "g", da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01- SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Nutrição: Camila Melo Araújo de Moura e Lima, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 anos, 2 meses e 3 dias; Dorilene Pereira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 anos, 2 meses e 3 dias; Gabriela Louise de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 anos, 2 meses e 3 dias; Karina de Araújo Vale, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 anos, 2 meses e 3 dias; Larissa Helena de Lima Brasil, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 anos, 2 meses e 3 dias; Luzinete Rosa da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 anos, 2 meses e 3 dias; Wendel Luiz Pinho, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 anos, 2 meses e 3 dias; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003750/2024-41-e - Pensões civis instituídas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 2469/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0516202 - JOÃO EUDES SARAIVA BARBOSA - PENSÃO CIVIL - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); 0528795 - GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); 0524926 - GEOVÁ MARIA LUIZ - PENSÃO CIVIL - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); 0540953 - JOAO JOACI BEZERRA - PENSÃO CIVIL - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); 0534542 - ANTONIO DE SOUSA MANGUEIRA - PENSÃO CIVIL - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); 0533207 - ANTONIO MARCOS AUGUSTO - PENSÃO CIVIL - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); 0548813 - ARLINDO FRANCISCO DOURADO - PENSÃO CIVIL - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003757/2024-62-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF. DECISÃO Nº 2470/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0198433 - FRANCISCO JOSE CAVALCANTE - PENSÃO CIVIL - SSP - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); 0425379 - MANOEL CASTRO OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SSP - Técnico em Políticas

Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); 0460783 - VANDERLEI RAMOS - PENSÃO CIVIL - SSP - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0460956 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SSP - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0524411 - MARIA IVONE OLIVEIRA DE SOUZA DE PAULA - PENSÃO CIVIL - SSP - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 5 mês(es) e 10 dia(s); 0554011 - MARIA DE LOURDES BORGES DE MELO - APOSENTADORIA - SSP - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); 0554219 - SHEYLA MARIA LIMA BELEM - APOSENTADORIA - SSP - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); 0556928 - CELIA MARIA DE SOUSA DA SILVA - APOSENTADORIA - SSP - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); 0556948 - PEDRO PARENTE PAES - APOSENTADORIA - SSP - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004230/2024-55-e - Aposentadoria de REGINA DE SOUZA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 2471/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004244/2024-79-e - Reforma de JOSILIO FERREIRA LEITE - PMDF. DECISÃO Nº 2472/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004260/2024-61-e - Reforma de EROTIDES EUSTÁQUIO CAIXETA - PMDF. DECISÃO Nº 2473/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004352/2024-41-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 2474/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Administração: Virginia Leite Vieira Borges; Professor Substituto, especialidade Artes: Eleuza Dias Lopes Rogério; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Anaruty de Sousa Lacerda, Dante Alighiere Lourenço Mota, Edenice Gomes do Nascimento e Everlyn Joyner Lino de Souza; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Alex Bezerra Pereira, Danyelle Aparecida Xavier de Brito, Frederich Rodrigues Ribeiro, Maria do Socorro Guimarães Freitas, Maria Marta Pereira da Silva, Mirian Inacio de Oliveira Silva e Waltuvia de Cassia Silva Azevedo Santos; Professor Substituto, especialidade Geografia: Renato Leandro da Silva e Stênio Bruno Silva Carvalho; Professor Substituto, especialidade História: Cayo Gontijo Macedo Vasconcelos, Liliam Rose Santos, Marcelo Amorim Silva, Marcilene Bezerra de Carvalho, Robson Carlos Casagrande e Robson Souza de Oliveira; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Andressa Barros Fernandes Prado, Cristiane Macedo da Silva, Daiane Rocha Coutinho Ramalho, Eremita Ferreira de Souza Cordeiro, Leonardo de Oliveira Matos, Maiara da Silva Leite, Raquel Meriane Campoe, Samara Cristina Gonçalves dos Santos, Silvia Leticia dos Santos de Carvalho Gomes, Tauanne Mirelly da Silva Rabelo, Terezinha Santos de Oliveira e Vanusa Barboza Leite Coutinho; Professor Substituto, especialidade Matemática: Ademilson Araujo da Silva, Ana Kelly de Lima Farias, Daniela Alves de Barros, Denise Stephany de Sousa Silva, Diego Fengler, Edneusa Ferreira Gomes, Eduardo Nascimento Brito, Ivo Vidal da Costa, Marcio de Sousa Paixão, Marcos Silva Duarte, Patricia Naieli Cintra Moraes, Roberto Sousa dos Santos, Sandro Santos de Jesus, Thelma Ribeiro Barbosa e Wlarton Soares Lacerda; Professor Substituto, especialidade Química: Caio Raphael Portela Antunes e Vera Lucia de Oliveira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005017/2024-61-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2475/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0387301 - MARCILENE MOTA DE REZENDE LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0390273 - MARIA APARECIDA NORONHA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0389758 - MARIA CRISTINA GADELHA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0391192 - MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA CAVALCANTE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0

ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0395550 - MARIA ALVES DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); 0394859 - MARIA CUSTODIA DE SIQUEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 10 dia(s); 0396404 - MARIA CARDOSO BORGES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 6 dia(s); 0395694 - MARIA DA CONCEIÇÃO CHAGAS DOS SANTOS COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); 0397190 - MARIA CRISTINA MARTINS DINIZ - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0457262 - MARCIA NOBRE SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 8 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005186/2024-09-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2476/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Ato nº - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0137601 - ELENA DE SOUSA OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 3 mês(es) e 8 dia(s); 0258441 - AMAURI ANTÔNIO CARTURANI - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 5 mês(es) e 2 dia(s); 0268245 - CASSIA RODRIGUES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); 0269317 - EDMILSON RODRIGUES DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 2 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0336313 - ELIZABETH CARVALHO MARANINI - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 7 mês(es) e 22 dia(s); 0336922 - JOÃO BATISTA GONÇALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005218/2024-68-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2477/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0076234 - CATIA BAPTISTA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 1 ano, 11 meses e 21 dias; 0256267 - EDELY BRAZ DE MELO GARCIA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 2 anos, 1 mês e 1 dia; 0359678 - JOSE WILSON FORMIGA DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SES - Agente de Vigilância Ambiental em Saúde - 2 anos, 0 mês e 3 dias; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005223/2024-71-e - Reforma de WILSON JOSÉ SOARES - PMDF. DECISÃO Nº 2478/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) tornar sem efeito a retificação publicada no DODF de 25/09/2019; b) retificar o fundamento legal do ato publicado no DODF de 26/12/2018, para incluir o artigo 59 da Lei nº 7.289/1984 e excluir o artigo 24, inciso IV, § 1º da Lei nº 10.486/2002; c) na aba "Dados da Concessão" excluir a retificação publicada no DODF em 25/09/2019 e incluir o ato de retificação mencionado no item anterior; II - determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005225/2024-60-e - Reforma de CARLOS AUGUSTO SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 2479/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005240/2024-16-e - Reforma de VALDECY CARVALHO DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 2480/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada conforme a Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005251/2024-98-e - Reforma de ERALDO PINHEIRO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 2481/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato para que a jurisdicionada, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça, na aba "Anexos e Observações", se o militar faz jus ao auxílio-invalidez, juntando os laudos médicos que fundamentam a concessão e adotando as medidas necessárias para a correção de eventual impropriedade; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005259/2024-54-e - Reforma de CARLOS ANTÔNIO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 2482/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006035/2024-60-e - Reforma de JOÃO DO SACRAMENTO PASSOS - PMDF. DECISÃO Nº 2483/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - determinar à jurisdicionada, que no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias para a correção da alíquota do ATS, observando no que couber o contraditório e a ampla defesa, o que será objeto de futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006119/2024-01-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2484/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Proc. nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0120415 - EDSON WAGNER GONÇALVES VERDADE - PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 11 dia(s); 0494647 - MARIA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 0 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); 0509774 - DALTONO UMBERTO DE SOUZA - PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 11 dia(s); 0503305 - GRACA MARIA PAIVA ARANHA - PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 0 ano(s), 2 mês(es) e 0 dia(s); 0505856 - MARIA DE FATIMA ROCHA - PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 0 ano(s), 2 mês(es) e 0 dia(s); 0513872 - LILLIANNY DE ANDRADE BARROS - PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 0 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); 0512413 - JOAO DA CRUZ CARVALHO - PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 0 ano(s), 2 mês(es) e 0 dia(s); 0547107 - JOSE REGINALDO LOPES MELAO - PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 0 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); 0546184 - WALTER RUY RANGEL NUNES - PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 0 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); 0565665 - HUMBERTO JORGE DE PAULA - PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 0 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); 0556631 - PAULO CESIO DE SOUSA BALDUINO - PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 0 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); 0563456 - RICARDO BARCELLOS CAFE - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0563956 - JOAO BATISTA MONTEIRO TAJRA - PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 0 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); 0566900 - PAULO MAURÍCIO SILVA LASSANCE - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); 0567205 - ROBERTO JOSÉ BITTENCOURT - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 11 dia(s); II - autorizar o arquivamento do processo em apreço.

PROCESSO Nº 00600-00006671/2024-91-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2485/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0362288 - KARLA ADRIANA CAMILLO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 30 dia(s); 0377592 - KARLA DE SOUSA ARAÚJO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 30 dia(s); 0383730 - JURANITA COELHO BOLZON - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0391409 - KAREN VERUSCHKA DE SOUZA FARIAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0397016 - KARLA OLIVEIRA CAMPOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 0 dia(s); 0397581 - JURELMA DELMONDES PEREIRA CIPRIANO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 14 dia(s); 0407217 - JUMARA ROSA CHAVES DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0413564 - JUSCELINA SOARES ROCHA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0411013 - JUREMA DOS SANTOS CHAVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0413579 - JUSCELI PROCOPIO DOS SANTOS TELES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 00600-00006558/2024-14-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 2486/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Alves Duarte, Aline Amanda da Costa Andrade, Ana Paula Felipe da Silva Rodrigues, Andreia Boaventura Rodrigues, Anelise Rodrigues Serrano, Angela Baxter dos Santos, Cleumar Bernardo Dias, Daiana Yonana Garcia de Azevedo Brito, Duanne Laisa de Sousa da Silva, Elineti Soares de Souza, Erica Cristina Piedade Ribeiro, Erika Coelho de Oliveira, Flavia Ribeiro Franco Portes, Francisca Adriana Pereira Gondim, Gicele Lima Soares, Janaina Junera Alves Silva, Janaina Paes Landim Maciel, Janete Gomes de Lima Targino, Jaqueline Rodrigues

Silva Bulbol, Joelma Mariana da Costa Gomes, Lilia Carla Carvalho Alves Chaves, Lisy de Oliveira e Silva Cordeiro, Lucilene Silva Almeida Marques, Luzivane Alves Silva Viana, Maria Genesis de Oliveira, Marlene Alves Chodón, Misleny Candida Nogueira, Monique Cristina Martins, Nilva Goncalves da Costa, Patricia Pereira da Silva Romualdo, Perla Christina Batista Juliani Maia, Rayane Martins Castro, Ryyanne Santos Coutinho, Simone Maria Amaral, Simone Santos Sousa, Suzana Shintaku, Taíse Lima Silva, Tamara Tuany Santos de Lima, Tatiana Etelvina Castelo Schwingel, Tatyana dos Santos Cassiano e Tayse de Almeida dos Reis; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Alcilene Lobato Nogueira, Dayana da Silva Gomes, Ivaneide Olívia Batista Sampaio, Lenilza Luiz Silva de Oliveira, Rainerio Barreto da Anunciação, Robson Andre da Silva e Rozana Soares Vieira; Professor Substituto, especialidade Matemática: Jose Brito de Oliveira e Luciano da Costa Portela; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006560/2024-85-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 2487/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do Processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03/09/2018; Professor Substituto, especialidade Administração: Gloriete Francisca Rosa e Silva; Professor Substituto, especialidade Atividades: Alda de Sousa Vieira, Alef Guilherme dos Santos, Ana Cristina Barbosa Lucas Bernardes de Carvalho, Ana Paula Pereira de Carvalho, Anderson Soares da Silva de Lima, Andrea Cunha Dantas, Bianca de Souza Campos Borges, Cleuza de Deus Godinho, Consuelo de Maria Silva Brito, Dafne Vale Alves Moreira, Danilo Simões da Silva, Denize Alves Nascimento Corrêa, Drielle Barbosa dos Santos Oliveira, Edilamar de Araujo Alves Lima, Edilane de Souza Rocha, Elayne Trindade Morais Garcia, Fânia Cristina Costa Rodrigues Cardoso, Francismar Ribeiro Rocha, Gabrielle Gonçalves do Couto, Giane Silva do Nascimento Sousa de Lima, Isabela Fernanda Souza Paiva, Ivoneth Feliciano de Oliveira, Janaina Aurora da Silva Carvalho, Jeane Lavrista Salmi, Juliana Reis Santos, Leda Elaine Pessoa, Lorena Morais Ribeiro, Luana França Soares Ferreira, Lucia Maria Monteiro de Oliveira, Marciane Matias Lopes Carques, Maria Aline Batista dos Santos, Maria das Graças dos Santos, Maria das Graças Ribeiro da Cruz, Maria do Espírito Santo de Jesus Rocha Oliveira, Marilene Eleutério de Sousa, Patrícia Pereira de Sousa Batista, Regina Claudia Nogueira Galvão dos Santos, Ruane de Medeiros dos Prazeres, Sheyla Cristina Corrêa da Silva, Sidineia Alves da Silva Faria, Simone Gomes dos Anjos Souza, Sirlei Rocha Ramos Fontoura, Uiderlandia da Silva Queiroz, Valdineia Aparecida Teodoro da Silva e Wilka Alves Camargo; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Nathanny Shelly Silva Sousa; Professor Substituto, especialidade Matemática: Dennys de Almeida Rocha, Israel Pereira dos Santos e Victor Hugo de Araujo dos Santos; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006674/2024-25-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 2488/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0240925 - VANDA PEREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 1 mês(es) e 10 dia(s); 0338379 - VANESSA HELENA GUIMARÃES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 9 mês(es) e 4 dia(s); 0354351 - TANIA MARIA DE FREITAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0362471 - ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA ALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 6 mês(es) e 27 dia(s); 0371594 - WALDSON FERREIRA DE MOURA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006675/2024-70-e - Ato concessório expedido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. DECISÃO Nº 2489/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0549410 - LINO CARDOSO DA SILVA - PENSÃO CIVIL - TCDF - Analista Administrativo de Controle Externo - 0 ano(s), 6 mês(es) e 7 dia(s); 0571110 - ALVARO ANTONIO DE FIGUEIREDO - APOSENTADORIA - TCDF - Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria - 0 ano(s), 2 mês(es) e 0 dia(s); 0572539 - VALDICK GONCALVES RIBEIRO BOMFIM - APOSENTADORIA - TCDF - Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria - 0 ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s); 0572455 - ANGELO SHIMABUKO - APOSENTADORIA - TCDF - Analista Administrativo de Controle Externo - 0 ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s); 0572579 - RITA DE CASSIA BOMFIM DA SILVA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - TCDF - Analista Administrativo de Controle Externo - 0 ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s); 0572440 - PAULO EDUARDO VIEIRA - APOSENTADORIA - TCDF - Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria - 0

ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s); 0572584 - CEZAR VILLARINHO - APOSENTADORIA - TCDF - Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria - 0 ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s); 0572608 - JOANA D'ARC LAZARO - APOSENTADORIA - TCDF - Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria - 0 ano(s), 1 mês(es) e 13 dia(s); 0574302 - SEVERIANA MENDES DA SILVA - PENSÃO CIVIL - TCDF - Auxiliar de Administração Pública - 0 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); 0573547 - LINO CARDOSO DA SILVA - REVISÃO DE APOSENTADORIA - TCDF - Técnico de Administração Pública - 0 ano(s), 1 mês(es) e 6 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007300/2024-27-e - Reforma de CARLOS ROBERTO DE JESUS - CBMDF. DECISÃO Nº 2490/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007302/2024-16-e - Reforma de JUSCELINO SANTOS DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 2491/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO
PROCESSO Nº 00600-00012932/2023-21-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM. DECISÃO Nº 2492/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nº(s) 11.360/23 – SES/GAB e anexos (Peça 10), 11.575/23 – SES/GAB e anexos (Peça 11), 290/24 – SES/GAB e anexos (Peças 12 e 13) e 5.026/24 – SES/GAB e anexos (Peças 14/86), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 4.952/23; II – tendo em conta o item II, alíneas “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em reiteração ao item III.a da referida decisão, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14, que: a) notifique, no prazo de 15 (quinze) dias, o servidor Delmar de Sousa Noletto, que exerce o cargo de Técnico em Enfermagem na Prefeitura de São João dos Patos/MA, desde 03.03.06 (informação obtida mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no Tribunal), para apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, de informações atuais acerca das suas escalas de trabalho cumpridas nos dois cargos, de forma que verifique a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros delineados pelo item III, “a”, da Decisão nº 4.344/20, proferida no Processo nº 2.512/20-e, e não sendo possível a reorganização das jornadas, adote as medidas do art. 48 da Lei Complementar nº 840/11, com vistas à opção do servidor por um dos cargos, uma vez que, na documentação mencionada no item I, se verificaram diversas inconsistências (sobreposição de jornadas e possível ausência de tempo de deslocamento, dada a distância geográfica entre as lotações – 1.474 km e intervalo de 6h entre as jornadas dos dois vínculos), sob pena de o Tribunal considerar ilegal a sua permanência no cargo; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas no item retro, com parecer conclusivo acerca da referida acumulação, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – Sefipe, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001701/2024-73-e - Pensão militar instituída por JOSÉ MONTEIRO DA COSTA - PMDF. DECISÃO Nº 2493/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 1.232/24; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003015/2024-37-e - Pensão civil instituída por JOSÉ APARÍCIO SARAIVA BARBOSA - PCDF. DECISÃO Nº 2494/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 1.506/24; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003915/2024-84-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM. DECISÃO Nº 2495/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões

realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Adeilson Borges de Souza, Cícera Gomes Costa, Cláudia de Araújo Fernandes, Dalvani Batista Teles da Silva, Edilson Pereira Martins, Eliane Silvestre de Albuquerque Ferreira, Eliene de Fátima Pereira, Sandra Aparecida Pereira dos Santos e Wanusia Silva de Souza; III – tendo em conta o item II, alíneas “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14: a) notifique a servidora Cláudia de Araújo Fernandes, que exerce o cargo de Técnico de Enfermagem, no Ministério da Defesa, a contar de 24.08.15 (informações obtidas mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no Tribunal), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os dados relativos às atuais jornadas de trabalho dos dois cargos por ela acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o artigo 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto o repouso semanal remunerado, e ainda, aos parâmetros delineados pelo TCDF, mediante o item III, “a”, da Decisão nº 4.344/20, proferida no Processo nº 2.512/20, no sentido de que a SES/DF deve observar “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo artigo 3º da Lei nº 6.137/18 quando no exame da compatibilidade horária, em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a sua permanência no cargo; b) notifique os servidores a seguir comentados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem esclarecimentos acerca das acumulações ilícitas em que incorrem (informações obtidas mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no Tribunal), tendo em conta que os referidos cargos acumulados não são nem privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada, nem mesmo de professor, não encontrando amparo no artigo 37, inciso XVI, da CF/1988, podendo a jurisdicionada, desde logo, adotar as providências do artigo 48 da Lei Complementar distrital nº 840/11, com vistas à opção por um dos cargos pelos servidores, adotando as medidas cabíveis no caso da não manifestação dos servidores dentro do prazo legal, sob pena de o Tribunal considerar ilegais as respectivas permanências nos cargos; 1) Adeilson Borges de Souza, exerce o cargo de Motorista, na Prefeitura de Cidade Ocidental - GO, a contar de 05.08.04; 2) Cícera Gomes Costa, exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO, a contar de 21.02.11; c) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas nas alíneas retro, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar; a) o encaminhamento da informação - DIFIPE3 (Peça nº 2), do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão à SES/DF, para subsidiar o atendimento da diligência; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004868/2024-96-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 - SEEDF. DECISÃO Nº 2496/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Andréia Narcizo da Silva Viana, Carolina Dantas de Araujo Sales, Debora Cristina Freire de Souza, Marcela Rodrigues Santo e Wesley Epitacio Alkimin; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Abedias Lobato Junior, Daniella Sardinha de Andrade, Joao Evangelista Silva Basilio, Jose Jerri de Oliveira, Levi Costa dos Santos, Maria Vanessa de Queiroz, Matheus Araujo de Melo, Simone Fraga Filgueira e Vinicius de Brito Garcia; Professor Substituto, especialidade Física: Gleicielma de Sousa Batista; Professor Substituto, especialidade Geografia: Eliana Aparecida Silva Santos Feitosa, Enielson Roque Mota dos Santos, Heloisa Helena Fonseca, Marcelo Santos de Bessa, Marcos Luis Carvalho da Silva, Maria Nair de Souza Moura e Morisson Rodrigues Cavalcante; Professor Substituto, especialidade História: Claudemir Ferreira dos Santos, Cleonice Ramilo das Chagas e Viviane Figueredo Araujo Fernandes; Professor Substituto, especialidade Informática: Antonio Jose de Sousa; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Beatriz Melo da Costa de Oliveira; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Aparecida Conceição de Almeida, Flaviane Ferreira de Souza, Giselle de Lima Freitas Martins, Juliana Mayara Pereira Barbosa, Paula Elean dos Santos Pessoa, Pedro Henrique Araujo Cirqueira, Priscila Oliveira Pedroza, Sirleide Bispo Calacia Santana, Sueli Rodrigues Gonzalez, Tamires Berimba Magalhaes Xavier, Vanessa da Cruz Pinto e Zelia Gontijo do Amaral Guedes; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Ana Maria dos Santos, Francisca Fernanda de Sales Taveira, Geovane Maciel Lima, Glaucilândia Silva Damasceno Gomes, Marcelo Gomes da Silva, Maria Luana Soares, Maria Lucia Medeiros do Nascimento, Priscila Siqueira Melo, Rayllene de Souza Paixão, Rebeca dos Anjos Correa e Taciane Silva Moraes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005178/2024-54-e - Aposentadoria de MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CARNEIRO - CLDF. DECISÃO Nº 2497/2024 - O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar o retorno do ato em exame, em diligência, à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apresente certidões expedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referentes aos períodos de 07.01.92 a 24.02.97 e 25.02.97 a 15.08.18 (lançados na aba “Tempos”, campo “Tempo Ponderado”, do SIRAC/Concessões), comprovando a exposição à atividade ou situação nociva de forma permanente, não ocasional, nem intermitente, em cumprimento à Decisão nº 426/22; b) proceda aos eventuais ajustes necessários na aba “Tempos”, compatibilizando-a com as certidões mencionadas no item anterior, e, quanto ao período de 07.01.92 a 24.02.97, explique os descontos correspondentes; c) ajuste a aba “Tempos”, a fim de excluir da contagem para fins de ATS o período determinado pela LC nº 173/20; d) apresente, por intermédio do servidor responsável pela concessão da aposentadoria em análise, as justificativas para o cômputo em duplicidade do período de 07.01.92 a 24.02.97 (tempo averbado e tempo ponderado), quando o lançamento no campo “Tempo Ponderado” deveria considerar o acréscimo de 40% e não a totalidade do tempo, sendo certo que tal fato viabilizou a edição do ato concessório de aposentadoria sem que o interessado cumprisse os requisitos necessários para tal; e) no SIRAC/Concessões, na Aba “Dados da Concessão”, registre a acumulação de cargos; f) no SIRAC/Concessões, na Aba “Anexos e Observações”, junte: 1- o parecer da Comissão responsável pela Análise de Acumulação de Cargos sobre as acumulações em que incorreu o interessado; 2- a análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6.069/17, informando, se houver, os conflitos de horários identificados; 3- a manifestação sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempo averbado; g) notifique o servidor, para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou a documentação que entender necessária, tendo em conta a possibilidade de a inatuação ser considerada ilegal por ausência de requisito temporal (v) itens I.a a I.d anteriores), bem como em razão do disposto no item I.f anterior; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005226/2024-12-e - Reforma de RENAN PEREIRA LEMOS - PMDF. DECISÃO Nº 2498/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal - STF e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005283/2024-93-e - Revisão da pensão militar instituída por ISMAR SOUSA RODRIGUES - PMDF. DECISÃO Nº 2499/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as providências necessárias para atendimento do item II.c da Decisão nº 1.144/07 quanto aos pagamentos atuais dos pensionistas, caso ainda não tenham sido adotadas, sem olvidar o contraditório e a ampla defesa no caso de redução dos benefícios, o que será objeto de futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006015/2024-99-e - Pensão civil instituída por GUILHERMINO DOS SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 2500/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: I – retifique o ato concessório da pensão civil, para mencionar o artigo 222, inciso VII, alínea “b”, item 6, da Lei nº 8.112/90, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17.06.15, em vez do inciso VI do mesmo dispositivo, mantendo os demais termos inalterados, e indicar o ato de retificação na aba “Dados da Concessão” do SIRAC; II – retifique, na aba “Dados da Concessão” do SIRAC, a data da retificação da concessão de “10.05.17” para “11.05.17”; III – retifique a aba “Histórico”, para fazer constar separadamente as informações da aposentadoria do servidor, publicada em 22.08.86, e da sua revisão de proventos, publicada em 27.04.95; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006045/2024-03-e - Revisão da pensão militar instituída por ISMAR SOUSA RODRIGUES - PMDF. DECISÃO Nº 2501/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006115/2024-15-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2502/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0343316 - CRISTIANO ALVES DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEE - Técnico de Gestão Educacional; 0393698 - HELIO DOS REIS XAVIER - PENSÃO CIVIL - SEE - Técnico de Gestão Educacional; 0394082 - GLORIA MARIA ALVES CARVALHO - PENSÃO CIVIL -

SEE - Agente de Gestão Educacional; 0384604 - EUNICE MONTEIRO DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0387198 - CELY DE SOUSA ARAUJO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0397709 - IVANICE TEIXEIRA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0397665 - ELIZABETH LEANDRO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0395481 - CONSTANTINA RIBEIRO MAGALHÃES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0394899 - EVANDA OLÍMPIA DE AZEVEDO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0397610 - FRANCINALDO ARAUJO DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0397145 - ELIZABETE GOMES DE CASTRO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0394884 - DORACI MARIA FRANCISCA CASTRO GOMES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0399567 - IVANILDES GOMES DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0423724 - EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0431448 - JALVO EUSTÁQUIO DA SILVA - APOSENTADORIA - Técnico de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006200/2024-83-e - Contratações temporárias de Professores, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 2580/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das: a) fichas admissionais juntadas ao presente processo; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.18: Professor Substituto, especialidade Artes: Camila Batista de Carvalho; Eva Maria da Silva; Mauricio Lucas Silva Pequenha Neves; Sheffano Silva Oliveira; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Auro Otaviano de Souza; Carolina Alves Mendes; Fernanda Pessoa Muniz; Karla Fernanda Ayres de Souza Silva; Lais Stefany Siqueira Alencar; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Daniel Marques de Avelar Correa; Silvio Luiz Teixeira; Vania Luiza dos Santos Monteiro; Professor Substituto, especialidade Geografia: Janaina de Almeida Fernando; Jeysy Claudia Martins Silva; Patricia Ercilia Alves da Silva; Wanderleia Antunes Rocha; Professor Substituto, especialidade História: Adriano Gomes Ferrira; Juliana dos Santos Vaz; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Jose Pereira Elias da Silva; Lisandra Thayna Rodrigues de Lima; Sandra Erika Dos Santos Donizete Vieira; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Andressa Virginia Zago Evangelista; Ariana de Souza Guimaraes; David Camara de Carvalho; Dulcinéia Moreira Soares; Fernanda Moreira Justo; Janice Aparecida de Araujo Almeida; Joana Darc Soares da Nobrega; Luiz Carlos Loliola da Silva; Marcos Eustaquio de Paula Neto; Micaele de Sousa Rodrigues; Mônica Dos Santos Gomes; Rayanne Souza de Oliveira; Soraya Carolina Rodrigues de Souza; Professor Substituto, especialidade Matemática: Aline Cristina de Almeida Valério; Bruno Leone Caetano de Azevedo; Carlos André de Santana Nunes; Claudia Andrea dos Santos Reis; Cristina Ferreira Martins; Diego Sousa Martins; Everton Francisco Ferreira Santiago; Fernanda Cristina Rodrigues Batista; Lana Lara Silva Oliveira; Lanna Turner Silva Gonçalves; Lucas Felipe Farias de Luna; Luiza Alessandra Bezerra; Marcelo Ferreira de Santana; Marise Lopes Serafim; Paulo Victor Inacio Fernandes; Samara Silva Costa; II – autorizar o arquivamento dos presentes autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00006018/2024-22-e - Reforma de PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO - PMDF. DECISÃO Nº 2504/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 027092-1), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias para a correção do percentual do ATS na folha de pagamento do servidor, fato que será objeto de futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006203/2024-17-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 2505/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Artes: Fernanda dos Santos Nolêto Silva, Jeanne Neri Ferreira e Mario Silva dos Santos; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Ana Caroline Moraes Vieira, Edileuza Lopes dos Santos, Gabriela Basilio Bacarias, Gabriella da Silva Nunes, Leandro Campos Rodrigues, Vera Lúcia Magalhães Vieira e Wanderson Rego da Conceição Vieira; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Adail Alberto da Silva, Moacyr Borges Ribeiro, Rayanne Durso Rocha de Barros Miranda e Rodrigo Araujo Cruz; Professor Substituto, especialidade Geografia: Edivaldo Lima de Souza, Eliane Vaz da Silva, Iron Antônio dos Santos Junjor e Mario Evernane Pereira; Professor Substituto, especialidade História: Amanda Rocha de Azevedo, Ana Claudia Mendonça Malheiros, Polyane Teixeira Costa e Weber Carvalho Francisco Silva; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Andreia Abrantes Lacerda, Atalita Moura dos Santos e Mirthes Maria Silva Santos; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Adriana Fidelis da Silva, Adriana Virtuoso Campos, Aradia de Jesus Costa Patrocínio, Giovanni Gonçalves Gomes, Jéssica Silva Borges, Julia Cristina Pereira Soares, Karla Luciana do Nascimento Vieira, Kelly Aparecida Moreira Diniz, Maria Bruna Rodrigues Borges, Maria Olivia dos Santos Ferreira, Raiany dos Santos de Castro e Simone Silva de Melo; Professor Substituto, especialidade Matemática: Carlos Humberto Batista Soares, Cintia Ferreira Lima Ramos, Fernando Rodrigues de Almeida, Flávio Henrique de Souza Nunes, Jadsom Renan de Lucena Andrade, Jose Andre de Moura, Leidiane Maiara da Silva, Lilian Gomes Borges da Mata, Ludmila Natasha Guimarães Cambuí Magalhães, Maria do Socorro Souza Guimarães, Paulo Cesar de Oliveira Souza, Sidanete Dias Fortuna e Simone Bezerra Franco; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00006436/2024-10-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 2506/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das seguintes contratações temporárias, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Administração: Adelaide Bezerra Antunes; Professor Substituto, especialidade Artes: Helena Medeiros Costa; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Ana Isabel do Carmo Ponciano, Fabio Neves Vieira, Maria de Fatima Teles Paes Landim Lopes e Miria Vieira de Souza Pinheiro; Professor Substituto, especialidade Educação Física: André Ribeiro da Silva, Augusto Magno Alves Leite, Gilvone Rodrigues de Souza, Gleison Antônio Sobrinho, Karoline Cantanhede Sande, Rafael Alexandre da Costa Lopes, Tarcila Pissango da Silva e Weny Lara dos Santos Oliveira; Professor Substituto, especialidade Geografia: Flavio de Castro Rezende e Valeria Morgana Rodrigues de Moraes; Professor Substituto, especialidade História: Claudia Simone Marins Coutinha Borges e Lucilene de Fátima Ferreira Machado; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Leia Nayr Moraes Ferreira; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Marina Valente de Carvalho; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Amália Machado da Silva, Daniva Dias de Oliveira Barbosa, Elaine Andrade Leite, Flavia da Costa Ribeiro, Haylane Melo Sobrinho Freitas, Hellen Santos de Brito, Isabel Cristina Pereira Nascimento Guimaraes, Ivaneide de Souza Pinheiro Fernandes, Jucilene da Silva Lima, Laiane Santanta Pereira, Lorrany Barros Carvalho, Marisete Guabiraba de Macedo, Nubia Alessandra Almeida de Sousa Santos, Ronia Gerlania de Souza Santana e Zenaide Lopes dos Santos; Professor Substituto, especialidade Matemática: Daniela Fernandes Cruciol Oliveira, Elaine Cristina Bueno Macedo, Eliidiane Ferreria Campos, Elves Ferreira da Costa, Ivete Alves Machado, Jacqueline Gaudencio Lucas, Jane de Jesus Oliveira, Jorge Luiz Cardoso de Matos, Keilla Rilla Rita Suterio, Pedro Marcos Villas Boas, Simone Martins de Oliveira, Tereza Aparecida Soares Lopes, Tiago Claudino de Souza, Vania Maria Lima Borgonha e Zilmara Sousa Lopes Junior; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00006663/2024-45-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF). DECISÃO Nº 2507/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0404689 - AIDE FERRAZ ROCHA SILVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0402767 - ALZIRA FERNANDES AZENHA MARQUES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 5 dia(s); 0395738 - ANA MARIA CARVALHO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 5 dia(s); 0401764 - AÍDA CARLA ARRUDA SPOSITO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 30 dia(s); 0411093 - ANA LUCIA FERREIRA PAIVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0412185 - ALMERINDA RODRIGUES DE LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0411142 - AIDÉ PEREIRA DOS ANJOS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0411162 - ALICE ARCANJO DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0411375 - ALBENISE ALVES RODRIGUES DE JESUS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0412878 - ANA CECÍLIA DOS SANTOS SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006669/2024-12-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2508/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0177629 - JOÃO EVANGELISTA LIMA FILHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 5 dia(s); 0417086 - JOSE CARLOS DAMIAO RODRIGUES - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0405271 - JOAQUIM JOSÉ DA ROSA NETO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0397358 - JOSE MARIA DA COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 5 dia(s); 0402069 - JOANA MARIA MACHADO DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 30 dia(s); 0413673 - JOSÉ GERALDO NUNES COUTINHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0413668 - JOSÉ EDMILSON DA SILVA BRANDÃO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0413524 - JOSÉ AIRTON DE SOUSA CAMILO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0413480 - JOANA DE OLIVEIRA SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); 0413539 - JOSÉ ANTONIO MESSIAS DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 5 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito;

PROCESSO Nº 00600-00007345/2024-00-e - Reforma de JOSÉ MILTON RODRIGUES - PMDF. DECISÃO Nº 2509/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 035656-0), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
 PROCESSO Nº 00600-00003604/2023-34-e - Pensão militar instituída por HENRIQUE MARQUES DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 2510/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão n.º 3.060/23; II – conceder registro tácito ao ato em exame, nos termos do Tema de Repercussão Geral n.º 445 do STF e da Decisão n.º 3.770/21, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003554/2024-76-e - Aposentadoria de FERNANDA VITAL FERREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2511/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) altere na aba "Dados da Concessão" o campo "vigência" para 31/01/2014; b) altere a aba "Proventos" para indicar que são proporcionais e informar a proporção; c) encerre a apuração do tempo de serviço em 30/01/2014; d) retifique o ato para excluir do fundamento legal os arts. 1.º e 15 da Lei nº 10.887/2004 e incluir os arts. 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008; e) inclua na aba "Dados da Concessão" a retificação que vier a ser publicada em cumprimento ao item anterior e alterar o ID de 170 para 461; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004664/2024-55-e - Pensão civil instituída por JOSE ANTONIO DOS SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 2512/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005018/2024-13-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2513/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressaltando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 0391969 - IRIANA MARIA CARDOSO CUNHA - Professor de Educação Básica; 0389387 - ISABEL PEREIRA DOS SANTOS SILVA - Professor de Educação Básica; 0387049 - ILVA MARIA DA CUNHA - Agente de Gestão Educacional; 0392873 - IONE MARIA SIMÃO COSTA - Agente de Gestão Educacional; 0397714 - IDALMA MENDES AMARAL - Agente de Gestão Educacional; 0390119 - IOLANDA CANDIDA DAMASCENO - Agente de Gestão Educacional; 0397605 - IVANEIDE DE SOUSA SILVA - Agente de Gestão Educacional; 0394928 - INÁCIA ROSADO DOS SANTOS - Agente de Gestão Educacional; 0395872 - IRACY EDITH DE BRITO - Agente de Gestão Educacional; 0515105 - ILMA CAITANO PEREIRA - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005180/2024-23-e - Aposentadoria de OLINDA MARIANO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 2514/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) encaminhe à servidora cópia do parecer emitido pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos que concluiu pela irregularidade da acumulação em que ocorreu (Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e Secretaria de Estado de Saúde do Goiás - SES/GO), notificando-a para, querendo, apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em conta a possibilidade de a concessão ser considerada ilegal; b) manifeste-se acerca da ausência de cómputo em duplicidade de tempos averbados; c) junte à aba "Anexos e Observações" documentação comprovando que a servidora foi regularmente notificada e demais elementos que sejam de interesse ao deslinde do feito; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00005222/2024-26-e - Reforma de RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 2515/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, observando o contraditório e a ampla defesa prévios, corolários do devido processo legal, adote providências suficientes e necessárias para reduzir o percentual do ATS para 30% (trinta por cento), conforme apurado na aba "Tempos" do SIRAC, o que deverá ser verificado em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005254/2024-21-e - Reforma de NILSON JOSÉ SOARES - PMDF. DECISÃO Nº 2516/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005258/2024-18-e - Pensão militar instituída por JOSEMAR LEITE SERRANO - PMDF. DECISÃO Nº 2517/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005281/2024-02-e - Reforma de MANOEL ROCHA DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 2518/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 25/2024, publicado no DODF de 04.07.2024, páginas 48/49, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas de 12 de julho de 2024, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 64 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 270/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de Débito. Quitação plena ao responsável ante o recolhimento integral do débito.

Processo TCDF nº: 00600-00003249/2024-84-e

Responsável: Paulo Eustáquio Rodrigues (CPF nº ***.093.631-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: recebimento indevido de indenização de transporte na passagem para a inatividade.

Valor do débito apurado: R\$ 161.756,31 (cento e sessenta e um mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), conforme cálculos obtidos por meio do Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores - SINDEC.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 01/1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do valor do débito que lhe foi imputado pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 1603/2015 e do Acórdão nº 159/2015, editados em sede do Processo nº 29.136/2007, parte mediante desconto em folha de pagamento e o valor remanescente nos moldes da Lei Complementar nº 976/2020 (REFIS).

ATA da Sessão Ordinária nº 5386 de 10 de julho de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 271/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de Débito. Quitação plena ao responsável ante o recolhimento integral do débito. Determinação ao CBMDF.

Processo TCDF nº: 00600-00003671/2024-30-e

Responsável: Ricardo Luís da Costa (CPF nº ***.992.991-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: recebimento indevido de indenização de transporte na passagem para a inatividade.

Valor do débito apurado: R\$ 91.709,78 (noventa e um mil setecentos e nove reais e setenta e oito centavos), conforme cálculos obtidos por meio do Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores - SINDEC.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 01/1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 195/2014 e do Acórdão nº 14/2014, editados no Processo nº 1290/2011.

ATA da Sessão Ordinária nº 5386 de 10 de julho de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 272/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de Débito. Quitação plena ao responsável ante o recolhimento integral do débito.

Processo TCDF nº: 00600-00003830/2024-04-e

Responsável: Raimundo Ninauto da Silva (CPF nº ***.669.281-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: recebimento indevido de indenização de transporte na passagem para a inatividade.

Valor do débito apurado: R\$ 119.484,25 (cento e dezenove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 01/1994, em considerar Raimundo Ninauto da Silva, no que tange ao débito imposto por meio da Decisão nº 694/2014 e do Acórdão nº 202/2014, editados em sede do Processo nº 29.132/2011, quite com o erário, em face do recolhimento em folha de pagamento e do valor remanescente nos moldes da Lei Complementar nº 976/2020 (REFIS).

ATA da Sessão Ordinária nº 5386 de 10 de julho de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 273/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Quitação plena ao responsável ante o recolhimento integral do débito.

Processo TCDF nº: 00600-00004086/2024-57-e

Responsável: Domingos Martins de Menezes (CPF nº ***.712.871-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: recebimento indevido de indenização de transporte na passagem para a inatividade.

Valor do débito apurado: R\$ 97.550,83 (noventa e sete mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 01/1994, em considerar o Domingos Martins de Menezes, no que tange ao débito imposto por meio Decisão nº 2690/2014 e Acórdão nº 360/2014, editados em sede do Processo nº 22243/2011, quite com o erário, em face do recolhimento em folha de pagamento e o valor remanescente nos moldes da Lei Complementar nº 976/2020 - Refis.

ATA da Sessão Ordinária nº 5386 de 10 de julho de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 274/2024

Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão nº. 4.788/2014. Acórdão nº 495/2014. Processo nº 29.358/2012. Comprovação de recolhimento do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 00600-00003272/2024-79-e

Responsável: Silas da Rocha Souza (CPF nº ***.290.091-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: recebimento indevido de indenização de transporte na passagem para a inatividade.

Valor do débito apurado: R\$ 111.119,73 (cento e onze mil cento e dezenove reais e setenta e três centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em considerar Silas da Rocha Souza, no que tange ao débito imposto por meio da Decisão nº 4788/2014, quite com o erário, em face do recolhimento em folha de pagamento e o valor remanescente, nos moldes da Lei Complementar nº 976/2020 (Refis), do dano que lhe foi imputado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5386 de 10 de julho de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 275/2024

Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão nº. 1377/2015. Acórdão nº 143/2015. Processo nº 7125/2013. Comprovação de recolhimento do débito. Quitação ao responsável

Processo TCDF nº: 00600-00003778/2024-88-e

Responsável: José Jaime Costa Silva (CPF nº ***.604.701-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: recebimento indevido de indenização de transporte na passagem para a inatividade.

Valor do débito apurado: R\$ 122.067,87 (cento e vinte e dois mil sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em considerar José Jaime Costa Silva, no que tange ao débito imposto por meio da Decisão nº 1377/2015, quite com o erário, em face do recolhimento em folha de pagamento e o valor remanescente, nos moldes da Lei Complementar nº 976/2020 (Refis), do dano que lhe foi imputado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5386 de 10 de julho de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte
ACÓRDÃO Nº 276/2024

Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão nº. 6.001/2014. Acórdão nº 666/2014. Processo nº 3.095/2014. Comprovação de recolhimento do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 00600-00004068/2024-75-e

Responsável: Julião dos Reis Rodrigues (CPF nº ***.333.241-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: recebimento indevido de indenização de transporte na passagem para a inatividade.

Valor do débito apurado: R\$ 108.371,34 (cento e oito mil trezentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1/1994, em considerar Julião dos Reis Rodrigues, no que tange ao débito imposto por meio da Decisão nº 6001/2014, quite com o erário, em face do recolhimento em folha de pagamento e o valor remanescente, nos moldes da Lei Complementar nº 976/2020 (Refis), do dano que lhe foi imputado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5386 de 10 de julho de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 277/2024

Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão n.º 345/2014. Acórdão n.º 101/2014. Processo n.º 10.040/2011. Comprovação de recolhimento do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 00600-00003833/2024-30-e

Responsável: Antônio Clementino Raposo (CPF nº ***.301.801-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: recebimento indevido de indenização de transporte na passagem para a inatividade.

Valor do débito apurado: R\$ 188.422,17 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e dezesseite centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF n.º 1/1994, em considerar Antônio Clementino Raposo, no que tange ao débito imposto por meio da Decisão n.º 345/2014, quite com o erário, em face do recolhimento em folha de pagamento e o valor remanescente, nos moldes da Lei Complementar n.º 976/2020 (Refis), do dano que lhe foi imputado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5386 de 10 de julho de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 278/2024

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – SECOM, referente ao exercício financeiro de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 00600-00013460/2023-24-e

Nome/Função/Período: Weligton Luiz Morais (CPF nº ***.951.101-**), Secretário de Estado, de 1.º01 a 31.12.2019; Adevagner Bezerra (CPF nº ***.810.261-**), Subsecretário de Administração Geral, de 03.01 a 30.06.2019, 31.07 a 03.09.2019, 14.09 a 03.11.2019, e de 24.11 a 31.12.2019; Michel Alves dos Santos (CPF nº ***.440.061-**), Subsecretário de Administração Geral substituto, de 1.º a 30.07.2019; e Sirlene Pereira de Azevedo (CPF nº ***.226.331-**), Subsecretária de Administração Geral substituta, de 04 a 13.09.2019, e 04 a 23.11.2019.

Órgão: Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal – SECOM.

Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5386 de 10 de julho de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 279/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central – BRC. Exercício financeiro de 2022. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº: 00600-00001097/2024-85-e

Nome/Função/Período: José Eduardo Pereira Filho (CPF nº ***.916.073-**), Secretário Executivo, de 1.º01 a 31.12.2022.

Órgão: Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central – BRC.

Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5386 de 10 de julho de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 280/2024

Ementa: Prestação de Contas Anual. Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central – BRC. Exercício financeiro de 2021. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 00600-00001258/2024-31-e

Nome/Função/Período: Marcus Vinicius Brito de Albuquerque Dias (CPF nº ***.137.351-**), Secretário Executivo, de 03.03 a 17.09.2021; e José Eduardo Pereira Filho (CPF nº ***.916.073-**), Secretário Executivo, de 17.09 a 31.12.2021.

Órgão: Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central – BRC.

Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço, dando quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5386 de 10 de julho de 2024.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, André Clemente, e o Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 281/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Possível superfaturamento de obras relacionadas ao Edital de Concorrência nº 2/2013 – ASCAL/PRES da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Julgamento pela irregularidade das contas da contratada. Prazo para recolhimento do débito.

Processo TCDF: 20019/2017-e

Responsável: JFR Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ: 04.657.597/0001-00)

Relator: Auditor Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – Novacap.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades: Superfaturamento de obras relacionadas ao Contrato nº 573/2013, ajustado em decorrência da seleção referente ao Lote 9 da Concorrência Pública nº 002/2013 – ASCAL/PRES.

Débito imputado à responsável: no valor original de R\$ 2.065.550,25 (dois milhões sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), em 24/2/2014, atualizado

monetariamente, na forma do art. 212 da Resolução nº 296, de 27 de maio de 2023, c/c a Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, perfazendo o valor R\$ 3.533.111,27 (três milhões quinhentos e trinta e três mil cento e onze reais e vinte e sete centavos), em 27/5/2023.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator deste feito em:

I - com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II - condenar a sociedade empresária JFR Engenharia e Construção Ltda. a recolher, ao erário, o valor do débito que lhe é imputado, conforme consta das disposições do artigo 212 do RI/TCDF c/c os da Lei Complementar nº 435/2001, até o dia do efetivo ressarcimento do dano;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435.

ATA da Sessão Ordinária nº 5386, de 10 de julho de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Relator-Auditor
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 282/2024

Ementa: Tomada de Contas Especial. Companhia Urbanizadora da Nova Capital – Novacap. Notificação. Recolhimento da sanção. Quitação.

Processo TCDF: 20019/2017-e

Responsável: André Luiz Oliveira Vaz (CPF: ***.990.781-**).

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – Novacap.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 216, § 1º, do Regimento Interno do TCDF, dar quitação ao responsável quanto à sanção que lhe foi aplicada na Decisão nº 873/2022, Acórdão nº 27/2022.

ATA da Sessão Ordinária nº 5386, de 10 de julho de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Relator-Auditor
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 283/2024

Ementa: Quitação plena à responsável ante o recolhimento integral da multa.

Processo TCDF: 23278/2014-e

Nome/Função: Vanda Alves da Rocha (CPF: ***.939.301-**), Executora dos Contratos nºs 26 e 27/10.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator

Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação à responsável indicada, em face do recolhimento da multa que lhe foi aplicada por meio da Decisão nº 376/2018 e Acórdão nº 21/2018 no Processo nº 23278/2014.

ATA da Sessão Ordinária nº 5386, de 10 de julho de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 284/2024

Ementa: Quitação plena ao responsável ante o recolhimento do débito.

Processo TCDF: ° 00600-00004060/2024-17-e

Responsável: Antônio Evangelista (CPF: ***.547.211-**), 1º SGT BM, beneficiário de indenização de transporte.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal/CBMDF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Manoel de Andrade, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 2.390/2016 e Acórdão nº 323/2016, no Processo nº 211/2014.

ATA da Sessão Ordinária nº 5386, de 10 de julho de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 285/2024

Ementa: Débito oriundo de Tomada de Contas Especial que apurou irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade de militar do CBM/DF. Desconto em folha implementado de forma parcelada. Pagamento de valor remanescente com adesão ao REFIS – DF 2020. Quitação ao responsável ante o recolhimento integral do débito. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF: ° 00600-00004067/2024-21-e

Responsável: Bernardo Mendes da Costa (CPF: ***.928.711-**).

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal/CBMDF.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Paulo Tadeu, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 4.780/2014 e o Acórdão nº 497/2014, editados em sede do Processo nº 13.783/2011.

ATA da Sessão Ordinária nº 5386, de 10 de julho de 2024.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIANA MOURA DA SILVA, Fisioterapeuta, matrícula 1685456X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 55003054, de Gerente, do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Distrito Federal, da Diretoria de Saúde do Trabalhador, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SÔNIA JACIARA NETO PONTES, Analista em GAPS, matrícula 16829573, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 55006032, de Gerente, da Gerência de Projetos de Arquitetura, Instalações e Estrutura, da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA CIBELI DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 14330652, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, de Chefe, do Núcleo de Controle Químico e Biológico, da Gerência de Vigilância Ambiental de Vetores e Animais Peçonhentos e Ações de Campo, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA MOURA DA SILVA, Fisioterapeuta, matrícula 1685456X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Distrito Federal, da Diretoria de Saúde do Trabalhador, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SÔNIA JACIARA NETO PONTES, Analista em GAPS, matrícula 16829573, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Projetos de Arquitetura, Instalações e Estrutura, da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 23 de maio de 2024, publicado no DODF nº 99, de 24 de maio de 2024, página 29, o ato que nomeou MONICA BORGES SILVA SOUZA, Técnico em Enfermagem, matrícula 1829165, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55005131, de Chefe, da Assessoria de Planejamento em Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MONICA BORGES SILVA SOUZA, Técnica em Enfermagem, matrícula 1829165, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55005131, de Chefe, da Assessoria de Planejamento em Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LILIANE CRISTINE DE SOUZA GALLETI, Técnica em Enfermagem, matrícula 01538632, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55004615, de Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR HORTENCIA MARIA SANTOS SALES, Enfermeira, matrícula 16850017, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55004615, de Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR SIMONE PEREIRA VIEIRA, Técnica em Enfermagem, matrícula 16754859, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006629, de Chefe, do Núcleo de Atividades Gerais, Manutenção Predial e Transporte, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Oeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOSENILDO SOUSA DE ARAUJO, Técnico em GAPS, matrícula 01351486, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006629, de Chefe, do Núcleo de Atividades Gerais, Manutenção Predial e Transporte, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Oeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MIRIAM PEREIRA DE OLIVEIRA, Técnica em Enfermagem, matrícula 16580877, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006558, de Chefe, do Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TIAGO CASTRO DA SILVA, Assistente em GAPS - Técnico de Hemoterapia e Hematologia, matrícula 16933486, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006558, de Chefe, do Núcleo de Citopatologia e

Anatomia Patológica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR EMILIANE SANTANA ROSA, Técnico em GAPS, matrícula 01989936, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006763, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Samambaia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR WANESSA VIEIRA DE OLIVEIRA DE JESUS VELOSO, Técnica em Enfermagem, matrícula 16610075, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006763, de Chefe, do Núcleo de Hotelaria em Saúde, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Samambaia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PATRÍCIA MAIA LIMA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 01400277, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Articulação Federal, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

NOMEAR PATRÍCIA MAIA LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO FERREIRA DIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 09700110, de Gerente, da Gerência de Apoio à Área Rural, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANTONIO FERNANDES NETO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 08200083, de Chefe, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNA SANTOS FERNANDES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 08200083, de Chefe, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, BRUNA SANTOS FERNANDES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08200152, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

NOMEAR SAYOMARA FERNANDES SEIXAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 08200152, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

EXONERAR ALICE DOS SANTOS OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 08200132, de Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

NOMEAR ANTONIO FERNANDES NETO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 08200132, de Diretor, da Diretoria de Articulação, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCAS GONÇALVES VITAL do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 08800085, de Chefe, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

NOMEAR FELIPE DOS SANTOS LOBATO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 08800085, de Chefe, do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal.

EXONERAR PAULO ROBERTO ALVES, matrícula 1.690.140-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 08100099, de Chefe do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Guarú do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS GONÇALVES VITAL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 08100099, de Chefe do Núcleo de Informática, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Guarú do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LILIAN RAMOS JUBÉ do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 73000163, de Assessor Técnico, da Unidade de Gestão de Documentos e Protocolo, do Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LULIANE LAYLA OLIVEIRA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 73000190, de Assessor, da Unidade de Administração Geral, do Arquivo Público do Distrito Federal, a contar de 1º de julho de 2024.

NOMEAR LILIAN RAMOS JUBÉ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Unidade de Gestão de Documentos e Protocolo, do Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal.

NOMEAR JACKELINE RODRIGUES OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Unidade de Administração Geral, do Arquivo Público do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 19 de julho de 2024

Processo: 00090-00009764/2024-11. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento do Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, Sr. ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, matrícula 0275238-7, para visita a Fábrica da Mercedes Benz e Caio, no período de 04 a 05 de agosto de 2024, na cidade de São Paulo/SP, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 19 de julho de 2024

Processo: 00010-00004750/2019-31. Interessada: CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR - GAG/CH. Assunto: SUSPENSÃO DE FÉRIAS.

I - SUSPENDO, por imperiosa necessidade de serviço, a contar de 19 de julho de 2024, as férias da Chefe de Gabinete do Governador, JULIANA MONICI SOUZA PINHEIRO, matrícula 1.689.254-2, programadas para o período de 03 a 22 de julho de 2024, a serem usufruídas, oportunamente, em consonância com o regime jurídico aplicado ao servidor.

II - Após publicação, encaminhe-se à Chefia de Gabinete do Governador para ciência e adoção das providências pertinentes.

IBANEIS ROCHA

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 07, DE 19 DE JULHO DE 2024

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e de acordo com o artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ISABELLA MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 17189187, Assessora, Símbolo CC-08, da Assessoria Executiva, do Gabinete, da Vice Governadoria, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, JULIANA RIBEIRO BONFANTE, matrícula 17106966, Chefe, Símbolo CNE-01, do Gabinete, da Vice Governadoria, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, por motivo de férias da titular, conforme processo SEI 04043-00001053/2024-88.

CELINA LEÃO

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 06, DE 19 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DE GABINETE DA VICE GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida no Art. 1º, inciso XIII da Portaria nº 03, de 23 de março de 2023 e com base no Art. 128, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

SUSPENDER, a contar de 22 de julho de 2024, por necessidade de serviço, as férias do servidor MARCELO CRUZ BORBA, matrícula 1.713.393-9, Diretor, da Diretoria de Planejamento da Contratação, da Coordenação de Planejamento da Contratação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Vice-Governadoria, referente ao exercício de 2024, marcadas de 22.07.2024 a 31.07.2024, a serem usufruídas em momento oportuno, conforme Processo 04043-00000752/2024-19.

JULIANA BONFANTE

CASA CIVIL

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 19 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação de competência conferida pelo inciso VI, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve :

Designar ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS, matrícula 174.755-X, Chefe, símbolo CPE-04, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, no período de 22 a 25/07/2024, JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, matrícula 174.702-9, Subsecretário, símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

CAROLINE GOMES TEIXEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 19 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DE GABINETE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação de competência conferida pelo inciso VI, do art.1º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e, ainda, tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Designar JULIANNA APARECIDA SANTOS ANDRADE, matrícula 1.710.088-7, Chefe, símbolo CNE-04, da Unidade de Contratos Administrativos, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, MARCOS LEANDRO BATISTA DE ALMEIDA, matrícula 1.715.760-9, Chefe, símbolo CNE-02, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 22 a 24/07/2024, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

CAROLINE GOMES TEIXEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 18 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ALINE BISPO LOPES MAGALHÃES, matrícula 1.702.145-6, Assessora Especial, símbolo CNE-04, da Subchefia de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, PALOMA CAROLINE VARJÃO DOS SANTOS, matrícula 1.693.145-9, Subchefe, símbolo CNE-02, da Subchefia de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, no dia 02/08/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

CASSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 17 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00151-00000489/2024-44, resolve:

DESIGNAR ARTHUR LUIZ ALBINO DA SILVA, matrícula 284.705-1, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Arquivo Público do Distrito Federal, para substituir RENATO VILAR NASR, matrícula 276.437-7, Gerente de Tratamento e Preservação de Acervos Textuais e Cartográficos, da Diretoria de Tratamento e Preservação, da Coordenação do Arquivo Permanente, do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 18/07/2024 a 26/07/2024, por motivo de férias regulamentares.

ADALBERTO SCIGLIANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00151-00000445/2024-14, resolve:

DESIGNAR MARCELA DONATO DE SENA, matrícula 280.877-3, Assessora da Unidade de Tecnologia de Informação, do Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal, para substituir LUCAS MATHEUS DA ROCHA MARQUES, matrícula 283504-5, Gerente de Capacitação, da Diretoria de Capacitação e Orientação Técnica, da Coordenação de Sistemas de Arquivos, do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 05/08/2024 a 14/08/2024, por motivo de férias regulamentares.

ADALBERTO SCIGLIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 90, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Art. 11º do Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD no âmbito da Secretaria de Estado de Governo:

I - SARAH NOGUEIRA ROCHA, matrícula nº 1.712.424-7;

II - FRANCISCO EROMÍSIO DE SOUSA CORRÊA, matrícula nº 281.257-6;

III - RICARDO HERNANDES TROVÃO, matrícula nº 1.697.910-9;

IV - RAYANE DE SOUSA GOMES, matrícula nº 1.715.068-X;

V - DÉBORA NERY DE ALMEIDA, matrícula nº 1.715.359-X; e

VI - CARLOS VINICIUS ELOI DOMINGUES, matrícula nº 1.707.476-2.
Parágrafo único: A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD será vinculada, hierarquicamente, ao Gabinete da Secretaria de Estado de Governo, inclusive sendo criada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, garantindo independência e lisura no processo de avaliação de documentos, nos termos do Art. 9º, Parágrafo único, do Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003 e alterações posteriores.

Art. 2º A Comissão será presidida pela servidora SARAH NOGUEIRA ROCHA, matrícula nº 1.712.424-7, e nos seus impedimentos legais e eventuais pelo servidor FRANCISCO EROMÍSIO DE SOUSA CORRÊA, matrícula nº 281.257-6.

Art. 3º Fazem parte do processo de avaliação documental as seguintes atividades, que terão por base o levantamento da produção documental do órgão:

I - Avaliação dos conjuntos documentais, conforme seus valores primários e secundários;

II - Determinação do ciclo de vida dos documentos - fases correntes, intermediária e permanente;

III - Fixação dos prazo de guarda e destinação dos documentos.

Art. 4º A participação nas atividades da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Caberá à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD, nos termos do Decreto nº 24.204/2003 e da legislação correlata:

I - elaborar e submeter ao Arquivo Público do Distrito Federal o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo das Atividades-Fim;

II - tratar os documentos e processos digitais e não digitais por meio classificação, avaliação e destinação, aplicando os planos de classificação e a tabelas de temporalidade e destinação de documentos de arquivo das atividades meio e fim;

III - sugerir ao titular do órgão ou entidade, a constituição de grupos de trabalho para tratar os documentos em cada edifício ou complexo do órgão ou entidade;

IV - submeter, anualmente, ao Arquivo Público do Distrito Federal listagem de eliminação de documentos sem valor que ultrapassaram o prazo de guarda, conforme a legislação em vigor;

V - submeter, anualmente, ao Arquivo Público do Distrito Federal listagem de recolhimento de documentos em fase de guarda permanente, conforme a legislação em vigor;

VI - sugerir ao titular do órgão ou entidade a adequação das instalações físicas e segurança predial dos acervos arquivísticos, conforme legislação vigente;

VII - enviar, anualmente, relatório de atividades da Comissão ao Arquivo Público do Distrito Federal; e

VIII - realizar outras ações de gestão de documentos determinadas pelo Arquivo Público do Distrito Federal, como órgão central do Sistema de Arquivos do Distrito Federal - SIARDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 91, DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho para discutir e apresentar proposta de regulamentação do Plano Diretor de Publicidade no Distrito Federal criado pelo Decreto nº 45.932, de 20 de junho de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105, Parágrafo único, Inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor o Grupo de Trabalho para discutir e apresentar proposta de regulamentação do Plano Diretor de Publicidade no Distrito Federal criado pelo Decreto nº 45.932, de 20 de junho de 2024:

I - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov:

a) Titular: JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA;

b) Suplente: RODRIGO GONÇALVES RAMOS DE OLIVEIRA;

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh:

a) Titular: JANAÍNA DOMINGOS VIEIRA;

b) Suplente: LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA;

III - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental:

a) Titular: DANYELLA SHAYENE LOPES DA SILVA;

b) Suplente: MARCELA VERSIANI VENANCIO PIRES;

IV - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF:

a) Titular: JANE REGINA BORGES ARAÚJO;

b) Suplente: TIAGO CARDOSO DE OLIVEIRA;

V - Departamento de Estradas de Rodagem - DER:

a) Titular: LUCAS SANTOS FARIAS;

b) Suplente: MURILO DE MELO SANTOS.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes convidados permanentes:

I - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal:

a) Titular: FRANCINALDO OLIVEIRA;

b) Suplente: PAULO ROBERTO ALMEIDA;

II - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal:

a) Titular: BRUNO OLIVEIRA BOCCI;

b) Suplente: EURICO BATISTA;

III - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

a) Titular: MILTON PEREIRA BARROS FILHO;

b) Suplente: VINICIUS DE SOUSA MENDONÇA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DA ADMINISTRADORA REGIONAL

Em 17 de julho de 2024

Processo: 00133-0000559/2024-82 Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CNPJ nº 04104070/0001-40. Assunto: Reconhecimento de Dívida de Exercício Anterior. Com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como AUTORIZO a realização de despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, de acordo com o artigo 29 combinado com os incisos I, II, IV e V do artigo 30, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em favor do JOSÉ GILDO BEZERRA, com o objetivo de efetuar o ressarcimento no valor de R\$ 7.034,43 (sete mil, trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), relativo ao ressarcimento ao abono de permanência do servidor JOSÉ GILDO BEZERRA, mat. 1401136-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, por haver completado os requisitos para Aposentadoria e ter permanecido em atividade. A despesa correrá a conta do Natureza da Despesa: 31.90.92, Fonte 100, Programa de Trabalho: 28.846.0001.9050.0068 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA, UO: 09106.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR REGIONAL

Em 17 de julho de 2024

Reconhecimento de Dívida, com fulcro nos Decretos nº 32.598, de 15/10/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Decreto nº 39.014/2018, que altera o Decreto nº 32.598/2010, e dá outras providências, consoante às justificativas apresentadas no processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA a ser creditada em favor do servidor ISAAC SILVA BARROS, sob a matrícula nº 158.327-1 no valor de R\$ 1.099,78 (um mil noventa e nove reais e setenta e oito centavos); FRANCISCO RAIMUNDO PIRES, matrícula: 171.907-6, no valor de R\$ 1.285,91 (um mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos); CHRISTIANE REBÉLO CAMPOS DE CARVALHO, matrícula: 172.462-2, no valor de R\$ 795,91 (setecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), conforme Ordem de Serviço nº 73 (145349415), de 28 de junho de 2024, publicada no DODF nº 125, de 03/07/2024 para o qual os documentos comprobatórios do débito instruem o processo em epígrafe, totalizando o valor de R\$ 3.181,60 (três mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 28.846.0001.9050.0071 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - PLANALTINA (mediante Alteração/Adequação do QDD), Natureza da Despesa: 31.90.92 (Subitens 11 e 13) e 31.91.92 (Subitem 13), Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100 - Ordinário não Vinculado. Autorizo a despesa e emissão da Nota de Empenho - NE, Nota de Lançamento - NL e Previsão de Pagamento - PP, nos termos do Artigo 30, Incisos II, IV e V do Decreto nº 32.598/2010.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 17 DE JULHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61 de 29 de março de 2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de Abril de 2018, que regulamenta os arts.44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta, conforme Requerimento de Substituição de Cargo - (146143347), constante no Processo nº 00301-0000891/2024-12, resolve:

Art. 1º Designar LUCIANA RAQUEL DO NASCIMENTO, matricula nº 1.700.456-X, Gerente de Administração da Coordenação de Administração Geral, para substituir a servidora TAYANA CORDEIRO AIRES, matricula nº 1.719.930-1, Coordenadora, da Coordenação de administração Geral, símbolo CNE-06, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de todos os AFASTAMENTOS LEGAIS do Titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se disposições em contrário.

OSNI BUENO DE FREITAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 18 DE JULHO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUA QUENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder, Abono de Permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária à ANTONIO MARQUES DA SILVA FILHO, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 134029-8, lotado na Administração Regional de Água Quente, com base na Emenda Constitucional nº 47/2005 - Regra de Transição, Art. 3º, inc. I a III e § único, combinado com o Artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, a contar de 18 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
LÚCIA GOMES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 544, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 49737/2023, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 27/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 183/2023 - SEPLAD, e respectivos anexos, referente ao Grupo 07, conforme Processo SEI nº 04033-00023476/2023-13, a saber:

I - LUIZ FELIPE BLANCO DE ALENCAR, matrícula nº 195.158-0, para atuar como Executor Titular, no âmbito do IBRAM - CENTRO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS; eII - FRANCISCO MACIEL BARBOSA, matrícula nº 183.978-0, para atuar como Suplente, no âmbito do IBRAM - CENTRO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 49737/2023, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 546, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 49670/2023, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados para prestação de serviços continuados de Bombeiros Civis de brigada contra incêndio e pânico, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 86/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 182/2023 - SEPLAD, e respectivos anexos, referente ao Grupo 02, no âmbito da SEE - UNIDADE III, conforme Processo SEI nº 04033-00021952/2023-53, a saber:

I - HÉLIO PEREIRA SANTANA, matrícula 49.910-2, para atuar como Executor Titular; eII - MARQUES REIS DOS SANTOS, matrícula 22.1061-4, para atuar como Suplente.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 49670/2023, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de julho de 2024

PROCESSO: 0002-000317/2015. INTERESSADO: EDIVALDO ROCHA DO NASCIMENTO. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL / REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

Tendo em vista as razões expostas nos Ofícios nºs 320/2024 - CACI/SUAG/UAGEP/DFI/GCR, de 20/05/2024, e 257/2024 - SLU/PRESI, de 09/07/2024, AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, e para fins de regularização funcional, a cessão do servidor

EDIVALDO ROCHA DO NASCIMENTO, matrícula 261.937-7, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito (SLU/DF), para ter exercício no cargo em comissão, símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Apoio Logístico, da Diretoria de Logística, da Unidade de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal (CACI/DF). I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do exercício no cargo comissionado. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado, salvo se houver nova nomeação na mesma data, ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, II, 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011. V - Publique-se e encaminhem-se à CACI/DF e ao SLU/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de julho de 2024

PROCESSO: 04044-00014941/2024-32. INTERESSADA: MICHAELA GUIMARÃES FERREIRA PÁDUA. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.

AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a disposição da servidora MICHAELA GUIMARÃES FERREIRA PÁDUA, matrícula nº 125.595-9, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), à Controladoria-Geral da União. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, mediante ressarcimento mensal ao órgão de origem. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. IV - PRAZO CERTO: 2 anos. V - FIM DETERMINADO: atuar na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão Corporativa, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. VI - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e § 2º, 4º, 7º, § 4º e 8º, parágrafo único, 9º, I, 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. VII - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VIII - Publique-se e encaminhe-se à CGDF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 212, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00020658/2024-40, resolve:

DESIGNAR ELCIO FERREIRA FROTA, matrícula nº 35.227-6, para substituir o(a) Supervisor Operacional, Símbolo CPC-02, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Coordenação de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 17 de julho de 2024 a 26 de julho de 2024, por motivo de férias regulamentares.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00018771/2024-65, resolve:

DESIGNAR GILSON DE ARAÚJO BORGES, matrícula nº 282.926-6, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CNE-04, da Unidade de Segurança, Centro de Dados e Mensageria, da Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa, da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus impedimentos e afastamentos legais.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 214, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00020870/2024-15, resolve:

DESIGNAR MARCO AURÉLIO TEIXEIRA, matrícula nº 43.625-9, para substituir o(a) Subsecretário(a), símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ANDRÉA NUNES LAZZARINI, matrícula nº 192.565-2, para substituir o(a) Chefe, símbolo CPE-05, da Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ALEXANDRE BARTOLOMEU CÔRTEZ ROSA, matrícula nº 190.276-8, para substituir o(a) Diretor(a), símbolo CPE-07, da Diretoria de Modernização de Processos de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MARIA RAQUEL DE ALMEIDA ZEFERINO, matrícula nº 96.973-7, para substituir o(a) Diretor(a), símbolo CPE-07, da Diretoria de Elaboração e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR JOÃO CARVALHO LEAL, matrícula nº 272.088-4, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Planos e Programas de Governo, da Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MOELMA DE CARVALHO LEITE, matrícula nº 282.608-9, para substituir o(a) Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Elaboração e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Diretoria de Elaboração e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MOELMA DE CARVALHO LEITE, matrícula nº 282.608-9, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Monitoramento e Avaliação de Planos e Programas de Governo, da Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Planos e Programas de Governo, da Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR EUDÓXIA MARIA MACHADO DA SILVA ANDRADE, matrícula nº 27.465-8, para substituir o(a) Chefe, símbolo CPE-05, da Unidade de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MARCELO COSTA DOMINGOS, matrícula nº 42.983-X, para substituir o(a) Diretor(a), símbolo CPE-07, da Diretoria de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais - Áreas Sociais e de Gestão Pública, da Unidade de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MARCELO COSTA DOMINGOS, matrícula nº 42.983-X, para substituir o(a) Diretor(a), símbolo CPE-07, da Diretoria de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais - Áreas de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, da Unidade de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MARCELO COSTA DOMINGOS, matrícula nº 42.983-X, para substituir o(a) Diretor(a), símbolo CPE-07, da Diretoria de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais - Administrações Regionais, da Unidade de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MARCELO COSTA DOMINGOS, matrícula nº 42.983-X, para substituir o(a) Diretor(a), símbolo CPE-07, da Diretoria de Modernização de Processos de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais, da Unidade de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MOELMA DE CARVALHO LEITE, matrícula nº 282.608-9, para substituir o(a) Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais - Administrações Regionais, da Diretoria de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais - Administrações Regionais, da Unidade de Análise e Acompanhamento das Ações Governamentais, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 215, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00004300/2024-35, resolve:

DESIGNAR HÉLIO ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 46.155-5, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPE-05, da Unidade de Procedimentos e de Controle de Sistemas Contábeis, da Contadoria Geral do Distrito Federal, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 18 de julho de 2024 a 19 de julho de 2024, por motivo de abono anual do titular.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 19 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00020255/2024-09, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 319, de 09 de julho de 2019, publicada no DODF nº 128, de 10 de julho de 2019, página 24, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a MARIA DO SOCORRO CORSINO DA SILVA LIMA, matrícula nº 21.894-4, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio, período 05/05/2014 a 03/05/2019...", LEIA-SE: "2º quinquênio, período 05/05/2014 a 03/05/2019..."

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o Art. 3º, da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, a MARIA DO SOCORRO CORSINO DA SILVA LIMA, matrícula nº 21.894-4, 3º quinquênio, período 04/05/2019 a 01/05/2024; JULIA CRISTINA MARTINS NATAL, matrícula nº 41.186-8, 6º quinquênio, período 08/04/2019 a 05/05/2024; IONE MORAES DE SOUSA, matrícula nº 41.364-X, 6º quinquênio, período 04/05/2019 a 06/05/2024; ERNANI SOUZA GOMES FILHO, matrícula nº 41.603-7, 6º quinquênio, período 24/05/2019 a 21/05/2024; MARIA IVANEIDE LOPES, matrícula nº 41.610-X, 6º quinquênio, período 24/05/2019 a 21/05/2024; GERCINA DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 41.618-5, 6º quinquênio, período 24/05/2019 a 21/05/2024; IARA SOARES GUIMARÃES, matrícula nº 41.633-9, 6º quinquênio, período 24/05/2019 a 21/05/2024; ENRIETE FORTES DE ALMEIDA, matrícula nº 41.644-4, 6º quinquênio, período 24/05/2019 a 21/05/2024; LUCIANA GONÇALVES TORRES DOS SANTOS, matrícula nº 41.647-9, 6º quinquênio, período 24/05/2019 a 21/05/2024; WELLINGTON MENDES LOBATO, matrícula nº 41.653-3, 6º quinquênio, período 24/05/2019 a 21/05/2024; SINTIA MARIA LOPES, matrícula nº 41.676-2, 6º quinquênio, período 25/05/2019 a 22/05/2024; CESAR NUNES NOGUEIRA, matrícula nº 41.694-0, 6º quinquênio, período 31/05/2019 a 28/05/2024; GILTON DE AMORIM BORGES, matrícula nº 41.709-2, 6º quinquênio, período 25/05/2019 a 22/05/2024; MARIA PEREIRA DOURADO SILVA, matrícula nº 41.747-5, 6º quinquênio, período 03/06/2019 a 31/05/2024; PAULO SERGIO CUNHA DA COSTA, matrícula nº 41.7491, 6º quinquênio, período 31/05/2019 a 28/05/2024; HURSULA LIMA DE MENDONÇA TELES, matrícula nº 92.331-1, 7º quinquênio, período 15/05/2019 a 29/05/2024; VIVIANE ALENCAR CARVALHO LINCOLN, matrícula nº 108.975-7, 3º quinquênio, período 13/05/2019 a 21/05/2024; FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS BISNETO, matrícula nº 114.852-4, 4º quinquênio, período 28/05/2019 a 25/05/2024; MARIA SIMONE PEREIRA CHAVES LIMA, matrícula nº 114.859-1, 4º quinquênio, período 29/05/2019 a 26/05/2024; LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS, matrícula nº 40.197-8, 6º quinquênio, período 10/12/2018 a 08/12/2023; EDVALDO SIMPLICIO DA SILVA, matrícula nº 92.131-9, 4º quinquênio, período 04/06/2013 a 28/06/2018.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 18 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação de Titulação percebida pelo servidor JOSÉ WESLEY ROCHA FERNANDES, matrícula nº 280.340-2, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento), por haver concluído curso de Mestrado, com fulcro no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 17 de julho de 2024. Processo SEI nº 00040-00047867/2021-12.

ANA MARIA BORBA SAMICO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA ESCOLA DE GOVERNO SECRETARIA DO FUNDO PRÓ-GESTÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 18 DE JULHO DE 2024

A GESTORA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO - Substituta, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º do Decreto 38.014, de 16/02/2017, publicado no D.O.D.F. nº 35 de 17/02/2017, página 02, combinado com o disposto nos artigos 10,11,12 e 23 ao 26 do Decreto nº 44.330/2023 e observando o artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar para atuarem como Gestor e Fiscal do contrato CÍNTIA FONTELES MATTOS, matrícula 0.245.687-7, Assessora Especial da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria Geral de Administração, da Casa Civil do Distrito Federal, como fiscal e o servidor ALLAN DE SOUZA CARVALHO DE MORAES, matrícula: 1.691.498-8, Assessor Especial da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria Geral de Administração, da Casa Civil do Distrito Federal, como gestor e responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/nota de empenho atinente às vagas destinadas aos servidores da Casa Civil do Governo do Distrito Federal, Nota de Empenho nº 2024NE00019, em nome da Zênite Informação e Consultoria S/A, inscrita no CNPJ 86.781.069/0001-15. O Seminário Nacional "40 Orientações Práticas para Aplicar a Nova Lei de Licitações", a ser realizado de 22 a 24 de julho de 2024, no Rio de Janeiro, com uma carga horária total de 24 horas, constante nos autos do Processo de instrução nº 00002-00002970/2024-79, nos termos da Proposta apresentada pela empresa, SEI (142185233) e do Termo de Referência 6 – CACI/SUAG/UAGEP/DCD (142189024).

Art. 2º Os servidores, de que tratam o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c os artigos 10,11,12 e 23 ao 26 do Decreto nº 44.330/2023; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010, e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RAQUEL ABEN-ATHAR DE SOUSA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 18 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 29, de 07 de março de 2016, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2016, o ato que considerou aposentado VALDIR ROBERTO GALDEANO, matrícula nº 143.354-7, na Carreira de Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerar o seguinte fundamento legal: "nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", e §§3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 46 e 51 da LC nº 769/2008", e para corrigir ONDE SE LÊ: "...CONSIDERAR APOSENTADO e na Carreira de Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico, Classe Especial, Padrão V...", LEIA-SE: "...CONCEDER APOSENTADORIA e na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico, Segunda Classe, Padrão V...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 0276-000187/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 62, de 28 de junho de 2024, publicada no DODF nº 123, de 01 de julho de 2024, o ato que concedeu aposentadoria voluntária integral, à servidora MARIANGELA DELGADO ATHAYDE CAVALCANTE, matrícula nº 116.531-3, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para INCLUIR em sua fundamentação legal a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00060-00204870/2024-18.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 65, de 09 de julho de 2024, publicada no DODF nº 131, de 11 de julho de 2024, o ato que reviu os proventos de aposentadoria da servidora MIRIAM DE FÁTIMA GONÇALVES DE MEDEIROS, matrícula 111.255-4, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: "...matrícula 111.255-4...", LEIA-SE: "...matrícula 115.909-7...", ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo 00413-00004656/2023-07.

REVER a aposentadoria de CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 126.671-3, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada pela Ordem de Serviço coletiva nº 132, de 23 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 219, de 24 de novembro de 2023, retificada em 19 de março de 2024, para considerá-la aposentada nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 09 de maio de 2024. Processo 00413-00002756/2024-71.

REVER a aposentadoria de ANA CRISTINA CARNEIRO MADEIRA, matrícula nº 131.296-0, no cargo de Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, efetivada pela Ordem de Serviço coletiva nº 83, de 29 de março de 2019, publicada no DODF nº 62, de 02 de abril de 2019, retificada em 19 de março de 2024, para considerá-la aposentada nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 25 de outubro de 2022. Processo 00413-00005431/2022-89.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 76, DE 19 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, considerando a Portaria nº 86, de 8 de maio 2014, e conforme o Processo 04001-00002493/2024-58, resolve:

Art. 1º Conceder gratificação por Habilitação em Políticas Públicas, nos termos do art. 22 da Lei nº 5.190, de 25 de outubro de 2013, e de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 8 de maio 2014, à servidora ANGELA BISPO DA SILVA, Matr. 284.795-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por ter concluído curso de Pós-Graduação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 01 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELA NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETARIA

Em 18 de julho de 2024

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 87, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Credor	Matrícula	Valor
00060-00338095/2023-12	ROBERTA DE CARVALHO PEREIRA	1710931-0	R\$ 1.257,61
00060-00338095/2023-12	SARA MAIRA DE MORAES BARBOSA	1688822-7	R\$ 1.246,02
00060-00338095/2023-12	WANEISSA RIBEIRO TENORIO GARCEZ	1710889-6	R\$ 1.257,61
00060-00338095/2023-12	MABELLE VARONILIA ROQUE	1658013-3	R\$ 1.257,61
00060-00338095/2023-12	NUBIA DOS PASSOS SOUZA FALCO	1443856-9	R\$ 1.257,61
00060-00338095/2023-12	MICHELLE CAMPOS SANTOS	0159173-8	R\$ 1.257,61

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 18 DE JULHO DE 2024

A DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARCELINA ANTUNIETA DE CAMARGO, matrícula 1400800, na Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº.173 de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº.191 de 08 de março de 2022. Processo nº 00060-00283049/2024-50.

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora SONARIA FARIA, matrícula 01826913, na Carreira TÉCNICA EM ENFERMAGEM, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 2ª Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº.173 de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº.191 de 08 de março de 2022. Processo nº 00060-00285948/2024-97.

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) mês de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ELSA APARECIDA DA SILVA, matrícula 01509799, na Carreira TÉCNICA EM ENFERMAGEM, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº.173 de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº.191 de 08 de março de 2022. Processo nº 00060-00326404/2024-92.

CONVERTER EM PECÚNIA 01 (um) mês de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora HELENITA RAMOS DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 0142162X, na Carreira de ENFERMEIRO DO QPDF, no cargo de ENFERMEIRO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto n.º 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF n.º 076, que regulamenta a Lei Complementar n.º 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar n.º 840 de 23/12/2011. Processo n.º 00060-00320104/2024-08.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora FLAVIA SODRE SILVA, matrícula 1364324, na Carreira de ENFERMEIRO DO QPDF, no cargo de ENFERMEIRO, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto n.º 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF n.º 076, que regulamenta a Lei Complementar n.º 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar n.º 840 de 23/12/2011. Processo n.º 00060-00327890/2024-66.

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora JULIANA PAIXAO PEREIRA, matrícula 01365835, na Carreira MÉDICA DO QPDF, no cargo de MÉDICO - PEDIATRIA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto n.º 40.208 de 30/10/2019, publicado no DODF n.º 076, que regulamenta a Lei Complementar n.º 952 de 16/07/2019, a qual altera a Lei Complementar n.º 840 de 23/12/2011. Processo n.º 00060-00325420/2024-68.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor EDVALDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 01276816, na Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar n.º 191 de 08 de março de 2022. Processo n.º 00060-00288709/2024-99.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora VIOLETA MARINHO ROCHA, matrícula 1408151, na Carreira TÉCNICA EM ENFERMAGEM, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar n.º 191 de 08 de março de 2022. Processo n.º 00060-00350052/2024-96.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA DOS ANJOS SILVA CASTRO, matrícula 1381105, na Carreira TÉCNICA EM ENFERMAGEM, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar n.º 191 de 08 de março de 2022. Processo n.º 00060-00350077/2024-90.

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 89, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021, publicada no DODF Nº 210, de 10 de novembro DE 2021, o ato que CONVERTEU EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora AUREA DE MEDEIROS SILVA, matrícula 01362895, na Carreira TÉCNICA EM ENFERMAGEM, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar n.º 191 de 08 de março de 2022. Processo n.º 04016-00094295/2021-91.

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 38, DE 17 DE ABRIL DE 2023, publicada no DODF Nº 73, de 18 de abril DE 2023, o ato que CONVERTEU EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora AUREA DE MEDEIROS SILVA, matrícula 01362895, na Carreira TÉCNICA EM ENFERMAGEM, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar n.º 191 de 08 de março de 2022. Processo n.º 04016-00094295/2021-91.

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora AUREA DE MEDEIROS SILVA, matrícula 01362895, na Carreira TÉCNICA EM ENFERMAGEM, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar n.º 191 de 08 de março de 2022. Processo n.º 04016-00094295/2021-91.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 222, DE 19 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 a JAILDO JOSE DE QUEIROZ, matrícula 1374400, 3º quinquênio: 08/05/2010 a 30/04/2016, 4º quinquênio: 01/05/2016 a 29/04/2021; JOSE GASTAO DA CUNHA NETO, matrícula 1465465, 2º quinquênio: 02/03/2009 a 28/02/2014, 3º quinquênio: 01/03/2014 a 14/02/2022; JULIANA ROLIM VIEIRA MACIEL, matrícula 1736833, 3º quinquênio: 11/01/2019 a 09/01/2024; AREDA DOS SANTOS, matrícula 1467891, 4º quinquênio: 19/10/2018 a 20/10/2023; MARIA DE LOURDES DE FREITAS, matrícula 1411063, 4º quinquênio: 22/12/2016 a 20/12/2021; PATRICIA DUARTE FERREIRA, matrícula 1964003, 2º quinquênio: 08/11/2015 a 20/11/2020; DANIELA SILVA MENDES, matrícula 16754700, 1º quinquênio: 04/05/2016 a 01/06/2021; MARA LUCIA BOHM DUARTE, matrícula 1466429, 4º quinquênio: 31/10/2018 a 29/10/2023.

RETIFICAR Na Ordem de Serviço 08 de Abril de 1996, publicada no DODF nº 69 de 10 de Abril de 1996, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a TILIA RUMI OKAHARAL, matrícula: 01305255, ONDE SE LÊ: "...Quinquênio(s): 1º 15.02.91 a 14.02.96...", LEIA-SE: "...1º Quinquênio: 15/02/1991 a 13/02/1996...".

RETIFICAR Na Ordem de Serviço de 19 de Fevereiro de 2001, publicada no DODF nº 38 de 22 de Fevereiro de 2001, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a TILIA RUMI OKAHARAL, matrícula: 01305255, ONDE SE LÊ: "...2º Quinquênio de: 15.02.96 a 14.02.2011...", LEIA-SE: "...2º Quinquênio: 14/02/1996 a 11/02/2001...".

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 19 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor JOSE ABILIO PEIXOTO FAGUNDES MARQUES SILVA, matrícula 1.664.077-2, no cargo de FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA, Classe Especial, Padrão ES-25, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no artigo no art. 20, da LC nº 769/08, a contar de 14/05/2022, conforme processo nº 00060-00401915/2020-77.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 366, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): OSMAR LEITE DOS SANTOS, 142.640-0, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.778 dias, ou seja, 4 anos, 10 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 04 de setembro de 1984 a 05 de novembro de 1984, 13 de maio de 1985 a 15 de agosto de 1985, 16 de maio de 1986 a 29 de maio de 1986, 06 de fevereiro de 1990 a 10 de fevereiro de 1992, 1º de março de 1993 a 31 de maio de 1993, 08 de dezembro de 1993 a 30 de novembro de 1995, 1º de agosto de 1996 a 17 de setembro de 1996 e 13 de março de 2002 a 20 de março de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00052742/2024-82. MERCIA DA SILVA COSTA, 182.984-X, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.785 dias, ou seja, 4 anos, 10 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 15 de outubro de 1999 a 04 de abril de 2001 e 05 de junho de 2006 a 02 de novembro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00270470/2024-09. HELENA MESSIAS FRANCISCO RIBEIRO, 188.613-4, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 365 dias, ou seja, 1 ano, prestado à Prefeitura Municipal de Unai, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de fevereiro de 1984 a 31 de janeiro de 1985, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00257831/2024-13.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos da Lei Complementar nº 840/11, art. 139, aos seguintes servidores, listados por nome, matrícula, cargo, quinquênio, período e processo, quando houver, respectivamente: GABRIELA CAMPOS MELO FERNANDES, 16865510, MÉDICO PEDIATRIA, 1º quinquênio, 05/07/2018 a 05/07/2023, 00060-00197666/2024-33; MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA COSTA, 16819314, TECNICO EM ENFERMAGEM, 1º quinquênio, 22/11/2017 a 20/11/2022, 04016-00078631/2024-00; FERNANDA MARIA DE JESUS, 01799037, TECNICO EM ENFERMAGEM, 3º quinquênio, 14/07/2019 a 15/07/2024, 04016-00101742/2022-57; MIRNA GABRIELA BARBOSA DE QUEIROZ, 16883810, MEDICO-MEDICINA EMERGENCIA, 1º quinquênio, 26/10/2018 a 24/10/2023, 00060-00314719/2024-97; LEILA C. PEREIRA DE OLIVEIRA, 01741926, TECNICO EM ENFERMAGEM, 3º quinquênio, 10/01/2019 a 06/03/2024, 00060-00057939/2020-84; AMANDA GOMES MENDES, 16772555, TECNICO EM ENFERMAGEM, 1º quinquênio, 11/10/2016 a 09/10/2021, 00060-00322915/2024-35.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto dos seguintes servidores, listados por nome, matrícula, cargo, evento, período de dispensa, local do evento e número do processo, quando houver, respectivamente: ANA CLAUDIA SUEDE LAMOTTE, 1444053-9, FISIOTERAPEUTA, XXI Simpósio Internacional de Fisioterapia Respiratória, Cardiovascular e Terapia Intensiva - SIRF, 13/06/2024 a 15/06/2024, Brasília/DF, 00060-00070853/2024-71; MARCUS BARROS MELO, 1663679-1, MÉDICO - ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA, 11º Congresso Brasileiro de Densitometria, Osteoporose e Osteometabolismo, 21/08/2024 a 24/08/2024, 00060-00328567/2024-18.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 261, de 25/05/2022, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 100, de 30/05/2022, págs. 58 e 59, o ato que concedeu abono de permanência à servidora MARIA DIVINA DE BRITO CASTRO, matrícula 14363747, ONDE SE LÊ: "...a partir de 18/01/2021...", LEIA-SE: "...a partir de 24/11/2020...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 280, de 22 julho de 2020, publicada no DODF nº 140 de 27 de julho de 2020, pág. 45, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor OSVALDO DE OLIVEIRA NUNES, matrícula nº 174.378-3, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...12.615 dias, ou seja, 34 anos, 6 meses e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de dezembro de 1971 a 05 de julho de 1972, 06 de julho de 1972 a 02 de dezembro de 1974, 03 de dezembro de 1974 a 10 de junho de 1975, 11 de junho de 1975 a 02 de fevereiro de 2000, 1º de março de 2002 a 31 de julho de 2002, 1º de setembro de 2002 a 30 de setembro de 2002, 1º de março de 2003 a 31 de dezembro de 2003, 1º de janeiro de 2004 a 30 de junho de 2004 e 1º de julho de 2004 a 08 de janeiro de 2009...", LEIA-SE: "...12.446 dias, ou seja, 34 anos, 1 mês e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de dezembro de 1971 a 05 de julho de 1972, 06 de julho de 1972 a 1º de dezembro de 1974, 02 de dezembro de 1974 a 10 de junho de 1975, 11 de junho de 1975 a 29 de fevereiro de 2000, 1º de março de 2003 a 31 de dezembro de 2003, 14 de janeiro de 2004 a 30 de junho de 2004 e 1º de julho de 2004 a 08 de janeiro de 2009...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0282-000569/2012.

TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor OSVALDO DE OLIVEIRA NUNES, matrícula nº 174.378-3, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Secretaria do Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 110, de 12 de junho de 2024, pág. 29. Processo nº 0282-000569/2012.

TORNAR SEM EFEITO no DODF nº 202, de 27/10/2023, pág. 38, o ato que concedeu a dispensa de ponto da servidora KELLY DA SILVA CAVALCANTE RIBEIRO, 01711687, Enfermeira, XII CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E NEONATAL e VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E NEONATAL, 28/11/2023 a 01/12/2023, Brasília/DF, 00060-00389037/2023-57.

FÁBIO SOUZA DURÃES ORNELAS

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 18 DE JULHO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso I da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00343961/2024-78, resolve:

DISPENSAR FABIO TOMAZ DA SILVA LEITE, matrícula 1.435.377-6, ocupante do cargo ENFERMEIRO, para substituir o Chefe do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, símbolo CPC-01, SIGRH 55005828, do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

DESIGNAR INGRID FERREIRA DE MEDEIROS, matrícula: 1434283-9, ocupante do cargo Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, para substituir o Chefe do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, símbolo CPC-01, SIGRH 55005828, do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 18 DE JULHO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea b) da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00002034/2024-09, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a: LUCIA APARECIDA DE MEIRA LOPES - Matr.0142911-6, 4º quinquênio: 16/07/2019 a 13/07/2024, processo SEI 0282-000342/2008; PAMELA JAQUELINE GOMES DAMIAO - Matr.0179456-6, 3º

quinquênio 20/06/2019 a 04/07/2024, processo SEI 0279-000675/2014: JULIA DE MIRANDA SEABRA MEDEIROS - Matr.0180475-8, 3º quinquênio 04/07/2019 a 10/07/2024, processo SEI 0278-000603/2014; NIGORETE BISPO DE MELO - Matr.0179661-5, 3º quinquênio 04/07/2019 a 05/07/2024, processo SEI 0279-000912/2014.

CONCEDER Licença Servidor aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar 952 de 16/07/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a: ROSELIA MARIA SILVA FERRO - Matr.0179615-1, 3º quinquênio 21/07/2019 a 18/07/2024, processo SEI 0279-000937/2014.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 18 DE JULHO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, nos termos do Art. 13, inciso IX, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): KARLA BUSSINGER OLIVEIRA, 144.656-8, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.298 dias, ou seja, 3 anos, 6 meses e 23 dias, conforme certidão de expedida pelo INSS, nos períodos de 03 de novembro de 1986 a 07 de agosto de 1987, 1º de outubro de 1988 a 11 de novembro de 1988 e 10 de setembro de 1991 a 16 de maio de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00284786/2024-70.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 18 DE JULHO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, e conforme processo e conforme processo 00060-00316846/2020-05, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, publicada no DODF nº 7, 11 de janeiro de 2022, pág. 12, o ato que designou LUCÉLIA MARIA BARBOSA, matrícula 16890760, Médico (a) - Clínica Médica, para exercer a atividade de Referência Técnica Assistencial da Unidade de Medicina Interna, da Gerência de Assistência Clínica, do Hospital Regional de Sobradinho.

Art. 2º Designar THAIS GOIS DE CARVALHO, matrícula 16974921, Médico(a) - Medicina Emergência, para exercer a atividade de Referência Técnica Assistencial da Unidade de Medicina Interna, da Gerência de Assistência Clínica, do Hospital Regional de Sobradinho.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 18 DE JULHO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a: CLEUZA PEREIRA DE PAULA - Matr. 16867548, 1º quinquênio: 09/07/2018 a 07/07/2023, processo SEI 00060-00335023/2024-02.

CONCEDER Prorrogação de Licença Paternidade, nos termos do Decreto nº 37669 de 29 de setembro de 2016, a: FERNANDO CAVALCANTE MOURA - Matr.1435006-8, a ausentar-se do serviço no período de 19/07/2024 a 10/08/2024, pelo nascimento de seu filho: Gustavo Vieira Cavalcante, conforme processo SEI nº 00060-00348728/2024-81.

CONCEDER auxílio natalidade nos termos do artigo 96 da lei complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, à: FERNANDO CAVALCANTE MOURA - Matr.1435006-8, pelo nascimento de seu filho: Gustavo Vieira Cavalcante, em 12 de julho de 2024, conforme 00060-00348732/2024-40.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 15 DE JULHO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ANA CLAUDIA DA GAMA PEREIRA, 138.016-8, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 394 dias, ou seja, 1 ano e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de fevereiro de 1995 a 29 de fevereiro de 1996, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00386362/2018-09.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ANA CLAUDIA DA GAMA PEREIRA, 138.016-8, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.120 dias, ou seja, 3 anos e 25 dias, prestados ao Ministério da Defesa, no período de 28 de fevereiro de 1997 a 23 de março de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00386362/2018-09.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 264, DE 16 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto de YARA ALMEIDA VIANA, Matrícula 17142784, Médica da Família e Comunidade, lotada na SES/SRSSO/DIRAPS/GSAPI-VP, para participar do X Congresso Brasileiro de Cuidados Paliativos, a ser realizado em Fortaleza/CE no período de 13/11/2024 a 16/11/2024, com afastamento para o período de 12/11/2024 a 16/11/2024, conforme processo SEI 00060-00303152/2024-23.

AUTORIZAR a dispensa de ponto de LUCIANA DO NASCIMENTO MARQUES CARNEIRO, Matrícula 14413981, Médico - Clínica Médica, lotado na SES/SRSSO/DIRASE/CAPS I-TAG, para participar do V Congresso Brasileiro de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado em Brasília/DF, no período de 08/08/2024 a 10/08/2024, conforme processo SEI 00060-00338994/2024-04.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 266, DE 19 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 100, de 27 de maio de 2024 página 44, que designou a servidora ANITA BABI TEIXEIRA DE CARVALHO, matrícula 1538330, Técnica em Enfermagem, para substituir a Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 de Águas Claras, da Diretoria Regional de Atenção Primária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR o servidor MARCOS AURELIO RAMOS DE ARAÚJO, matrícula 1686560X, Cirurgião Dentista, para substituir o(a) Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 de Águas Claras, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado, conforme processo SEI 00060-00260184/2024-27.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 715, DE 19 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DEBORAH FRANKE DA SILVA, matrícula 1687003-4, para atuar como ASSISTENTE TÉCNICO no PAD 398/2020, Processo 00060-00277296/2017-98, em andamento no 11ª Comissão de Processo Disciplinar.

Art. 2º A servidora designada terá até 04 (quatro) horas de sua carga horária contratual para manifestação conclusiva acerca dos quesitos apresentados, no período de 10 (dez) dias corridos.

Art. 3º O prazo e as horas poderão ser ampliados, mediante requerimento fundamentado do interessado, dirigido ao Controlador Setorial da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 716, DE 19 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ANDREIA DE SOUZA SOARES, matrícula 1685681-3, para atuar como DEFENSOR DATIVO na SIND 005/2022, Processo 00060-00030801/2021-19, em andamento na 27ª Comissão de Procedimento Disciplinar, nos termos do artigo 249, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 19 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o Art.139 da lei Complementar 840 de 23/12/2011, à servidora: KEYCE BORGES LOPES, matrícula 180.407-3, processo 060-0096.879/2014, referentes aos 3º QUINQUÊNIO: 05/07/2019 a 20/07/2024, condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 18 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, e no que lhe confere o art. 1o, inc. X, da Instrução FEPECS no 2, de 8/2/2011, publicada no DODF no 28, de 9/2/2011; Processo SEI-GDF 00064-00002677/2024-31, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2o da Ordem de Serviço no 66, de 09 de julho de 2024, publicada no DODF no 130, de 10 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais artigos e incisos: Art.2º

.....
.....
.....

XI - NAYARA DA SILVA LISBOA, matrícula 1.435.447-0." (NR).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 793, DE 19 DE JULHO DE 2024

Altera a Portaria nº 781, de 12 de julho de 2024, que instituiu a Comissão de Acompanhamento da Gestão dos Recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso V do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "a" do inciso IV do artigo 2º da Portaria nº 781, de 12 de julho de 2024, que instituiu a Comissão de Acompanhamento da Gestão dos Recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, publicada no DODF nº 133, de 15 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

(...)

IV -

a) CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA, matrícula 247.285-6, titular." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 789, DE 19 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar e dispensar os servidores a seguir da função de substituto eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais:

DISPENSAR MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO, matrícula 256.666-4, da substituição do Chefe, da Unidade de Controle Interno, Símbolo CPE-04, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00080773/2024-59.

DESIGNAR JULIO CESAR OLIVEIRA PEREIRA, matrícula 29.113-7, para substituir o Chefe, da Unidade de Controle Interno, Símbolo CPE-04, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00080773/2024-59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 282, DE 19 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar DARLAN PASTORINI PEREIRA, matrícula nº 219.791-X, executor titular, e FREDERICO ROCHA SALGE, matrícula nº 219.792-8, executor suplente, do Contrato de Execução de Obras nº 52/2024, firmado entre a SEE/DF e a empresa CONSTRUTORA BURITY LTDA., objeto do processo nº 00080-00070912/2021-93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

CORREGEDORIA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 322, DE 19 DE JULHO DE 2024**

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 6 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, e tendo em vista o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA ANGÉLICA DA SILVA, matrícula nº 31.105-7, Professora de Educação Básica, de Presidente da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 15, de 29 de janeiro de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2024, p. 73.

Art. 2º Designar DAIANE DA CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula nº 30.041-1, Professora Educação Básica, para Presidente da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 15, de 29 de janeiro de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2024, p. 73.

Art. 3º Dispensar a servidora ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula nº 208.491-0, Professora de Educação Básica, de Substituta eventual da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 15, de 29 de janeiro de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2024, p. 73.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 323, DE 19 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 6 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, e tendo em vista o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA ANGÉLICA DA SILVA, matrícula nº 31.105-7, Professora de Educação Básica, de Presidente da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 107, de 22 de março de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2024, p. 53.

Art. 2º Designar DAIANE DA CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula nº 30.041-1, Professora Educação Básica, para presidente da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 107, de 22 de março de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2024, p. 53.

Art. 3º Dispensar a servidora ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula nº 208.491-0, Professora de Educação Básica, de Substituta eventual da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 107, de 22 de março de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2024, p. 53.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 324, DE 19 DE JULHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 6 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, e tendo em vista o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARIA ANGÉLICA DA SILVA, matrícula nº 175.251-0, Professora de Educação Básica, de Presidente da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 161, de 30 de abril de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 83, de 2 de maio de 2024, p. 50.

Art. 2º Designar CAROLINA M DOS SANTOS BRANDÃO LACERDA DE ARAÚJO, matrícula nº 30.041-1, Professora Educação Básica, para Presidente da Comissão Processante instituída pela Ordem de Serviço nº 161, de 30 de abril de 2024, da chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 83, de 2 de maio de 2024, p. 50.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA Nº 61, DE 03 DE JULHO DE 2024**

Altera os membros do Grupo de Trabalho para organizar a I Conferência Distrital de Segurança Pública e dá nova redação.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 227, inciso XV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04

de setembro de 2019, em atenção ao previsto no art. 8º da Lei 6.456, de 04 de setembro de 2019, em atenção ao previsto no art. 8º da Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019 e na Resolução do Condisp nº 2, de 11 de dezembro 2023, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 42, de 02 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II -

c) MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA, matrícula nº 1.719.465-2.

III.....

a)

6. G'MAYEEL WISTEMANN CUNHA SOUSA, matrícula nº 1.719.457-1.

.....

d).....

1. ANA CAROLINA PERUCCI MORERA, matrícula nº 1.691.812-6;

2. ANDREA REGO PAIM, matrícula nº 1.708.907-7;

.....

e).....

1. VINICIUS FIUZA DUMAS, matrícula nº 1.719.190-4;

.....

4. TALITA ILANA VIEIRA GEHRE, matrícula 1.719.216-1; e

5. G'MAYEEL WISTEMANN CUNHA SOUSA, matrícula nº 1.719.457-1.

.....

h).....

4. RAFAEL JASON DE SOUZA DA SILVA FERRO, matrícula nº 1.719.244-7.

i).....

2. LARISSA CRISTIANE DE JESUS, matrícula nº 1.658.649-2;

3. THIAGO PORTO FARIA, matrícula nº 1.714.789-1.

.....

Art. 3º

Parágrafo único. Fica delegado ao Coordenador do Grupo de Trabalho promover futuras alterações necessárias no grupo de trabalho por meio de ordem de serviço.

.....

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta Portaria, com os seguintes prazos de entregas:

I-

III- 45 (quarenta e cinco) dias: acordos de cooperação técnica com órgãos públicos e entidades do Distrito Federal que possam colaborar com a realização da Conferência e

IV- 70 (setenta) dias: Regulamento Interno e demais atos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE JULHO DE 2024

Designa os membros do Comitê Gestor de Dados e Informações sobre Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e revoga a Portaria nº 159, de 05 de setembro de 2015; a Portaria nº 016, de 23 de maio de 2016; a Portaria nº 34, de 05 de junho de 2017; a Portaria nº 44, de 29 de junho de 2017 e a Portaria nº 41, de 15 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 227, incisos II e XV, do Regimento Interno da SSPDF, instituído pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, e nos termos do Decreto nº 36.620, de 21 de julho de 2015, e da Portaria Conjunta nº 13, de 28 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Comitê Gestor de Dados e Informações sobre Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, criado por meio do Decreto nº 36.620, de 21 de julho de 2015, e regulamentado pela Portaria Conjunta nº 13, de 28 de junho de 2016:

I - Presidente e Suplente, respectivamente, como representantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF):

a) George Estefani de Souza do Couto, Subsecretário de Gestão da Informação (Presidente);

b) Regimar Farias Campos, Coordenador de Análise de Fenômenos da Segurança da Subsecretaria de Gestão da Informação (Suplente).

II - Titular e Suplente, respectivamente, como representantes da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF):

a) Maj. QOPM Jorge Socorro da Silva Filho (Titular);

b) Maj. QOPM Flavio Santos Sales (Suplente).

III - Titular e Suplente, respectivamente, como representantes da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF):

a) Carolina Barreto de Almeida Braga, Delegada de Polícia (Titular);

b) Alexandre Pereira da Rocha, Agente de Polícia (Suplente).

V - Titular e Suplente, respectivamente, como representantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF):

a) Ten. Cel. QOBM/Comb. Raphael de Souza Araujo (Titular);

b) Maj. QOBM/Compl. César de Freitas Anselmo (Suplente).

VI - Titular e Suplente, respectivamente, como representantes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN):

a) Ticiane Sanford Moreira Campos, Agente de Trânsito (Titular);

b) Maurício Gabriel Assis, Agente de Trânsito (Suplente).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 159, de 05 de setembro de 2015; a Portaria nº 016, de 23 de maio de 2016; a Portaria nº 34, de 05 de junho de 2017; a Portaria nº 44, de 29 de junho de 2017 e a Portaria nº 41, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SANDRO TORRES AVELAR

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 227, incisos VIII e XXIII do Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, e conforme Processo nº 00050-00014432/2024-05, resolve: DESIGNAR BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, matrícula/SSP 1.715.418-9, Secretário Executivo de Gestão Integrada, para substituir ALEXANDRE RABELO PATURY, matrícula/SSP 1.713.747-0, Secretário Executivo de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-01, no período de 07/07/2024 a 26/07/2024, em virtude de férias regulamentares.

SANDRO TORRES AVELAR

PORTARIA Nº 68, DE 18 DE JULHO DE 2024

Altera os membros da Comissão Técnica da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal responsável pelo Termo de Outorga e Aceitação de apoio financeiro ao projeto nº 564/2023, chamada pública nº 006/2023, vinculada ao edital nº 01/2023, Programa Desafio DF Projeto: Apoio técnico-científico voltado à melhoria da sensação de (in)segurança e aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no DF a partir da perspectiva de Segurança Integral. (Processo SEI nº 00050-00006486/2023-16).

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 227, inciso XV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º O art. 3º, da Portaria Nº 03, de 18 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I- RAFAEL DE SÁ SAMPAIO, matrícula nº 1.714.265-2 - Chefe da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas (SUEGEP), que a coordenará;

II- FRANK WELLMANN AMARAL PIRES, matrícula nº 1.713.995-3 - Assessor, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública;

III- ISÂNGELO SENNA DA COSTA, matrícula nº 1.714.059-5, Coordenador de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, da Subsecretaria de Gestão da Informação (SGI)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 09 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea f, da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 29.290/2008, a dispensa de ponto, com ônus total ao Distrito Federal, da servidora REGILENE SIQUEIRA ROZAL, Delegada de Polícia do Distrito Federal, Subsecretária da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, matrícula SSP nº 1.714.636-4, para participar do Estágio de Instrução de Campo do Curso de Altos Estudos em Defesa - CAED 2024, da Escola Superior de Defesa/Ministério da Defesa (ESD/MD), na cidade de Manaus/AM, de 19 a 23 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 18 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência prevista no art. 3º, VI, "a" da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, SSPDF, resolve:

DESIGNAR DUCILENE BRITO DOS SANTOS, matrícula 1.715.539-8, para substituir o Chefe, da Assessoria Internacional, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-04 (00103884), no período de 15 a 23 de julho de 2024, em razão de férias regulamentares, consoante Processo Nº 00050-00020417/2023-15.

DESIGNAR JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE, matrícula 1.714131-1, para substituir o Chefe, da Assessoria Internacional, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-04 (00103884), no período de 24 de julho de 2024 a 1º de agosto de 2024, em razão de férias regulamentares, consoante Processo Nº 00050-00020417/2023-15.

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 17 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 9, de 09 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias, a contar da data da publicação do presente ato, o prazo da sindicância instaurada para apurar suposto acidente em serviço reclamado pela servidora ADELMA APARECIDA DA SILVA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1.701.379-8-SSP/DF, lotada no Núcleo de Transporte - NUTRAC.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de Delegação de Competência nº 141, de 30 de junho de 2015, e o artigo 28, incisos XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, em conformidade com os termos do artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a instrução do processo SEI nº 00050-00050800/2019-11, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor HEITOR DA COSTA ANTUNES, matrícula SSP nº 1.709.051-2, da função de executor do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, cujo objeto é a elaboração de protocolo mínimo para orientar a comunicação entre profissionais do sistema de segurança pública e pessoas com deficiência auditiva, com ênfase na utilização da Língua Brasileira de Sinais (Libras), além da difusão do referido protocolo por meio de cursos de capacitação, visitas técnicas, oficinas e desenvolvimento de trabalhos de pesquisa e extensão junto aos profissionais da SSP/DF e órgãos vinculados e comunidade surda.

Art. 2º Designar o servidor MARCOS LEÔNICIO SOUSA RIBEIRO, Subsecretário de Ensino e Gestão de Pessoas, matrícula nº 1.714.4433-7, como executor do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, cujo objeto é a elaboração de protocolo mínimo para orientar a comunicação entre profissionais do sistema de segurança pública e pessoas com deficiência auditiva, com ênfase na utilização da Língua Brasileira de Sinais (Libras), além da difusão do referido protocolo por meio de cursos de capacitação, visitas técnicas, oficinas e desenvolvimento de trabalhos de pesquisa e extensão junto aos profissionais da SSP/DF e órgãos vinculados e comunidade surda.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 83, DE 19 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o MAJ QOPM ÁTICO FREIRE LANDGRAF, Matrícula GDF 1.715.514-2, Gerente, Símbolo GMSI-04, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Patrimônio e Transporte, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o MAJ QOPM CRISTIANO BARRA DE SOUZA, Matrícula GDF 1.690.232-7, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Patrimônio e Transporte, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, no período de 11/07/2024 a 26/07/2024, por motivo de afastamento legal do titular (Processos SEI nº 00428-00001957/2024-83 e 00428-00001978/2024-07).

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

CEL QOPM

PORTARIA Nº 84, DE 19 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o MAJ QOPM GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO, Matrícula GDF 1.714.413-2, Gerente/Piloto, Símbolo GMSI-04, da Gerência de Segurança Operacional, da Unidade Especial de Transporte Aéreo, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM LOTUS VIEIRA LINS, Matrícula GDF 1.692.647-1, Chefe/Piloto, Símbolo CPE-05, da Unidade Especial de Transporte Aéreo, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, no período de 16/07/2024 a 02/08/2024, por motivo de afastamento legal do titular (Processos SEI nº 00428-00001771/2024-24 e 00428-00002015/2024-12).

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

CEL QOPM

PORTARIA Nº 85, DE 19 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o MAJ QOPM GUILHERME MORAIS DE CARVALHO, Matrícula GDF 1.710.510-2, Assessor Militar, Símbolo GMSI-04, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o MAJ QOPM EUCLYDES RODRIGUES HIRSCH TARDIN, Matrícula GDF 1.692.652-8, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Administração e de Pessoal, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, nos dias 15/07/2024 e 16/07/2024, por motivo de afastamento legal do titular (Processos SEI nº 00428-00002000/2024-54 e 00428-00002018/2024-56).

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

PORTARIA Nº 86, DE 19 DE JULHO DE 2024

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o MAJ QOPM GUILHERME MORAIS DE CARVALHO, Matrícula GDF 1.710.510-2, Assessor Militar, Símbolo GMSI-04, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o MAJ QOPM ADAILTON FERNANDES CARNEIRO, Matrícula GDF 1.692.655-2, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Suprimento e Manutenção do Palácio do Buriti, da Subchefia de Gestão de Serviços, da Casa Militar do Distrito Federal, nos períodos de 18/07/2024 a 19/07/2024, de 22/07/2024 a 26/07/2024 e de 29/07/2024 a 31/07/2024, por motivo de afastamento legal do titular (Processos SEI nº 00428-00001955/2024-94, 00428-00003372/2023-17 e 00428-00002021/2024-70).

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 146239075 e o DODF nº 132, sexta-feira, 12 de julho de 2024, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 12 de julho de 2024, o Major RICARDO DA SILVA PINTO, Mat. 81.231/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de julho de 2024

Em consonância com as instruções contidas no presente processo e considerando o disposto no art. 56 da Lei nº 4.895/2012, alterada pela Lei nº 5.191, de 25 de setembro de 2013; considerando as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com os artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64; Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamento de pessoal, e autorizo a despesa e o pagamento no valor de R\$ 1.849.225,80 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), à conta da dotação da natureza de despesa 3190.92 – 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores - Conta Contábil 622110000 – CRÉDITO DISPONÍVEL na Unidade Gestora 170392 - do orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal, Processo: 00054-00076980/2024-16. Interessados: ANTÔNIO DE LÉLIS FERREIRA, Matrícula Siapex nº 1383869 e outros. Encaminhe-se o presente para publicação no DODF.

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA
Ordenador de Despesa

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar/QOBM, a contar de 02 de julho de 2024, a Maj. QOBM/Comb. FERNANDA SOUSA NASCIMENTO CHIANG, matr. 1924566, o Maj. QOBM/Comb. WELLINGTON ANTONIO TOLENTINO PALMA, matr. 1929129, o Maj. QOBM/Comb. JADSON BARROS DE LACERDA, matr. 2719681 e o Maj. QOBM/Comb. FELIPE SILVA GOMES, matr. 1996721, de acordo com o art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter cessado os motivos determinantes das suas agregações. Os militares foram apresentados pela Auditoria

Militar do Tribunal de Justiça e Territórios do Distrito Federal - TJDF, conforme o OFÍCIO Nº 322/2024-AMDF/TJDF, de 01 de julho de 2024 e demais informações constantes no Processo n.º 00053-00097186/2024-26.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000799/2003-CBMDF e 0010-001078/2003-CM, resolve:

REFORMAR o CABO BM RRm. GEODOVAN FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 1401452, a contar de 09 de abril de 2024, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002, e ainda;

REGISTRAR a concessão da Gratificação de Função Militar publicada no DODF nº 197, de 10 de outubro de 2003, nos seguintes termos: "Concedo ao requerente, o pagamento e incorporação da Gratificação de Função Militar (GFM) a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterado pela Lei nº 2.885, de 09 de janeiro de 2002, c/c o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, e de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 - 4º SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993, a contar de 24 de setembro de 2003, com base de cálculo parcial, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (CABO BM- GFM 02), contando com 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias."

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do Processo Administrativo nº 00053-00003181/2017-11, resolve:

REFORMAR o Subtenente BM RRm. EDVALDO DE JESUS PELEGRINI, matrícula nº 0172733, a contar de 19 de maio de 2024, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do Processo Administrativo nº 0053-001986/2012, resolve:

REFORMAR o Coronel BM RRm. FARUK ANTONIO HAMIDAH RAMOS, matrícula nº 1399967, a contar de 27 de maio de 2024, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "a", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-001745/2011, resolve:

REFORMAR o Subtenente BM RRm. CLAUDIO LOPES FRANCO, matrícula 1401797, a contar de 17 de maio de 2024, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-001782/2011, resolve:

REFORMAR o Subtenente BM RRm. WILLYS ANDRADE OLIVEIRA, matrícula 1401772, a contar de 22 de maio de 2024, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 17 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Adicional de Qualificação, nos termos do artigo 27, da Lei nº 4426, de 18 de novembro de 2013, regulamentado pelo Decreto 31.452, de 22 de março de 2010, ao(s) servidor(es) a seguir relacionado(s), ordenado(s) por nome, cargo, matrícula, percentual, data de requerimento e número do processo: MARIA AZEJULIA VALADARES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 168.582-1, 4%, 05/07/2024, 00052-00029134/2021-11-SEI/GDF.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 454, DE 18 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 16 de março de 2007, resolve:

CREENCIAR a profissional especialista em Psicologia do Trânsito LIDUINA VENANCIO DA SILVA, CRP-01/22091, a título precário e temporário, na forma do artigo 30 e seus incisos da Instrução nº 731/2012, referente ao processo administrativo 00055-00034378/2024-75.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

INSTRUÇÃO Nº 455, DE 18 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, em conformidade com as disposições do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 227, de 26/04/2024, publicada no DODF nº 82, de 30/04/2024, página 33.

Art. 2º Autorizar SERGIO ALEXANDRE MARTINS DOLGHI, matrícula 1.489-3 e GILSON DA SILVA QUEIROZ, matrícula 250.771-4; lotados na Unidade de Operação Aérea (UOPA), deste Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF), para participarem do "4º Congresso Aeromédico - CONAER", no Aeroporto Internacional de Goiânia - Santa Genoveva (GO), nos dias 26 e 27 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 436, DE 18 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR MARIA ALDEÍDE NOGUEIRA JALES, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.055-3, para substituir JAIRO DE ALMEIDA BRAGA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.378-1, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Patrimônio (Nupat), da Gerência de Apoio Administrativo (Gerad), da Diretoria de Administração Geral (Dirag), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), nos dias 01/08/2024 e 02/08/2024, em virtude abono de ponto do titular e no período de 05/08/2024 a 14/08/2024 em virtude de férias regulamentares do titular, nos termos do processo 00055-00028389/2024-16.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 437, DE 19 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR FRANCISCO ALVES DE MATOS JÚNIOR, Agente de Trânsito, matrícula 250.796-X, para substituir ANDRÉ VINÍCIUS BASTOS COUTINHO, Agente de Trânsito, matrícula 250.788-9, Supervisor de Dia, Símbolo CPC-05, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana (Copol Metropolitana), da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do DETRAN/DF, no período de 13 a 22/07/2024, por motivo de férias do Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00037645/2024-66.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 438, DE 19 DE JULHO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR KÁRITA KATHARINE SILVA NUNES DE SOUSA, Agente de Trânsito, matrícula 250.634-3, para substituir ANA CAROLINA MAZONI CAMPOS DA ROCHA, matrícula 254.732-5, Chefe, Símbolo CNE-03, da Procuradoria Jurídica (Projur), do DETRAN/DF, no período de 16 a 25/07/2024, por motivo de Licença Médica, nos termos do processo SEI: 00055-00053845/2024-66.

SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 283, DE 19 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VIII, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 90 (noventa) dias, de Licença Prêmio por Assiduidade em favor de FRANCISCO GALVÃO DOMIENSE, matrícula nº 1.689.093-0, 3ª Classe, Padrão V, da carreira de Polícia Pena, exonerado a contar de 15/04/2024, conforme processo SEI-GDF nº 04026-00028036/2024-88.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, XI, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, Processo SEI GDF Nº 00090-00012484/2024-90, resolve:

Art. 1º Designar SÉRGIO MARCONY PAULO E SILVA, matrícula 183.828-0, para substituir o Coordenador de Tecnologia da Informação, símbolo CNE-06, no período de 05/08/2024 a 14/08/2024, por motivo de férias legal do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 19 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56 da Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, IV, da Portaria nº 142-SEMOB, de 5 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Processo SEI GDF Nº 00090-00011978/2024-57, resolve:

SUSPENDER as férias do servidor SAMUEL QUINTILIANO MOREIRA, matrícula 266.414-4, Gerente, da Gerência de Vistoria e Fiscalização de Equipamentos e Estruturas da Diretoria de Controle, da Coordenação de Fiscalização e Controle marcadas para o período de 15/07/2024 a 24/07/2024, a contar de 16 de julho de 2024, por necessidade do serviço, referente ao Exercício de 2024. Fica assegurado ao referido servidor o gozo do período suspenso posteriormente.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 1º DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 10º, Inciso XXVI, do Decreto Distrital nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, que aprovou o Regimento Interno do DER-DF, resolve:

Art. 1º A servidora RENATA PIMENTA DE PAULA, Matrícula: 257.216-8, passa a integrar como membro(a) o Comitê da Assessoria Especial de Auditorias, Contratos, Convênios, Parcerias, Faixas de Domínio e de apoio à atividade de controle e judicial da Superintendência de Operações do DER-DF, criado pelo art. 1º, da Ordem de Serviço nº 59, de 21 de junho de 2024, publicada na página 40, do DODF nº 120, de 26 de junho de 2024.

Art. 2º A servidora RENATA PIMENTA DE PAULA, Matrícula: 257.216-8, substituirá a servidora JOCÉLIA SILVA BARROS DE SALES, Matrícula: 256.916-7, na qualidade de membro(a) do Comitê da Assessoria Especial de Gestão de Frota, Transporte e Oficina da Superintendência de Operações do DER-DF, criado pelo art. 3º, da Ordem de Serviço nº 59, de 21 de junho de 2024, publicada à página 40, do DODF nº 120, de 26 de junho de 2024.

Art. 3º Os membros assinarão como Assessor(a) Especial da Superintendência de Operações, enquanto o supervisor na titularidade do cargo de Superintendente de Operações.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 479, DE 19 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) MARCOS PEREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 0215409-9, para substituir o(a) servidor(a) SERGIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, matrícula nº 094207-3, no cargo de ENCARREGADO DE ATENDIMENTO DE TI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 01/07/2024 à 10/07/2024, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OBRAS, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 89, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, c/c a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DER/DF, e de acordo com as disposições contidas nos Decretos nº 44.330, de 16/03/2023 e nº 32.598, de 15/12/2010, e na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (IN - SEGES/MP), aplicada no Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato Nº 020/2024, firmado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF e a empresa CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, NOME FANTASIA CONSTRUTORA PREMIUM, cujo objeto é a execução da obra de readequação dos acessos aos lotes, estacionamentos, sinalização e acessibilidade do trecho km 76,5 (quilômetro setenta e seis e meio) ao km 77 (quilômetro setenta e sete) da DF-001(EPCT) Taguatinga-DF:

NOME	MATRÍCULA	TIPO DE DESIGNAÇÃO	SUBSTITUTO
CRISTIANO ALVES CAVALCANTE	01821520	Gestor do Contrato	MARCOS PAULO PEREIRA SANTOS
MARCOS PAULO PEREIRA SANTOS	02569612	Fiscal Técnico	RAFAELA DIAS CAETANO
RAFAELA DIAS CAETANO	02569264	Fiscal Administrativo	MARCOS PAULO PEREIRA SANTOS

Art. 2º Na ausência, afastamento e/ou impedimento legal, caberá ao substituto o desempenho automático do exercício das atividades de gestão e fiscalização de contrato.

Art. 3º Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização nos termos dos Decretos nº 44.330, de 16/03/2023 e nº 32.598, de 15/12/2010, bem como o contido na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (IN - SEGES/MP), aplicada no Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e nas orientações do Manual de Orientação aos Executores de Contrato do DER/DF, em sua versão atualizada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ALVES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 92, de 21 de março de 2017, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, publicada no DODF nº 57, de 23 de março de 2017, páginas 39 e 40, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora GABRIELA DE MACEDO FIUZA MACHADO, matrícula nº 176.798-4, ONDE SE LÊ: "...no total de 1.410 (mil, quatrocentos e dez) dias, sendo: 42 dias, no período de 15/09/1998 a 26/10/1998, 19 dias, no período de 02/12/1999 a 20/12/1999, 30 dias, no período de 01/07/2003 a 30/07/2003, e 1.182 dias, no período de 08/10/2003 a 01/01/2007...", LEIASE: "no total de 1.407 (um mil quatrocentos e sete) dias, sendo: 1.270 (um mil duzentos e setenta) dias referente aos períodos de 15/09/1998 a 26/10/1998, 02/12/1999 a 20/12/1999, 01/07/2003 a 30/07/2003 e de 08/10/2003 a 01/01/2007..."

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 19 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 95, de 20 de junho de 2024, resolve:

DESIGNAR a servidora JESSICA DOS REIS RIBEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 273.551-2, Assessora Especial, Símbolo CNE-06, para substituir o servidor ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES, matrícula 278.497-1, Subsecretário, Símbolo CPE-02,

da Subsecretaria de Acompanhamento Ambiental e Políticas de Saneamento, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no dia de 19 de julho de 2024, por motivo de abono de ponto do titular.

MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 190, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR RENATA POLIANA COELHO PINA, matrícula 1864084, Chefe do Núcleo de Suporte Veterinário e Fiscalização, para substituir FERNANDA C. DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula 1863274, Diretor da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, Símbolo CPE-7, no período de 29/07/2024 a 07/08/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00001007/2024-73.

PEDRO PAULO BARBOSA GAMA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 73, DE 19 DE JULHO DE 2024

Comissão responsável pelo Chamamento Público que visa selecionar Organização da Sociedade Civil para executar o "Brasil.ia – inclusão digital a partir de tecnologias portadoras de futuro".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão responsável pelo Chamamento Público que visa selecionar Organização da Sociedade Civil para executar o "Brasil.ia – inclusão digital a partir de tecnologias portadoras de futuro", a partir da celebração de Termo de Colaboração com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, Processo SEI nº 04008-00000674/2024-52.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro: LEANDRO BATISTA REIS, matrícula 0283472-3; LUIS CARLOS PEREIRA FILHO, matrícula 0284754X, PATRICK SQUIPANO MORONARI, matrícula 0277858-0.

Art. 3º Nos impedimentos legais do presidente, a presidência do Colegiado será exercida pelo servidor PATRICK SQUIPANO MORONARI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 387, DE 17 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Servidor DOUGLAS WASHINGTON SANTOS DE SOUZA - Matrícula nº 2555379 - Assessor Técnico, como Executor para acompanhamento da prestação de serviços e custeio de curso de capacitação, denominado curso preparatório e de treinamento "eSocial e Saúde e Segurança do Trabalhador para Órgãos Públicos", conforme processo SEI nº 00150-00004116/2024-71, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 388, DE 17 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, com base no Artigo nº 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora LÍVIA MARCIA FARIA E SILVA, matrícula nº 174920X, 2º Quinquênio, referente ao período de 04/01/2014 a 02/01/2019 e 3º Quinquênio, referente ao período de 03/01/2019 01/01/2024 (Processo SEI 0150-000160/2014).

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 390, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) Servidor(a) RICARDO VIEIRA ROEHE, Matrícula nº 240.599-7, Técnico de Atividades Cultural e FRANCISCO MÁRCIO DE VASCONCELOS DAMASCENO, Matrícula nº 251.355-2, Coordenador para atuar como Gestor(a) da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "BRASÍLIA É UM EVENTO" – Processo nº 00150-00003581/2024-94, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar(em)-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 391, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designados os Servidores ELVIA PEREIRA DE SOUSA - Matrícula nº 241.671-9 - Técnico de Atividades Culturais e EDUARDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS DURÃES - Matrícula nº 255.513-9 - Coordenador, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "EXPOVITIS BRASIL" – Processo nº 00150-00003825/2024-39, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizarem-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 392, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) Servidor(a) RICARDO VIEIRA ROEHE, Matrícula nº 240.599-7, Técnico de Atividades Cultural e FRANCISCO MÁRCIO DE VASCONCELOS DAMASCENO, Matrícula nº 251.355-2, Coordenador para atuar como Gestor(a) da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "BRASÍLIA É UM EVENTO" – Processo nº 00150-00003581/2024-94, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar(em)-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 17 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Portaria nº 610 - Seplad, de 20 de setembro de 2023, e considerando a delegação de competências conferida pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 3 - Sedes, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos da Central de Cadastro Único - CECAD na entrevista de cadastro único em domicílio.

Parágrafo único. A entrevista de cadastro único realizada na residência da família é uma das formas de coleta de dados e preenchimento de cadastro único estipulada pelo Governo Federal.

Art. 2º Os públicos previstos para atendimento em domicílio pela Central de Cadastro Único são:

I. Famílias que estejam em processo de averiguação cadastral relativo a ações de qualificação do cadastro único estipuladas pelo Governo Federal, no qual o preenchimento do cadastro único em domicílio seja uma exigência;

II. Famílias com dificuldade de acesso à informação ou de locomoção, ou outros motivos de força maior que impeçam o acesso aos postos fixos ou itinerantes de coleta de dados;

III. Famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE) definidos no Cadastro Único, conforme estabelecido no art. 29 da Portaria n. 810, de 14 de setembro de 2022;

IV. Outras famílias identificadas pela equipe, de modo a atender ao mínimo legal de 20% das famílias cadastradas no DF, conforme obrigatoriedade disposta no § 2º, do art. 15, da Portaria n. 810, de 14 de setembro de 2022;

§ 1º A definição do público a ser atendido em cada mês considerará os prazos definidos nos processos de averiguação cadastral e a priorização dos públicos prevista na legislação.

§ 2º Outros públicos poderão ser atendidos pela equipe, caso surjam outros procedimentos e exigências de atendimento em domicílio.

Art. 3º No atendimento de cadastro único em domicílio, a CECAD realizará os seguintes procedimentos:

I. Planejamento e organização do atendimento em domicílio:

a. Definição do público a ser atendido, conforme o exposto no artigo 1º;

b. Elaboração do planejamento mensal, com informação sobre a quantidade de equipes e as regiões administrativas que serão atendidas;

c. Contato com as famílias para agendamento dos atendimentos de cadastro único em domicílio;

d. Organização dos materiais e equipamentos necessários à realização do trabalho;

e. Consulta aos sistemas para verificar a situação de cada família, de modo a orientar o atendimento;

II. No momento do atendimento de cadastro único em domicílio:

a. Identificação da equipe e da pessoa agendada e permissão para a entrada na residência;

b. Informações à família sobre a entrevista em domicílio;

c. Orientações e preenchimento do cadastro em domicílio;

d. Conferências e assinaturas dos formulários.

III. Momento posterior ao atendimento em domicílio:

a. Finalização do atendimento na agenda e atualização das informações do prontuário da famílias no SIDS e evolução do atendimento;

b. Organização e arquivamento dos documentos;

c. Solicitação de manutenção do benefício, após atualização das informações, para as famílias que se mantenham dentro dos critérios de permanência do Programa Bolsa Família (PBF) e do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros (PAGB).

Art. 4º A realização da entrevista em domicílio para os processos de averiguação em que se exija o procedimento poderá ser excepcionalizada nas seguintes situações:

I. Situações de calamidade, emergências ou desastres que impeçam o acesso da equipe às residências afetadas;

II. Situações em que a equipe possa estar ou se colocar em risco ou, ainda, ter ameaçada a sua integridade física quando o atendimento em domicílio ocorrer em áreas consideradas violentas.

§ 1º As áreas consideradas de risco às equipes serão definidas por esta Subsecretaria, com base em dados da área de segurança pública e informações das unidades socioassistenciais de acordo com os seus diagnósticos socioterritoriais.

§ 2º O levantamento de áreas consideradas de risco será atualizado sempre que houver a necessidade ou o recebimento de novas informações sobre o assunto.

§ 3º A Coordenação de Transferência de Renda e Benefícios emitirá documento oficial com informações e orientações sobre o atendimento de cadastro único das famílias que residam nas áreas consideradas de risco e que tenham como exigência a entrevista de cadastro único em domicílio.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MARCEL PEREIRA RATES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 345, DE 16 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "a", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 57, § 1º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta dos Processos SEI nº 00431-00014793/2024-12 e 00431-00014555/2022-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a ampliação da jornada de trabalho, para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, ao servidor DANIEL QUINTANEIRO ABREU, matrícula 0179089-7, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Educador Social.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 347, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00013782/2024-15, resolve:

Art. 1º Conceder abono de permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, de acordo com o art. 20 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, por

ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor CLAUDIO PEREIRA, Auxiliar em Desenvolvimento e Assistência Social, matrícula nº 0104835X, a contar de 18 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 582, de 13 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 213, de 14 de novembro de 2023, página 47, que concedeu Abono de Permanência ao servidor MANUEL BEZERRA DA SILVA AGUIAR, matrícula 01041738, ONDE SE LÊ: "...ao servidor MANUEL BEZERRA DA SILVA AGUIAR, AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula nº 01041738, a contar de 22/04/2023...". LEIA-SE: "...ao servidor MANUEL BEZERRA DA SILVA AGUIAR, AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula nº 01041738, a contar de 22/08/2017...".

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 502, DE 18 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso III, alínea "d", da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, resolve:

AVERBAR tempo de serviço especial em favor do servidor WLAUDENIR BARROS DA SILVA RODRIGUES, matrícula 1042238, Auxiliar em Desenvolvimento e Assistência Social: 5330 dias, correspondentes a 18 anos, 9 meses e 3 dias, convertido em tempo comum para 2132 dias, correspondente a 5 anos, 10 meses e 7 dias, relativo ao período de 01/07/1996 a 12/11/2019, conforme Declaração de Tempo de Atividade Especial nº 1050, de 08/07/2024, emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, para efeitos de aposentadoria, nos autos do processo 00431-00001406/2023-99.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 503, DE 18 DE JULHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso III, alínea "d", da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado pela servidora ANGELA CRISTINA RAMIREZ DE ANDRADE, matrícula 01770187, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social: 1654 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro) dias, correspondendo a 4 anos, 6 meses e 14 dias, relativos aos períodos de 15/04/2004 a 11/10/2004 e 01/03/2005 a 17/03/2009, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo nº 00431-00011184/2024-01.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 168, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar DANIELE MENDES DOS SANTOS, matrícula nº 284.196-7, ocupante do Cargo de Diretor, para atuar como substituto legal do titular do cargo de Coordenador, Símbolo CNE-06, Coordenação da Lei de Incentivo ao Esporte, da Subsecretaria de Esporte Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, conforme Processo SEI nº 00220-00004494/2024-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO JUNQUEIRA

PORTARIA Nº 169, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar JÉSSICA DYONE GALENO DA SILVA, matrícula nº 284.203-3, ocupante do Cargo de Gerente, para atuar como substituto legal do titular do cargo de Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria da Lei de Incentivo ao Esporte, da Coordenação da Lei de Incentivo ao Esporte, da Subsecretaria de Esporte Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, conforme Processo SEI nº 00220-00004497/2024-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO JUNQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 155, DE 18 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00002253/2024-34, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, no período de 28 de julho a 04 de agosto de 2024, do diretor ANTÔNIO APOLINÁRIO REBELO FIGUEIREDO, matrícula nº 284.255-6, para participar do evento "Brasília - da Utopia à Capital", promovido pelo Instituto Pernambuco Porto - IPP, a ser realizado na cidade de Porto, em Portugal, no período de 31 de julho a 04 de agosto de 2024, com ônus para Adasa; ficando autorizada a concessão de diárias e passagens aéreas, nos termos da Portaria ADASA nº 133, de 26 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 153, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 25/2024, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto, com o pagamento de inscrições, diárias e passagens, para os servidores abaixo discriminados, na seguinte ordem nome, matrícula e cargo, no período de 01/08/2024 a 04/08/2024, com o objetivo de participarem do curso Direito Ambiental Experience a ser realizado na cidade de Florianópolis - SC. SIMONE DE MOURA ROSA, 2638827, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; ANA GABRIELA RODRIGUES SOUZA, 263989-0, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; ANA PRISCILLA MIRANDA NAIFF, 266480-1, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Luiz Maranhã, 266481-x, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; RICARDO VILELA DE MELO, 264.153-4, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; GUSTAVO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES, 0266485-2, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; TALITA MENEZES DOS SANTOS MAGNI, 263900-9, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; de acordo com o Decreto nº 29.290/2008, o Decreto nº 45.001/2023 e o que consta no processo nº 00391-00005454/2024-60.

VALTERSON DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 154, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 25/2024, ratifica a indicação pelo Superintendente de Administração Geral e resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação objeto do Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF nº 75/2023 - IBRAM/PRESI, processo nº 00391-00013043/2023-67, que tem por objetivo a publicação da obra inédita "Flora do Jardim Botânico de Brasília - Ervas e Arbustos - Guia de Campo", por meio de material impresso e publicação eletrônica, conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal - CCAF, processo nº 00195-00000432/2024-93; ANA PAULA DE MORAIS LIRA GOUVÊA - Matrícula nº 195355-9, lotação SUCON/DIPUC, MARCOS JOÃO DA CUNHA - MATRÍCULA nº 263917-3, lotação SUCON/ATCON, PRISCILA OLIVEIRA ROSA - MATRÍCULA nº 273.844-9, lotação JBB/DIEX/SUTEC/DIVEG, DANIELA RAMALHO ROMÃO - Matrícula nº 275.159-3, lotação Gerência de Herbário/ DIVEG/ SUTEC, MAURICIO MERCADANTE ALVES COUTINHO - 46***1-SSP DF, sociedade civil

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

- Apresentar especificações técnicas, Termos de Referência, bem como outros subsídios necessários à plena execução dos objetos dos Termos de Compromisso de Compensação Florestal;
- Solicitar e acompanhar as ações referentes à plena execução das ações citadas no Art. 1º desta Instrução, expedindo notificações, pareceres e documentos afins;
- Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo comprometente, encaminhando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF para os demais encaminhamentos necessários;
- Emitir os Termos de Recebimento referentes às aquisições previstas nos Termos de Compromisso;
- Apresentar à UCAF relatório conclusivo quanto à conformidade das aquisições previstas nos referidos Termos de Compromisso, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar emissão de Termo de Quitação.

§1º A Comissão de Acompanhamento ora instituída deverá apresentar o cronograma das entregas da publicação ao compromissário dos referidos Termos de Compromisso, considerando-se os prazos para análise de orçamentos e aquisição.

§2º O cronograma mencionado no §1º deste artigo deverá ser encaminhado à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF/IBRAM com a maior celeridade possível.

§3º Para fins de contabilização, e emissão de Termo de Quitação, os Termos de Recebimento a que se refere o inciso IV deverão ser emitidos para cada Termo de Compromisso, conforme modelo disponibilizado pela UCAF.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
VALTERSON DA SILVA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 43, DE 19 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, e com base no artigo 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê de Aplicação do Instrumento de Maturidade da Gestão - IMG 100 pontos, do Modelo de Governança e Gestão (Gestão.gov.br) na Plataforma Transferegov.br no âmbito do Jardim Botânico de Brasília, qual seja:

I - LUCIANA OLIVEIRA DE FREITAS NERES, matrícula 283.091-4, que exercerá a função de Presidente do Comitê de Aplicação;

II - DANIELA FERNANDES MARTINS DOS ANJOS SOARES, matrícula 282.905-3, Presidente substituta;

III - ALESSANDRA CASTRO MATTOS, matrícula 284.893-7, membro;

IV - FIDELIS JOSÉ AMADOR FERNANDES, matrícula 284.975-5, membro;

V - SAULO IZIDORIO VIEIRA, matrícula 283.510-X, membro;

VI - JÚLIO CÉSAR QUEIRÓZ DE OLIVEIRA, matrícula 284.977-1, membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 2º, da Portaria nº 16, de 03 de abril de 2024, publicada no DODF nº 64, de 04 de abril de 2024, pág. 58, col. 1 e a Portaria nº 20 de 19 de abril de 2024, publicada no DODF nº 76, de 22 de abril de 2024, pág. 59 col.1.

ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA

CONTROLADORIA-GERAL

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 119, DE 19 DE JULHO DE 2024

Designa substitutos.

O CONTROLADORIA-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve, para fins de designação ou regularização funcional:

Art. 1º Designar ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES, matrícula nº 279.328-8, para substituir a Subcontroladora, da Subcontroladoria de Governança e Compliance, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 1º a 11 de julho de 2024, por motivo de férias da titular.

Art. 2º Designar ERIKA DINIZ DE ALMEIDA CAMPOS OLIVEIRA, matrícula nº 280.686-X, para substituir o Gerente, da Gerência de Responsabilização de Entes Privados, da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedoros, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 17 a 27 de maio de 2024, por motivo de licença médica do titular.

Art. 3º Designar PRISCILA ARAÚJO DO PRADO, matrícula nº 275.615-3, para substituir o Gerente, da Gerência de Responsabilização de Entes Privados, da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedoros, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 19 a 28 de junho de 2024, por motivo de férias do titular.

Art. 4º Designar LUCIVANE MADUREIRA SAMPAIO, matrícula nº 79.230-6, para substituir o Gerente, da Gerência de Responsabilização de Entes Privados, da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedoros, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 22 a 31 de julho de 2024, por motivo de impedimento regulamentar do titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 18 DE JULHO DE 2024

Institui Equipe de Planejamento da Contratação.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas por meio do inciso III, do art. 1º, da Portaria CGDF nº 60, de 26 de abril de 2024, c/c o inciso VII, do art. 55, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 00480-00003176/2024-25, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação que deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, as quais compreendem a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, pesquisa de preços e do Termo de Referência, observada a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

Art. 2º O objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de troféus e placas.

Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores:

I – integrantes requisitantes: MARLUCIA SOUSA GONÇALVES NUNES, matrícula nº 174.563-8, e CAROLINA GALDINO SOARES, matrícula nº 276.971-9.

II – integrante técnico: LANIER ROSA SILVA, matrícula nº 276.807-0.

III – integrante administrativo: PAULO EMANUEL OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula nº 284.871-6-4.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
SANDRO GASPERIN

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 66, de 18 de julho de 2024, publicada no DODF nº 137, de 19 de julho de 2024, pág. 57, o ato que designou a Equipe de Planejamento da Contratação da Controladoria-Geral do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...e LUCIANA MADALENA SILVA CARNEIRO, matrícula nº 172.931-4....", LEIA-SE: "...e REBECA N. DE OLIVEIRA FELIX, matrícula nº 284.328-5...". Processo nº 00480-00003143/2024-85.

Na Ordem de Serviço nº 67, de 18 de julho de 2024, publicada no DODF nº 137, de 19 de julho de 2024, pág. 57, o ato que designou a Equipe de Planejamento da Contratação da Controladoria-Geral do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...I – Integrantes requisitantes e técnicos..."; LEIA-SE: "...I – Integrantes requisitantes..."; ONDE SE LÊ: "...e LUCIANA MADALENA SILVA CARNEIRO, matrícula nº 172.931-4...". LEIA-SE: "...e REBECA N. DE OLIVEIRA FELIX, matrícula nº 284.328-5...". Processo nº 00480-00003175/2024-81.

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 18 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar JOYCE VANACI DE ABRANTES SILVA, Matrícula nº 234.419-X, e ADRIANA D'ARC LEMA XAVIER, Matrícula nº 247.164-7, para atuarem como Gestora e Suplente respectivamente do Contrato nº 016/2024 celebrado entre esta Defensoria Pública do Distrito Federal e a empresa MARIA DO SOCORRO SOARES DE LACERDA, cujo objeto consiste na aquisição de limpa pedras e impermeabilizante. Conforme processo SEI nº 00401-00020631/2024-17.

Art. 2º As servidoras designadas no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CAMILA BARBOSA ALVES

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO Nº 09, DE 15 DE JULHO DE 2024

O CONSELHO SUPERIOR, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, na 51ª Sessão Disciplinar, realizada no dia 09 de julho de 2024, na Sala de Reuniões do Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sob a presidência do Procurador-Geral do Distrito Federal, em exercício, HUGO DE PONTES CEZARIO, conforme registrado na respectiva ata, DECIDIU: I – por unanimidade, AUTORIZAR a prorrogação do afastamento preventivo do i. Procurador FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA, matrícula 140.729-5, do exercício do cargo, por mais 60 dias, com efeito a partir do término do afastamento anterior, iniciado em 11/05/2024 (dia seguinte à publicação da Decisão nº 5/2024 - PGDF/CS), sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 222, § 1º, I, da Lei Complementar nº 840/2011 e do art. 45 da Lei Federal n. 9.784/1999, facultando ao interessado comparecer à repartição pública; II – encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, para as providências de estilo. Votaram os(as) Conselheiros(as): Edson Roberto Cellegim; Idenilson Lima da Silva; Raimundo da Costa Santos Neto; João Pedro Avelar Pires; Hugo Fidelis Batista; Fabíola de Moraes Travassos; Luciana Ribeiro e Fonseca; Márcia Guasti Almeida; e Hugo de Pontes Cezario. Brasília/DF, 09 de julho de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 249, DE 19 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 3/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução_TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, KATHERINE WEYNE PEDROSA, matrícula nº 1870, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer, em substituição, no período de 22 a 31 de julho do ano de 2024, o cargo em comissão de Supervisor, símbolo TC-CCG-1, da Supervisão de Seleção, Lotação e Estágios, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 290/2023.

MÁRCIO MICHEL

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERALEXTRATO DE TERMO ADITIVO
EXTRATO DE CONTRATO (4º TERMO ADITIVO)

PROCESSO Nº 001-000255/2019. CONTRATO Nº 9912457834, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, CNPJ nº 34.028.316/0007-07. Objeto do Contrato: contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos CORREIOS. Objeto da vigência: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 meses, o qual passa a vigorar de 18/09/2024 a 18/09/2025. Valor total do Contrato: R\$ 500.000,00. Nota de Empenho: 2024NE00113. Valor: R\$ 50.000,00. Programa de trabalho: 01.122.8204.8517; Subtítulo: 0065; Elemento de Despesa: 3390-39. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pelo Contratante, JOÃO MONTEIRO NETO- Secretário-Geral/Presidência, em 16/07/2024, e, pela Contratada, FABIANO SANTANA PIRES REIS e HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO – Representantes, em 12/07/2024.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº SEI 00001-00027234/2020-28. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 07/2022, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a OCULARE OFTALMOLOGIA LTDA. Objeto: Reajuste dos pacotes oftalmológicos. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Brasília/DF, 08 de julho de 2024. Partes: pelo FASCAL, Sr. Anderson Motta Barbosa e pela Credenciada, Sr. Jadir Macedo.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

NOTIFICAÇÃO Nº 15/2024

Interessado: PEDRO DO NASCIMENTO MAGALHÃES. CPF: ***. 108.723-**. Processo Administrativo: 0364-004641/2009. Mobiliário Urbano: Quiosque. Localização: SIA Trecho 1/2, Quiosque nº 30.

Fica o interessado acima qualificado, notificado a se manifestar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para realizar esclarecimentos sobre o mobiliário urbano instalado em área pública com endereço identificado nesta, com fundamento no artigo Art. 19 caput, Decreto 38.555/2017, por infringir os Incisos V e XIII do Art. 14 da Lei 4.257, de 02 de dezembro de 2008. A não manifestação no prazo estipulado acarretará nas medidas cabíveis quanto a revogação do Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado nº 03050/2009, sem a análise de possíveis justificativas legais por parte do Missionário.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário Executivo das Cidades

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00133-00001315/2021-74 Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – CNPJ nº 04104070/0001-40. Assunto: Reconhecimento de Dívida de Exercício Anterior. Com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como AUTORIZO a realização de despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, de acordo com o artigo 29 combinado com os incisos I, II, IV e V do artigo 30, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, em favor da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, com o objetivo de efetuar o ressarcimento no valor de R\$ 136.988,26 (cento e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), relativo ao ressarcimento de cessão do servidor Tarcílio Severino Dias servidor do cargo de Chefe de Gabinete junto à Administração Regional de Brazlândia no período de 16/03/2011 a 13/03/2013. A despesa correrá a conta do Natureza da Despesa: 31.90.92, Fonte 100, Programa de Trabalho: 28.846.0001.9050.0068 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA, UO: 09106. Luciana Lima Cardoso Ferreira, Administradora Regional de Brazlândia.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00135-00002589/2023-96. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Decreto nº 39.014/2018, que altera o Decreto nº 32.598/2010, e ainda, consoante às justificativas apresentadas no processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Previsão de Pagamento, nos termos do Artigo 30, Incisos I, II, IV e V do Decreto nº 32.598/2010, a ser creditado em favor da empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA, CNPJ 07.522.669/0001-92, no valor de R\$ 2.284,86 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), para os quais os documentos comprobatórios do débito instruem o processo em epígrafe. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 13.392.6206.4090.0179 - Apoio a Eventos - Planaltina (mediante Alteração/Adequação do QDD), Natureza da Despesa: 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100 - Ordinário não Vinculado. WESLEY FONSECA FRAGA.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 16/2024

INCLUSÃO DE CANDIDATO PCD EM DEFINITIVO NO RESULTADO FINAL O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, considerando o Edital de Abertura nº 01/2022 - SEAGRI, publicado no DODF nº 180, de 23 de setembro de 2022, e homologado mediante Edital nº 06/2023 - SEAGRI, publicado no DODF nº 41-A, de 02 de maio de 2023, para a provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária e Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, TORNA PÚBLICO o edital de retificação, em virtude de decisão judicial proferida no Processo nº 0701660-59.2023.8.07.0018 e em atenção à instrução constante no Processo SEI nº 00020-00039596/2023-68, para a inclusão no RESULTADO FINAL na lista reservada às Pessoas com Deficiência (PcD), em definitivo, no cargo Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, do candidato abaixo relacionado (número de inscrição, nome completo, lista de classificação, nota final e ordem de classificação): 0306100193, LAERCIO MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, lista reservada às Pessoas com Deficiência (PcD), 55.88, 22º (*)

(*) Ficam alteradas as posições sucessivamente relacionadas ao resultado acima.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOSCONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90037/2024

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90037/2024, que fiza o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de ar-condicionado do tipo janela, com instalação, a fim de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, CONVOCA a empresa classificada: MGR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no nº CNPJ 48.695.172/0001-53 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, em até 10 dias, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, caso ainda não seja cadastrado, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

Brasília/DF, 19 de julho de 2024

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA

Diretora

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2023

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 0082/2023, que fiza o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível, por intermédio de rede credenciada, para atender as unidades que dão suporte às atividades administrativas do Governo do Distrito Federal, CONVOCA a empresa classificada em primeiro lugar: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no nº CNPJ 05.340.639/0001-30 e a empresa classificada como cadastro reserva: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no nº CNPJ 02.913.444/0001-43 a assinarem eletronicamente as Atas de Registro

de Preços, em até 10 dias, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, caso ainda não seja cadastrado, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico:

https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

Brasília/DF, 19 de julho de 2024
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90053/2024 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que, a fim de atender a demanda da Casa Civil do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG operacionalizará licitação, para a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento, sob demanda, de kits personalizados, a serem utilizados pelo gabinete do governador em eventos e visitas oficiais, com o objetivo da divulgação e promoção da imagem e estreitamento de relações institucionais de interesse público do Distrito Federal, de acordo com as condições e características constantes no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$260.500,00. Tipo de Licitação: menor preço por grupo. Abertura das propostas dia 06/08/2024, às 09h30min. Processo nº: 00010-00000428/2024-09. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras

Brasília/DF, 19 de julho de 2024
RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024 – UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras da licitação as empresas: Mayas Comercial de Produtos e Serviços Ltda. no valor total de R\$3.210.769,00; Super Mil Soluções Integradas Ltda. no valor total de R\$690.084,00; Sandu Comercio e Distribuição de Produtos Ltda. no valor total de R\$162.925,00; Magazine Poderoso Comercio e Soluções Ltda. no valor total de R\$415.296,00; Comercial Minas Brasília Ltda. no valor total de R\$385.632,00; Elite Tech Suprimentos Ltda. no valor total de R\$151.228,00; Giga Industria e Comercio de Produtos de Segurança Eletrônica S/A no valor total de R\$634.200,00 e Vanguarda Informática Ltda. no valor total de R\$62.511,87. Os itens 14 e 22 restaram fracassados. Processo nº 04033-00026948/2023-81. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 19 de julho de 2024
RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2024 – UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora da licitação a empresa: Uniart Metais e Madeira Ltda. no valor total de R\$ 82.428,00. Processo nº 00010-00000067/2024-92. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 19 de julho de 2024
RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

BANCO DE BRASÍLIA S/A DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de materiais e serviços para o Sistema de Bilhetagem Automática. Valor estimado de acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/16. Abertura: 13/08/2024, às 14h (horário de Brasília). Obtenção do edital e fase de lances: www.portaldecompraspublicas.com.br. Proc. nº 1.557/2023.

THIAGO RIBEIRO
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 3º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 19/2023 - SES-DF. Processo Sei-GDF nº 00064-00002389/2024-87. PARTICÍPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e o Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referentes à execução de estágios no 1º semestre de 2024, conforme referencial monetário da Portaria nº 417, de 18 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 197, de 20 de outubro de 2023, no valor de R\$ 733.600,43 (setecentos e trinta e três mil, seiscentos reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 586.880,34 (quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e

quatro centavos) destinados à SES e R\$ 146.720,09 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e vinte reais e nove centavos) destinados à FEPECS. Assinatura em: 18/07/2024. Pela SES e FEPECS: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; e pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB): GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES e EDSON ELIAS ALVES DA SILVA.

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 07/2024 – SES/DF

Espécie: Termo de Doação de Bens sem Encargos Nº 7/2024 – SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, denominado DOADOR, e a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, CNPJ Nº 04.287.092/0001-93, denominada DONATÁRIA. OBJETO: Doação de itens em razão do risco de vencimento, com fundamento na Portaria 1.309/2018 e ainda o artigo 76, II, alínea a, da Lei nº 14.133/2021. Processo: 00060-00244711/2024-56. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2024. VIGÊNCIA: a contar da sua assinatura das partes. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 3º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 12/2023 - SES-DF. Processo Sei-GDF nº 00064-00002380/2024-76. PARTICÍPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e o Centro de Educação Superior de Brasília Ltda. (CESB), mantenedor da Instituição de Ensino CentroUniversitárioIESB. OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referentes à execução de estágios no 1º semestre de 2024, conforme referencial monetário da Portaria nº 417, de 18 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 197, de 20 de outubro de 2023, no valor de R\$ 45.296,87 (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 36.237,49 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos) destinados à SES-DF e R\$ 9.059,38 (nove mil, cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) destinados à FEPECS. Assinatura em: 18/07/2024. Pela SES e FEPECS: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; e pelo CESB e IESB: EDSON MACHADO DE SOUSA FILHO.

EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2023A – SES/DF

Espécie: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 144/2023A – SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 42.650.279/0001-07. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a troca de Marca do item: MONITOR FETAL (CARDIOTOCÓGRAFO), passando da Marca: COMEN, para a Marca: General Meditech e Modelo: G6A, com fundamento na CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES DA ARP e no art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 00060-00516637/2021-32. Data de Assinatura: 19/07/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ e pela Contratada: GUSTAVO HENRIQUE CARREGA. Publicação do Ajuste Original: 28/07/2023.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 048102/2022. SIGGO Nº 048102. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, LOTE 03, inscrita no CNPJ nº 00.482.840/0001-38. Objeto: Repactuar os valores contratados referente CCT 2023 e 2024, observando a orientação específica do Parecer Jurídico SEI - GDF nº 07/2020- PGDF/PRCONS (136845932), conforme previsão da Cláusula Quinta do Contrato, do artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e Instruções nº 5, de 26 de maio de 2017 – MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 38.934/2018, demais normas legais aplicáveis em vigor nos limites estritos das Convenções Coletivas de Trabalho: CCT de 2023 (110378874), nº de registro DF000037/2023, Processo nº 19964.101026/2023-17 – TRT 10ª Região. CCT de 2024 (139527339), nº de registro DF000012/2024, Processo nº 19980.202003/2024-01 – TRT 10ª Região. Os valores contratuais, com a devida repactuação do ano 2023, passam a ser: O valor mensal passará de R\$ 1.108.432,15 (um milhão, cento e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais e quinze centavos), conforme CT nº 048102/2022 - SES/DF (102617234), para R\$ 1.180.496,76 (um milhão, cento e oitenta mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) entre os meses de Janeiro a Abril de 2023; O valor mensal passará de R\$ 1.180.496,76 (um milhão, cento e oitenta mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) para R\$ 1.182.970,25 (um milhão, cento e oitenta e dois mil novecentos e setenta reais e vinte e cinco centavos) a partir de maio de 2023; O valor mensal passará de R\$ 1.182.970,25 (um milhão, cento e oitenta e dois mil novecentos e setenta reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 1.201.725,75 (um milhão, duzentos e um mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) a partir de 28 de dezembro 2023, considerando a formalização do acréscimo 1º TA (130222902); O valor do Contrato (bienio) passa de R\$ 27.025.959,62 (vinte e sete milhões, vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois) para R\$ 28.841.418,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e quarenta e um mil quatrocentos e dezoito reais); O aumento de janeiro a abril de 2023 corresponde a 6,5014904% e a partir de maio/2023 corresponde a 6,7246426%, conforme Nota Técnica 105 (139425322). Os valores contratuais, com a devida repactuação do ano 2024, passam a ser: O valor mensal passará de R\$

1.201.725,75 (um milhão, duzentos e um mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 1.279.930,58 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil novecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos). O valor do Contrato (bienio) passa de R\$ 28.841.418,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e quarenta e um mil quatrocentos e dezoito reais) para R\$ 30.718.333,92 (trinta milhões, setecentos e dezoito mil trezentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos); O aumento corresponde ao percentual 6,50771027%, conforme Nota Técnica 106 (139523561); O detalhamento do contrato para os períodos acima mencionados encontram-se nos Anexos I, II, III e IV do presente Termo de apostilamento. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: 23901-23901-23901. Unidade Orçamentária: PTRES: 128357-10305820285170007-10301820285170006-10301820285170005. Natureza da Despesa: 339037-339037-339037-339037. Fonte de Recurso: 1000000000-1500.100000000-1600.138003468-2600.338003467. Nota de Empenho: 2023NE000203- SIAFI-2024NE06965-2024NE06966-2024NE06967. Valor de empenho inicial: R\$ 16.188,40 (dezesesseis mil cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos)-R\$ 17.807,24 (dezesete mil oitocentos e sete reais e vinte e quatro centavos)-R\$ 337.618,07 (trezentos e trinta e sete mil seiscentos e dezoito reais e sete centavos)- R\$ 9.395,54 (nove mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Emitido em: 25/06/2024-25/06/2024-25/06/2024-25/06/2024. Na modalidade: -2 - Estimativo-2 - Estimativo-2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00137336/2017-60-00060-00588374/2022-44. Data de Assinatura: 19/07/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original: 16/12/2022.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07891

PROCESSO: 00060-00334893/2024-56. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIGABATRINA COMPRIMIDO 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90051/2024-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003670 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003385. VALOR: R\$ 28.188,00 (vinte e oito mil cento e oitenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07896

PROCESSO: 00060-00345288/2024-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS SA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADALIMUMABE SOLUÇÃO INJETAVEL 40MG FRASCO AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90033/2024-D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003782 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003483. VALOR: R\$ 50.127,00 (cinquenta mil cento e vinte e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07897

PROCESSO: 00060-00345288/2024-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS SA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADALIMUMABE SOLUÇÃO INJETAVEL 40MG FRASCO AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90033/2024-D e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003782 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003483. VALOR: R\$ 51.559,20 (cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07898

PROCESSO: 00060-00345515/2024-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DEMATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CICLOSPORINA SOLUÇÃO ORAL 100 MG/ML FRASCO 50 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 90033/2024-I e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003788 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003489. VALOR: R\$ 22.453,82 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 18/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07916

PROCESSO: 00060-00348737/2024-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAZOPANIBE COMPRIMIDO 400 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90043/2024-C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003819 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003514. VALOR: R\$ 600.978,00 (seiscentos mil novecentos e setenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07918

PROCESSO: 00060-00334386/2024-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MORFINA SOLUÇÃO INJETAVEL 10MG/ML AMPOLA 1ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90024/2024-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003655 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003372. VALOR: R\$ 47.120,00 (quarenta e sete mil cento e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07924

PROCESSO: 00060-00327506/2024-25. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TECSOLUTI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA. CNPJ Nº 04.151.822/0001-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HD EXTERNO, conforme Ata de Registro de Preço nº 0097/2024 -SEEC e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM003681 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM003393. VALOR: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07928

PROCESSO: 00060-00339064/2024-60. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETAVEL 5 MG/ML AMPOLA 10 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 182/2023-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003713 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003418. VALOR: R\$ 109.760,00 (cento e nove mil setecentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE07930

PROCESSO: 00060-00339324/2024-05. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 12.047.164/0001-53. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMIQUIMODE CREME 50 MG/G SACHE 250 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 279/2023-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM003598 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM003323. VALOR: R\$ 11.124,00 (onze mil cento e vinte e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/07/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00122698/2024-85	DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA	R\$ 1.318,77

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00235309/2024-81	H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.	R\$ 59.522,52

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS****AVISO DE ABERTURA****PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90162/2024 - UASG 926119**

Objeto: Trata-se de processo para registro de preço para potencial compra de insumo(s) à saúde pertencente(s) ao(s) Grupo: 36.05.03 EQUIPOS PARA BOMBA, objetivando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF). Processo SEI nº: 00060-00007951/2024-71. Total de 02 itens (Ampla Concorrência e Cota reservada À ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 317.856,00. Cadastro das Propostas: a partir de 24/07/2024. Abertura das Propostas: 05/08/2024 às 9:00, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

QUEILA BARRETO ROCHA

Pregoeira

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE**DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 22 DE JULHO DE 2024**

A DIRETORA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (SVS), em tempo, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 473, de 04 de dezembro de 2023, o qual delega as atribuições previstas no Decreto nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, combinado com o inciso X, do artigo 16 da Portaria 473, de 04 de dezembro de 2023 e artigo 228 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, torna público o resultado o resultado da Dispensa de Licitação em razão de valor, referente às aquisições e contratações de serviços de manutenção emergencial de equipamentos, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme nº PDPAS, nº Processo SEI e respectivas Empresas, cujos códigos SES/Objetos e contratações são: 3230-001.082, 00060-00314876/2024-01, RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ: 06.696.359/0002-02, 38, Butirômetro para queijo, segundo "Van Gulik", QUALY COMERCIAL LTDA, CNPJ: 11.301.724/0001-91, 38822, Butirômetro Gerber para Manteiga, no valor total de R\$ 2.965,23 (dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos). GRASIELA ARAUJO DA SILVA.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO**DE SAÚDE CENTRO-SUL****DIRETORIA ADMINISTRATIVA****EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, Artigo 8º do Decreto nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a ordenação de despesas do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde-PDPAS e para fins de atendimento ao Art. 1º e inciso X, Artigo 16 da Portaria nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao Artigo 228, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

TORNAR PÚBLICO os extratos de dispensa de licitação em razão de valor.

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1145, processo SEI nº 00060-00326436/2024-98 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 33.665.884/0001-52, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 8829 - CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML, para atender as necessidades da Atenção Primária desta região de saúde, no valor global de R\$1.475,00 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2255, processo SEI nº 00060-00288394/2024-80 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DROGARIA LAGOA LTDA - CNPJ: 45.456.793/0001-96, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90029 - PROXIMETACAINA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,5 % FRASCO CONTA-GOTA 5 M, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1139, processo SEI nº 00060-00328473/2024-31 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JC NEGOCIAÇÕES LTDA - CNPJ: 54.179.620/0001-69, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 34873 - Carimbo automático, dimensões aproximadamente 76 x 37 mm, para atender as necessidades da Atenção Primária desta região de saúde, no valor global de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1146, processo SEI nº 00060-00329228/2024-41 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 10264 - SOLUCAO DE RINGER (CLORETOS DE NA, K, CA) SOLUCAO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO DE

INFUSAO, para atender as necessidades da Atenção Primária desta região de saúde, no valor global de R\$ 362,40 (trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 71.2024, processo SEI nº 00060-00329141/2024-73 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MEDIC VITALL COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES - CNPJ: 34.782.400/0001-18, cujo objeto é a execução do serviço de Manutenção do Refrigerador Vertical 400 a 450 litros para armazenamento de vacinas/termoelbeis - marca Elber, patrimônio 1492472, para atender as necessidades da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 1 do Guará, desta região de saúde, no valor global de R\$ 2.199,00 (dois mil cento e noventa e nove reais).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 72.2024, processo SEI nº 00060-00325737/2024-02 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MEDIC VITALL COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES - CNPJ: 34.782.400/0001-18, cujo objeto é a execução do serviço de Manutenção do Fotopolimerizador Prime Led, Dentemed, patrimônio 1.584.461, para atender as necessidades da UBS 1 - Riacho Fundo I, desta região de saúde, no valor global de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2261, processo SEI nº 00060-00333754/2024-13 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DROGARIA LAGOA LTDA - CNPJ: 45.456.793/0001-96, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 18040 - METOPROLOL (SUCCINATO) COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 25 MG, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2262, processo SEI nº 00060-00333769/2024-73 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DROGARIA LAGOA LTDA - CNPJ: 45.456.793/0001-96, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 695 - SINVASTATINA COMPRIMIDO 40 MG, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2263, processo SEI nº 00060-00333778/2024-64 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DROGARIA LAGOA LTDA - CNPJ: 45.456.793/0001-96, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90950 - ONDANSETRONA COMPRIMIDO 8 MG, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2266, processo SEI nº 00060-00299943/2024-41 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 35.472.743/0001-49, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 37602 - CATETER NASAL ADULTO, TIPO ÓCULOS, SILICONIZADO, PARA OXIGENOTERAPIA, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2260, processo SEI nº 00060-00323218/2024-00 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BRAKKO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ: 01.085.207/0001-79, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 32181 - VÁLVULA DE FALA QUE PERMITE FONACÃO SEM OCLUSÃO MECÂNICA, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2264, processo SEI nº 00060-00333856/2024-21 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CAPITAL MEDH IMPORTACAO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 24.702.356/0001-35, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 10263 - SOLUCAO DE RINGER (CLORETOS DE NA, K, CA) + LACTATO (SODICO) SOLUCAO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 500 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 5.004,00 (cinco mil quatro reais).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1150, processo SEI nº 00060-00334673/2024-22 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa UNIAO FARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 29.910.022/0001-70, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90954 - AGUA PARA INJETAVEIS FRASCO OU BOLSA 500 ML, para atender as necessidades da Atenção Primária desta região de saúde, no valor global de R\$ 2.568,00 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2267, processo SEI nº 00060-00333881/2024-12 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CAPITAL MEDH IMPORTACAO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 24.702.356/0001-35, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90954 - 90954, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 1.416,00 (um mil quatrocentos e dezesseis reais).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 069.2024, processo SEI nº 00060-00315298/2024-11 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MEDIC VITALL COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES - CNPJ: 34.782.400/0001-18, cujo objeto

é a execução do serviço de manutenção de aparelho de fotopolimerizador de resinas, patrimônio 1.584.449, para atender as necessidades da UBS 1 do Guará, desta região de saúde, no valor global de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2268, processo SEI nº 00060-00333741/2024-36 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90703 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO COMPRIMIDO REVESTIDO 500MG +125MG, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 544,32 (quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2269, processo SEI nº 00060-00333760/2024-62 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 21408 - METOPROLOL (SUCCINATO) COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 50 MG, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2270, processo SEI nº 00060-00333868/2024-55 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CAPITAL MEDH IMPORTACAO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - CNPJ: 24.702.356/0001-35, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 10271 - GLICOSE 5 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 250 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 035.2024, processo SEI nº 00060-00322144/2024-86 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CIRÚRGICA SÃO BERNARDO LTDA - CNPJ: 00.838.896/0001-82, cujo objeto é a execução do serviço de manutenção de eletrocardiógrafo, tela estreita em cristal líquido, modo de registro manual e automático, dixtal, patrimônio nº 693.798 para atender as necessidades da Gerência de Emergência (GEMERG) do Hospital Regional do Guará, desta região de saúde, no valor global de R\$1.353,00 (um mil trezentos e cinquenta e três reais).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1147, processo SEI nº 00060-00325985/2024-45 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ASTEM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 03.864.631/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38227 - VÁLVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO PARA CILINDRO E REDE CANALIZADA OXYMAG, para atender as necessidades da Atenção Primária desta região de saúde, no valor global de R\$1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1147, processo SEI nº 00060-00325985/2024-45 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ASTEM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 03.864.631/0001-47, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 31462 - UMIDIFICADOR PARA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO, para atender as necessidades da Atenção Primária desta região de saúde, no valor global de R\$103,00 (cento e três reais).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1152, processo SEI nº 00060-00342341/2024-11 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACÉUTICA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 05.155.425/0001-93, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90526 - CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) SOLUÇÃO INJETAVEL 1000 MCG AMPOLA 1 ML A 2 ML, para atender as necessidades da Atenção Primária desta região de saúde, no valor global de R\$3.328,00 (três mil trezentos e vinte e oito reais).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2274, processo SEI nº 00060-00342294/2024-14 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ALFA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 30.337.889/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 13824 - FENTANILA ADESIVO TRANSDERMICO 25 MCG/HORA, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$1.428,75 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 1930-2273, processo SEI nº 00060-00338099/2024-81 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92436 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08, para atender as necessidades do Hospital Regional do Guará, no valor global de R\$1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais).

RATIFICO em 19 de julho de 2024, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3100-1151, processo SEI nº 00060-00338254/2024-60 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa UNIÃO FARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 29.910.022/0001-70, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 20127 - AZITROMICINA PO PARA SUSPENSÃO ORAL COM 900 MG PARA PREPARO DE SUSPENSÃO DE 40 MG/ML FRASCO 22,5 ML, para atender as necessidades da Atenção Primária desta região de saúde, no valor global de R\$3.132,50 (três mil cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

EVILLASIO SOUSA RAMOS

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE 44ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da 44ª Comissão de Processo Disciplinar, sediada no Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN), quadra 701, via W5 norte, lote D, Edifício PO700, 2º andar, sala 01 - CEP 70719-040, telefone (61) 3449-4287, email: 44cpd.ses@gmail.com e cont.44cpd@saude.df.gov.br, instituída pela Portaria nº 531, de 10 de junho de 2024, publicada no DODF nº 109, de 11 de junho de 2024, designados por meio da Portaria nº 749, de 11 de julho de 2023, publicada no DODF nº 130, de 12 de julho de 2023 e reconduzida pela Portaria nº 613, de 13 de junho de 2024, publicada no DODF nº 112, de 14 de junho de 2024, do Controlador Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, RESOLVE, na forma do artigo 238, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar nº 840/2011, CITAR, pelo presente EDITAL, a servidora ERIKA BARCELOS COSTA CUNHA, Médica Infectologista, matrícula 1673169-7, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Comissão, que funciona no endereço acima referido, com a finalidade de tomar conhecimento da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 100/2023, referente ao processo SEI nº 00060-00472943/2022-31, bem como acompanhar o feito na condição de acusada, para apurar possível irregularidade administrativa. Fica ainda ciente de que, convocada pelo presente EDITAL, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, se não comparecer, os trabalhos da Comissão seguirão sem a sua presença e será acompanhado por defensor dativo a ser designado pela autoridade competente.

LUDMILA DIAS PEREIRA CORRÊA
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 00064-00001320/2024-36

A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde, torna público o interesse da administração em obter propostas adicionais em procedimento de contratação de serviços por intermédio de empresa especializada para o fornecimento de material de papeleria personalizados com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

A contratação tem por objeto o fornecimento de materiais de papeleria personalizados (cordão para crachá, copo de café com tampa para viagem, sacola de TNT com bolso, bloco de anotações e banner) visando atender o evento da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), organizado pela antiga Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (EAPSUS) e agora, Escola de Saúde Pública do DF (ESPDPF), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas em termo de referência anexado no site oficial desta instituição, com o valor estimado em R\$ R\$ 10.788,50 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Dessa forma, solicita-se o envio da proposta de preços para o e-mail grm.uag@fepecs.edu.br até o dia (26/07/2024), que deverá ser encaminhada com dados da empresa e detalhamento dos valores, documento esse que deverá ser devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente.

Ao formalizar sua proposta, a empresa declara está de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, disponível no site oficial da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS (<https://www.fepecs.edu.br>).

EIDE TAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação dos Editais dos Processos Seletivos a seguir:

- Médico Hematologista e Hemoterapeuta - Edital Nº 105/2024

- Médico Cirurgião Cabeça e Pescoço - Edital Nº 106/2024

- Médico Cirurgião Cardiovascular - Edital Nº 107/2024

- Médico Cardiologista (Ecocardiografista) - Edital Nº 108/2024

- Assistente Administrativo - Edital Nº 109/2024

- Analista II - Estágio e Secretaria Acadêmica - Edital Nº 110/2024

A data de inscrição do processo seletivo supracitado será do dia 22/07/2024 até 28/07/2024..

Para se inscrever e tirar dúvidas referentes ao detalhamento das regras, etapas, prazos e conteúdo programático dos processos seletivos, acesse: <https://igesdf.org.br/trabalhe-conosco/>

Brasília/DF, 19 de Julho de 2024
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Presidente

SUSPENSÃO DO CHAMAMENTO Nº 25/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados sobre a SUSPENSÃO do Processo de Compras e Contratações a seguir:

1) EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 025/2024 - Contratação de empresas especializadas no ramo de engenharia para elaboração dos projetos executivos de estruturas e fundações, instalações complementares de engenharia (estrutura, fundações e sondagem, instalações hidrossanitárias, instalações de prevenção e combate à incêndio, instalações elétricas e eletrônicas e instalações mecânicas); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações conforme detalhamento apresentado neste documento; execução das obras e serviços de engenharia para construção; elaboração de projeto as built (como construído) de arquitetura e de todas as demais instalações de sete (07) Unidades de Pronto Atendimento 24H – UPA – PORTE III.

Dúvidas e esclarecimentos referentes ao processo, deverão ser encaminhados para compras.obras@igesdf.org.br, até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.

Brasília/DF, 19 de julho de 2024

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E AKANE VEÍCULOS LTDA Processo Administrativo nº 00050-00014209/2024-50. SIGGO nº 051968. Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.394.718/0001-00, doravante denominada Contratante, e a empresa AKANE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.183.930/0001-05, doravante denominada Contratada. Do Objeto: aquisição de 04 (quatro) veículos do tipo SUV (Sport Utility Vehicle) de porte grande, descaracterizado para transporte de passageiros, com adaptações, com vistas ao suprimento logístico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Do Valor: R\$ 1.398.920,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil novecentos e vinte reais). Da Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 220101; Fonte de Recursos: 100; Programa de Trabalho: 06.181.6217.3029.0015; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Nota de Empenho: 2024NE00665 (146178219) e 2024NE00666 (146178343). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021. Data da Assinatura: 18/07/2024. Signatários: Pelo Distrito Federal: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e pela Contratada: LILIAN DE FREITA SANGUINETTI FERREIRA, Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024 - FUSPDF, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BRUNO DO NASCIMENTO EVENTOS VIAGENS E TURISMO ME

Processo nº 00050-00007943/2023-81. SIGGO nº 051670. Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.158.099/0001-03, denominada Contratante, e a empresa BRUNO ATLETA EVENTOS VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 13.778.389/0001-42, doravante denominada Contratada. Do Objeto: A contratação de serviços comuns de organização, gerenciamento e execução de evento esportivo, voltado à realização da VII Olimpíada de Integração da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Do Valor: Total é de R\$ 464.059,10 (quatrocentos e sessenta e quatro mil cinquenta e nove reais e dez centavos). Da Dotação Orçamentária: I - Gestão/Unidade: 220909; II - Fonte de Recursos: 392 e 321; III - Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010; IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39; V. Nota de Empenho: 2024NE00107; Vigência: 12 (doze) meses, a contar de suas assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Data da Assinatura: 04/06/2024. Signatários: Pelo Distrito Federal: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e pela Contratada: BRUNO DO NASCIMENTO, Representante Legal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02, DE 18 DE JULHO DE 2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.718/0001-00, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no inciso XI, do art. 7º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Ente Federado, da liberação de recursos financeiros da União, listados no quadro abaixo:

Convênio	Objeto do acordo/repasso	Órgão/entidade federal transferidor do recurso	Data/Período da transferência	Valor transferido pelo Concedente (R\$)
904.345/2020	Construção do Edifício II da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	19/06/2024	4.046.461,43
893.186/2019	Fortalecer e modernizar o Centro Integrado de Operações de Brasília, mediante a aquisição de equipamentos de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) voltados para a integração dos Órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal.	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	18/06/2024	743.243,35

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024

PROCESSO SEI-GDF: 00050-00008160/2023-15. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de sustentação do ambiente de TIC da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF). Esta Pasta informa, com fulcro no § 1º, do Artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do objeto do certame, sendo vencedora do Grupo 1 a empresa IOS Informática Organização e Sistemas Ltda, CNPJ: 38.056.404/0001-70, no valor total de R\$ 935.200,00 (novecentos e trinta e cinco mil e duzentos reais) e do Grupo 2 a empresa CONNECTCOM TELEINFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 00.308.141/0009-23, no valor total de R\$ R\$ 4.088.793,76 (quatro milhões, oitenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

Brasília/DF, 19 de julho de 2024

LUCIANO BARBOSA RAMOS

Pregoeiro

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 162/2024 - DGP/PMDF, DE 18 DE JULHO DE 2024

EDITAL DE REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATO SUB JUDICE E

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 161/2024 - DGP/PMDF, DE 17 DE JULHO DE 2024

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS

EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32, da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATO SUB JUDICE E RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 161/2024 - DGP/PMDF, DE 17 DE JULHO DE 2024, para o concurso público aberto pelo Edital nº 04/2023 - DGP/PMDF, conforme as seguintes disposições:

- Em cumprimento à decisão judicial proferida, fica reintegrado ao certame, no cargo de soldado QPPMC, o candidato relacionado a seguir:
 - 1.1. Gabriel Fernando Santana Reis (Sub Judice), inscrição 4300026962, Autos nº 0727608-23.2024.8.07.0000.
- Fica retificado o Edital Nº 161/2024 - DGP/PMDF, DE 17 DE JULHO DE 2024, tornando sem efeito o item 2 e o subitem 2.1. Os demais itens permanecem inalterados.

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

EDITAL Nº 163/2024 - DGP/PMDF, DE 18 DE JULHO DE 2024
 EDITAL DE RESULTADO DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA
 E INVESTIGAÇÃO SOCIAL PÓS-RECURSOS
 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
 EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, e no artigo 23 da Portaria PMDF nº 1271, de 03 de maio de 2022, TORNA PÚBLICO o resultado da etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social pós-recursos, para o Concurso Público regido pelo Edital Nº 04/2023 - DGP/PMDF, após análise e deferimento de recursos em segunda instância, conforme item 3 do Edital nº 137/2024 - DGP/PMDF, DE 25 de junho de 2024, conforme as seguintes disposições:

1 DO RESULTADO DA ETAPA DE SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1.1 Candidatos considerados indicados na etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social, após análise em segunda instância pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal da PMDF, conforme item 3 do Edital nº 137/2024 - DGP/PMDF, de 25 de junho de 2024, na seguinte ordem: nome do candidato e número de inscrição.

1.1.1 Davidson Henrique Rodrigues Pinheiro; 4300006918. Edson Da Guia Mendes Da Silva; 4300013829. Eduardo Costa Neves; 4300007590. Gustavo Alves Do Nascimento; 4300035396. Jefferson Fonseca Dos Santos; 4300013700. Luis Felipe Pinheiro Dos Santos; 430001003. Marcelo Carlos Araujo Júnior; 4300026954. Thaynan Felipe De Jesus Ferreira; 4300009776.

2 DOS RECURSOS

2.1 Tendo em vista o resultado de indicado na etapa de Sindicância da Vida Pgressa e Investigaçao Social, ficam os candidatos constante no subitem 1.1.1 dispensados do prazo recursal, tornando-se o resultado acima definitivo para esta etapa.

2.2 Em atença ao previsto na Portaria PMDF nº 1271, de 03 de maio de 2022, os candidatos conraindicados na etapa de Sindicância de Vida Pgressa e Investigaçao Social não incluídos no edital nº 106/2024 - DGP/PMDF, de 21 de maio de 2024, e que não tiveram seus recursos deferidos em segunda instância, poderão apresentar recurso administrativo em face da decisão do Departamento de Gestão de Pessoal da PMDF, que remeterá os autos devidamente instruídos para deliberação da Comandante-Geral.

2.3 O candidato poderá consultar individualmente a resposta do recurso contra o resultado da Sindicância da Vida Pgressa e Investigaçao Social através do endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no link "Consultar resposta do recurso contra o resultado da Sindicância da Vida Pgressa e Investigaçao Social".

2.4 O candidato poderá apresentar recurso administrativo à Comandante-Geral, que deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no período de 0h00min do dia 23/07/2024 até as 23h59min do dia 29/07/2024, observado o horário oficial de Brasília – DF.

2.5 Os candidatos conraindicados na etapa de Sindicância de Vida Pgressa e Investigaçao Social que apresentarem recurso administrativo à Comandante-Geral, conforme subitem 2.2, ficam mantidos no certame, até ulterior análise, em data a ser divulgada.

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

EDITAL Nº 164/2024 - DGP/PMDF, DE 19 DE JULHO DE 2024
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS
 DE CANDIDATO SUB JUDICE

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO
 DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DE SAÚDE E CAPELÃES (CHOSC)
 QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA SAÚDE - QOPMS (MÉDICOS,
 DENTISTAS E VETERINÁRIOS)

EDITAL DE ABERTURA Nº 33/2023 - DGP/PMDF

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32, da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste edital, seu anexo e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS DE CANDIDATO SUB JUDICE, DO EDITAL Nº 33/2023 DGP/PMDF, conforme as disposições:

1. Em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos Nº 0712853-37.2024.8.07.0018, fica convocado o candidato Lucas Raineri Capeletti (Sub Judice), inscrição 2020001255, cargo de ODONTÓLOGO EM PERIODONTIA – QOPMS, para a Prova de Títulos e Experiência Profissional e deverá enviar por meio do correio eletrônico candidato@institutoaocp.org.br os documentos solicitados, no período das 09h, do dia 25/07/2024, às 23h59, do dia 01/08/2024, com o assunto "Prova de Títulos e Experiência Profissional – PMDF/CHOSC", mencionando seus dados e especificando o nome do concurso público.

1.1 O candidato deverá declarar os documentos enviados no formulário do Anexo Único deste edital;

1.2 Os documentos deverão ser enviados em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF. O candidato, ao optar pelo envio em PDF, deve atentar-se para que o arquivo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento.

1.3 O candidato convocado e interessado em participar da Prova de Títulos e Experiência Profissional deverá observar todo o disposto no item 15 do Edital de Abertura nº 33/2023 – DGP/PMDF.

2. O candidato deve acompanhar a convocação para realização das demais fases do certame, que serão publicadas em data oportuna.

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE ENVIO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Item	Títulos	Pontos por Títulos	Pontuação Máxima	Quantidade de Títulos Enviados	Descrição dos Títulos Enviados
1	Diploma de curso de pós-graduação em nível doutorado (título de doutor), devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, em área relacionada com o emprego ao qual concorre. Também será aceito certificado/declaração de curso de doutorado na área do cargo a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	2 (por título)	2		
2	Diploma de curso de pós-graduação em nível mestrado (título de mestre), devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, em área relacionada com o emprego ao qual concorre. Também será aceito certificado/declaração de curso de mestrado na área do cargo a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	1,5 (por título)	1,5		
3	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao cargo pleiteado.	0,5 (por título)	1,5		
Total de Pontos			5		-----

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2019, TERMO PADRÃO Nº 13/2002. PROCESSO Nº 054.002.237/2017. EDITAL Nº 04/2017

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa INBOL - INSTITUTO BRASILENSE DE OLHOS S/S LTDA (Nome Fantasia: INBOL), CNPJ: 37.114.071/0001-25, localizada no endereço: SEP/SUL Quadra 714/914, Conjunto E, Edifício Talento - Téreo, Asa Sul-DF, telefone (61) 3038-8001, representada por RAUL FERNANDES MARINHEIRO NETO, R.G. 20*****7 DICRJ, CPF nº 021.***.***.17, e LEONARDO LUJAN GONZALEZ, R.G. 43.***.***.5 SSP-SP, CPF nº 337.***.***.43, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada Contratada, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 22/2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 060 de 28 de março 2018 (Ratificação), objetivando a inclusão de procedimento proposto pela CONTRATADA, através do Doc SEI nº 139178102, Processo SEI nº 00054-00057036/2024-51, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 30310172; PROCEDIMENTO: Cirurgia Antiglaucomatosa Via Angular Com Implante De Drenagem, Por Técnica Minimamente Invasiva; VALOR: CBHPM, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. WALDECI RAMALHO, Chefe.

TERMO DE ENCERRAMENTO AO CREDENCIAMENTO Nº 05/2020. PROCESSO Nº 054.001.424/2016. EDITAL Nº 01/2016

O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, representado pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa M. ISRAEL SAÚDE EIRELI EPP (Nome Fantasia: M.ISRAEL), CNPJ: 72.593.742/0001-89, localizada no endereço: SGAS 915, Bloco B, Sala 02, Edifício Office Center, Asa Sul, Brasília-DF, telefones: (61) 3346-2727 / 3346-6426 / 3562-6002, FILIAL I: CNPJ 72.593.742/0005-02, localizada no endereço: Av. W3 Norte, Quadra 702, Edifício Brasília Rádio Center, Sala 2093, Asa Norte, Brasília-DF, FILIAL II: CNPJ 72.593.742/0005-02, localizada no endereço: CSB 02, lotes 01, 02, 03 e 04, Torre B, Edifício Alameda

Shopping, Salas 731/2, Taguatinga Sul-DF, representada por MARISE GOMES ISRAEL, R.G. 9**.*94 SSP-DF, CPF nº 182.***.***-20, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem encerrar o Contrato nº 05/2020, celebrado em 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 142 de 29 de julho de 2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 00054-00024132/2020-90 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal resolve registrar o encerramento do Termo de Credenciamento em epígrafe e ressaltar o que segue: O presente Termo de Credenciamento está sendo encerrado devido ao lançamento do novo Edital nº 02/2023 (132625800) e a contratação conforme novo Credenciamento DOC. SEI (142680663), PROCESSO nº 00054-00017004/2024-13, com a empresa M.ISRAEL SAÚDE LTDA, CNPJ: 72.593.742/0001-89 (Matriz) / 72.593.742/0003-40 (Filial 1) / 72.593.742/0005-02 (Filial 2); Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual: As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados. Foi lavrado o presente Termo de Encerramento disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes. WALDECI RAMALHO, Chefe.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2022, TERMO PADRÃO Nº 14/2002, PROCESSO Nº 054.002.237/2017, EDITAL Nº 04/2017 O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, denominado CONTRATANTE, vem registrar o presente termo em face da empresa PREMIUM OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ: 34.673.922/0001-81, localizada no Endereço: Avenida das Araucárias, Lotes 1835, 1905, 1955 e 2005, Salas 556, 557 e 558, Aguas Claras/DF, e-mail: premiumoftalmologia@gmail.com, representada por WALDYR JUNIOR ZENHA VAZ, RG: 423***5/DGPC-GO, CPF: 965.*****-68, e POLLIANNA CAETANO OLIVEIRA, RG: 41***24/SSP-GO, CPF: 952.*****-68, estabelecendo o presente apostilamento pelas cláusulas e condições seguintes: O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a inclusão de profissionais, estando os fundamentos das alterações descritas no Processo SEI n. 00054-00088571/2024-54, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. WALDECI RAMALHO-CEL, Chefe.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00077820/2024-12. Nota de Empenho Ordinário, nº 109, emitida em 01/07/2024. Contratada: ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., CNPJ: 07.045.469/0001-96, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Objeto: Aquisição de 20 (vinte) nobreaks, a fim de manter o funcionamento dos equipamentos médicos, a realização de exames e procedimentos em caso de queda de energia na Policlínica Médica - POMED. Fundamento Legal: ARP nº 197/2023 - SEPLAD/DF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Shirlene Costa, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00077820/2024-12. Nota de Empenho Ordinário, nº 473, emitida em 09/07/2024. Contratada: ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., CNPJ: 07.045.469/0001-96, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais). Objeto: Aquisição de 01 (um) nobreak. Fundamento Legal: ARP nº 197/2023 - SEPLAD/DF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Shirlene Costa, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00086598/2024-31. Nota de Empenho Ordinário, nº 483, emitida em 11/07/2024. Contratada: MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA., CNPJ: 26.976.381/0001-32, no valor de R\$ 40.040,00. Objeto: a aquisição 2.200 resmas de papel sulfite de gramatura de 75g/m², medindo 210x297mm, formato A4, cor branca, resma

com 500 folhas. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 90010/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Shirlene Costa, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00095091/2024-78. Nota de Empenho Ordinário, nº 460, emitida em 03/07/2024. Contratada: REDNOV FERRAMENTAS LTDA, CNPJ:45.769.285/0001-68, no valor de R\$ 3.714,00. Objeto: aquisição de 6 micro-ondas para serem utilizados nos serviços administrativos do CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 95/2023-DICOA/DEALF/CBMDF- ARP nº 02/2024 - PCDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Shirlene Costa, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00098758/2024-94. Nota de Empenho Ordinário, nº 459, emitida em 03/07/2024. Contratada: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS L., CNPJ: 47.484.691/0001-00, no valor de R\$ 210,00. Objeto: Aquisição para o CESMA de 50 apagadores com corpo plástico, base em feltro, para quadro branco não magnético, medindo no mínimo 150x45x25mm. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 22/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Shirlene Costa, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00101184/2024-49. Nota de Empenho Ordinário, nº 110, emitida em 01/07/2024. Contratada: LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ: 46.743.542/0001-55, no valor de R\$ 12977,05. Objeto: Aquisição de álcool líquido e álcool em gel para a Policlínica Odontológica, Policlínica Médica do CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 079/2023 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Shirlene Costa, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00101184/2024-49. Nota de Empenho Ordinário, nº 457, emitida em 01/07/2024. Contratada: LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ:46.743.542/0001-55, no valor de R\$ 8.389,60. Objeto: Aquisição de 1.510 frascos de 1 litro de álcool líquido etílico tipo hidratado, teor alcoólico 70%. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 079/2023 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC. Elemento de Despesa:339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Shirlene Costa, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00101190/2024-04. Nota de Empenho Ordinário, nº 113, emitida em 05/07/2024. Contratada: SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA/EPP., CNPJ: 33.498.171/0001-41, no valor de R\$ R\$ 635,40. Objeto: Aquisição de 17 protetores facial e 24 óculos de proteção para a Policlínica Odontológica e Policlínica Médica. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 18/2023- DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Shirlene Costa, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00125910/2024-19. Nota de Empenho Ordinário, nº 489, emitida em 15/07/2024. Contratada: PIRES & SANTOS COMERCIO LTDA., CNPJ:52.087.237/0001-55, no valor de R\$ 18.200,00. Objeto: Aquisição de Câmeras Fotográficas Digital DSLR Canon com lentes objetivas e acessórios (Máquina Fotográfica Digital DSLR Canon Rebel T7 com lentes 18-55mm F/3.5-5.6 IS II) para o CBMDF. Fundamento Legal: Dispensa Eletrônica nº 90022/2024 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Shirlene Costa, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00125911/2024-63. Nota de Empenho Ordinário, nº 490, emitida em 15/07/2024. Contratada: CLEIDE PEREIRA DOS PASSOS 13233479689., CNPJ:44.828.258/0001-56, no valor de R\$ 5.616,00. Objeto: Aquisição de Câmeras Fotográficas Digital DSLR Canon com lentes objetivas e acessórios (Lentes Canon EF 50mm f/1.4 USM) para o CBMDF. Fundamento Legal: Dispensa Eletrônica nº 90022/2024 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Shirlene Costa, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00125914/2024-05. Nota de Empenho Ordinário, nº 491, emitida em 15/07/2024. Contratada: M2Z SOLUCOES INTEGRADAS LTDA., CNPJ: 30.870.355/0001-00, no valor de R\$ 695,65. Objeto: Aquisição de Câmeras Fotográficas Digital DSLR Canon com lentes objetivas e acessórios (Cartão de Memória 128 GB microSD) para o CBMDF. Fundamento Legal: Dispensa Eletrônica nº 90022/2024 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Shirlene Costa, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00125917/2024-31. Nota de Empenho Ordinário, nº 492, emitida em 15/07/2024. Contratada: 39.694.578 WAGNER ANACLETO COSTA., CNPJ:39.694.578/0001-20, no valor de R\$ 1.805,00. Objeto: Aquisição de Câmeras Fotográficas Digital DSLR Canon com lentes objetivas e acessórios (Tripé Profissional compatível com a Câmera) para o CBMDF. Fundamento Legal: Dispensa Eletrônica nº 90022/2024 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa:449052. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Shirlene Costa, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo:00053-00125388/2024-75. Nota de Empenho Ordinário, nº 146389087, emitida em 11/07/2024. Contratada: 37.859.554 KAUE VICENZZOTTI SILVA., CNPJ: 37.859.554/0001-59, no valor de R\$ 11.535,60. Objeto: Aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares/biossegurança (Agulha hipodérmica 20 x 0,55mm 24G x 3/4" (rosa), Agulha hipodérmica25 x 0,8mm (verde) 21G x 1", Agulha hipodérmica 30G x 1/2 = 0,3 x 13mm (amarela), Agulha hipodérmica 30x0,8mm (verde) 21G x ¼, Agulha hipodérmica40 x 1,2mm (rosa) 18G x 1 1/2" e Agulha para Raqui 25G x 3 1/2" (0,5 x 90 mm)) para o funcionamento da PODON/POMED do CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 83/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Shirlene Costa, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO (*)

Processo: 00053-00099575/2024-96. Nota de Empenho Ordinário, nº 461, emitida em 04/07/2024. Contratada: COMERCIAL MINAS BRASILIA LTDA., CNPJ:18.768.894/0001-20, no valor de R\$ 470,00. Objeto: Aquisição de 04 cafeteiras elétricas com jarra de vidro de 1,2 litros com indicador de nível, filtro reutilizável, 220V ou bivolt, pretas ou inox. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 95/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF. Elemento de Despesa: 449052. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Shirlene Costa, Diretora de Contratações e Aquisições do CBMDF.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 133, de 15 de julho de 2024 pág. 95.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2024
AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 00053-00066356/2024-21. Partes: CBMDF X MGR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 48.695.172/0001-53. Objeto: aquisição com fornecimento continuado de água mineral em garrafão de 20L. UO: 170394. PT: 89302. ND: 33.90.30. FR: 100 - (FCDF). Valor do Contrato R\$ 20.693,40; conforme NE nº 494, emitida em 16/07/2024. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: P.E. Nº 90023/2024 - DICOA/DEALF/CBMDF. Assinatura: 18/07/2024. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Shirlene Costa, Diretora de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Marcos Douglas de Souza Menezes, na qualidade de Representante Legal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00123548/2024-41. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pela Diretora de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei no 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 02/2024. RESOLVE credenciar, nas categorias Instituições prestadoras de serviço de psicoterapia, Instituições prestadoras de serviço de avaliação neuropsicológica e Instituições prestadoras de serviço de atendimento psiquiátrico ambulatorial eletivo a empresa Psicovittae Clínicas Integradas e Formação Profissional LTDA CNPJ Nº 42.890.843/0001-50, localizada no endereço: SGAS 616 Conjunto A Bloco C Sala 115 – Centro Clínico Linea Vitta – Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.260-720, estando ela APTA a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF Cristiane da Silva Antunes, Cel. QOBM/Comb., matrícula 1400015. Brasília-DF, 18/07/2024.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00130952/2024-71. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pela Diretora de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei no 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 7.2.3 do Edital de Credenciamento nº 01/2024 (143663983). RESOLVE credenciar, na categoria Associações, Cooperativas ou Entidades Assemelhadas, a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM BRASÍLIA, nome fantasia APROSS, inscrita sob o CNPJ nº 23.471994/0001-20, Matriz localizada no Quadra SHCS CR 516 Bloco B sala 66/69 - Pavimento 02, Edifício Francisco Spina I - Asa Sul - Brasília - DF, CEP 70.381-525, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF Cristiane da Silva Antunes, Cel. QOBM/Comb., matrícula 1400015. Brasília-DF, 19/07/2024.

POLÍCIA CIVIL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.482/0001-35, representado por JOSÉ WERICK DE CARVALHO, na qualidade de Delegado-Geral, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no inciso XI, do art. 7º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Ente Federado, da liberação de recursos financeiros da União, listado no quadro abaixo:

Convênio	Objeto do repasse	Órgão/entidade federal transferidor do recurso	Data/Período da transferência	Valor transferido pelo Concedente (R\$)
918.019/2021	Reestruturar a Polícia Civil do Distrito Federal por meio de aquisição de viaturas	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	17/05/2024	R\$ 231.361,45
918.019/2021	Reestruturar a Polícia Civil do Distrito Federal por meio de aquisição de viaturas	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	24/06/2024	R\$ 769.336,85

JOSÉ WERICK DE CARVALHO
Delegado-Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.482/0001-35, representado por JOSÉ WERICK DE CARVALHO, na qualidade de Delegado-Geral, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no inciso XI, do art. 7º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Ente Federado, da liberação de recursos financeiros da União, listado no quadro abaixo:

Convênio	Objeto do repasse	Órgão/entidade federal transferidor do recurso	Data/Período da transferência	Valor transferido pelo Concedente (R\$)
921.444/2021	Reestruturar a Polícia Civil do Distrito Federal por meio de contratação de soluções de inteligência	30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	19/04/2024	R\$ 1.171.578,83

JOSÉ WERICK DE CARVALHO
Delegado-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 52/2023

PROCESSO Nº 00052-00023687/2022-32. OBJETO: Aquisição de uma aeronave de asa fixa, nova de fábrica, turboélice, pressurizada, nacionalizada, com Certificado de Aeronavegabilidade válido, homologada para voar sob regras VFR (visual flight rules) e IFR (instrument flight rules), certificada para voo em espaço aéreo RVSM (Reduced Vertical Separation Minimum), configurada para dois pilotos e oito passageiros. Tipo: Menor Preço. A Pregoeira responsável pelo certame comunica aos interessados que a licitação está SUSPensa "sine die" em cumprimento ao Mandado de Segurança Cível nº 0713586-03.2024.8.07.0018 e de ordem da Diretora do Departamento de Administração Geral Substituta, tendo em vista o Mandado de Segurança Cível nº 0713261-28.2024.8.07.0018. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 18 de julho de 2024

LORELEI DE A. P. SANTOS FAUSTINO
Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2024

Processo SEI/GDF 00052-00007089/2024-88. A Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), por intermédio da Comissão Permanente de Alienação (CPA), designada pela Portaria 159/2021-PCDF (publicada no DODF 170, página 51, de 09/09/2021); em atendimento ao disposto na Lei Complementar do DF nº 751/2007, artigo 8º, V, e ao disposto na Norma de Serviço Conjunta nº 2/2014-CGP/DAG/PCDF, artigo 27, §1º; torna pública a seguinte RELAÇÃO DE SUCATAS VEICULARES (automóveis, motocicletas, motores veiculares e outros) e NOTIFICA OS EVENTUAIS PROPRIETÁRIOS (fiduciários, alienantes e/ou sub-rogados nos direitos) dos bens apreendidos e/ou arrecadados pela PCDF tipificados na LCDF 751/2007, artigo 2º, V, abaixo discriminados, a comparecerem em horário comercial na sede da CPA mediante prévio agendamento (endereço: Setor Residencial Econômico Sul - SRES, Quadra 1, Área Especial, Lote 14, CEP 70640-008,

Cruzeiro Velho/DF; telefone: (61) 3207-4940; e-mail: cpa@pdf.df.gov.br) para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, mediante comprovação documental de propriedade dos bens, proceder a sua retirada, sob pena de tê-los arrematados em lote único de leilão de material ferroso para os fins de reciclagem siderúrgica. Os dados relativos aos citados bens seguem na seguinte ordem: número de Indicação Higeia, marca/modelo, placa e eventuais observações. Indicação 204/2024: VW/Fusca 1300, placas JDY0183-DF; Indicação 205/2024: Yamaha/YBR150 Factor ED, placa RET1G28-DF; Indicação 206/2024: Fiat/Tempra HLX, placas KIH5671-PE; Indicação 207/2024: Ford/Fiesta GL Class, placas JFS6028-DF; Indicação 209/2024: Yamaha/YBR 125K, placa LUX1326-RJ.

Brasília/DF, 18 de julho de 2024
CRISTIAN DA ROSA DE SOUZA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 21/2024

PROCESSO SEL/GDF Nº: 00113-00018401/2023-52; CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: F.E. MÁQUINAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, nome fantasia F.E MAQUINAS, CNPJ: 09.443.554/0001-38; RESUMO DO OBJETO: Execução da obra (BR-040 - Trecho DF 495 e BR 251); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.5745.0003; III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51; IV - Fonte de Recursos: 100; NOTA DE EMPENHO: 2024NE01149 de 16/07/2024 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data do último signatário a assinar; PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, a contar data de publicação no DODF da Ordem de Serviço - OS de Autorização de Início; DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Presidente-Substituto Eng. Civil Fábio Cardoso da Silva e Pela Empresa Humberto Henrique A. de Carvalho; VALOR INICIAL: R\$ 10.527.915,87 (dez milhões quinhentos e vinte e sete mil novecentos e quinze reais e oitenta e sete centavos).

COMPANHIA DO METROPOLITANO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 – UASG: 925046

O Pregoeiro comunica o resultado de julgamento do Pregão em epígrafe, cujo objeto visa a contratação de empresa para Aquisição de bobinas para máquinas POS (Point of Sale) dos quichês das bilheterias, restando vencedora a empresa AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 06.698.091/0005-90, ao valor de R\$ 103.530,00 (Cento e três mil e quinhentos e trinta reais). O respectivo resultado encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.com.br. Fica franqueado aos interessados vista integral aos autos do processo nº 00097-00000563/2024-61, mediante solicitação pelo e-mail: licitacao@metro.df.gov.br. Demais informações por meio dos telefones (61) 3353-7158 / 2141-5776.

KLAUS VILAR WURMBAUER
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 39, DE 19 DE JULHO DE 2024 - ÁREA 1

O Subsecretário de Fiscalização de Resíduos - SUFIR/ DF-LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Portaria nº 56, de 31/03/2023, resolve:

Art. 1º Tornar público e dar conhecimento dos seguintes AUTO DE NOTIFICAÇÃO, lavrado por esta SUFIR ao interessado que não foi localizado para o recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal.

Art. 2º Relação por ordem de interessado, CPF/ CNPJ, local da infração, nº do auto de notificação, data de emissão: ESPÓLIO DE ANTÔNIO VIEIRA DE ABREU, CPF Nº ***.015.931-**, SRIA QI 08 CONJUNTO L CASA 02 - GUARÁ I/ DF, auto de notificação G-0385-782293-FAU, de 07/06/2024.

Art. 3º O interessado terá prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de ciência do auto de notificação, para corrigir a irregularidade conforme previsto no §1º do artigo 1º da Lei 6.758/2020, que alterou a Lei nº 613/1993.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MENDES PACHECO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 40, DE 19 DE JULHO DE 2024 - ÁREA 2

O Subsecretário de Fiscalização de Resíduos - SUFIR/ DF-LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Portaria nº 56, de 31/03/2023, resolve:

Art. 1º Tornar público e dar conhecimento do seguinte AUTO DE INFRAÇÃO, lavrado por esta SUFIR - ÁREA 2, ao interessado que não foi localizado para o recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal.

Art. 2º Relação por ordem de interessado, CPF/ CNPJ, local da infração, nº do auto de infração, data de emissão: JOSÉ SEVERINO DA SILVA, CPF Nº ***.596.751-**, QNG 23 LOTE 34 - TAGUATINGA NORTE/ DF, auto de infração nº G-0240-438637-FAU, de 03/06/2024, R\$ 11.137,18 (Onze mil, cento e trinta e sete reais e dezoito centavos); EDMILSON LOPES DA SILVA, CPF Nº ***.158.431-**, QS 14 CONJUNTO 03 LOTE 08 - RIACHO FUNDO II/ DF, auto de infração G-0237-815647-FAU, de 27/05/2024, R\$2.026,91 (Dois mil, e vinte e seis reais e noventa e um centavos).

Art. 3º O interessado terá prazo de 5 dias úteis, a contar da data de publicação, para apresentar recurso ao órgão competente e à Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sem prejuízo do efeito suspensivo, conforme previsto no § 3º do artigo 2º da Lei 6.758/2020, que alterou a Lei nº 613/1993.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MENDES PACHECO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 41, DE 19 DE JULHO DE 2024 - ÁREA 2

O Subsecretário de Fiscalização de Resíduos - SUFIR/ DF-LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Portaria nº 56, de 31/03/2023, resolve:

Art. 1º Tornar público e dar conhecimento dos seguintes AUTO DE NOTIFICAÇÃO, lavrados por esta SUFIR aos interessados que não foram localizados para o recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal.

Art. 2º Relação por ordem de interessado, CPF/ CNPJ, local da infração, nº do auto de notificação, MARCO ANTÔNIO DA SILVA ROCHA, CPF Nº ***.216.966-**, QSB 09 LOTE 10 - TAGUATINGA NORTE/ DF, auto de notificação nº G-0302-843635-FAU, de 01/07/2024.

Art. 3º Os interessados terão prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de ciência do auto de notificação, para corrigirem as irregularidades conforme previsto no §1º do artigo 1º da Lei 6.758/2020, que alterou a Lei nº 613/1993.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MENDES PACHECO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 42, DE 19 DE JULHO DE 2024 - ÁREA 3

O Subsecretário de Fiscalização de Resíduos - SUFIR/ DF-LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Portaria nº 56, de 31/03/2023, resolve:

Art. 1º Tornar público e dar conhecimento dos seguintes AUTO DE NOTIFICAÇÃO, lavrado por esta SUFIR ao interessado que não foi localizado para o recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal.

Art. 2º Relação por ordem de interessado, CPF/ CNPJ, local da infração, nº do auto de notificação, data de emissão: SILVIO SELMI SARTINI, CPF Nº ***.441.661-**, SHIN - CA 02 LOTE 41 - LAGO NORTE/ DF, auto de notificação G-0477-347508-FAU, de 25/06/2024.

Art. 3º O interessado terá prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de ciência do auto de notificação, para corrigir a irregularidade conforme previsto no §1º do artigo 1º da Lei 6.758/2020, que alterou a Lei nº 613/1993.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MENDES PACHECO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 43, DE 19 DE JULHO DE 2024 - ÁREA 4

O Subsecretário de Fiscalização de Resíduos - SUFIR/ DF-LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Portaria nº 56, de 31/03/2023, resolve:

Art. 1º Tornar público e dar conhecimento do seguinte AUTOS DE INFRAÇÕES, lavrado por esta SUFIR - ÁREA 4, aos interessados que não foram localizados para o recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal.

Art. 2º Relação por ordem de interessado, CPF/ CNPJ, local da infração, nº do auto de notificação, data de emissão: ESPÓLIO DE ALPINO MARIA DE LIMA, CPF Nº ***.340.801-**, QR 501 CONJUNTO 10 LOTE 14 - SAMABAIA/ DF, auto de infração nº G-0274-928612-FAU, de 28/05/2024, R\$ 1.386,52 (Hum mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos); JOSÉ GUILHERME TOME, CPF Nº ***.430.881-**, QUADRA 22 LOTE 66 - SETOR OESTE GAMA/ DF, auto de infração nº G-0278-517895-FAU, de 27/06/2024, R\$ 4.522,12 (Quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e doze centavos).

Art. 3º Os interessados terão prazo de 5 dias úteis, a contar da data de publicação, para apresentarem recurso ao órgão competente e à Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sem prejuízo do efeito suspensivo, conforme previsto no § 3º do artigo 2º da Lei 6.758/2020, que alterou a Lei nº 613/1993.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MENDES PACHECO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 44, DE 19 DE JULHO DE 2024 - ÁREA 4

O Subsecretário de Fiscalização de Resíduos - SUFIR/ DF-LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Portaria nº 56, de 31/03/2023, resolve:

Art. 1º Tornar público e dar conhecimento dos seguintes AUTOS DE NOTIFICAÇÕES, lavrados por esta SUFIR aos interessados que não foram localizados para o recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação em endereços diversos do Distrito Federal.

Art. 2º Relação por ordem de interessado, CPF/ CNPJ, local da infração, do auto de

notificação, data de emissão: ESPÓLIO DE CONCEIÇÃO MOREIRA, CPF Nº ***.251641-**, QNM 099 CONJUNTO B LOTE 26 - CEILÂNDIA/ DF, auto de notificação nº G-0299-317743-FAU, de 25/06/2024; KEILY BARRETO DE SOUSA, CPF Nº ***.207.771-**, QR 409 CONJUNTO 03 LOTE 13 - SAMABAIA/ DF, auto de notificação nº G-0274-920413-FAU, de 02/07/2024; CLAUDISIA PEREIRA DE SOUZA, CPF Nº ***.969.861-**, QR 205 CONJUNTO 03 LOTE 08 - SAMAMBAIA NORTE/ DF, auto de notificação nº G-0495-819787-FAU, 19/06/2024; CEZÁRIO CARLOS DOS SANTOS, CPF Nº ***.999.561-**, QUADRA 05 LOTE 30 - SETOR LESTE GAMA/ DF, auto de notificação nº G-0270-629961-FAU, de 10/07/2024; FRANTISEK ZAKOVSK(ESPÓLIO), CPF Nº ***.867.231-**, QUADRA 10 LOTE 72 - SETOR LESTE GAMA/ DF, auto de notificação nº G-0469-845841-FAU, de 01/07/2024; ESPÓLIO DE ANA CÂNDIDA DOS SANTOS, CPF Nº ***.055.161-**, QUADRA 08 LOTE 71 - SETOR LESTE GAMA/ DF, auto de notificação nº G-0270-864899-FAU, de 01/07/2024.

Art. 3º Os interessados terão prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de ciência do auto de notificação, para corrigirem as irregularidades conforme previsto no §1º do artigo 1º da Lei 6.758/2020, que alterou a Lei nº 613/1993.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MENDES PACHECO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REFERENTE À VARIAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS BETUMINOSOS AO CONTRATO Nº 19/2016

PROCESSO Nº 110.000.206/2016 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 000112-00013995/2018-76 (1º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001407/2018-16 (2º Aditivo); PROCESSO Nº 000112-00024079/2018-61 (3º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001894/2019-90 (4º, 8º, 9º, 10º, 11º, 13º e 15º Aditivos); PROCESSO Nº 00110-00000243/2020-16 (5º, 6º e 12º Aditivos); PROCESSO Nº 00110-00001107/2020-43 (7º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001886/2022-49 (14º e 16º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00001894/2019-90 (15º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º Aditivo); PROCESSO Nº 00110-00003406/2022-84 (17º Aditivo); e PROCESSO Nº 00110-00003199/2023-49 (23º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO OBRAS E DE INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSTRUTORA ARTEC S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ Nº 00.086.165/0001-28, com sede na SIA Sul Trecho 06, Bloco "A", Lotes 05/15, Mezanino - Brasília/DF, CEP 71.205-060. DO OBJETO: Em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao art. 65, inciso II, alínea "d", § 5º, da Lei nº 8.666/93 e sob o amparo da Portaria nº 31, de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 36, de 22 de fevereiro de 2024, em conjunto com a Resolução/DNIT nº 13, de 02 de junho de 2021, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, e suas alterações, bem como, dos documentos e justificativas da área técnica responsável junto aos autos, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº 019/2016-SINESP, celebrado em 14/06/2016 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 07/07/2016, e que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e execução de obras de artes especiais em Vicente Pires - DF (LOTE 05), consoante especifica o Edital de Concorrência nº. 019/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Ficam alterados, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, os valores do material betuminoso referentes à 39ª medição (20/02/2023 a 02/05/2023) em R\$ 43.698,89 (quarenta e três mil seiscientos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos). Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 54.374.353,83 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), passa a ser de R\$ 54.418.052,72 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes da Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2024, Lei nº 7.377, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-B, de 29/12/2023), em consonância à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, de nº 7.313, de 27/07/2023 (DODF Suplemento ao nº 142, de 28/07/2023), em conformidade com o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA, para o período 2024 - 2027, instituído pela Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (DODF Edição Extra nº 89-C, de 29/12/2023), por conseguinte, pode-se afirmar adequação aos instrumentos orçamentários acima especificados. O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, no valor de R\$ 43.698,89 (quarenta e três mil seiscientos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho Nº 486/2024, emitida em 02/07/2024, sob o evento Nº 400091, na modalidade Estimativo e à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3023.0077 NATUREZA DA DESPESA: 4490-51 FONTE DE RECURSOS: 131.017.368 ID: 0. DA VIGÊNCIA:

O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 18 de julho de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: MAURO CÉSAR ALVES LACERDA, na qualidade de Sócio.

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Processo nº 00391-00006165/2024-88 - A Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF a Autorização de Supressão de Vegetação - CAI Nº 2053.4.2024.47589 com validade de 09/07/2024 a 18/12/2026 para a execução da Obra Corredor Eixo Oeste - EPIG Trecho 04.

Brasília/DF, 18 de julho de 2024
VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00110-00003741/2023-63. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em favor da empresa CONSÓRCIO LÍDER, CNPJ Nº 44.858.021/0001-18, referente ao reajuste da 17ª Medição do Contrato Nº001/2022, cujo objeto são os serviços de revitalização da Av. Paranoá, compreende além da revitalização/requalificação da Av., o tratamento dos pequenos largos localizados atrás dos pontos de ônibus - passeios de conjunto tendo como foco a melhoria das condições de acessibilidade/mobilidade do pedestre e do ciclista. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.0147 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL, na Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, no ID Uso 0, na Natureza da Despesa 44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, conforme Portaria nº 484, de 18/07/2024 (DODF nº 137, de 19/07/2024). HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE - Subsecretário de Administração Geral/SODF.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00110-00000188/2024-98. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 76.719,66 (setenta e seis mil setecentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), em favor da empresa HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 02.141.279/0001-59, referente ao reajuste da 14ª Medição do Contrato nº 017/2022 - SODF, cujo objeto é a execução das obras de infraestrutura urbana no Setor Habitacional Sol Nascente Trecho 01 e parte do Trecho 03, incluindo pavimentação, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical, bacias e OAE que promoverá a ligação interna entre os Trechos 01 e 02 no Setor Habitacional Sol Nascente - RA-SOL. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.451.6209.3058.0003 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA - CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - SOL NASCENTE/PÔR DO SOL, na Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, no ID Uso 0, na Natureza da Despesa 44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, conforme Portaria nº 484, de 18/07/2024 (DODF nº 137, de 19/07/2024). HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE - Subsecretário de Administração Geral/SODF.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00110-00003643/2023-26. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 66.862,78 (sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), em favor da empresa HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 02.141.279/0001-59, referente ao reajuste da 13ª Medição do Contrato nº 017/2022 - SODF, cujo objeto é a execução das obras de infraestrutura urbana no Setor Habitacional Sol Nascente Trecho 01 e parte do Trecho 03, incluindo pavimentação, drenagem urbana, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical, bacias e OAE que promoverá a ligação interna entre os Trechos 01 e 02 no Setor Habitacional Sol Nascente - RA-SOL. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.451.6209.3058.0003 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA - CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - SOL NASCENTE/PÔR DO SOL, na Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, no ID Uso 0, na Natureza da Despesa 44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, conforme Portaria nº 484, de 18/07/2024 (DODF nº 137, de 19/07/2024). HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE - Subsecretário de Administração Geral/SODF.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OUVIDORIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90004/2024 - UASG 929.053

Processo SEI nº 00110-00000733/2024-46 - O Agente de Contratação da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF torna público que realizará a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90004/2024, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.144/2021, que tem por objeto a aquisição de livros didáticos impressos que versam sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLCC - Lei nº 14.133/2021, escritos por autores renomados, em suas edições mais atualizadas, visando atender a necessidade de capacitação, atualização e aprimoramento do conhecimento jurídico desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao presente Aviso de Contratação Direta. Valor total estimado da aquisição: R\$ 1.401,99 (hum mil, quatrocentos e um reais e nove e nove centavos). Período de cadastramento de proposta: até as 07h59 do dia 26/07/2024. Data de disputa de lances da licitação: a partir das 08 horas do dia 26/07/2024 – horário de Brasília-DF, no sítio www.gov.br/compras, o Aviso de Contratação Direta encontra-se disponível no sítio www.gov.br/compras ou www.so.gov.br. Informações: (061) 3306-5038 e e-mail cplic@so.df.gov.br.

Brasília/DF, 19 de julho de 2024
ADRILES MARQUES DA FONSECA
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao CUSD e CCEER 0627/2017. ASSINATURA: 05/07/2024.
ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: Aumento de Demanda

MODIFICAÇÕES PREVISTAS AO CUSD				
SEQUÊNCIA	TIPO DE MODIFICAÇÃO	MODIFICAÇÃO PREVISTA DE:	MODIFICAÇÃO PREVISTA PARA:	INÍCIO DE FATURAMENTO
1º	AUMENTO DE DEMANDA	Horaria Verde de: 55	Horaria Verde de: 100	Subsequente assinatura do contrato

ASSINANTES: Pela CAESB: Luis Antonio Almeida Reis - Presidente. Pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA: Gustavo Alvares Santos e Fabiola Maria da Cruz de Almeida.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD e COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCEER Nº 402/2023. ASSINATURA: 08/02/2024. PROCESSO Nº 00092-00049953/2023-23. OBJETO: Regular o fornecimento de energia elétrica, pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, de acordo com as características contratuais definidas neste CONTRATO, para uso exclusivo na unidade Consumidora de responsabilidade do CONSUMIDOR. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; Atividade/Subtítulo: 17.122.8209.8517.6977; Código de Aplicação: 12.203.204.307-5; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 531/2024, DATADO DE: 11/07/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 50.748.048,13 (cinquenta milhões e setecentos e quarenta e oito mil e treze centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINANTES: Pela CAESB: Luis Antônio Almeida Reis - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretoria de Operação e Manutenção - DP. Pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.: Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Gustavo Alvares Santos.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9788. ASSINATURA: 18/07/2024. PROCESSO Nº 00092-00027109/2024-95. PE nº 90054/2024 - CAESB. OBJETO: Aquisição de cloreto de polialumínio (PAC). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2141/2024, DATADO DE: 17/07/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 632.603,78 (seiscentos e trinta e dois mil e seiscentos e três reais e setenta e oito centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.958.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta e oito mil de reais) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s) e 5 (cinco) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Aleandro Soares Fernandes De Sousa Reis, matrícula nº 51.719-4 gestor. Adison Luciano Da Silva, matrícula nº 49.605-7, Caroline Eccard Saraiva, matrícula nº 51.917-0, Robson Marinho De Oliveira, matrícula nº 50.792-7, Werley Soares Santana, matrícula nº 49.719-3, Polyana Moura Assunção, matrícula nº 53.992-9 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Luis Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara - Diretor De Suporte Ao Negócio. Pela NHEEL QUÍMICA LTDA: Ronieris Jose Sbara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO

A CAESB, no uso das atribuições previstas no inciso X do artigo 45 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 03/2012 – Adasa, alterada pela Resolução nº 21/2023, de 17 de julho de 2023, nos termos do artigo 15, e na Norma Interna da Caesb – NR-06/2022-PR, NOTIFICA os usuários, neste identificados, da abertura de Processo Administrativo para apuração das infrações e FAZ SABER do prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, para apresentar sua Defesa eletronicamente por meio do Portal de Serviços no Site da Companhia, no módulo “Processo de Autuação”, acessando o link: <https://www.caesb.df.gov.br/portal-servicos/> ou presencialmente junto aos Escritórios de Atendimento ao Público da CAESB e Postos de Atendimento do Na Hora. Nessas unidades, poderá o usuário obter vistas ao processo e solicitar cópias do seu conteúdo. Dúvidas e orientações quanto aos requisitos estabelecidos para apresentação da Defesa pelo usuário, poderão ser obtidas nos locais de entrega informados, ou por meio da Central de Relacionamento com o Cliente – 115. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido, o presente processo seguirá os trâmites legais.

Notificado: WINDSOR CARDOSO GONTIJO, CPF nº ***409.761**, autuado pelo Processo Administrativo nº 19126202446, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 06/11/2022, localidade: QE 40 CJ R LT 27 AP 102/302-Guará, e multa aplicada no valor R\$ 1.039,50 (Mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Notificado: MARESSA PERES DE MENEZES, CPF nº ***872.621**, autuado pelo Processo Administrativo nº 42423202216, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 14/10/2019, localidade: COND RES PARAISO CJ L LT 10-Gama, e multa aplicada no valor R\$ 5.239,42 (Cinco mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Notificado: BALTAZAR EUSTAQUIO DE OLIVEIRA, CPF nº ***631.876**, autuado pelo Processo Administrativo nº 19158202480, “Lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública”, data da autuação: 21/12/2022, localidade: QR 02 MI 02 AP LD PADARIA-Candangolândia, e multa aplicada no valor R\$ 1.039,50 (Mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Notificado: ANTONIO MANOEL DUARTE, CPF nº ***200.701**, autuado pelo Processo Administrativo nº 42407202296, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 08/10/2019, localidade: RF I AV SUCUPIRA MOD 61-Riacho Fundo, e multa aplicada no valor R\$ 797,00 (Setecentos e noventa e sete reais).

Notificado: PAULO CESAR CARVALHO DE BARROS, CPF nº ***329.751**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38561202223, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 07/10/2020, localidade: Q 405 CJ 19 LT 16 AP 101-Recanto das Emas, e multa aplicada no valor R\$ 272,09 (Duzentos e setenta e dois reais e nove centavos).

Notificado: ORLANDO ADAO AGUIAR E SILVA, CPF nº ***799.111**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14759202456, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 29/06/2022, localidade: SHAQ R GUARAPARI Q 02 LT 19-Água Quente, e multa aplicada no valor R\$ 417,20 (Quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos).

Notificado: MILTON FERREIRA CELINO, CPF nº ***080.417**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14715202482, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 20/05/2022, localidade: Q 09D CJ D C 10-Arapoanga, e multa aplicada no valor R\$ 17.913,88 (Dezessete mil novecentos e treze reais e oitenta e oito centavos).

Notificado: VANDERLI CAETANO DE SOUSA MORAIS, CPF nº ***605.701**, autuado pelo Processo Administrativo nº 29507202291, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 30/01/2020, localidade: H COMUNITARIA B III CH 36-Planaltina, e multa aplicada no valor R\$ 325,66 (Trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Notificado: SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS, CPF nº ***865.551**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38268202233, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 07/07/2020, localidade: COND BURITIS CH 02 CJ K LT 34-Ceilândia II, e multa aplicada no valor R\$ 272,09 (Duzentos e setenta e dois reais e nove centavos).

Notificado: UELERSON SALDANHA ARAUJO, CPF nº ***676.501**, autuado pelo Processo Administrativo nº 26586202249, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água”, data da autuação: 04/02/2019, localidade: SMLN MI TR 07 CJ 01 CH LT 021-SMLIN/SMLN Lago Norte, e multa aplicada no valor R\$ 147,50 (Cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Notificado: SANDRA PEREIRA DA GUIRRA, CPF nº ***561.361**, autuado pelo Processo Administrativo nº 29479202237, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 27/02/2020, localidade: COM QUEIMA LENCOL Q 24 LT 34-Fercal, e multa aplicada no valor R\$ 1.924,70 (Um mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

Notificado: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, CPF nº ***464.561**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38247202241, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 17/06/2020, localidade: SHSN CH 150 Q 05 LT 09D-Ceilândia II, e multa aplicada no valor R\$ 208,60 (Duzentos e oito reais e sessenta centavos).

Notificado: EDILEUZA BRITO DOS SANTOS, CPF nº ***175.091**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38282202260, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 31/07/2020, localidade: QR 119 CJ F LT 09-Santa Maria, e multa aplicada no valor R\$ 453,89 (Quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Notificado: JOAO BATISTA DA CUNHA, CPF nº ***089.206**, autuado pelo Processo Administrativo nº 30392202231, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 12/03/2018, localidade: COND BURITIS CH 02 CJ D1 LT 05-Ceilândia II, e

multa aplicada no valor R\$ 1.764,29 (Um mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Notificado: CRISLEY DANIELLA TAVARES GOMES, CPF nº ***454.911**, autuado pelo Processo Administrativo nº 38269202228, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 07/07/2020, localidade: SHSN CH 151 R SHALON AV P1 LT 41ª-Ceilandia II, e multa aplicada no valor R\$ 272,09 (Duzentos e setenta e dois reais e nove centavos).

Notificado: ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, CPF nº ***402.101**, autuado pelo Processo Administrativo nº 29515202251, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 13/03/2020, localidade: COMUNIDADE LOBEIRAL Q 21 LT 33-Fercal, e multa aplicada no valor R\$ 3.406,25 (Três mil quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Notificado: ANGELA MARIA GOMES DE CASTRO, CPF nº ***040.331**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14944202404, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 02/05/2022, localidade: SRNA Q 06 C J C 33-Planaltina, e multa aplicada no valor R\$ 399,70 (Trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Notificado: ARTUR NAZARE DE SOUZA AGUIAR, CPF nº ***594.437**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14989202470, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 31/05/2022, localidade: QE 15 CJ D LT 28-Guará, e multa aplicada no valor R\$ 417,20 (Quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos).

Notificado: FEBRONIO SANTOS DE NOVAIS, CPF nº ***888.768**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14928202484, “Emprego de ejetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao ramal predial”, data da autuação: 08/06/2022, localidade: RF II QS 16 CJ 07 - LT 02-Riacho Fundo II, e multa aplicada no valor R\$ 1.043,00 (Mil e quarenta e três reais).

Notificado: MARCELO FERREIRA ALVES, CPF nº ***185.923**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14960202421, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 17/05/2022, localidade: Q 15M CJ D C 90-Arapoanga, e multa aplicada no valor R\$ 1.467,63 (Um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Notificado: MARIA FERREIRA DE SOUZA, CPF nº ***200.561**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14958202431, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 09/05/2022, localidade: Q 07B CJ D LT 04-Arapoanga, e multa aplicada no valor R\$ 4.006,01 (Quatro mil e seis reais e um centavo).

Notificado: IVAM ALAERTE DA SILVA, CPF nº ***089.271**, autuado pelo Processo Administrativo nº 14949202476, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 06/05/2022, localidade: Q 01 CJ D I LT 63-Sobradinho, e multa aplicada no valor R\$ 464,02 (Quatrocentos e sessenta e quatro reais e dois centavos).

Notificado: JOAO PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***788.923**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17839202479, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 11/12/2017, localidade: SHSN CH 84 CJ E1 LT 30-Ceilandia II, e multa aplicada no valor R\$ 772,33 (Setecentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos).

Notificado: WELLINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF nº ***396.536**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17845202449, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 09/01/2018, localidade: COND N LAR CH 115A CJ A C 76-Ceilandia II, e multa aplicada no valor R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais).

Notificado: LUCAS BARBOSA DE FRANCA, CPF nº ***938.201**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17738202402, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 13/03/2024, localidade: SRNA Q 07 CJ A C 45-Planaltina, e multa aplicada no valor R\$ 239,40 (Duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Notificado: HERMINIO TORRES NETO, CPF nº ***100.966**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17725202467, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água”, data da autuação: 04/03/2024, localidade: SHA CH 89 LT 20B AP 102-Arniqueira, e multa aplicada no valor R\$ 119,70 (Cento e dezenove reais e setenta centavos).

Notificado: GLEISON INACIO RODRIGUES, CPF nº ***228.251**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17729202447, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água”, data da autuação: 04/03/2024, localidade: SHA CH 89 LT 20B AP 201-Arniqueira, e multa aplicada no valor R\$ 119,70 (Cento e dezenove reais e setenta centavos).

Notificado: ELIZEIDI MOURA PEREIRA, CPF nº ***132.111**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17798202490, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 17/10/2017, localidade: RF I QN 01 CJ 22 LT 08 COND-Riacho Fundo, e multa aplicada no valor R\$ 8.335,72 (Oito mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Notificado: LUIS CARLOS GARCIA DIAS, CPF nº ***317.161**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17730202442, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água”, data da autuação: 04/03/2024, localidade: SHA CH 89 LT 20B AP 202-Arniqueira, e multa aplicada no valor R\$ 119,70 (Cento e dezenove reais e setenta centavos).

Notificado: LUIS CARLOS GARCIA DIAS, CPF nº ***317.161**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17726202462, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água”, data da autuação: 06/03/2024, localidade: SHA CH 89 LT 20B AP 208-Arniqueira, e multa aplicada no valor R\$ 119,70 (Cento e dezenove reais e setenta centavos).

Notificado: LUIS CARLOS GARCIA DIAS, CPF nº ***317.161**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17728202452, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água”, data da autuação: 06/03/2024, localidade: SHA CH 89 LT 20B AP 206-Arniqueira, e multa aplicada no valor R\$ 119,70 (Cento e dezenove reais e setenta centavos).

Notificado: LUIS CARLOS GARCIA DIAS, CPF nº ***317.161**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17727202457, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água”, data da autuação: 06/03/2024, localidade: SHA CH 89 LT 20B AP 205-Arniqueira, e multa aplicada no valor R\$ 119,70 (Cento e dezenove reais e setenta centavos).

Notificado: LUIS CARLOS GARCIA DIAS, CPF nº ***317.161**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17731202437, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água”, data da autuação: 05/03/2024, localidade: SHA CH 89 LT 20B AP 203-Arniqueira, e multa aplicada no valor R\$ 119,70 (Cento e dezenove reais e setenta centavos).

Notificado: MONICA GECILDA ALVES, CPF nº ***925.551**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17732202432, “Não cumprimento das determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção nas instalações prediais de água”, data da autuação: 05/03/2024, localidade: SHA CH 89 LT 20B AP 108-Arniqueira, e multa aplicada no valor R\$ 59,85 (Cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Notificado: KARYNE NOGUEIRA SANTOS, CPF nº ***158.981**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17679202406, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 02/03/2024, localidade: RF II QN 14C CJ 06 C 26-Riacho Fundo II, e multa aplicada no valor R\$ 2.394,00 (Dois mil trezentos e noventa e quatro reais).

Notificado: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ nº 00.096.867/0028-02, autuado pelo Processo Administrativo nº 17675202426, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 26/02/2024, localidade: QNL 28 VIA 02 C 14-Taguatinga, e multa aplicada no valor R\$ 478,80 (Quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Notificado: CLEBER JOSE DE MELO, CPF nº ***474.001**, autuado pelo Processo Administrativo nº 18825202496, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 22/03/2019, localidade: QNO 19 CJ 02 LT 13/14 AP 201-Ceilandia, e multa aplicada no valor R\$ 383,50 (Trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Notificado: MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, CPF nº ***388.571**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17741202484, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 09/03/2024, localidade: CAVP R 12 CH 323 LT 20B-Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 239,40 (Duzentos e trinta e nove).

Notificado: JESSICA RODRIGUES DOS SANTOS TOSTA, CPF nº ***165.121**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17742202479, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 09/03/2024, localidade: CAVP R 12 CH 323 LT 20B C 01-Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 957,60 (Novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Notificado: MARAYANE VELOSO DE SOUZA GONÇALVES, CPF nº ***999.081**, autuado pelo Processo Administrativo nº 23999202283, “Qualquer intervenção indevida nas redes de água ou danos às mesmas”, data da autuação: 24/03/2018, localidade: CAS CH 114F LT 13/03 C 01-Vicente Pires, e multa aplicada no valor R\$ 6.092,35 (Seis mil e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

Notificado: JUCARA THIMOTHEO CARDOSO, CPF nº ***904.301**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17860202471, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 23/03/2018, localidade: QNN 17 CJ H LT 04 AP-Ceilandia, e multa aplicada no valor R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais).

Notificado: MARIA APARECIDA DA SILVA, CPF nº ***908.591**, autuado pelo Processo Administrativo nº 42421202226, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 14/10/2019, localidade: Q 15M CJ B C 23-Arapoanga, e multa aplicada no valor R\$ 408,20 (Quatrocentos e oito reais e vinte centavos).

Notificado: JOSE MATOS DA SILVA, CPF nº ***166.401**, autuado pelo Processo Administrativo nº 42370202287, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 23/07/2019, localidade: MODULO F LT 01A LJ-Mestre Darmas, e multa aplicada no valor R\$ 13.875,72 (Treze mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Notificado: KENIA LIMA LACERDA ARAUJO, CPF nº ***863.141**, autuado pelo Processo Administrativo nº 42439202233, “Retirada ou inversão de hidrômetros”, data da autuação: 17/11/2020, localidade: RF II QN 27 CJ 02 LT 12-Riacho Fundo II, e multa aplicada no valor R\$ 377,96 (Trezentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Notificado: MARIA DAS GRAÇAS BERTOLDO, CPF nº ***883.121**, autuado pelo Processo Administrativo nº 42414202261, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 25/09/2019, localidade: SCH CAND CH 19B-Candangolândia, e multa aplicada no valor R\$ 2.786,87 (Dois mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Notificado: BRUNO MEIRA DE OLIVEIRA, CPF nº ***251.731**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17813202415, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 11/11/2017, localidade: SIC Q 01 LT 90/92-Ceilandia, e multa aplicada no valor R\$ 12.469,12 (Doze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

Notificado: MARCELO MIRANDA CAGNIM, CPF nº ***897.048**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17808202440, “Violação do hidrômetro”, data da autuação: 20/10/2017, localidade: COND SAMAUMA GLEBA B CH 11A-Mestre Darmas, e multa aplicada no valor R\$ 460,32 (Quatrocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

Notificado: APARECIDO FRANCO DA PAZ, CPF nº ***880.558**, autuado pelo Processo Administrativo nº 17816202497, “Intervenção indevida no ramal predial”, data da autuação: 11/11/2017, localidade: SIC Q 03 LT 52-Ceilandia, e multa aplicada no valor R\$ 4.468,05 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos).

Notificado: SANDRO AUGUSTO VALADARES, CPF nº ***921.231**, autuado pelo Processo Administrativo nº 18845202493, “Violação de selos e de lacres do hidrômetro”, data da autuação: 27/03/2019, localidade: SHSN CH 127 CJ B LT 45-Ceilandia II, e

multa aplicada no valor R\$ 383,50 (Trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).
Notificado: ZIZEUDA MARIA BARROS SILVA, CPF nº ***887.863**, autuado pelo Processo Administrativo nº 18829202476, "Violação de selos e de lacres do hidrômetro", data da autuação: 26/03/2019, localidade: SHSN R N HORIZ R 23 LT 18-Ceilândia II, e multa aplicada no valor R\$ 383,50 (Trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).
Notificado: MARIA JOSE DE OLIVEIRA, CPF nº ***521.311**, autuado pelo Processo Administrativo nº 18827202486, "Violação de selos e de lacres do hidrômetro", data da autuação: 26/03/2019, localidade: SHSN R N HORIZ - R 23 LT 09-Ceilândia II, e multa aplicada no valor R\$ 383,50 (Trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).
Notificado: MARIA APARECIDA MIRANDA REIS, CPF nº ***282.451**, autuado pelo Processo Administrativo nº 18838202431, "Violação do hidrômetro", data da autuação: 29/03/2019, localidade: SHSN COND R SOL CH 119 CJ B LT 18-Ceilândia II, e multa aplicada no valor R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais).
Notificado: MARCOS AURELIO MOREIRA MARTINS, CPF nº ***674.601**, autuado pelo Processo Administrativo nº 18846202488, "Violação de selos e de lacres do hidrômetro", data da autuação: 29/03/2019, localidade: SHSN CH 122 CJ A LT 28 C 02-Ceilândia II, e multa aplicada no valor R\$ 383,50 (Trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).
Notificado: EDIVAN SOUSA SILVA, CPF nº ***577.251**, autuado pelo Processo Administrativo nº 18830202471, "Violação de selos e de lacres do hidrômetro", data da autuação: 27/03/2019, localidade: SHSN R N HORIZ R 12 CJ G LT 11-Ceilândia II, e multa aplicada no valor R\$ 383,50 (Trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).
Notificado: ADONTINO JOSE DOS REIS, CPF nº ***757.011**, autuado pelo Processo Administrativo nº 18835202446, "Violação de selos e de lacres do hidrômetro", data da autuação: 28/03/2019, localidade: COND VENC CH 16 Q 01 CJ D LT 32-Ceilândia II, e multa aplicada no valor R\$ 383,50 (Trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).
EDUARDO ROMUALDO SOARES
Ouvidor

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00013533/2024-05. CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA D.E. Nº 206/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e INFRA ENGETH INFRA ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Construção de bases em concreto para implantação de Multi-exercitadores, de Academias Universais ao Ar Livre e de Pontos de Encontros Comunitários - PEC's em vários locais do Distrito Federal. LOTE: 12. VALOR: R\$ 104.817,33. VIGÊNCIA: 365 dias corridos. RECURSOS: Empenho: 2024NE02230, Programa de Trabalho 15.451.6206.3596.0030, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500. DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. Ruyter Kepler de thuin.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00029942/2020-91. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.A. Nº 076/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, o reajuste e supressão de valor do Contrato. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses, passando seu término de 21/07/2024 para 21/07/2025. Reajusta-se os itens Bolsa Ressocialização e auxílio alimentação em aproximadamente 3,861% pelo índice do IPCA, passando o valor contratual de R\$ 5.372.520,00 para R\$ 5.519.136,00. Suprime-se o valor de R\$ 1.379.784,00 correspondente à aproximadamente 25% do valor atualizado do contrato, referente à redução da quantidade de 50 sentenciadas, passando o valor Contratado de R\$ 5.519.136,00 para R\$ 4.139.352,00. RECURSOS: Empenho 2024NE00143, Programa de Trabalho 15.421.6217.2426.8560, Natureza da Despesa 33.91.39, Fonte de Recurso 1500. DATA DA ASSINATURA: 18/07/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elie Issa eL Chidiac. Deuselita Pereira Martins.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024

PROCESSO: 00070-00004070/2024-61. Partes: SEAGRI/DF e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de licença para uso de ferramenta digital para pesquisa de preços praticados pela Administração Pública para ser utilizada pela Gerência de Compras da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Consoante especificação da Proposta (ID 145637461), do Termo de Referência 26 (145802155) e da Autorização de Inexigibilidade de Licitação (ID 146022155) que passam a integrar o presente Termo. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais). O empenho é de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00475, emitida em 17/07/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. Unidade Orçamentária: 14101, Programa de Trabalho: 20.126.8201.1471.2487, Natureza da Despesa 339040, Fonte de Recurso: 100. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência desde a sua assinatura

por até 12 (doze) meses. Data de assinatura: 18/07/2024. Signatários: Pela SEAGRI/DF: PEDRO PAULO BARBOSA GAMA, na qualidade de Secretário de Estado Substituto. Pela contratada: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, na qualidade Sócio-Administrador.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOTA INFORMATIVA Nº 11/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, torna público, a ANULAÇÃO do pregão 90003/2024, nos termos do Art. 71, Inciso III, Licitação do tipo Menor Preço Global, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, que teve a abertura do certame em 14/05/2024, 09h30min, horário de Brasília, PROCESSO SEI-GDF nº 00070-0000665/2024-48, realizado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis. OBJETO: Contratação de empresa para prover suporte técnico ao Sistema de Informações em Defesa Agropecuária (SIAGRO), plataforma já em produção na Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, utilizando como métrica 200 Pontos de Função (PF) para evolução e documentação do sistema e 2.520 Unidades de Serviço Técnico (UST) para as outras manutenções preconizadas, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do edital, com valor Total estimado de R\$ 533.700,00 (quinhentos e trinta e três mil e setecentos Reais). O AVISO DE ANULAÇÃO poderá ser visto a partir da sua publicação no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, e portal da SEAGRI/DF, www.agricultura.df.gov.br, "Edital".

MARCELO JESUS KATO AVILA
Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 06/2024

DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70, denominado DOADOR e o INSTITUTO NOVA ÁGORA DE CIDADANIA, inscrita no CNPJ nº 05.014.680/0001-16, doravante denominado DONATÁRIO. DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a doação dos bens móveis avaliados como bens com estado de conservação "ocioso", de propriedade do DOADOR, relacionados nas DGCDS, ao INSTITUTO NOVA ÁGORA DE CIDADANIA, após a devida baixa patrimonial. O prazo de vigência deste termo é firmado em caráter permanente, irrevogável e irretroatável, com vigência a partir da assinatura das partes. ASSINATURA: 04 de julho de 2024. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, ALEXANDRE AUGUSTO VILLAIN DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal Substituto e pelo INSTITUTO NOVA ÁGORA DE CIDADANIA - INAC, JÚLIO CESÁR HESSEL, na qualidade de Presidente do Instituto.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 07/2024

DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70, denominado DOADOR e o INSTITUTO INTELIGÊNCIA AMBIENTAL, inscrita no CNPJ nº 03.445.617/0001-09, doravante denominado DONATÁRIO. DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a doação dos bens móveis avaliados como bens com estado de conservação "ocioso", de propriedade do DOADOR, relacionados nas DGCDS, ao INSTITUTO NOVA ÁGORA DE CIDADANIA, após a devida baixa patrimonial. O prazo de vigência deste termo é firmado em caráter permanente, irrevogável e irretroatável, com vigência a partir da assinatura das partes. ASSINATURA: 04 de junho de 2024. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, ALEXANDRE AUGUSTO VILLAIN DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal Substituto e pelo INSTITUTO INTELIGÊNCIA AMBIENTAL -IIA, GUSTAVO NOLETO E SILVA BERTOLINO, na qualidade de Presidente do Instituto.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA FAPDF Nº 01/2024 -

REDE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE
Processo: 00193-00000865/2024-03. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação Nº 144/2024; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; e do outro lado, Dâmaris Silveira como Outorgada/Coordenador, e como Instituição Executora, a Universidade de Brasília - UnB. Objeto: conceder apoio financeiro a projetos de formação de recursos humanos para pesquisa, desenvolvimento e inovação sustentáveis, em eixos estratégicos de Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade, intitulado "Desenvolvimento de formulações farmacêuticas e alimentares a partir de matérias-primas do Cerrado úteis em doenças crônico-degenerativas

relacionadas a inflammaging". Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.9083.0010; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2024NE00510, valor: R\$ 292.200,00; data: 18/07/2024; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.9083.0010; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2024NE00509, valor: R\$ 213.000,00; data: 18/07/2024; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: 2024NE00511, valor: R\$ 125.000,00; data: 18/07/2024. Vigência: 60 meses a partir da data de assinatura e liberação da primeira parcela do fomento. Data de assinatura 19/07/2024. Signatários: pela Outorgante: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como Outorgado/Coordenador: Dâmaris Silveira e pela Instituição Executora: Maria Emília Machado Telles Walter.

Processo: 00193-00000866/2024-40. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação Nº 145/2024; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; e do outro lado, Leila Bernarda Donato Gottens como Outorgada/Coordenador,, e como Instituição Executora, a Universidade do Distrito Federal - UnDF. Objeto: conceder apoio financeiro a projetos de formação de recursos humanos para pesquisa, desenvolvimento e inovação sustentáveis, em eixos estratégicos de Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade, intitulado "Dengue, Zika e Chikungunya: educação em saúde no ensino básico para o enfrentamento das arboviroses no Centro-Oeste". Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.9083.0010; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2024NE00504, valor: R\$ 200.200,00; data: 18/07/2024; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.9083.0010; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2024NE00503, valor: R\$ 420.000,00; data: 18/07/2024; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: 2024NE00505, valor: R\$ 10.000,00; data: 18/07/2024. Vigência: 60 meses a partir da data de assinatura e liberação da primeira parcela do fomento. Data de assinatura 19/07/2024. Signatários: pela Outorgante: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como Outorgado/Coordenador: Leila Bernarda Donato Gottens e pela Instituição Executora: Simone Pereira Costa Benck.

Processo: 00193-00000867/2024-94. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação Nº 146/2024; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; e do outro lado, Luiz Antônio Ribeiro Júnior como Outorgado/Coordenador,, e como Instituição Executora, a Universidade de Brasília - UnB. Objeto: conceder apoio financeiro a projetos de formação de recursos humanos para pesquisa, desenvolvimento e inovação sustentáveis, em eixos estratégicos de Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade, intitulado "Explorando Novos Materiais para o Futuro Sustentável: Infraestrutura Multiusuário e Formação Acadêmica.". Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.9083.0010; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2024NE00507, valor: R\$ 235.700,00; data: 18/07/2024; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.9083.0010; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2024NE00506, valor: R\$ 297.000,00; data: 18/07/2024; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: 2024NE00508, valor: R\$ 97.500,00; data: 18/07/2024. Vigência: 60 meses a partir da data de assinatura e liberação da primeira parcela do fomento. Data de assinatura 19/07/2024. Signatários: pela Outorgante: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como Outorgado/Coordenador: Luiz Antônio Ribeiro Júnior e pela Instituição Executora: Maria Emília Machado Telles Walter.

Processo: 00193-00000868/2024-39. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação Nº 147/2024; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; e do outro lado, Maria Sueli Soares Felipe como Outorgada/Coordenador,, e como Instituição Executora, a Universidade Católica de Brasília - UCB. Objeto: conceder apoio financeiro a projetos de formação de recursos humanos para pesquisa, desenvolvimento e inovação sustentáveis, em eixos estratégicos de Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade, intitulado "Prospecção e desenvolvimento de biodefensivos e bioinsumos para o controle de insetos-praga e patógenos da cultura da soja na região Centro-Oeste.". Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.9083.0010; ND: 33.90.20; Nota de Empenho: 2024NE00501, valor: R\$ 254.000,00; data: 18/07/2024; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.9083.0010; ND: 33.90.18; Nota de Empenho: 2024NE00500, valor: R\$ 231.000,00; data: 18/07/2024; Crédito Orçamentário - PT: 19.571.6207.6026.0012; ND: 40.90.20; Nota de Empenho: 2024NE00502, valor: R\$ 145.200,00; data: 19/07/2024. Vigência: 60 meses a partir da data de assinatura e liberação da primeira parcela do fomento. Data de assinatura 18/07/2024. Signatários: pela Outorgante: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF; como Outorgado/Coordenador: Maria Sueli Soares Felipe e pela Instituição Executora: Adriana Pelizzari e Carlos Roberto Juliano Longo.

RENATA DE CASTRO VIANNA
Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação

CHAMADA Nº 02/2024 - FAPDF PUBLICA - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS
PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS
VINCULADA AO EDITAL Nº 02/2024 - DIFUSÃO CIENTÍFICA FAPDF EXTRATO
DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO

Processo: 00193-00000828/2024-97. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Publicação em Revistas Científicas - Nº 139/2024- Chamada Publica 02/2024 - Seleção Pública de Propostas para Apoio Financeiro a Publicação em Revistas Científicas; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como concedente; do outro lado, Daniel Josengler de Siqueira como outorgado/coordenador. Objeto: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico à publicação do artigo científico ao (a) Outorgado(a), intitulado "Exploring the Structural Design, Antibacterial Activity and Molecular Docking of Newly Synthesized Zn(II) Complexes with NNO-Donor Carbazate Ligands", a ser publicado no periódico International Journal of

Molecular Sciences, nota de empenho 2024NE00 476, Data: 01/07/2024, Valor: R\$ 18.000,00, programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; fonte: 100; natureza de despesa: 33.90.20; vigência: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do toa até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. data da assinatura: 11/07/2024; Signatários: pela Concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como outorgado/coordenador: Daniel Josengler de Siqueira.

Processo: 00193-00000837/2024-88. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Publicação em Revistas Científicas - Nº 141/2024- Chamada Publica 02/2024 - Seleção Pública de Propostas para Apoio Financeiro a Publicação em Revistas Científicas; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como concedente; do outro lado, Gabriel Santos Pessoa como outorgado/coordenador. Objeto: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico à publicação do artigo científico ao (a) outorgado(a), intitulado "Crystal Structure and Investigation of Non-covalent Interactions of New Ni(II) Complex with a Dithiocarbazate and a Thiosemicarbazone Ligand", a ser publicado no periódico International Journal of Molecular Sciences, nota de empenho 2024NE00 474, Data: 01/07/2024, Valor: R\$ 20.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; vigência: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. data da assinatura: 09/07/2024; signatários: pela concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como outorgado/coordenador: Gabriel Santos Pessoa.

Processo: 00193-00000836/2024-33. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Publicação em Revistas Científicas - Nº 142/2024- Chamada Publica 02/2024 - Seleção Pública de Propostas para Apoio Financeiro a Publicação em Revistas Científicas; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como concedente; do outro lado, Klaus Porto Azevedo como outorgado/coordenador. Objeto: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico à publicação do artigo científico ao (a) outorgado(a), intitulado "Efeitos Imediatos de Diferentes Modalidades de Eletroterapia no Controle da Dor e Temperatura de Indivíduos com Osteoartrite de Joelho", a ser publicado no periódico Plos One, nota de empenho 2024NE00 485, Data: 02/07/2024, Valor: R\$ 19.500,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; vigência: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. data da assinatura: 09/07/2024; signatários: pela concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como outorgado/coordenador: Klaus Porto Azevedo

Processo: 00193-00000835/2024-99. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Publicação em Revistas Científicas - nº 127/2024- Chamada Publica 02/2024 - Seleção Pública de Propostas para Apoio Financeiro a Publicação em Revistas Científicas; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como concedente; do outro lado, Kelly Cristina dos Santos Soares como outorgado/coordenador. Objeto: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico à publicação do artigo científico ao (a) outorgado(a), intitulado "Aplicação de Descritores Utilizados em Ensaios de Dhe para Analisar a Variabilidade Genética de Genótipos Elite de Estévia", a ser publicado no periódico Sugar Tech, nota de empenho 2024NE00 472, Data: 28/06/2024, Valor: R\$ 20.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; vigência: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. data da assinatura: 17/07/2024; signatários: pela Concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como outorgado/coordenador: Kelly Cristina dos Santos Soares.

Processo: 00193-00000832/2024-55. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Publicação em Revistas Científicas - Nº 138/2024- Chamada Publica 02/2024 - Seleção Pública de Propostas para Apoio Financeiro a Publicação em Revistas Científicas; partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como concedente; do outro lado, Barbara Soares Aires Franca como outorgado/coordenador. Objeto: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico à publicação do artigo científico ao (a) outorgado(a), intitulado "Influência do nitrogênio na fenologia da cevada (*Hordeum vulgare* L.) cervejeira irrigada no Cerrado", a ser publicado no periódico advances in agronomy. Nota de Empenho 2024NE00 473, Data: 01/07/2024, Valor: R\$ 20.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; vigência: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. data da assinatura: 09/07/2024; signatários: pela concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como Outorgado/coordenador: Barbara Soares Aires Franca.

Processo: 00193-00000833/2024-08. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Publicação em Revistas Científicas - Nº 128/2024- Chamada Publica 02/2024 - Seleção Pública de Propostas para Apoio Financeiro a Publicação em Revistas Científicas; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como concedente; do outro lado, Amanda Correia de Matos como outorgado/coordenador. Objeto: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico à publicação do artigo científico ao (a) outorgado(a), intitulado "Agronomic Characterization And Genetic Parameters of Hulless Barley Genotypes (*Hordeum vulgare* L. var. nudum Hook. f.) Under Irrigation in the Cerrado", a ser publicado no periódico Plants Journal. Nota de Empenho 2024NE00 471, Data: 28/06/2024, Valor: R\$ 20.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; Vigência: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. Data da Assinatura: 18/07/2024; Signatários: pela concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como outorgado/coordenador: Amanda Correia de Matos.

Processo: 00193-00000834/2024-44. Espécie: Termo de Outorga e ACEitação de Apoio Financeiro a Publicação em Revistas Científicas - Nº 140/2024- Chamada Publica 02/2024 - Seleção Pública de Propostas para Apoio Financeiro a Publicação em Revistas Científicas; partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como concedente; do outro lado, Mariana Alves Santos como outorgado/coordenador. objeto: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico à publicação do artigo científico ao (a) outorgado(A), intitulado "Caracterização Agronômica de Híbridos Triplos de Milho em Diferentes Locais do Cerrado Brasileiro", a ser publicado no periódico Agronomy. Nota de Empenho 2024NE00 475, Data: 01/07/2024, Valor: R\$ 20.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; Vigência: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso, data da assinatura: 09/07/2024; signatários: pela concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como outorgado/coordenador: Mariana Alves Santos.

RENATA DE CASTRO VIANNA
Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA A ABERTURA DE PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADA (PNQ)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como as disposições contidas na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, na Lei Distrital nº 6.888, de 07 de julho de 2021 e no § 6º, inciso IV, do art. 2º do Decreto Distrital nº 45.563, de 05 de março de 2024, TORNA PÚBLICO o presente Chamamento aos dirigentes das entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas, das entidades de assistência social e das entidades sem fins lucrativos da Região Administrativa do Gama-DF, ocupantes de áreas públicas, sem processos de Regularização fundiária em andamentos junto aos Órgãos responsáveis no Governo do Distrito Federal, e que possuam interesse na solicitação da Permissão de Uso Não-Qualificada de Área Pública (PNQ), para participarem da reunião a ser realizada na Sede da Secretaria de Estado da Família e Juventude.

1. DO OBJETO:

1.1. Convidar os dirigentes das entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas, das entidades de assistência social e das entidades sem fins lucrativos da Região Administrativa do Gama-DF, ocupantes de áreas públicas, sem processos de Regularização fundiária em andamentos junto aos Órgãos responsáveis no Governo do Distrito Federal, e que possuam interesse na solicitação da Permissão de Uso Não-Qualificada de Área Pública (PNQ), para participarem da reunião a ser realizada pela Secretaria de Estado da Família e Juventude.

1.2. A reunião constante no item 1.1 acontecerá na Sede da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, situada no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco A, 6º andar - Edifício Luiz Carlos Botelho - Asa Sul - CEP 70075-900 - DF, no dia 29 de agosto de 2024, às 14h30.

2. DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Para a abertura do processo, os interessados deverão comparecer munidos das documentações constantes no art. 2º da Portaria SEFJ nº 253, de 17 de junho de 2024, a saber:

- ato constitutivo ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;
- ata atualizada de eleição dos dirigentes, contendo a relação e qualificação dos diretores, e instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso, ou documento similar das organizações religiosas que apontem seu representante legal;
- comprovante de ocupação da área anterior à 22 de dezembro de 2016;
- declaração de regularidade do CNPJ;
- comprovante vigente de inscrição no Conselho de sua sede ou de onde desenvolva suas principais atividades, quando se tratar de entidades de assistência social; e
- requerimento específico de solicitação de Permissão de Uso Não-Qualificada de Área Pública (PNQ).

2.2. As documentações contantes no item 2.1 deste Edital também poderão ser encaminhadas para o e-mail gab.sefj@buriti.df.gov.br.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. A participação dos interessados deverá ser confirmada por meio de inscrição a ser realizada pelo formulário disponível no link: <https://www.familiaejuventude.df.gov.br/reuniao-para-tratar-da-permissao-de-uso-nao-qualificada-pnq/>.

3.2. A PNQ também pode ser utilizada para a regularização de área adjacente a unidades imobiliárias ocupadas pela entidade religiosa ou de assistência social.

3.3. As dúvidas relacionadas aos processos de regularização poderão ser sanadas pela Assessoria de Assuntos Religiosos da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, por meio do e-mail: assrel.sefj@buriti.df.gov.br.

RODRIGO DELMASSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024 CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS PARA ABERTURA DE PROCESSO DE PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADA (PNQ)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como as disposições contidas na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, na Lei Distrital nº 6.888, de 07 de julho de 2021 e no §6º, inciso IV, do art. 2º do Decreto Distrital nº 45.563, de 05 de março de 2024, CONVOCA os dirigentes das entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas, das entidades de assistência social e das entidades sem fins lucrativos da Região Administrativa do Gama-DF, constantes no Anexo I do presente Edital, com processos de regularização fundiária de áreas públicas em andamentos junto aos Órgãos responsáveis no Governo do Distrito Federal, para reunião a ser realizada na Sede da Secretaria de Estado da Família e Juventude.

1. DO OBJETO:

1.1. Convocar os dirigentes das entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas, das entidades de assistência social e das entidades sem fins lucrativos da Região Administrativa do Gama-DF, constantes no Anexo I do presente Edital, com processos de regularização fundiária de áreas públicas em andamentos junto aos Órgãos responsáveis no Governo do Distrito Federal, para reunião a ser realizada na Sede da Secretaria de Estado da Família e Juventude.

1.2. A reunião constante no item 1.1 acontecerá na Sede da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, situada no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco A, 6º andar - Edifício Luiz Carlos Botelho - Asa Sul - CEP 70075-900 - DF, no dia 29 de agosto de 2024, às 14h30.

2. DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Para a abertura do processo, os interessados deverão comparecer munidos das documentações constantes no art. 2º da Portaria SEFJ nº 253, de 17 de junho de 2024, a saber:

- ato constitutivo ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;
- ata atualizada de eleição dos dirigentes, contendo a relação e qualificação dos diretores, e instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso, ou documento similar das organizações religiosas que apontem seu representante legal;
- comprovante de ocupação da área anterior à 22 de dezembro de 2016;
- declaração de regularidade do CNPJ;
- comprovante vigente de inscrição no Conselho de sua sede ou de onde desenvolva suas principais atividades, quando se tratar de entidades de assistência social; e
- requerimento específico de solicitação de Permissão de Uso Não-Qualificada de Área Pública (PNQ).

2.2. As documentações contantes no item 2.1 deste Edital também poderão ser encaminhadas para o e-mail gab.sefj@buriti.df.gov.br.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. A participação dos interessados deverá ser confirmada por meio de inscrição a ser realizada pelo formulário disponível no link: <https://www.familiaejuventude.df.gov.br/reuniao-para-tratar-da-permissao-de-uso-nao-qualificada-pnq/>.

3.2. A PNQ também pode ser utilizada para a regularização de área adjacente a unidades imobiliárias ocupadas pela entidade religiosa ou de assistência social.

3.3. As dúvidas relacionadas aos processos de regularização poderão ser sanadas pela Assessoria de Assuntos Religiosos da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, por meio do e-mail: assrel.sefj@buriti.df.gov.br.

3.4. O não comparecimento do dirigente poderá acarretar no arquivamento do processo por demonstração de desinteresse da entidade.

RODRIGO DELMASSO

ANEXO I

(Este Anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Convocação nº 01/2024 - SEFJ/DF)

Nº	ENTIDADE	Nº PROCESSO	ENDEREÇO	REGIÃO ADMINISTRATIVA
01	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASÍLIA.	00390-00008478/2017-70	QGAN 05 área especial Setor Sul.	GAMA-DF
02	IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL TENDA DA REVELAÇÃO DE DEUS.	0390-000332/2012	Chácara Primavera n.º 2, Ponte Alta Norte.	GAMA-DF
03	PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA.	00390-00003329/2018-03	A/C Alex Novais de Brito AR 01 Praça Setor Oeste.	GAMA-DF
04	CAPELA SÃO VICENTE DE PAULO - PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO.	0390-000363/2016	EQ 29/33, Setor Leste.	GAMA-DF

05	COMUNIDADE CATÓLICA DIVINO ESPÍRITO SANTO - PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO.	0390-000364/2016	Quadra 15, Lote 9, Setor Leste.	GAMA-DF
06	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA - PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO.	0390-000362/2016	Área Especial 2, Praça 2, Setor Leste.	GAMA-DF
07	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO GAMA.	0390-000377/2016	EQ 16/26 - Área Especial, Setor Oeste.	GAMA-DF
08	PARÓQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE.	0429-000090/2015	Área Especial, Quadra 3, Lote "D", Setor Norte.	GAMA-DF
09	PARÓQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE	0429-000091/2015	ST N Q 02 AE.	GAMA-DF
10	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA - PARÓQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE CAPELA NOSSA SENHORA DO CARMO.	0429-000093/2015	Núcleo Rural Ponte Alta Norte, GL, PA 20B, Lotes 6/7, Casa 2.	GAMA=DF
11	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS	00390-00008082/2019-94	Área Especial, Lote 03, Parque Urbano.	GAMA-DF
12	PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PAZ.	00390-00009228/2019-19	QUADRA "A", LOTE "C", ÁREA ESPECIAL, VILA RORIZ, SETOR OESTE.	GAMA-DF
13	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS PENTECOSTAL.	00390-00003121/2022-62	Quadra 03 Lote 01, Setor Sul.	GAMA-DF
14	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS	00111-00008183/2022-13	SETOR OESTE DO GAMA DF Quadra 6, limdeiro ao Lote 39 Setor Oeste.	GAMA-DF
15	PARÓQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE	00111-00008601/2022-72	Área Especial Quadra 03 Lote D Setor Norte.	GAMA-DF
16	SESI-DF (SESI - GAMA)	00111-00008596/2022-06	Setor Central Conjunto 01 AE 01.	GAMA-DF
17	CENTRO DE ATIVIDADES MARIA VIRGÍNIA LEITE FRANCO.	00111-00008598/2022-97	Setor Central Conjunto 01 AE 02/DF.	GAMA-DF
18	IGREJA DE DEUS NO BRASIL	00111-00008614/2022-41	EQ 16/26 Área Especial Setor Oeste - Gama/DF.	GAMA-DF
19	CAPELA SÃO LUCAS.	00111-00008600/2022-28	LESTE.	GAMA-DF
20	ASSEMBLEIA DE DEUS	00111-00008603/2022-61	Conjunto B Casa 11A Condomínio Residencial Paraíso.	GAMA-DF
21	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DO PLANALTO CENTRAL DO GAMA.	00111-00008739/2022-71	-EQ 21/24 Lote 04 Setor Oeste.	GAMA-DF
22	CENTRO PAROQUIAL DE PASTORAL SÃO JOSÉ E PELA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.	00111-00008752/2022-21	Praça 04 Bloco B Setor Sul.	GAMA-DF
23	IGREJA CRER - COMISSÃO, RESGATE, ESPERANÇA E RESTAURAÇÃO.	00111-00008754/2022-10	Quadra 16 Área Especial 97 Setor Leste.	GAMA-DF
24	IGREJA EMBAIXADA DAS NAÇÕES.	00111-00008743/2022-30	EQ 40/42 ao lado Lotes 122 Setor Leste.	GAMA-DF
25	CAPELA SÃO JOSÉ.	00111-00008749/2022-15	Ponte Alta de Baixo	GAMA-DF
26	CAPELA NOSSA SENHORA DO CARMO.	00111-00008746/2022-73	Núcleo Rural Ponte Alta Norte GL PA 20B LT 07 Casa 02.	GAMA-DF
27	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO GAMA LESTE.	00111-00008831/2022-31	QI 06 Lote 1620 Setor Industrial Leste.	GAMA-DF

28	CAPELA SANTO ANDRÉ - GAMA/DF.	00111-00008828/2022-18	Quadra 38 ao lado do Lote 39 Setor Leste.	GAMA-DF
29	CENTRO COMUNITÁRIO SANTO EXPEDITO.	00111-00008827/2022-73	Quadra 33 LT 39 Setor Oeste.	GAMA-DF
30	PAROQUIA NOSSA SENHORA DA PAZ.	00111-00008830/2022-97	Quadra A LT C Expansão Setor Oeste.	GAMA-DF
31	ADEG ASSEMBLEIA DE DEUS.	00111-00008841/2022-77	Quadra 03 Lote 47 Área Especial Setor Leste.	GAMA-DF
32	IGREJA NO GAMA.	00111-00008840/2022-22	Quadra 03 Área Especial Lado Colégio Classe 09.	GAMA-DF
33	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS.	00111-00008896/2022-87	Quadra 06 Lindeiro ao Setor 39 Setor Oeste.	GAMA-DF
34	OAPNB-OBRAS ASSISTENCIAIS PE. NATALE BATTEZZI.	00111-00008899/2022-11	Quadra 12 Área Especial 01 Setor Leste.	GAMA-DF
35	CAPELA SÃO JOÃO EVANGELISTA.	00111-00008900/2022-15	Quadra 12 entre os Lotes 55 e 57 - Setor Leste.	GAMA-DF
36	IGREJA BATISTA GETSÉMANI.	00111-00008903/2022-41	Quadra 32 Área Especial 02 Setor Oeste.	GAMA-DF
37	IGREJA BATISTA CENTRAL CHURCH.	00111-00008898/2022-76	Quadra 09 Área Especial Setor Sul.	GAMA-DF
38	IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA FOGO DE PENTECOSTE.	00111-00008894/2022-98	Quadra 05 entre Conjunto E e J Setor Sul.	GAMA-DF
39	CAPELA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.	00111-00008933/2022-57	Quadra 50 Área Especial - Setor Leste.	GAMA-DF
40	ASSEMBLÉIA DE DEUS.	00111-00008935/2022-46	Quadra 50 Conjunto H Área Especial Setor Leste	GAMA-DF
41	IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS.	00111-00008936/2022-91	Quadra 6/8 Lado Lote 39 Área Especial 01 Setor Leste	GAMA-DF
42	CAPELA BOM JESUS.	00111-00009063/2022-33	Setor Norte Quadra 02 Área Especial 03.	GAMA-DF
43	ASSEMBLEIA DE DEUS ADEB/CAPELA SAGRADA FAMÍLIA	00111-00009154/2022-79	Rodovia DF 475 Km 03 Ponte Alta.	GAMA-DF
44	ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEICÃO.	00111-00009159/2022-00	STN Área Especial Lote J Parque Urbano.	GAMA-DF
45	CASA DE TRATAMENTO ESPIRITUAL FRANCISCO DE ASSIS.	00111-00009157/2022-11	- SIGA Q 06 Lote 1600.	GAMA-DF
46	CAPELA SÃO SEBASTIÃO RUA SÃO JOSÉ	00111-00009155/2022-13	Agrovila Engenho das Lajes (Capela São Sebastião)	GAMA-DF
47	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO GAMA.	00111-00009160/2022-26	STN Área Especial Lote L Parque Urbano.	GAMA-DF
48	NÃO ESPECIFICADO(LOTE OCUPADO POR EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA)	00111-00009156/2022-68	Setor Leste Quadra 08 entre os Lotes 49 e 51.	GAMA-DF
49	COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES, (CAPELA NOSSA SENHORA DE LOURDES)	00111-00009158/2022-57	Sítio Nossa Senhora de Lourdes.	GAMA-DF
50	IGREJA REDE ESPERANÇA	0390-000410/2016 04036-00000500/2023-53	EQ 21/24, Área Especial Comercial, Setor Oeste	GAMA-DF
51	CAPELA SANTA LUZIA	0390-000332/2012	Quadra 01 entre os Lotes 30 e 32 - Setor Leste	GAMA-DF

52	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS PENTECOSTAL	00390-00003121/2022-62	Quadra 03 Lote 01, Setor Sul	GAMA-DF
53	CAPELA NOSSA SENHORA DA PAZ	Processo não localizado.	Área Contígua ao Lote 08 da Praça 02 Setor Central	GAMA-DF
54	ÁREA LINDEIRA À IGREJA SÃO SEBASTIÃO	Processo não localizado.	Área Especial 02 Praça 02 Setor Leste	GAMA-DF
55	CAPELA NOSSA SENHORA DO CARMO	Processo não localizado.	Núcleo Rural Ponte Alta Norte GL PA 20B LT 06 Casa 02	GAMA-DF
56	CAPELA SÃO JOSÉ	Processo não localizado.	Ponte Alta de Baixo	GAMA-DF
57	SÍTIO CASA GRANDE	Processo não localizado.	Quadra 1-M-D-14 Sítio Casa Grande - Ponte Alta de Cima	GAMA-DF
58	CENTRO COMUNITÁRIO SANTO EXPEDITO	Processo não localizado.	Quadra 33 LT 39 Setor Oeste	GAMA-DF
59	CAPELA SANTO ANDRÉ	Processo não localizado.	Quadra 38 ao lado do Lote 39 Setor Leste	GAMA-DF
60	COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA PAZ	Processo não localizado.	Quadra A LT C Expansão Setor Oeste	GAMA-DF
61	CAPELA SANTA LUZIA	Processo não localizado.	Quadra 01 entre os Lotes 30 e 32 - Setor Leste	GAMA-DF
62	CAPELA SÃO JOÃO EVANGELISTA	Processo não localizado.	Quadra 12 entre os Lotes 55 e 57 - Setor Leste	GAMA-DF
63	CAPELA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Processo não localizado.	Quadra 50 Área Especial - Setor Leste	GAMA-DF
64	CAPELA SÃO SEBASTIÃO	Processo não localizado.	Rua São José - Agrovila Engenho das Lajes	GAMA-DF
65	CAPELA NOSSA SENHORA DE LOURDES	Processo não localizado.	Sítio Nossa Senhora de Lourdes	GAMA-DF

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00004116/2024-71. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. RATIFICO, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, da mencionada lei, referente a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para custeio de curso de capacitação, denominado curso preparatório e de treinamento "ESOCIAL E SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS", a ser realizado nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2024, na cidade de São Paulo-SP, consoante específica o Projeto Básico e Justificativa, bem como a Declaração de Disponibilidade Orçamentária do Subsecretário de Administração Geral, que apresenta a adequação fiscal para execução do serviço no valor de R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais). Publique-se e encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral, para os fins pertinentes. Brasília/DF 19 de julho de 2024. FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO Nº 02/2024 PROCESSO Nº 00150-00001669/2024-71

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, publicado no DODF nº 125, de 05 de julho de 2023, pag.32 e IATE CLUBE DE BRASÍLIA, doravante denominado PATROCINADOR, inscrito no CNPJ nº 00.018.978/0001-80, neste ato representado por LUIZ ANDRÉ ALMEIDA REIS, CPF nº 087*****-53, resolvem celebrar este ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar distrital nº 934, de 07 de dezembro de 2017, no Decreto distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018, no Decreto Distrital nº 38.445, de 29 de agosto de 2017, e, naquilo que for aplicável, na Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PATROCÍNIO: Este instrumento tem por objeto patrocínio privado direto em benefício da gestão pública cultural, que consiste na alocação de recursos próprios do patrocinador, sem incentivo fiscal, na execução de caderno de encargos, com contrapartida, conforme o disposto no Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS: Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da Administração Pública ao patrocinador. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 12 (doze) meses. ANEXO DO ACORDO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO: PLANO DE TRABALHO - CADERNO DE ENCARGOS E CONTRAPARTIDAS: Este anexo detalha itens técnicos em formato de Caderno de Encargos e Contrapartidas. PARTE I - ENCARGOS : Entrega de Produtos e Serviços (aquisição de equipamentos e instrumentos musicais, prestação de serviços especializados, serviço de afinação de piano, pagamento de cachê artístico, reparo/restauro de equipamentos e instrumentos musicais etc.), conforme as necessidades da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, no valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Arrecadação das cestas básicas de alimentos não perecíveis oriundas da troca pelo ingresso individual ao IX Iate In Concert e, posterior, distribuição a entidades beneficentes e carentes do Distrito Federal, destinando o percentual de 50% do total das cestas arrecadadas ao Banco de Alimentos do Distrito Federal e à Secretaria de Segurança Pública. Segue a lista de produtos e serviços que serão solicitados ao "IATE CLUBE DE BRASÍLIA": Restauro Vibrafone, Reforma Tímpanos e 3 (três) cases de contraabaixo. PARTE II - CONTRAPARTIDAS : Participação da OSTNCS no evento IX Iate In Concert, a ser realizado no dia 17 de agosto de 2024, mediante entrada com doação de 1 (uma) cesta básica por convidado. Brasília/DF, 19 de julho de 2024. FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa e LUIZ ANDRÉ ALMEIDA REIS -IATE CLUBE DE BRASÍLIA -Patrocinador.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 61/2024 PROCESSO Nº 00150-00003825/2024-39

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023 e a Organização da Sociedade Civil GRÊMIO RECREATIVO CARNAVALESCO CACIQUE DO CRUZEIRO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.720.755/0001-60, neste ato representada por PEDRO PAULO GONZALEZ DA SILVA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "EXPOVITIS BRASIL", a ser executado no Parque Tecnológico Ivaldo Cenci, em Brasília/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$449.974,16 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0345, 13.392.6219.9075.0344 e 13.392.6219.9075.0349; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100. 2.4 - Os empenhos são de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00773, emitida em 18/07/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00774, emitida em 18/07/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global, e de R\$ 99.974,16 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00775, emitida em 18/07/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 08/11/2024. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES DA PARCERIA: ELVIA PEREIRA DE SOUSA - Matrícula nº 241.671-9 - Técnico de Atividades Culturais e EDUARDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS DURÊES - Matrícula nº 255.513-9 - Coordenador. Data da assinatura: 18 de julho de 2024. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: PEDRO PAULO GONZALEZ DA SILVA.

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 62/2024 PROCESSO Nº 00150-00003581/2024-94

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023 e a Organização da Sociedade Civil IBRANOVA INSTITUTO BRASILEIRO DE

INOVAÇÃO CULTURAL, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.720.524/0001-57, neste ato representada por ANDERSON FORMIGA BARROS LIRA, que exerce a função de presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "BRASÍLIA É UM EVENTO", a ser executado no(a) Paranoá e Plano Piloto, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0354 e 13.392.6219.9075.0356; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100; 2.4 - Os empenhos são de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Notas de Empenho nº 2024NE00776 e 2024NE00777, emitidas em 18/07/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 19/05/2025. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA: 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES DA PARCERIA: RICARDO VIEIRA ROEHE - Matrícula nº 240.599-7 - Técnico de Atividades Culturais e FRANCISCO MÁRCIO DE VASCONCELOS DAMASCENO - Matrícula nº 251.355-2 - Coordenador. Data da assinatura: 18 de julho de 2024. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: ANDERSON FORMIGA BARROS LIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 40/2020

PROCESSO Nº 00390-00007907/2019-53. O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representada por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária em Exercício da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 2, inciso XI, do Decreto nº 37.516, de 26 de julho de 2016, e RGE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 31.646.655/0001-65, já qualificada nos autos, resolvem ADITAR o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 023/2024, celebrado em 14 de Junho de 2020 e publicado no DODF nº 115, em 19 de Junho de 2024, na forma que segue: 1 - DO OBJETO: O presente termo tem como objetivo alterar a "Cláusula Primeira - Das Partes", passando a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Primeira - Das Partes O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e RGE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 31.646.655/0001-65, neste ato representada por EVANDRO DAMASCENO RAMALHO, nacionalidade brasileira, natural de Brasília/DF, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador do RG nº 2575*** expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.717.86***, na qualidade de administrador. 2 - DO VALOR: As áreas em avanço de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento são não onerosas conforme disposto na hipótese prevista nos incisos III "b" do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. 3 - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observado o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento ao concessionário; 4 - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo e do Contrato em referência. 5 - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: O presente Termo deverá ser publicado, resumidamente, na imprensa Oficial, as expensas do Distrito Federal. 6 - DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 17 de junho de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARIANA ALVES DE PAULA e pelo Concessionário: EVANDRO DAMASCENO RAMALHO.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 412/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012 e a Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

Tornar Público a distribuição de 05 (cinco) unidades imobiliárias, contida na lista dos ocupantes dos imóveis situados na cidade de Planaltina -DF, que se encontram em conformidade com o instituto de Regularização Fundiária, por Legitimação Fundiária.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, da Portaria nº 78 de 07 de outubro de 2021 e da Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Ademais, a listagem contendo os nomes dos habilitados por Legitimação Fundiária, poderá ser consultada no sítio da CODHAB www.codhab.df.gov.br, no link da Regularização - Andamento da Localidade - PLANALTINA DF - ETAPA 9.

Brasília/DF, 19 de julho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 413/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012 e a Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

Tornar Público a distribuição de 20 (VINTE) unidades imobiliárias, contida na lista dos ocupantes dos imóveis situados na cidade de RIACHO FUNDO II — DF, que se encontram em conformidade com o instituto de Regularização Fundiária, por Legitimação Fundiária.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, da Portaria nº 78 de 07 de outubro de 2021 e da Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Ademais, a listagem contendo os nomes dos habilitados por Legitimação Fundiária, poderá ser consultada no sítio da CODHAB www.codhab.df.gov.br, no link da Regularização - Andamento da Localidade - RIACHO FUNDO II — DF - ETAPA 18.

Brasília/DF, 19 de julho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 414/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012 e a Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

Tornar Público a distribuição de 07 (sete) unidades imobiliárias, contida na lista dos ocupantes dos imóveis situados na cidade de RECANTO DAS EMAS/DF, que se encontram em conformidade com o instituto de Regularização Fundiária, por Legitimação Fundiária.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, da Portaria nº 78 de 07 de outubro de 2021 e da Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Ademais, a listagem contendo os nomes dos habilitados por Legitimação Fundiária, poderá ser consultada no sítio da CODHAB www.codhab.df.gov.br, no link da Regularização - Andamento da Localidade - RECANTO DAS EMAS - ETAPA XV.

Brasília/DF, 19 de julho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 415/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012 e a Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

Tornar Público a distribuição de 03 (três) unidades imobiliárias, contida na lista dos ocupantes dos imóveis situados na cidade de Taguatinga-DF, que se encontram em conformidade com o instituto de Regularização Fundiária, por Legitimação Fundiária.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, da Portaria nº 78 de 07 de outubro de 2021 e da Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Ademais, a listagem contendo os nomes dos habilitados por Legitimação Fundiária, poderá ser consultada no sítio da CODHAB www.codhab.df.gov.br, no link da Regularização - Andamento da Localidade - Taguatinga- ETAPA 02.

Brasília/DF, 19 de julho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
 Diretor-Presidente

EDITAL Nº 416/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012 e a Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

Tornar Público a distribuição de 14 (quatorze) unidades imobiliárias, contida na lista dos ocupantes dos imóveis situados na cidade de Samambaia/DF, que se encontram em conformidade com o instituto de Regularização Fundiária, por Legitimação Fundiária.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, da Portaria nº 78 de 07 de outubro de 2021 e da Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Ademais, a listagem contendo os nomes dos habilitados por Legitimação Fundiária, poderá ser consultada no sítio da CODHAB www.codhab.df.gov.br, no link da Regularização - Andamento da Localidade - SAMAMBAIA/DF - ETAPA 16.

Brasília/DF, 19 de julho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
 Diretor-Presidente

EDITAL Nº 417/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012 e a Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

Tornar Público a distribuição de 10 (DEZ) unidades imobiliárias, que se encontram em conformidade com o instituto de Regularização Fundiária, por Legitimação Fundiária.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, da Portaria nº 78 de 07 de outubro de 2021 e da Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Ademais, a listagem contendo os nomes dos habilitados por Legitimação Fundiária, poderá ser consultada no sítio da CODHAB www.codhab.df.gov.br, no link da Regularização - Andamento da Localidade - Ceilândia - ETAPA 06.

Brasília/DF, 19 de julho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
 Diretor-Presidente

EDITAL Nº 418/2024

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012 e a Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve:

Tornar Público a distribuição de 5 unidades imobiliárias, contidas na lista dos ocupantes dos imóveis situados na cidade de São Sebastião/DF (ID), que se encontram em conformidade com o instituto de Regularização Fundiária, por Legitimação Fundiária.

A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, da Portaria nº 78 de 07 de outubro de 2021 e da Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021.

Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da

publicação e incluindo o dia do vencimento e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Ademais, a listagem contendo os nomes dos habilitados por Legitimação Fundiária, poderá ser consultada no sítio da CODHAB www.codhab.df.gov.br, no link da Regularização - Andamento da Localidade - SÃO SEBASTIÃO ETAPA 5

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Brasília/DF, 19 de julho de 2024
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
 Diretor-Presidente

DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 409/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: HABILITAR 73 (setenta e três) candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006 e em conformidade com a Instrução nº 148, de 25 de junho de 2024. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 19 de julho de 2024
LUCIANO MARINHO
 Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 410/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve HABILITAR a associada KARINA FERREIRA - CPF nº 029.***.***-30, indicado pela entidade AHMOSAM-DF, tendo em vista a entrega de documentação e processo formalizado em cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Distrital nº 3.877/2006, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Riacho Fundo II - Edital de Convocação nº 03/2017.

Brasília/DF, 19 de julho de 2024
LUCIANO MARINHO
 Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 411/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR o associado MATHEUS DE JESUS - CPF nº 086.***.***-13, indicado pela entidade AHMOSAM-DF, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Riacho Fundo II - Edital de Convocação nº 03/2017.

Brasília/DF, 19 de julho de 2024
LUCIANO MARINHO
 Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO DE OUTORGAS

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:

Outorga nº 249/2024 - ADASA/SGE. Maria das Graças Fontes, outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, localizado na Fazenda Taboquinha, Matrícula 14892, Jardim Botânico/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Taboca. Processo SEI nº 0197-000785/2015.

Outorga nº 251/2024 - ADASA/SGE. Cooperativa Habitacional Tororó Ecovila Ltda (COHAECO), outorga direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, localizado na DF 140, Empreendimento Tororó Ecovila, Jardim Botânico/DF. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santana. Processo SEI nº 00197-00002026/2021-66.

RAIMUNDO RIBEIRO

EXTRATO DE OUTORGAS PRÉVIAS

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas prévias:

Outorga Prévia nº 180/2024 - ADASA/SGE. Targ Participações Societárias Ltda, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um

poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado na Fazenda Santa Bárbara, DF 140, Km 3,8, Residencial Gênesis (Gleba de Matrícula nº 12.008), Jardim Botânico/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Cachoeirinha. Processo SEI nº 00197-00000837/2024-75.

Outorga Prévvia nº 181/2024 - ADASA/SGE. MRT Administração e Incorporação de Imóveis LTDA, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de três poços tubulares profundos, para fins de abastecimento humano, localizado na Fazenda Santa Bárbara, Reserva Natural - glebas de matrículas nº 12.228, 12.235, 13.478 e 13.905, Jardim Botânico/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santana. Processo SEI nº 00197-00000173/2024-44.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL/PRESENCIAL APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI

PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GÊNESIS O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF - convida todos os interessados para a Audiência Pública VIRTUAL/PRESENCIAL de apresentação e discussão do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental (LICENÇA PRÉVIA - LP) do empreendimento denominado Parcelamento de Solo Urbano - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GÊNESIS, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol, Matrícula 12008, Chácara 38 - REGIÃO ADMINISTRATIVA JARDIM BOTÂNICO - RA XXVII, Distrito Federal. INTERESSADO: TARG PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. Processo de Licenciamento Ambiental nº SEI 00391-00003306/2024-19. Visando uma maior participação, a Audiência Pública será realizada de forma VIRTUAL E PRESENCIAL, com transmissão ao vivo, no dia 22 DE AGOSTO DE 2024, com início às 19h00min e encerramento previsto para às 22h00min. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso e participação serão divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública. Os estudos, regulamento da audiência e demais documentação poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br.

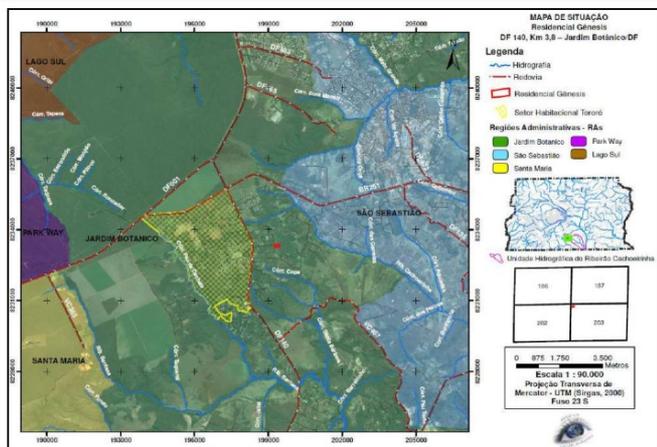


Figura 1: Mapa de Localização do Parcelamento Condomínio Residencial GÊNESIS. Fonte: Apoena Soluções Ambientais (RIVI)

RÔNEY NEMER
Presidente

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, em cumprimento ao parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, INFORMA as despesas realizadas com Publicidade e Propaganda Institucional no segundo trimestre de 2024.

Fornecedor	Espécie	Período	Valor Total	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Abril, maio e Junho	95.492,00	Publicações de atos oficiais.

RÔNEY NEMER
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 049.392/2023

Processo: 04012-0000013/2022-97. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL/SEDET – CNPJ nº 34.346.776/0001-80 e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP, CNPJ nº 03.495.108/0001-90. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no art. 58 c/c art. 24, inciso X, bem como o art. 62, parágrafo 3º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Repactuar os valores originalmente contratados referente ao item I, detalhado como Bolsa Ressocialização dos sentenciados dos níveis I, II e III, cujos valores foram recalculados considerando a alteração do salário mínimo, conforme determinado pelo Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, em consonância com a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), e com o Art. 4º da Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021. DA VIGÊNCIA: 22/07/2024 a 21/07/2025. DATA DE ASSINATURA: 19/07/2024. Assinantes: Pela SEDET: THALES MENDES FERREIRA. Pela FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL: DEUSELITA PEREIRA MARTINS.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051.644/2024

Processo:04035-00004521/2024-57. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL/SEDET, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.252.432/0001-64, na qualidade de CONTRATADO. DO OBJETO: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de material (fechaduras e cadeados), a fim de atender as demandas desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal/SEDET. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 250101. Programa de Trabalho: 11.122.8207.8517.9839. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de Recursos: 100. Foi empenhado o valor de R\$ 30.210,00 (trinta mil duzentos e dez reais), conforme a Notas de Empenho n.º 2024NE00326 e nº 2024NE00327, emitidas em 22/05/2024, sob o evento nº 400091 (Empenho da Despesa), na modalidade "Estimativo". DA VIGÊNCIA: 15/07/2024 a 14/07/2025. Assinatura: 18/07/2024. Assinantes: Pela SEDET: THALES MENDES FERREIRA. Pela Empresa VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA - ME: CREZINEIDE VIEIRA DE MORAIS ARAÚJO.

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024

Processo SEI nº 04035-00000677/2024-69. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – CNPJ nº 34.346.776/0001-80 e a OBRAS DE ASSISTÊNCIA E DE SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.507.277-0001-05. DO OBJETO: Realização do Projeto "Café Empreendedor", que é um programa de empreendedorismo social, com a finalidade de inclusão produtiva e geração de renda, por meio de uma oficina de capacitação empreendedora social que tem o propósito de formar 480 pessoas residentes em 8 regiões administrativas no Distrito Federal (Estrutural, Samambaia, Ceilândia, Sol Nascente, Riacho Fundo 1, Riacho Fundo 2, Sol Nascente e Gama). Dotação Orçamentária: Valor Global: R\$ 349.999,28 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). DA VIGÊNCIA: 18/07/2024 à 18/01/2025. DATA DE ASSINATURA: 18/07/2024. SIGNATÁRIOS: Pela SEDET: THALES MENDES FERREIRA e Pela OBRAS DE ASSISTÊNCIA E DE SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA: ANTÔNIO APARECIDO DE MARCOS FILHO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 32/2024 - SEDET/DF RETIFICAÇÃO

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, torna público a errata do Edital de Chamamento Público nº 32/2024 - SEDET/DF, publicado no DODF nº 117, de 21 de junho de 2024, referente às vagas destinadas aos cursos de qualificação profissional do Programa "QUALIFICA DF", objeto do Processo SEI nº 04012-00000149/2023-88, a seguir especificado:

1. No item 1.2. do Edital de Chamamento Público nº 32/2024 - SEDET/DF:

1.1. Onde se lê:

QUALIFICA DF - CEILÂNDIA					
Item	Curso	Unidade	Turno	Horário	Vagas
4	Almoxarife - Estoquista	Ceilândia	Vespertino	14h às 18h30	50
5	Assistente Administrativo	Ceilândia	Matutino	8h às 12h30	100
23	Auxiliar de Documentação e Arquivo	Ceilândia	Matutino	8h às 12h30	50
24	Auxiliar de Documentação e Arquivo	Ceilândia	Noturno	19h às 22h30	50
27	Auxiliar de Recursos Humanos	Ceilândia	Noturno	19h às 22h30	100
29	Auxiliar de Secretariado	Ceilândia	Vespertino	14h às 18h30	100
34	Cuidador de Idosos	Ceilândia	Matutino	8h às 12h30	100
35	Cuidador de Idosos	Ceilândia	Vespertino	14h às 18h30	100

36	Cuidador de Idosos	Ceilândia	Noturno	19h às 22h30	100
43	Jardinagem e Paisagismo	Ceilândia	Matutino	8h às 12h30	50
55	Moda, Corte e Costura	Ceilândia	Vespertino	14h às 18h30	100
56	Moda, Corte e Costura	Ceilândia	Noturno	19h às 22h30	100
57	Moda, Corte e Costura	Ceilândia	Matutino	8h às 12h30	100
58	Panificação - Confeitaria - Salgadeiro - Pizzaiolo	Ceilândia	Vespertino	14h às 18h30	100
59	Panificação - Confeitaria - Salgadeiro - Pizzaiolo	Ceilândia	Noturno	19h às 22h30	100
60	Panificação - Confeitaria - Salgadeiro - Pizzaiolo	Ceilândia	Matutino	8h às 12h30	100

QUALIFICA DF - ASA SUL

Item	Curso	Unidade	Turno	Horário	Vagas
127	Agente de Portaria	Plano Piloto - Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	100
128	Almoxarife e Estoquista (Armazenista)	Plano Piloto - Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
129	Almoxarife e Estoquista (Armazenista)	Plano Piloto - Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
130	Almoxarife e Estoquista (Armazenista)	Plano Piloto - Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
131	Assistente Administrativo - Carreiras Públicas	Plano Piloto - Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	100
132	Assistente Administrativo - Carreiras Públicas	Plano Piloto - Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	100
133	Assistente Administrativo - Carreiras Públicas	Plano Piloto - Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	100
134	Assistente Administrativo	Plano Piloto - Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	100
135	Assistente Administrativo	Plano Piloto - Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	100
136	Assistente Administrativo	Plano Piloto - Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	100
145	Auxiliar de Contabilidade	Plano Piloto - Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	100
148	Auxiliar de Documentação e Arquivo	Plano Piloto - Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
149	Auxiliar de Documentação e Arquivo	Plano Piloto - Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
150	Auxiliar de Documentação e Arquivo	Plano Piloto - Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
151	Auxiliar de Recursos Humanos	Plano Piloto - Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
152	Auxiliar de Recursos Humanos	Plano Piloto - Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
153	Auxiliar de Recursos Humanos	Plano Piloto - Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	100
156	Auxiliar em Secretariado	Plano Piloto - Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	100
179	Jardinagem e Paisagismo	Plano Piloto - Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
188	Maquiagem e Design de Sobrancelhas	Plano Piloto - Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	100
189	Maquiagem e Design de Sobrancelhas	Plano Piloto - Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	100
190	Maquiagem e Design de Sobrancelhas	Plano Piloto - Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	100
194	Moda, Corte e Costura	Plano Piloto - Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	100
195	Moda, Corte e Costura	Plano Piloto - Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	100
196	Moda, Corte e Costura	Plano Piloto - Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	100
202	Panificação - Confeitaria - Salgadeiro - Pizzaiolo	Plano Piloto - Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
203	Panificação - Confeitaria - Salgadeiro - Pizzaiolo	Plano Piloto - Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50

1.2. Leia-se:

QUALIFICA DF - CEILÂNDIA

Item	Curso	Unidade	Turno	Horário	Vagas
4	Almoxarife e Estoquista (Armazenista)	Ceilândia	Vespertino	14h às 18h30	40

5	Assistente Administrativo	Ceilândia	Matutino	8h às 12h30	50
23	Auxiliar de Serviços de Documentação e Arquivo	Ceilândia	Matutino	8h às 12h30	40
24	Auxiliar de Serviços de Documentação e Arquivo	Ceilândia	Noturno	19h às 22h30	40
27	Auxiliar de Recursos Humanos	Ceilândia	Noturno	19h às 22h30	50
29	Auxiliar em Secretariado	Ceilândia	Vespertino	14h às 18h30	40
34	Cuidador de Idosos	Ceilândia	Matutino	8h às 12h30	50
35	Cuidador de Idosos	Ceilândia	Vespertino	14h às 18h30	50
36	Cuidador de Idosos	Ceilândia	Noturno	19h às 22h30	50
43	Jardinagem e Paisagismo	Ceilândia	Matutino	8h às 12h30	100
55	Moda, Corte e Costura	Ceilândia	Vespertino	14h às 18h30	200
56	Moda, Corte e Costura	Ceilândia	Noturno	19h às 22h30	200
57	Moda, Corte e Costura	Ceilândia	Matutino	8h às 12h30	200
58	Panificação - Confeitaria - Salgadeiro - Pizzaiolo	Ceilândia	Vespertino	14h às 18h30	200
59	Panificação - Confeitaria - Salgadeiro - Pizzaiolo	Ceilândia	Noturno	19h às 22h30	200
60	Panificação - Confeitaria - Salgadeiro - Pizzaiolo	Ceilândia	Matutino	8h às 12h30	200

QUALIFICA DF - ASA SUL

Item	Curso	Unidade	Turno	Horário	Vagas
127	Agente de Portaria	Plano Piloto - Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
128	Almoxarife e Estoquista (Armazenista)	Plano Piloto - Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	40
129	Almoxarife e Estoquista (Armazenista)	Plano Piloto - Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	40
130	Almoxarife e Estoquista (Armazenista)	Plano Piloto - Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	40
131	Assistente Administrativo - Carreiras Públicas	Plano Piloto - Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
132	Assistente Administrativo - Carreiras Públicas	Plano Piloto - Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
133	Assistente Administrativo - Carreiras Públicas	Plano Piloto - Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
134	Assistente Administrativo	Plano Piloto - Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
135	Assistente Administrativo	Plano Piloto - Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
136	Assistente Administrativo	Plano Piloto - Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
145	Auxiliar de Contabilidade	Plano Piloto - Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
148	Auxiliar de Serviços de Documentação e Arquivo	Plano Piloto - Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	40
149	Auxiliar de Serviços de Documentação e Arquivo	Plano Piloto - Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	33
150	Auxiliar de Serviços de Documentação e Arquivo	Plano Piloto - Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	40
151	Auxiliar de Recursos Humanos	Plano Piloto - Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	40
152	Auxiliar de Recursos Humanos	Plano Piloto - Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	40
153	Auxiliar de Recursos Humanos	Plano Piloto - Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	40
156	Auxiliar em Secretariado	Plano Piloto - Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
179	Jardinagem e Paisagismo	Plano Piloto - Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	100
188	Maquiagem e Design de Sobrancelhas	Plano Piloto - Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	50
189	Maquiagem e Design de Sobrancelhas	Plano Piloto - Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	50
190	Maquiagem e Design de Sobrancelhas	Plano Piloto - Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	50
194	Moda, Corte e Costura	Plano Piloto - Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	150

195	Moda, Corte e Costura	Plano Piloto - Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	187
196	Moda, Corte e Costura	Plano Piloto - Asa Sul	Noturno	19h às 22h30	150
202	Panificação - Confeitaria - Salgadeira - Pizzaiolo	Plano Piloto - Asa Sul	Vespertino	14h às 18h30	150
203	Panificação - Confeitaria - Salgadeira - Pizzaiolo	Plano Piloto - Asa Sul	Matutino	8h às 12h30	150

1.3. Os alunos matriculados em cursos que sofreram redução no número inicial de vagas informadas não serão prejudicados e poderão continuar frequentando normalmente as aulas do Programa QUALIFICA DF.

2. Os demais itens permanecem inalterados.

IVAN ALVES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal
Substituto

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-0000016/2024-96; ESPÉCIE: Contrato nº 97/2024; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e a EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de administração, gerenciamento e controle informatizados de despesas de abastecimentos de combustível (Etanol, Gasolina, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e ARLA32), para abastecimento da frota de veículos próprios e locados da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, sob demanda, utilizando cartão eletrônico (com chip) e/ou tecnologia "smart" e/ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica/GPS, internet, dados), conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência e do Edital e seus anexos; EMBASAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024-CPLIC/TERRACAP, homologado pela Decisão nº 116/2024, do Diretor de Administração e Finanças, datada de 08/07/2024; VALOR: R\$ 451.713,76 (quatrocentos e cinquenta e um mil setecentos e treze reais e setenta e seis centavos); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 11/07/2024; P/CONTRATANTE: JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS; WESLEY SILVA DE MENEZES; P/CONTRATADA: RENATA NUNES FERREIRA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00004546/2024-11; ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 98/2024; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e RH ENGENHARIA LTDA; OBJETO: contratação por escopo de empresa especializada para a execução das obras para a implantação da rede de distribuição de energia elétrica, englobando rede primária (13,8kV), construção e montagem eletromecânica da Estação Transformadora da CRNW 511, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste, Plano Piloto/RA-I-Distrito Federal; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 538, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3790ª Sessão, realizada em 12/07/2024; VALOR: R\$ 1.875.714,04 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil setecentos e quatorze reais e quatro centavos); VIGÊNCIA: 270 dias, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 16/07/2024; P/CONTRATANTE: JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: REGIS HONÓRIO.

DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 3791ª sessão, realizada em 18/07/2024, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806/2009, Lei Complementar nº 985/2021; Decreto Distrital nº 45.563/2024, HOMOLOGAR a alienação, com parcelamento em 360 meses, conforme instrução processual inerente, do seguinte imóvel urbano: Rua 35 Sul Lote 06 - Águas Claras/DF (Item nº 02, Anexo III da LC 806/2009) – Adquirente: IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL GETSEMANI - CNPJ nº 02.302.042/0001-02 - Processo nº 00111-00006358/2022-58 – Valor de R\$ 709.689,67 (setecentos e nove mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos) – Decisão-Diret nº 549/2024, a ser atualizado na forma do artigo 10, § 6º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, por ocasião da lavratura da escritura pública. Fica a adquirente convocada a apresentar à

Terracap, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, cópia autenticada dos documentos constantes do item 4.10, alínea "c", da Norma Organizacional Nº REG 01 - Regularização de Ocupações Históricas/2023 da Terracap, cuja lista também foi enviada para o e-mail cadastrado.

Brasília/DF, 18 de julho de 2024

PATRÍCIA MUSSI SARKIS

Gerente de Habitação e Regularização de Imóveis Urbanos
Substituta

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CONCESSIONÁRIO

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 3791ª sessão, realizada em 18/07/2024, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806/2009, Lei Complementar nº 985/2021; Lei Distrital nº 6.888/2021; Decreto Distrital nº 43.209/2022; Decreto Distrital nº 45.563/2024; Norma Organizacional Nº REG 01 - Regularização de Ocupações Históricas/2023 da Terracap; e Despacho - TERRACAP/PRESI/DIJUR/COJUR (120785031), de 24 de agosto de 2023, HOMOLOGAR a celebração de Contrato de Concessão de Uso com Opção de Compra, com a taxa mensal no valor de R\$ 928,55 (novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), tendo como objeto a área denominada SCGV, Área Especial 01 (Estacionamento do antigo Pelezão), Park Sul - Guará/DF (Artigo 22 da LC 806/2009) – Concessionário: Mitra Arquidiocesana de Brasília - Capela São João Paulo II - CNPJ nº 00.108.217/0071-22 - Processo nº 00390-00002089/2022-06 – Com base no valor de R\$ 619.035,88 (seiscentos e dezenove mil trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) – Decisão-Diret nº 577/2024, a ser atualizado na forma do artigo 10, § 6º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009. Com a possibilidade de ser solicitada a modalidade de retribuição em moeda social, desde que atendidos os requisitos da legislação. Fica a adquirente convocada a apresentar à Terracap, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, os documentos constantes do item 4.10, alínea "c", da Norma Organizacional Nº REG 01 - Regularização de Ocupações Históricas/2023 da Terracap, cuja lista também foi enviada para o e-mail cadastrado.

Brasília/DF, 18 de julho de 2024

PATRÍCIA MUSSI SARKIS

Gerente de Habitação e Regularização de Imóveis Urbanos
Substituta

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA GERAL

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 01/2024

PROCESSO Nº 04019-00001809/2024-31

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, torna público aos interessados o resultado da dispensa de licitação supracitada, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviço de mudança, visando o transporte de mobiliários, equipamentos em geral, equipamentos de informática, acervo jurídico, processos em geral, materiais de consumo e demais bens pertencentes ao patrimônio da Junta comercial do DF. A vencedora do certame para o Item 01 foi a empresa ATLANTIC MUDANÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 09.144.019/0001-86, homologado no Valor Total de R\$ 33.537,00 (trinta e três mil quinhentos e trinta e sete reais).

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
Secretária Geral

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021

PROCESSO Nº 00401-00023025/2018-13 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: 1. Promogar o prazo de vigência do contrato nº 014/2021 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, compreendendo o período de 13/07/2024 a 12/07/2025. 2. O valor total do contrato para o citado período passa de R\$ 8.389,15 (oito mil trezentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), para R\$ 8.698,71 (oito mil seiscentos e noventa e oito reais e sete centavos). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - UO: 48101; II - PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.8211.8517.0138, III - FONTE DE RECURSO: 100; IV - UG: 48101; V - GESTÃO: 00001; VI - EMPENHO: O empenho inicial é de R\$ 8.698,71 (oito mil seiscentos e noventa e oito reais e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00727, emitida em 03/07/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. DA VIGÊNCIA: 13/07/2024 a 12/07/2025. DA ASSINATURA: 12/07/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral, e pela CONTRATADA: ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA, Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2024

PROCESSO Nº 00401-00020631/2024-17 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa MARIA DO SOCORRO SOARES DE LACERDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais para higienização de piso tipo pedra branco (com acabamento rústico) instalado nas áreas externas da Sede da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF. DO VALOR: R\$ 5.340,60 (cinco mil trezentos e quarenta reais e sessenta centavos). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - UO: 48101; II - PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.8211.8517.0138, III - FONTE DE RECURSO: 100; IV - UG: 480101; V - GESTÃO: 00001; VI - EMPENHO: O empenho inicial é de R\$ 5.340,60 (cinco mil trezentos e quarenta reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00711, emitida em 03/07/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 12/07/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral e pela CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO SOARES DE LACERDA, Sócia Titular.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00751

Processo: 00401-00020791/2024-66. Das Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 12.219.624/0001-83 e RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 30.735.649/0001-11. Do Objeto: Aquisição de Material de Expediente. Envelope Papel Kraft. 540 unidades. Do Valor: R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais). Da Classificação Orçamentária: UO 48101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 03.122.8211.8517.0138, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339030, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 17/07/2024.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00752

Processo: 00401-00020804/2024-05. Das Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 12.219.624/0001-83 e ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 52.390.100/0001-75. Do Objeto: Aquisição de Material de Expediente. Cola de Silicone, em bastão fino, para pistola aplicadora de cola quente, 20 unidades. Cola de Silicone, em bastão grosso, para pistola aplicadora de cola quente, 20 unidades. Pigmento em solução aquosa, 210 unidades. Envelope em papel kraft, fosco 200x280mm, 540 unidades. Envelope em papel Kraft, fosco, 240x340mm, 2910 unidades. Do Valor: R\$ 2.351,90 (dois mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 48101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 03.122.8211.8517.0138, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339030, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 17/07/2024.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00753

Processo: 00401-00020776/2024-18. Das Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 12.219.624/0001-83 e LER LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 10.863.879/0001-59. Do Objeto: Aquisição de Material de Expediente. Clipe em metal, tamanho 2/0, 300 caixas. Clipe em metal, tamanho 6/0, 315 caixas. Do Valor: R\$ 1.120,05 (um mil cento e vinte reais e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 48101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 03.122.8211.8517.0138, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339030, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 17/07/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00007496/24-50; Beneficiário: EDUARDO DA SILVA RICARDO; Evento: Capacitação Nacional em Auditoria de Contratações Públicas - Instituto Rui Barbosa - IRB; Local do evento: São Paulo (SP); Período do evento: 05/08 a 09/08/2024; Quantidade de diárias: 6,5 (seis e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00007496/24-50; Beneficiário: HAMILTON DE JESUS LOPES NETO; Evento: Capacitação Nacional em Auditoria de Contratações Públicas - Instituto Rui Barbosa - IRB; Local do evento: São Paulo (SP); Período do evento: 05/08 a 09/08/2024; Quantidade de diárias: 5,5 (cinco e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00007496/24-50; Beneficiário: MARCIA HELENA DA SILVA; Evento: Capacitação Nacional em Auditoria de Contratações Públicas - Instituto Rui Barbosa - IRB; Local do evento: São Paulo (SP); Período do evento: 05/08 a 09/08/2024; Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00007796/24-39; Beneficiário: JOSE EUCLIDES ANDRADE VIANA; Evento: Consensualismo e os Tribunais de Contas – experiências práticas - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ); Local do evento: Rio de Janeiro (RJ); Data do evento: 05/08/2024; Quantidade de diárias: 1,5 (uma e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00008560/24-10; Beneficiário: ANDRE FAGUNDES MENDES; Evento: Visita Institucional ao Setor de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA; Local do evento: Belém (PA); Período do evento: 22/07 a 24/07/2024; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00008560/24-10; Beneficiário: MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA; Evento: Visita Institucional ao Setor de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA; Local do evento: Belém (PA); Período do evento: 22/07 a 24/07/2024; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00008560/24-10; Beneficiário: PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; Evento: Visita Institucional ao Setor de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA; Local do evento: Belém (PA); Período do evento: 22/07 a 24/07/2024; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00008560/24-10; Beneficiário: RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS GONCALVES; Evento: Visita Institucional ao Setor de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA; Local do evento: Belém (PA); Período do evento: 22/07 a 24/07/2024; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

INEDITORIAL

NJF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

AVISO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV
Torna público a emissão pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV nº 2053.8.2024.36218, autorizando a erradicação de 1,95 hectares de remanescente de vegetação nativa no Núcleo Rural PAD/DF Rodovia DF-130, KM 30, Paranoá/DF, CEP: 71939-540. Processo: 00391-00006274/2024-03. LUIZ FERNANDO FABIANE.

SINTTASB/DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES
TÉCNICOS E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL
DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICOS E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL DO DISTRITO FEDERAL - SINTTASB/DF, CNPJ: 31.519.268/0001-68, por sua presidente, no uso das suas atribuições previstas no inciso X do art. 33 do Estatuto Social, CLT e demais Legislação pertinente a espécie, CONVOCA todos os trabalhadores Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal da base territorial do Distrito Federal, a participarem de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 24 de Julho de 2024, Às 20h00min. em 1º convocação, se atingido o quórum estatutário, ou as 20h30min, em 2º e última convocação, com qualquer número de presentes conforme previsto no Estatuto Social da entidade, no endereço QSD 55 casa 12-IGREJA ADET-Taguatinga Sul-Brasília/DF, CEP: 72.020-550, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: 1. Elaboração, discussão e aprovação de pauta/proposta referente a convenção coletiva de trabalho, que será encaminhada ao sindicato patronal; 2. Autorização à diretoria do sindicato para celebrar Convenção ou acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Patronal e/ou com as empresas ou, na hipótese de insucesso nas negociações, instaurar o dissídio coletivo de trabalho, com base na legislação consolidada; 3. Autorização prévia e expressa do desconto da Taxa Assistencial no percentual de 3% (três por cento) da remuneração para desconto de todos os trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva e revertida ao sindicato profissional; 4. Aprovação para que a assembleia geral se torne permanente até o final das negociações. 5. Assuntos Gerais. Brasília/DF, 19 de Julho de 2024.

SOLANGE ADORNELAS DE ARAÚJO BEZERRA
Presidente do SINTTASB/DF

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 288/2024

PROCESSO: 04024-00009912/2024-23

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 29/07/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 288/2024, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Levetiracetam), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 19 de julho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 287/2024

PROCESSO: 04024-00010013/2024-73

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 29/07/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 287/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Meio de Contraste e Equipo com Quatro Válvulas Antirrefluxo), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 19 de julho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 285/2024

PROCESSO: 04024-00008229/2024-79

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 29/07/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 285/2024, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos (Aspirador a Vácuo, Balança Eletrônica, Berço Hospitalar,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 19 de julho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 232/2024 Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 232/2024 Art. 4º, com o prazo de cadastro das propostas finalizado em 16/07/2024, cujo objeto é a Aquisição de Insumos de Laboratório (Seringa, Teste para Sangue, Tubo Cônico,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Webmed Soluções em Saúde Eireli, pelo valor total de R\$ 55.100,00 (Cinquenta e cinco mil e cem reais); item 02 para a empresa Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda, pelo valor total de R\$ 810,00 (Oitocentos e dez reais); item 03 para a empresa Plast Labor Indústria e Comércio de Equipamentos Hospitalar e Laboratório Ltda, pelo valor total de R\$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais). Brasília/DF, 19 de julho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 186/2024 - Artigo 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 186/2024 - Artigo 4º, com o prazo para cadastro das propostas finalizadas em 24/06/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material para Central de Gases Medicinais (Acoplamento, Conjunto de Palhetas, Filtro, Kit Válvula, Visor), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB apresenta as seguintes empresas vencedoras: Itens 01, 03, 04, 07, 08 e 10 para a empresa GN Serviços Comércio e Construções Ltda, pelo valor total de R\$13.910,00 (Treze mil, novecentos e dez reais); itens 02, 05, 06 e 09 para a empresa José Nicelis Torres Pereira 47745681120, pelo valor total de R\$ 26.784,00 (Vinte e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais). Brasília/DF, 18 de julho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 145/2024 Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 145/2024 Art. 4º, com o prazo de recebimento de

propostas finalizado em 02/07/2024, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Ciprofloxacino), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Health Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$300,00 (Trezentos reais). Brasília/DF, 19 de julho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 139/2024 - Artigo 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 139/2024 - Artigo 4º, com o prazo para cadastro das propostas finalizadas em 10/06/2024, cujo objeto é a Aquisição de Expediente (Cabo, Correia, Forquilha, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB apresenta a seguinte empresa vencedora: Itens 01, 03 e 04 para a empresa Medi Saúde Produtos Médicos Hospitalares Ltda, pelo valor total de R\$ 3.200,00 (Três mil, e duzentos reais). O item 02 restou deserto. Brasília/DF, 17 de julho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 216/2024

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado dos itens 03, 05, 06, 16, 20, 31, 44 e 64 para a empresa Malbec Construções e Reformas Eireli; referente ao Chamamento 216/2024 publicado no DODF Nº 132, pág 123 em 12/07/2024. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 19 de julho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 216/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 216/2024, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 27/05/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material Elétrico (Cabo Flexível, Módulo de Tomada, Disjuntor,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 03, 06 e 44 para a empresa Fran Oliver Comércio de Ferramentas Ltda, pelo valor total de R\$1.281,25 (Mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos); item 05 para a empresa Goiás Máquinas e Parafusos Ltda, pelo valor total de R\$35,00 (Trinta e cinco reais); item 31 para a empresa NF Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulico Ltda, pelo valor total de R\$861,60 (Oitocentos e sessenta e um reais); itens 16 e 20 para a empresa Ultron Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda, pelo valor total de R\$ 404,00 (Quatrocentos e quatro reais); e item 64 para a empresa W7 Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 4.653,24 (Quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais e vint e quatro centavos). Brasília/DF, 19 de julho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 214/2024

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 01 para a empresa Malbec construções e Reformas Eireli, itens 02 e 03 para a empresa Delta Comércio de Tintas Ltda; referente ao Chamamento 214/2024 publicado no DODF Nº 112, pág 94 em 14/06/2024. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 10 de julho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 214/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 214/2024, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 27/05/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material de Infraestrutura (Placa de Forro e Perfil para Forro), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 03 para a empresa W7 Materiais Elétricos e Hidráulicos Elétricos, pelo valor total de R\$ 27.510,00 (Vinte e sete mil, e quinhentos reais); item 02 para a empresa NF Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda, pelo valor total de R\$ 1.247,50 (Mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Brasília/DF, 10 de julho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA – 114/2024.